validade do contrato, a empresa tomadora procedeu à transferência das mercadorias depositadas no estabelecimento da recuperanda à nova localidade, sendo utilizadas caixas de papelão localizadas no estabelecimento da prestadora para acondicionar parcela dos medicamentos a serem transportados e que por erro da transportadora foram transportadas caixas e documentos que não pertenciam à antiga tomadora. Não tendo recursos e nem autorizada a alienação de ativos, a recuperanda alienou ao titular da Seven Pharma parcela dos ativos de sua propriedade pelo valor de R$ 15.000,00 e que os demais ativos foram transferidos ao depósito localizado na Rua Manoel Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo, onde se encontram depositados os demais bens da recuperanda. Reafirmou que não atua mais no ramo de distribuição de medicamentos e aduziu que não há provas para a convolação da falência (fls. 2185/2208).

O Ministério Público requereu a decretação da falência e a extensão dos efeitos a Seven Pharma.

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se no plano de recuperação judicial, que a viabilidade econômica da recuperação da empresa foi fundamentada na sua atividade de distribuição de medicamentos, diversificação de clientes e nos setores de genéricos e perfumaria, além da profissionalização da gestão, como se vê às fls. 738 e ss.

Poucos meses após a homologação do plano de recuperação, noticiou a administração judicial atraso na apresentação dos documentos pela recuperanda e inconsistências no relatório mensal, suspeitando de trespasse.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citada nos autos em 23/04/2020 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A11E688D3.

Determinado o esclarecimento, informou a recuperanda que está alterando a sua atividade de distribuição para a atividade de depósito de mercadorias, consultoria e gestão empresarial, organização logística e transporte de carga e que tem parceria comercial com a Prime Pharma Medicamentos EIRELI, celebrando com ela o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial.

Tal justificativa, todavia, não convence.

Primeiro porque a representante legal da Prime Pharma Medicamentos EIRELI, Karina Penatti Querido convive em união estável com o representante legal da recuperanda, Emerson Luiz do Nascimento, o que foi omitido pela recuperanda, mas devidamente demonstrado pelo administrador judicial nos autos em apenso nº 1001625-86.2020.8.26.0152 com as peças do processo nº 5026384-30.2017.4.03.6100 que tramita na Justiça Federal.

Segundo porque, no contrato, há previsão de pagamento de quantia mensal equivalente a 5% de faturamento mensal no dia 27 de cada mês, como se observa às fls. 1680/1684, diversamente do que consta no balanço, registrado como empréstimos, e com depósitos frequentes em datas diversas do dia 27 de cada mês, como se verifica no relatório mensal da administração de fls. 927/929, 1084/1085 e 1084/1090 e extratos bancários que os acompanham (apenso dos relatórios −0009058-66.2017.8.26.0152).

Relatou também o administrador judicial no citado apenso que não houve faturamento entre fevereiro e agosto de 2.019, apesar de ter constatado a continuidade da atividade (fls. 917, 1075/1076 do apenso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA SILVA DUARTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/08/2021 às 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 16041E388D3.

0009058-66.2017.8.26.0152).

E nos autos em apenso nº 1001625-86.2020.8.26.0152, no cumprimento da decisão de diligência e constatação no endereço da Prime Pharma, foi certificado pelo oficial de justiça que raramente comparece alguém na sala, que estava praticamente vazia, com poucos móveis de escritório e sem acessórios (fl. 341 do apenso).

Tudo isso indica que a recuperanda usava indevidamente a Prime Pharma para operar e iludir o juízo da recuperação e os credores de que estava alterando a sua atividade da atividade de distribuição para depósito.

Posteriormente, descobriu a administração judicial que a recuperanda passou a operar por meio da Seven Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Na diligência realizada, certificou o oficial de justiça que foram apreendidos 2 caixas cheias com diversos documentos e pastas em que há registros e evidências da recuperanda e da Prime Pharma Medicamentos EIRELI, além de proceder à lacração do local (fls. 277/284 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).

E a justificativa apresentada pela Seven Distribuidora de Medicamentos Ltda e pela recuperanda de que foram usadas as caixas da recuperanda para a mudança da Seven para nova localidade não convencem.

Primeiro porque se a recuperanda encerrou a relação contratual com a Seven Distribuidora, conforme afirmam, é extremamente contraditório que a recuperanda saiba o motivo de terem sido encontradas as suas caixas com a Seven, como se tivessem mantido os contatos para apresentar a mesma justificativa ao juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A11E688D3.

Em segundo lugar, no suposto contrato celebrado em 01.12.19, instrumento particular de prestação de serviços de depósitos de mercadorias, organização logística de transporte de carga, consta como endereço da Seven Pharma, Rua Tomaso Tomé 350, o mesmo endereço em que cumprida a diligência, o que afasta a alegação de que houve mudança da Seven para nova localidade com as caixas da recuperanda (fls. 137/141 e 278 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).

Curioso observar ainda que o suposto contrato foi celebrado em 01.12.19, constando como representante legal da Seven Pharma, Walysson Deyvid Gomes Vinhal, ao passo que a cessão das cotas sociais da Seven de Ezequias Carriel e Fabiane Cristina de Souza Carriel a Walysson Deyvid Gomes Vinhal ocorreu posteriormente em 18.12.19, como se vê às fls. 132/136 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152, ou seja, Walysson sequer era sócio da Seven Pharma na suposta data da contratação.

Consta ainda previsão de pagamento na cláusula 3ª de valores mensais correspondentes a 2% do percentual todo dia 25 de cada mês, pagamentos esses não comprovados nos autos e nem nos extratos de fls. 156/209 e 258/273.

Ressalta-se ainda que admite a Seven Pharma que adquiriu do Sr. Emerson, representante legal da recuperanda, bens móveis, venda de ativos da recuperanda que não tinha sido autorizada por esse juízo.

E ainda, em resposta ao ofício desse juízo, às fls. 344/350 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152 a Movida Locação de Veículos S/A respondeu que apenas a Prime Pharma Medicamentos Ltda é sua cliente. Porém, Walysson Deyvid Gomes Vinhal, representante legal da Seven

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA MATTOS PORTUGAL RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 30/08/2021 às 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do?nuProcesso=2083274-27.2020.8.26.0000&nuDocumento=15665288 e informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 15D0411E3188D3.

Pharma, contratou a locação de veículo em 14.01.20, em nome da Prime Pharma.

Além disso, conforme manifestação do administrador judicial, Walysson Deyvid Gomes Vinhal consta como vendedor da Prime Pharma (fls. 2214/2215), o que demonstra o uso fraudulento de pessoa jurídica por essas empresas, agindo na verdade em conjunto como se fosse uma só empresa.

Quanto a 3-D Transportes e Mudanças Ltda, observa-se que a recuperanda havia informado nos autos da recuperação judicial que a alterou a sede em 17.02.20 para a estrutura localizada na Rua Manoel Carvalho, nº 159, Piqueri, São Paulo, por meio do contrato de locação celebrado com a 3-D Transporte.

Todavia, quando da diligência em 04.03.20, não havia atividade no local e nem medicamentos, mas apenas estruturas de aço, monitores, cadeiras, container azul (fls. 337/340 autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).
Das circunstâncias acima narradas, verifica-se que a recuperanda atua de forma fraudulenta por meio de terceiras empresas, desviando a elas o seu ativo e atuando em conjunto como se fosse uma empresa.

Com efeito, a recuperanda que tem como atividade principal a distribuição de medicamentos, conforme inicialmente mencionado, esforça-se a tentar demonstrar que cessou a atividade de distribuição e que passou a atuar no ramo de depósito de mercadorias, organização logística e consultoria empresarial.

Mas, descobriu-se que paralelamente atua em conjunto com a Prime Pharma e Seven Pharma para distribuir os medicamentos, auferindo assim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTRONICHA (Diretor de Secretaria) em 30/08/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1005288-37.2021.8.26.0000 e código 76A11E688D3.

receitas em nome de terceiros.

Pouco importa, assim, se os medicamentos foram adquiridos da recuperanda ou de terceiros, pois agindo em conluio, agem como se fossem uma só empresa, desviando da recuperanda os ativos e a própria atividade principal com o intuito de enganar os credores e fraudar a recuperação judicial.

E como decorrência lógica dessas manobras, não tem pagado os credores trabalhistas no prazo fixado no plano de recuperação judicial, alertando os credores trabalhistas os recorrentes atrasos nos pagamentos das parcelas, como se vê às fls. 1698/1699, 1708/1709 e 2334/2335 dos autos principais, indicando que, a seguir dessa forma, não pagaria o crédito, notadamente das classes subsequentes, de maior monta.

Incide, pois, a recuperanda nas hipóteses previstas no art. 94, III, da Lei 11.101/05:

> Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
>
> I – (...)
>
> II – (...)
>
> III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:
>
> a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;
>
> b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citado em autos em 23/04/2021 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76041E188D3.

retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;
(...)

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

De rigor também a extensão dos efeitos da falência a Seven Pharma e a Prime Pharma, bem como dos efeitos patrimoniais de indisponibilidade dos bens aos respectivos representantes legais, conforme requerido pelo Ministério Público.

Ainda que não citada a Prime Pharma na cautelar em apenso, como acima mencionado, a representante legal é companheira do representante legal da recuperanda e há evidente risco de confusão patrimonial e dilapidação do patrimônio da massa falida.

Portanto, robustas as provas produzidas de abuso de personalidade jurídica e ainda se tratando todos de empresas com único sócio, cabível a extensão dos efeitos, inclusive aos representantes legais.

Nesse sentido, a Lei 11.101/05 autoriza:

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTRONICHE, liberado nos autos em 30/08/2021 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76041E188D3.

para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 73, da Lei n.º 11.101/05, **acolhendo o parecer do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público, convolo em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos EIRELI** e estendo os efeitos da falência a **Prime Pharma Medicamentos EIRELI e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos** e em consequência:

1. Fixo como termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial;

2. Os representantes legais das falidas deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.

3. Os credores terão o prazo de 30 dias para apresentarem suas habilitações de crédito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CAMPOS RICHET (Delegado de Autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005288-32.2021.2.26.0000 e o código 76A11E188D3.

4. Ordeno a suspensão das ações e execuções contra a falida, salvo as que envolvam demandas de quantias ilíquidas e as de natureza trabalhista, cujos créditos ainda não tenham sido apurados (art. 6º, §§ 1º e 2º);

5. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de oneração de bens da falida, que deverá ser submetido à prévia autorização judicial;

6. Deixo, por ora, de determinar diligências para salvaguarda do interesse das partes e de adotar medidas constritivas contra os administradores, sem embargo a ulteriores providências, em caso de justificada necessidade;

7. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro da parte e para que dele faça constar a expressão 'falido', bem como a data da decretação da quebra e a inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial desde aquela data até a sentença de extinção das obrigações (art. 102);

8. Mantenho a nomeação do MGA Administração e Consultoria LTDA, responsável Maurício Galvão de Andrade como administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22, sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do inciso II do caput do art. 35;

9. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade dos falidos e seus representantes legais, desde já nomeados depositários dos bens (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site [illegible]

10. **Determino a imediata e urgente lacração de todos os seus estabelecimentos por Oficial de Justiça, salvo aqueles já lacrados nos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152, bem como a arrecadação de todos seus bens e decreto a indisponibilidade dos bens dos representantes legais dos falidos**, devendo o administrador informar o passivo em 5 dias. Expeça- se o mandado em caráter de urgência, mediante o acompanhamento do administrador judicial;

11. Com o cumprimento do item 02 e 03, determino a convocação da assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores;

Determino à serventia:

12. A extração de cópia dessa sentença e a juntada nos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152 e a inclusão dos patronos do apenso nesses autos principais;

13. A expedição de ofícios aos órgãos públicos, repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos da falida (Banco Central, ao Detran e à Arisp, preferencialmente por via eletrônica) e o cumprimento da decretação de indisponibilidade dos bens;

14. A intimação do Ministério Público e a comunicação da falência, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, ficando desde já autorizada a extração de cópias que entenderem pertinentes para providências, inclusive para fins de inquérito falimentar;

15. Comunique-se, ainda, aos demais Juízos Cíveis desta Comarca, para os fins do item 4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citada nos autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe o processo 1005288-37.2017.8.26.0000 e o código 76A11E188D3.

Deverá, ainda, o Administrador Judicial apresentar nova relação de credores do art. 7º, § 2º da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º da LRF).

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e cumpra-se o que mais determinado." **(fls. 44/51).**

Distribuído o recurso em 1º/5/2020, durante o Plantão Judiciário, a Exma. Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DEA BARONE assim sumariou a controvérsia recursal:

"Vistos,

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 44/51 que acolheu o parecer do administrador judicial e do Ministério Público e convolou em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos Eireli, estendendo os efeitos da falência a Prime Pharma Medicamentos Eireli e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos.

Não estão presentes os requisitos para concessão do pretendido efeito suspensivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTRO RONCHETTI, citado em autos em 23/07/2020 às 17:02:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A11E188D3.

Em análise perfunctória não se vislumbra elementos para infirmar a conclusão da decisão impugnada quanto à presença dos requisitos legais para convolação da recuperação judicial em falência, tampouco se constata nulidade no que tange ao alegado cerceamento de defesa.

Ademais, sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das terceiras às quais os efeitos da falência foram estendidos.

À contraminuta.

À d. Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Promova-se a regularização da distribuição do recurso, observando-se eventual prevenção, e ao final tornem conclusos ao Relator sorteado/prevento.

Int." **(fls. 228/229)**.

A agravante, então, opôs embargos de declaração, recebidos pela decisão a seguir:

"Alega a agravante que a decisão agravada não está devidamente fundamentada. Cabia ter havido a apreciação dos pressupostos de concessão de cautelas e tutelas antecipatórios, o que não se fez. Há, portanto, clara omissão no dever de fundamentar.

Não possui, é claro, prossegue a ora embargante, '*interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio*'. O que quis frisar ao argumentar com a falta de intervenção das outras empresas foi que, se tivessem vindo aos autos '*poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citado em 2020 e 2021.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 1E688D3.

potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial em benefício da própria Embargante.'

Continua: '*Assim, em sentido contrário ao conteúdo da r. decisão monocrática, a Embargante não invoca a ocorrência da nulidade com o objetivo de defender direito alheio em juízo, mas sim de resguardar e fazer valer norma constitucional de ordem pública, que, se regularmente observada, poderia ter alterado completamente o quadro das acusações no processo a quo.'*

Conclui pedindo efeitos modificativos:

> 'Por outro lado, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo encontram-se demonstrados no fato de que, caso não sejam imediatamente suspensos os efeitos da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Embargante em falência, eventual provimento posterior do Recurso será completamente ineficaz, acarretando prejuízo irreparável à empresa.
>
> Isso porque, após o julgamento do mérito do Recurso, a Embargante já não terá mais condições de operar, em função da inexistência de fluxo de caixa suficiente para adimplir suas obrigações básicas, muito menos para adimplir as obrigações constantes no plano recuperacional. Ademais, a Embargante perderá o único cliente que possui hoje em sua carteira, cuja retribuição financeira será essencial para soerguimento da empresa e cumprimento das obrigações recuperacionais futuras.
>
> Por fim, importante frisar que todos os elementos e fundamentos acima mencionados e devidamente trazidos na minuta recursal podem ser observados por simples análise perfunctória do recurso e dos respectivos documentos anexos. Por essa razão, resta evidente que caso a r. decisão monocrática tivesse efetivamente enfrentado as razões pelas quais a Embargante sustenta a necessidade da atribuição do efeito suspensivo, o único resultado possível do decisum seria o deferimento do pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE MELLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 30/08/2021 às 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do?nuDocumento=13605411 e informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e o código 13605411.

Portanto, presentes os requisitos para tanto, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso, sendo obstados os efeitos da convolação da Recuperação Judicial da Embargante em falência, pelo menos até o respectivo julgamento final de mérito, sob pena de inviabilizar completamente o resultado útil do julgamento final de mérito, sob pena de inviabilizar completamente o resultado útil do recurso em epígrafe.' **(fls. 9/10, na numeração dos declaratórios).**

É o relatório.

A decisão agravada, prolatada em plantão judiciário, carece, realmente, **data venia**, de fundamentação.

Passo a fundamentar, então, a negativa dos pedidos liminares, que, realmente, era de se pronunciar, pedindo, aqui, vênia ao ilustre patrono da embargante, posto que o resultado desta decisão liminar é contrária a sua constituinte, em que pese a excelência da peça recursal.

A decisão de quebra, antes transcrita, está solidamente embasada, a demonstrar que o plano recuperacional tinha esteio econômico na atividade de distribuição de medicamentos desempenhada pela recuperanda, que buscaria a diversificação de clientes nos setores de genéricos e perfumaria, bem como a profissionalização de sua gestão. Logo de início, todavia, a administradora constatou falta de documentos essenciais e inconsistência nos relatórios, a indicar a ocorrência de trespasse. É que, embora o fato tenha sido omitido pela recuperanda, apurou a administradora que a gerente da Prime Pharma, Karina, é companheira **more uxorio** do representante legal da recuperanda, Emerson.

A sucessão de fatos descrita a fls. 46/47, na decisão agravada, indica que a Prime Pharma era usada ilicitamente para a operação da recuperanda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTORINCHIA (obtida em autos em 23/04/2020 às 17:02 ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005288-37.2017.2020.8.26.0000 e código 780A11E688D3.

iludindo-se, com isso o Juízo.

Mais ainda, relativamente à Seven Distribuidora, como também apurado pela administradora, a recuperanda passou a operar, a partir de dado momento, por seu intermédio. Prova disso foi a descoberta, em diligência por oficial de justiça, de caixas de documentos da recuperanda e da Prime Pharma em seu local de atuação. Isto, como diz o ilustre Juiz de Direito **a quo**, é injustificável.

Enfatize-se que, tal qual provado por documento, no contrato pretensamente celebrado com a Seven Pharma, datado de 1º de dezembro de 2019, foi ela representada por Walyssonn Deyvid Gomes Vinhal, que só veio a ser investido nessa qualidade em 18 de dezembro seguinte. Isto é indício de fraude.

Diante de tudo o que expôs, com respaldo nos autos, o MM. Juiz **a quo**, Exmo. Sr. Dr. SEUNG CHUL KIM, a conclusão inarredável é a de que a recuperanda, que não paga nem seus trabalhadores (fls. 1.698/1.699, 1.708/1.709 e 2.334/2.335 dos autos da recuperação), age fraudulentamente, com o emprego de terceiras empresas, '*desviando a elas o seu ativo e atuando em conjunto como se fosse uma empresa.*' Incide, pois, efetivamente, a previsão do art. 94, III, da Lei de Falências.

Correta, pois, a extensão da falência às empresas de fachada, bem assim a seus representantes legais, como também adequadamente demonstrado pelo douto Magistrado (fl. 49).

Diante disso, não havia realmente, **fumus boni iuris** na postulação recursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CAMPOS NICHIATI, citado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005288-37.2017.2.26.0000 e código 76A11E188D3.

É verdade que assiste razão à embargante quanto à postulação de direito alheio em nome próprio, vedada pelo art. 18 do CPC, equivocada, no ponto, a r. decisão embargada ('... *sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das terceiras às quais os efeitos da falência foram estendidos.'*). Isto não se fez, como se vê da transcrição acima do pedido formulado na minuta de agravo. Argumentou-se, na verdade, como bem apontado nos declaratórios, com a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada. De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios.

Todavia, o equívoco da decisão embargada não é o suficiente para, agora, induzir este relator sorteado a proferir decreto que beneficie a recuperanda.

A Lei 11.101/2005 repudia a fraude.

Os pressupostos de conversão de recuperação em falência estão presentes. Incide o parágrafo único do art. 73, que remete ao art. 94, III, caracterizadas, no caso, lamentavelmente, as hipóteses das letras 'a', 'b' e 'c': proceder '*à liquidação precipitada de seus ativos*' ou lançar mão '*de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos*'; realizar ou tentar realizar, '*por atos inequívocos (...), com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não*'; transferir '*o estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo.*'

A respeito, doutrina MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

> 'Presume a legislação falimentar que a prática dos referidos atos falimentares, a menos que realizada conforme previsão no plano de recuperação judicial, revela a insolvência do devedor, de modo a exigir seu afastamento da condução de sua atividade, sob pena de aumento do risco à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMA CRISTANA PANTRO RICHETTI, ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo ... 2020.8.26.0000 ... 1E68D3.

satisfação dos credores e eventual prejuízo a toda a ordem econômica.

A menos que expressamente exigido pela Lei, os atos falimentares não requerem a demonstração da intenção do devedor em prejudicar seus credores. A prática dos atos, demonstrada objetivamente, é suficiente para a decretação da falência do devedor.

O primeiro desses atos falimentares é a liquidação precipitada dos ativos. Nela, o devedor aliena seus bens com maior consideração sobre a celeridade da venda do que com o valor obtido pelos bens, desde que sem justificativa. Procura a lei evitar a desconstituição do estabelecimento empresarial ou de seus principais ativos em detrimento da satisfação dos credores.

Os meios ruinosos são considerados atos falimentares porque aumentam, de modo injustificado e irrazoável, o risco de inadimplência do devedor. Este, ciente da crise econômica que o acomete, pode se lançar em operações arriscadas de modo descomedido e sem nenhuma proteção aos credores. Pode ainda vender, para obter capital, os bens fundamentais ao desenvolvimento da atividade, de modo a comprometê-la.

Mais comum é a prática de atos fraudulentos, aqueles praticados pelo devedor para, sob uma falsa impressão, obter, ocultar para si ou terceiro, ou desviar recursos de futura liquidação pelos credores. Tais atos são revelados, pelo rol taxativo do art. 94, III, pela prática de negócio simulado para prejudicar credores, pela transferência de estabelecimento a terceiros, sem constar com bens para satisfazer seus débitos, na simulação de transferência do principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização, na concessão ou no reforço de garantias a obrigações contraídas anteriormente ou tentativa de ocultação de seus bens.' **(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 362).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA SILVA GARCIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 30/08/2021 às 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/Autenticacao.aspx e informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 16041E388D3.

Enfim, dado o que se expôs, é pelos próprios fundamentos da decisão agravada que se afirma, digo-o novamente, a ausência de **fumus boni iuris** na postulação do agravo de instrumento.

Em certas circunstâncias, infelizmente, a decretação de bancarrota se justifica, não havendo empresa a preservar, mas mercado a sanear.

E, mais do que tudo, seria intolerável que o Judiciário fechasse seus olhos à fraude.

A retirada de empresas inviáveis do mercado também é princípio albergado pela Lei 11.101/2005, como demonstram JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA:

> 'Nem toda a empresa merece ser preservada. Não existe, no direito brasileiro ou em qualquer outro dos que temos notícia, um princípio da 'preservação da empresa a todo custo'. Na verdade, a LREF consagra, no sentido exatamente oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa, que é o da retirada da empresa inviável do mercado.
>
> Ora, não é possível – nem razoável – exigir que se mantenha uma empresa a qualquer custo; quando os agentes econômicos que exploram a atividade não estão aptos a criar riqueza e podem prejudicar a oferta de crédito, a segurança e a confiabilidade do mercado, é sistematicamente lógico que eles sejam retirados do mercado, o mais rápido possível, para o bem da economia como um todo, sempre com a finalidade de se evitar a criação de maiores problemas.
>
> Do ponto de vista estritamente econômico, a falência não é necessariamente má, pois se os recursos (capital, trabalho, etc.) são escassos – como de fato o são –, esses devem ser realocados para aqueles agentes que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE MELLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/08/2021 às 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLogin.do?cdVerificador=280035742027200000008125200000 e informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 00000760411E3188D3.

tenham efetiva capacidade de gerar riqueza. Além disso, a total inexistência de consequências – ainda que sejam consequências de caráter jurídico-econômico – poderia estimular a irresponsabilidade e a adoção de práticas ainda mais danosas por parte dos empresários. Como já foi dito alhures, 'capitalismo sem quebra é como cristianismo sem inferno: falta um pedaço essencial'.

Tem-se, portanto, que somente deve ser passível de recuperação a empresa economicamente viável. Nesse sentido, cabe essencialmente aos credores da empresa em dificuldades o poder de julgar a sua viabilidade, seja aceitando o plano de recuperação apresentado judicialmente pelo devedor, seja aderindo ao plano de recuperação extrajudicial.' **(Recuperação de Empresas e Falência, 2ª ed., págs. 89/90).**

Recebo, deste modo, enfim, os declaratórios, suprindo, sem efeitos modificativos, a omissão da decisão embargada, ficando pela presente monocrática declinadas, uma vez enfrentados os fundamentos recursais, em obediência ao comando constitucional (Lei Maior, art. 93, IX), **as razões pelas quais se nega provimento de tutela antecipada, ou mesmo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento.**

Intimem-se, publicando-se esta decisão.

Oficie-se à origem.

Traslade-se cópia desta aos autos de agravo de instrumento.

Ao depois, prossiga-se, no agravo, com oitiva da administradora judicial e vista ao douto representante do M.P. em segunda instância, para seu sempre respeitável parecer." **(fls. 261/270).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citado em 30/08/2021 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005283-37.2021.8.26.0000 e código 760A11E188D3.

Manifestação do administrador judicial a fls. 273/280, pelo não provimento do recurso.

Parecer da douta P.G.J. a fls. 325/334, pelo desprovimento do agravo, na parte que dele cabe conhecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.

Ao ensejo, transcrevo, das informações prestadas pela administradora judicial a respeito do deslinde do processo recuperacional, do descumprimento do plano e da inviabilidade da empresa:

> "Conforme decisão de fls. 96/98 dos autos do incidente 1001625-86.2020.8.26.0152, o Administrador Judicial realizou na data de 03/03/2020 diligência junto ao estabelecimento da empresa Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos, ocasião na qual foram localizados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTORINCHIAT (Delegado nos autos em 23/04/2020 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005 2083 3274 2020 8 26 0000 e código 780A11E188D3.

documentos e ativos mobiliários identificados como sendo da Recuperanda, fato que demonstrou indícios de trespasse do estabelecimento e transferência de suas atividades para mencionada empresa. Como resultado, foi realizada a lacração do estabelecimento, previamente autorizado pelo Juízo a quo em sua decisão proferida no mencionado incidente.

Como demostrado na petição de fls. 1980/1984 dos autos de origem, não foram apresentadas pelos funcionários presentes no local no momento da diligência, as notas fiscais de entrada das mercadorias que compunham o estoque da Seven Pharma.

Convolado o processo de recuperação judicial em falência, a Recuperanda interpôs o presente recurso refutando os fatos narrados pela Administração Judicial, alegando boa-fé e transparência em suas atividades.

Contudo, em que pesem as alegações e pretensões da Agravante, as mesmas deverão ser afastadas de plano, posto que carecem de veracidade fática e jurídica. Vejamos:

Primeiramente, alega que não havia mercadorias da Agravante na sede da empresa Seven Pharma, aduzindo que no momento da mudança de endereço as caixas com sua logomarca foram utilizadas somente para acomodar medicamentos que não seriam de sua titularidade, decorrente dos supostos serviços de armazenagem prestados em favor da Seven Pharma, nos termos do contrato acostado aos autos.

Tais justificativas são vazias, superficiais e suspeitas por si só, não tendo o condão de afastar a transferência de atividades e trespasse de estabelecimento constatados na diligência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTO RONCHETTI, citado em autos em 23/04/2020 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A11E688D3.

Conforme se denota das fotos acostadas as fls. 1987/1989 dos autos de origem, diversas caixas encontravam-se devidamente etiquetadas (Doc. 01), o que contradiz a alegação de que somente foram utilizadas para acondicionar os medicamentos da Seven Pharma.

As alegações não possuem nenhum alicerce fático não sendo comprovado pela Seven Pharma a propriedade destes medicamentos que supostamente teriam apenas sido acondicionados nas caixas com a logomarca da Recuperanda, tudo levando a crer tratarem-se de medicamentos de titularidade da Recuperanda, não sendo apresentadas provas em sentido contrário.

Ainda, a alegação de que alienou parte de seu mobiliário a Seven Pharma de boa-fé mediante pagamento em dinheiro, também é suspeita sendo dispensável tecer maiores comentários.

Ora Exa., tratando-se de empresas regularmente ativas, qualquer aquisição de materiais, ativos ou estoque, deve ser realizada mediante o recebimento de uma nota fiscal de saída do vendedor ou emissão de nota fiscal do comprador, principalmente quando negociado por uma empresa em Recuperação Judicial.

O estado da Recuperanda era do conhecimento de todos e notória a imposição da supervisão judicial, sendo necessária a comunicação do Juízo, sendo o produto de qualquer alienação prioritariamente destinado ao pagamento de credores, o que certamente não ocorreu no presente caso, evidenciado a prática, em tese, de conluio fraudulento.

Note Exa. que as fls. 1753 dos autos de origem consta a relação de ativos fornecida pela Recuperanda que seriam transferidos para o endereço da 3D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTRO RICHETTI, ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo ... 2020.8.26.0000 ... 7:40:21 .

Transporte e Mudanças Ltda. na Comarca de São Paulo/SP. Note que alguns itens ali descritos, tais como o 13º - Mesa de Reunião com 8 cadeiras, o 12º - Prateleiras de Ferro para Armazenagem de Medicamentos e outros conforme auto de arrecadação anexo (Doc. 02), foram localizados na sede da Seven Pharma.

Outrossim, destaque-se que apesar da Recuperanda alegar que inexiste relação entre as empresas, nos prints das telas do sistema da Seven Pharma acostadas as fls. 70 e 92/95 do incidente cautelar supracitado, constam tanto o campo - One Medicamentos - quanto o campo - Prime Pharma -, inclusive constando transferências de mercadorias para o endereço da Seven Pharma.

(...)

Ainda, na diligência realizada na filial da Prime Pharma na Comarca de Cotia/SP (Doc. 03), fora constatado que não há atividade no local, tratando-se de sala com pouco mobiliário, não sendo localizados documentos, aparentando abandono, fato este que vem corroborar com a tese de que tanto a Recuperanda como a Prime Pharma estão operando através da Seven Pharma.

Destaque-se, novamente, que durante a diligência realizada perante a Seven Pharma, foram ainda localizadas caixas contendo documentos pertencentes a Recuperanda, ora Agravante, e a empresa Prime Pharma (Doc. 04), corroborando com os indícios de trespasse de estabelecimento e transferência de atividade para a Seven Pharma.

Disto verificamos que há fortíssimos indícios de transferência das atividades da Recuperanda e trespasse do seu estabelecimento e da Prime Pharma para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA SILVA DUARTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAAJ
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 30408D3.

a Seven Pharma, não podendo a Agravante alegar desconhecimento ou ausência de relação entre elas." (**fls. 274/278).**

Opinou nesta instância o MP, oficiando com sua habitual proficiência o Exmo. Sr. Procurador de Justiça CARLOS ALBERTO AMIN FILHO:

"Neste sentido, observo que a r. sentença recorrida foi bastante detalhista, narrando com abundância de pormenores a conduta da falida, a qual se adequou perfeitamente ao disposto nas alíneas referidas, permitindo a quebra ora contestada, como admite o art. 73, IV, e par. único, da LREF.

Deste modo, e para evitar repetições desnecessárias, cumpre remeter à leitura do ali constante, trabalho que evidencia a confusão patrimonial e administrativa entre as sociedades, em evidente prejuízo dos credores da ora falida; assim como se remete a leitura aos pertinentes comentários feitos pelo administrador judicial em sua contraminuta de fls. 273 e ss., oportunidade em que este repeliu os precários fundamentos da irresignação analisada.

O que permite demonstrar que os atos cometidos pela recorrente ajustam-se perfeitamente à hipótese de convolação da recuperação judicial da agravante em falência." **(fls. 330/331).**

Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.

Sob o prisma do não cumprimento do plano,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PANTORINCHIA (Diretora de Autos) em 30/08/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1005283-37.2017.2.26.0000 e código 76041E188D3.

verifica-se, conforme ponderou o Exmo. Juízo de Direito ***a quo***, a ocorrência de atrasos no pagamento de parcelas de créditos trabalhistas.

No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:

- diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;

- questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial"*.

Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).

Concluindo, há fortes indícios de trespasse do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMA CRISTANA PANTRO RICHET (Deitado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e o código 760A11E688D3.

estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma.

Quanto ao *"Contrato de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga"* celebrado entre One Medicamentos e Seven Pharma, em 1/12/2019 (fls. 199/203), foi firmado por Walyssonn Deyvid Gomes Vinhal, que estava cadastrado como vendedor da Prime Pharma (fl. 2.215, na numeração dos autos de origem). Há aparente má-fé.

Evidentes os expedientes fraudulentos para lesar credores.

Desse modo, de rigor a decretação da falência com fulcro no art. 94, III, da Lei 11.101/05, hipóteses de *"liquidação precipitada de ativos"* (letra "a"), negócio simulado *"com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores"* (letra "b"), transferência de estabelecimento (letras "c" e "d") e *"deixar de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial"* (letra g).

Confira-se, em acréscimo à prelação de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, invocado na decisão inicial que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CAMPO RONCHETTI, citado no autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e o código 760A11E688D3.

proferi neste recurso (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 362), a doutrina de VERA HELENA DE MELLO FRANCO:

> "A norma consubstanciada na sua alínea a (liquidação precipitada de seus ativos ou o emprego de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos) repete o anteriormente estabelecido na norma do art. 2º, II do Dec.-lei falimentar anterior.
>
> Sobre o ponto, a doutrina ensina que o termo 'liquidação' deve ser apreendido em sentido técnico, como a venda apressada dos bens que compõem o seu ativo, por preços injustificados, inclusive, por vezes, inferior ao do custo. (...) A intenção subjacente não é liquidar o passivo, mas, tão somente, se desfazer do estabelecimento, sem a satisfação dos credores. (...) O emprego de meios ruinosos ou fraudulentos, por si só constituem justo título para a falência. Situam-se no elenco dos primeiros, conforme a lição da doutrina, todos aqueles que 'prejudicam a empresa, comprometem a sua situação, levam-na à insolvência, impedem-na de operar em todos os seus setores, diminuem-lhe a receita e o crédito...', dificultando-lhe os negócios.' **(Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, obra coletiva coordenada por FRANCISCO SÁTIRO DE SOUZA JR. e outro, 2ª ed., pág. 401).**

Por fim, no dizer de JOÃO PEDRO SCALZILLI ***et alii***, a agravante infringe o dever geral de qualquer pessoa de pagar suas dívidas de forma lícita e idônea. E a Lei de Recuperação de Empresas e Falência (art. 94, III, "a") sanciona a prática de atos que extrapolem esse deve geral, podendo *"ser caracterizados como ruinosos ou fraudulentos"* (ob. cit., pág. 513).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA CATABRIGA BRUNO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/08/2021 17:40:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/validaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 16041E388D3.

Assim sendo, como dito, mantenho a decisão agravada, confirmado o decreto de falência.

DISPOSITIVO.

Nego provimento ao agravo de instrumento.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão dos correntes embaraços aos trabalhos forenses, motivados pela pandemia.

É como voto.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CAMPOLINI DOCHIA (0 ... 7:42 ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo ... 2020.8.26.0000 ... 1E188D3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Ação	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator	**CESAR CIAMPOLINI**
Partes:	**é agravante ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, é agravado O JUIZO**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1005682-55.2017.8.26.0152**

São Paulo, 7 de agosto de 2020.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.

Rogério Fraissat Tersariol
Supervisor(a)
da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PIRAS SACHA FIBARIOL, nos autos em 23/04/2021 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 760A11E21F45.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado

Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB: 347038/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP) - Guilherme Justino Dantas (OAB: 146724/SP) - Leonardo Loureiro Basso (OAB: 425820/SP)

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO SACHA FIBARIOL, nos autos em 23/04/2021 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 1005 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A11E23791.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PIRAS SACHA RIBARIOL, nos autos em 23/04/2021 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 1005 6283-3574-2720-8125-2000 e código 76041E23791.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:
Agravante: One Distribuidora de Medicamentos Eireli
Agravado: O Juizo
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

CERTIFICA-SE, que em 07/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CENTURIO ROCHA, liberado nos autos em 26/04/2020 às 17:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 1005283-37.2017.8.26.0000 e código 76A11E2FB31.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2083274-27.2020.8.26.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **10/08/2020 13:59**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.Br.**

São Paulo, 10 de Agosto de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], liberado nos autos em 10/08/2020 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CENTO RODRIGUES, liberado nos autos em 26/04/2020 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 1005282-37.2017.8.26.0000 e código 76A1246428.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 1005682-55.2017.8.26.0152, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal (CRFB), e artigo 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), interpor o presente

RECURSO ESPECIAL

contra o acórdão de fls. 336/369, que manteve a decretação da falência da empresa Recorrente, tal como será devidamente explicitado a seguir.

O recurso fundamenta-se no art. 105, III, "a" e "c" da CRFB em função:

(i) da inobservância ao disposto nos artigos 7º, 9º e 10 do CPC;

(ii) da configuração de dissídio jurisprudencial relativo a divergência de interpretação atribuída aos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, entre o julgado recorrido e o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO BARSOHA, liberado nos autos do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 720764F9.

Grosso, no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000.

Requer, por fim, a juntada da inclusa guia de preparo devidamente recolhida.

Campinas, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DIAS PIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

EMENTA: CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECORRENTE EM FALÊNCIA, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS A TERCEIRAS EMPRESAS. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. VULNERAÇÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DISPOSTAS NOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO.

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ÍNCLITOS MINISTROS,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se extrai da certidão anexa, o v. acórdão de fls. 336 a 369 foi disponibilizado no DJE no dia 10/08/2020 (segunda-feira). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente recurso, conforme preconiza o artigo 1.003, § 5º do CPC, teve início no dia 12/08/2020 (quarta-feira), findando-se em 01/09/2020 (terça-feira).

A data da interposição do presente recurso especial confirma, portanto, sua tempestividade.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se, na origem, de processo de Recuperação Judicial ajuizado pela Recorrente, One Distribuidora de Medicamentos Eireli, pessoa jurídica em regular operação desde 1994, dedicando-se durante sua trajetória empresarial, fundamentalmente, ao comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano- CNAE 46.44-3-01.

Conforme devidamente esclarecido ao D. Juízo *a* quo, em virtude de instabilidade comercial enfrentada no ramo de distribuição de medicamentos, decorrente de entraves comerciais inerentes à condição de empresa em Recuperação Judicial, a Recorrente, por uma questão de simples sobrevivência, buscou reaparelhar suas atividades para a prestação de serviços de depósito de mercadorias e de gestão, assessoria e consultoria empresarial, ainda no ramo de medicamentos.

Isso em função (i) do know how de seu titular, (ii) da estrutura física apta a conferir suporte às referidas atividades, (iii) da preexistência das referidas atividades no CNAE da empresa e (iv) da existência de possíveis parceiros comerciais para atuação no mercado em apreço, a exemplo da empresa Prime Pharma Medicamentos Eireli ("Prime")- também atingida pelos efeitos da conversão da Recuperação Judicial da Recorrente em falência).

A mudança em seu ramo de atuação, bem como a relação comercial estabelecida com a Prime foi devidamente informada e esclarecida nos autos da Recuperação Judicial (fls. 52 a 134).

Dentre as ínfimas relações comerciais estabelecidas pela One Medicamentos no ramo de depósito de mercadorias, a Recorrente também prestou, por curtíssimo período de tempo, serviços de depósito, organização logística e transporte de carga em favor da empresa Seven Pharma Medicamentos Eireli, cujos termos também foram devidamente esclarecidos ao D. juízo *a quo*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476419.

Ocorre que, conforme também informado nos autos de origem (fls. 135 a 179), a Recorrente se deparou com entraves comerciais insuperáveis para desenvolvimento do referido objeto empresarial, decorrentes da condição de empresa em Recuperação Judicial.

Assim, não restou alternativa à empresa senão novamente reaparelhar suas atividades, agora no ramo de consultoria e assessoria empresarial. Isto em função da preexistência da referida atividade no CNAE da empresa, bem como em razão do profundo *know how* e da ampla rede de relações do Sr. Emerson, titular da Recorrente, no ramo de comércio atacadista de medicamentos, suficiente para prestação de serviços de consultoria a qualquer varejista, distribuidor ou laboratório do país.

Ademais, quanto aos bens constantes no ativo da One Medicamentos, informou-se na manifestação acima citada sua inutilidade para o desenvolvimento da nova atividade empresarial da Recorrente. Desse modo, requereu-se ao D. Juízo *a quo* que **autorizasse a alienação dos referidos bens, bem como o posterior depósito judicial dos valores provenientes da venda para pagamento de prestações vincendas relacionadas ao processo recuperacional, pedido que NUNCA FOI APRECIADO.**

Demonstrou-se ainda no processo de origem, a absoluta viabilidade econômica da Recuperanda no ramo de consultoria empresarial. Isso porque, a despeito de período curto de prospecção, a One Medicamentos já havia firmado contrato de prestação dos serviços relacionados ao novo objeto empresarial com grande rede de farmácias, o qual, apesar de estar em vigor, foi provisoriamente suspenso em função da pandemia da COVID- 19.

Todavia, os reflexos contábeis das relações de depósito realizadas pela Recorrente, as quais, repisa-se, haviam sido previamente comunicadas ao Juízo *a quo*, chamaram a atenção da Administração Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72074419.

Assim, mesmo diante dos esclarecimentos prestados pela Recorrente, comprovados documentalmente no processo de origem, e sem fundamentos probatórios inequívocos capazes de suportar a posição adotada, a Administração Juidical peticionou nos autos da Recuperação Judicial sugerindo a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra" somente à empresa Seven Pharma, **vez que ainda não havia sido conferida à empresa Prime Pharma a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa nos autos da Recuperação Judicial (fl. 208 a 215)**.

No entanto, a **existência de vícios processuais insanáveis nos autos da Recuperação Judicial da Recorrente é nitidamente visualizada nas mudanças constantes de posição da Administração Judicial no curso das investigações realizadas**, vejamos a cronologia.

Na petição de fls. 1767 a 1771, a Administração Judicial trouxe breve resumo acerca do status do processo recuperacional, bem como sugeriu a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com base nos artigos 94, III, "c" e "d" da Lei 11.101/05. Opinou-se ainda pela extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma.

Posteriormente, em tópico preliminar constante na manifestação de fls. 1875 a 1879, a Administração Judicial requereu o desentranhamento da manifestação anterior acima citada e dos documentos a ela anexados (fls. 1767 a 1784).

Além disso, tendo em vista a **notória insuficiência de provas obtidas por meio das diligências autorizada pelo D. Juízo *a quo* nos autos do processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 (produção antecipada de provas), a Administração Judicial reconheceu expressamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, inapropriados, segundo ele, no presente caso.** Vejamos o tópico preliminar na íntegra:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

> "1. PRELIMINAR: Antes de adentrar ao mérito da presente manifestação, REQUER o imediato desentranhamento da manifestação de fls. 1767/1784, haja vista **a incorreção no pedido de extensão dos efeitos da falência para as empresas Seven Pharma e Prime Pharma, inapropriados no presente caso**." (g.n)

Em seguida, foi protocolada nova manifestação pelo Sr. Administrador Judicial sobre a mesma matéria (fls. 1980 a 1984), na qual reiterou-se a sugestão de falência da Recuperanda, **sem, no entanto, opinar pela extensão do pedido às empresas Prime Pharma e Seven Pharma**. Juntou-se ainda aos autos, em anexo à manifestação em apreço, petição idêntica àquela de fls. 1875 a 1879, inclusive com a inclusão do tópico preliminar acima transcrito.

Seguindo o curso de manifestações diversas sobre matéria idêntica, realizadas, frise-se, após a realização das diligências autorizadas no processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 e obtenção de arquivos digitais e documentos físicos das empresas, foi protocolada pela Administração Judicial a petição de fls. 2083 e 2084, na qual reconheceu-se novamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, vejamos:

> "(...) Por fim, **em que pese esta Administração Judicial entender pela não extensão dos efeitos da falência as demais empresas mencionadas nas manifestações anteriores** (...)" (g.n)

Ocorre que, a despeito das irregularidades processuais e ausência de provas, **nitidamente visualizada no reconhecimento expresso pela Administração Judicial da incorreção da extensão dos efeitos da falência às terceiras empresas após o término dos procedimentos investigatórios**, o Ministério Público opinou pela convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência (fls. 2302 a 2322), **com a extensão dos efeitos somente à empresa Seven Pharma**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FANARDOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-27.2020.8.26.0000 e código 720764F9.

Acolhendo os argumentos da Administração Judicial e do Ministério Público, o D. Juízo *a quo* proferiu a sentença agravada, determinando a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra" não só à empresa Seven Pharma, mas também à Prime Pharma, bem como a desconsideração da personalidade jurídica das empresas e a indisponibilização dos bens particulares dos respectivos sócios.

Diante do referido cenário instaurado, a empresa Recorrente interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe pleiteando:

(i) o reconhecimento da **nulidade absoluta** da sentença agravada, visto que prolatada em total inobservância às garantias fundamentais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Isso em razão da ausência de cientificação ou intimação das acusações levantadas no bojo do procedimento recuperacional da Recorrente às terceiras empresas afetadas, vício processual insanável, que acarretou prejuízo irreparável à One Medicamentos;

(ii) subsidiariamente, a reforma da r. sentença para fins de (i) **afastar a decretação da falência da Recorrente**, em decorrência da ausência de provas inequívocas capazes de caracterizar os "atos de falência" previstos no artigo 94, III, "a", "b" e "c" da Lei 11.101/05, notoriamente vislumbrada na mudança de posição da Administração Judicial após o término das diligências investigatórias, com a imediata retomada do respectivo processo recuperacional e (ii) **afastar a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da Recorrente**, ante a notória ausência de comprovação dos requisitos legais do artigo 50 do Código Civil, bem como em função da inobservância do procedimento específico para tanto, disposto nos artigos 133 a 137 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIS LUNARDO SOHA, liberado nos autos em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

O recurso foi recebido e processado sem a atribuição de efeito suspensivo pela A. Câmara julgadora, que, considerando supostos indícios de "fraude", desconsiderou a manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa nos autos de origem, vejamos:

> "Isto não se fez, como se vê da transcrição acima do pedido formulado na minuta de agravo. Argumentou-se, na verdade, **como bem apontado nos declaratórios, com a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada**. De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios.
>
> Todavia, o equívoco da decisão embargada não é o suficiente para, agora, induzir este relator sorteado a proferir decreto que beneficie a recuperanda.
>
> **A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (G.N)

Na análise do mérito recursal, a A. Câmara julgadora houve por bem negar provimento ao recurso, sob a seguinte fundamentação, repleta de citações às precoces suposições da Administração Judicial:

> "Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.
>
> (...)
>
> Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.
>
> (...)
>
> No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FANARDOS DUREIRO BARSOHA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

- diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;

- questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial".

Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).

Concluindo, há fortes indícios de trespasse do estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma."

Contudo, conforme será devidamente demonstrado, o v. acórdão recorrido merece integral reforma, ao passo que ratifica manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, mostrando-se o presente Recurso Especial a via processual hábil para preservar a aplicação das garantias fundamentais de caráter processual à Recorrente.

3. CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 105, III, "A" E "C" DA CF

O presente Recurso Especial encontra fundamento no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0050 e código 72074419.

(...)

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**

(...)

c) **der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal**."

Quanto à alínea "a", ao negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo incorreu em violação direta às garantias constitucionais processuais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Como é sabido, a Recuperação Judicial da Recorrente foi convolada em falência pelo Juízo *a quo*, que determinou a extensão dos efeitos a terceiras empresas, acusadas da formação de grupo fraudulento.

No entanto, as demais empresas **jamais fizeram parte** do processo em que se iniciaram as acusações e ilações, seja como recuperandas, seja como credoras. Nesse sentido, não foi oportunizado, em nenhum momento do processo, o direito a contraditar as acusações que sobre elas recaíram.

Tal fato ensejou **inequívocos prejuízos à Recuperanda**, ora **Recorrente**. Isso porque todas **as acusações realizadas no bojo do processo recuperacional não puderam ser devidamente esclarecidos ou contraditados, seja pelas terceiras empresas acusadas (não incluídas como parte no processo), seja pela Recorrente (ilegitimidade processual).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUARTE DE ASSOHA, liberado nos autos em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 7207414.

Nota-se, portanto, cenário de **má formação da lide**, em função de total **inobservância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa**, garantias fundamentais de caráter processual dispostas nos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, vejamos:

> "Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório**.
>
> (...)
>
> Art. 9º **Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.
>
> (...)
>
> Art. 10. **O juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**." (grifos nossos)

De outro lado, quanto à alínea "c", o presente recurso encontra fundamento no dissídio jurisprudencial relativo a interpretação diversa atribuída aos artigos acima citados, entre o julgado recorrido (paragonado) **(Doc.01)** e o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000 (paradigma) **(Doc. 02)**, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

No mais, não se pretende a análise ou rediscussão de provas, mas tão somente sanar violação a garantias fundamentais de caráter processual violadas nos autos de origem, razão pela qual não há contradição à Súmula 07 deste E. STJ, tal como já decidido pela corte:

> "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. (...) 2. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUARTE ROSA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074419.

> 7/STJ, porquanto para a resolução da questão, basta a valoração das consequências jurídicas dos fatos incontroversos para a correta interpretação do direito. Precedentes. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.247 - RJ (2011/0267279-8)"

Ressalta-se ainda que todos os dispositivos legais em apreço foram considerados como pré-questionados pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, estando, portanto, preenchido o requisito:

> "Consideram-se, desde logo, pre questionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto."

Ante o exposto, demonstrado o cabimento do Recurso Especial, a Recorrente passa a demonstrar que, no mérito, é imperioso seu provimento, consoante razões de direito a seguir aduzidas.

4. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO V. ACÓRDÃO. INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC. PREJUÍZO IRREPARÁVEL À RECORRENTE

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o D. juízo *a quo* houve por bem decretar a falência da empresa One Medicamentos, ora Recorrente, e estender os efeitos da falência às terceiras empresas Prime Pharma e Seven Pharma, isso com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do artigo 94 da Lei 11.101/05.

No entanto, considerando que se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual **somente a Recorrente integrava o polo ativo**, salta aos olhos **latente violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa** em relação às demais empresas afetadas**, situação que causou prejuízo irreparável à Recorrente.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARDOS LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 120764F9.

Diante do exposto, resta inequívoca a vulneração aos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, em função do absoluto desrespeito às garantias processuais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da vedação legal à decisão não surpresa*, in verbis*:

> "Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório**.
>
> (...)
>
> Art. 9º **Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.
>
> (...)
>
> Art. 10. **O juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**." (grifos nossos)

Nesse sentido, imprescindível trazer à baila as lições dos ilustres doutrinadores Sergio Ferraz e Adilson de Abreu Dallari[1]:

> *"Processo* - sequência de atos concatenados e encadeados em que todos os interessados tenham forças idênticas.
> *Legal* - a anatomia e a fisiologia, ou seja, **o aparato e o procedimento hão de estar previamente estabelecidos em lei, inteiramente reverentes à axiologia constitucional pertinente**.
> *Devido* - **o processo legal há de ser eficiente, proporcional, transparente e isonômico no equacionamento da deflagração e do favorecimento das instâncias judiciais**." (g.n.)

[1] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo**.** 2º edição revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12476419.

O presente caso, conforme já mencionado, se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual somente a Recorrente integra o polo ativo.

Nesse cenário, **de forma completamente abusiva e desarrazoada**, o D. Juízo *a quo* **considerou que as demais empresas teriam ciência do conteúdo das alegações em virtude de**:

(i) a empresa Seven Pharma ter sido citada nos autos do incidente que ensejou a lacração de seu estabelecimento;

(ii) existirem **indícios** de confusão patrimonial entre Prime Pharma e a Recorrente em virtude de suposta relação pessoal entre os titulares das empresas. Por essa razão, estaria afastada a necessidade do exercício do contraditório nos autos da Recuperação Judicial;

Todavia, as garantias processuais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não podem ser afastadas com base nos fundamentos utilizados pelo Juízo *a quo*, vez que a aplicação dos referidos comandos constitucionais de otimização não podem ser mitigados pelo judiciário da maneira que melhor lhe convier. Tanto é que o texto legal do artigo 10 do CPC determina a observância do contraditório inclusive quando discutidas matérias de ordem pública.

Nota-se ainda que, **tanto na manifestação da Administração Judicial, quanto no Parecer do Ministério Público, inexiste sugestão da extensão dos efeitos da falência à empresa Prime Pharma**, vez que **a referida empresa ainda não exerceu seu direito ao contraditório e à ampla defesa, SEJA NOS AUTOS DE ORIGEM, SEJA EM QUALQUER OUTRO PROCESSO**.

Desse modo, em que pese a One Medicamentos não possuir interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio, **frisa-se que o oferecimento de defesa por**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSOLA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72476419.

parte das demais empresas afetadas, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial.

Com efeito, conforme bem reconhecido pelo Ilmo. Desembargador Relator César Ciampolini nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 237/270), **houve inequívoca má formação da lide decorrente dos vícios ao devido processo legal**, não se objetivando a discussão de direito alheio em nome próprio. Contudo, concluiu mitigando a necessidade de respeito ao devido processo legal por "repulsa à fraude"**:**

> "Argumentou-se, na verdade, como bem apontado nos declaratórios, com **a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada.** De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios." (grifos aduzidos)
>
> (...)
>
> **"A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (g.n)

Importante destacar ainda que **a nulidade processual absoluta por violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, possui caráter de ordem pública, podendo ser inclusive reconhecida de ofício pelo Judiciário.**

Dessa forma, devidamente demonstrada manifesta inobservância dos artigos 7º, 9º e 10 do CPC no caso em tela, de rigor seja o presente Recurso Especial recebido e provido, reformando-se o v. acórdão recorrido e reconhecendo a nulidade absoluta da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Recorrente em Falência e dos atos processuais posteriormente a ela praticados.

5. DAS RAZÕES DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. DISSÍDIO JURISPRUDÊNCIAL EM RELAÇÃO À INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC (ART, 105, III, "C", CF)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BARSOHA, liberado nos autos em 26/04/2021 às 17:02 e protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0050 e código 72476419.

Nos termos do artigo 105, III, “c” da CRFB, é cabível Recurso Especial na hipótese de **dissídio jurisprudencial** entre o entendimento de tribunais diversos no tocante à interpretação dada a dispositivo de lei federal, cabendo ao E. STJ solucionar a divergência. Isso com o objetivo de unificar e pacificar a jurisprudência pátria.

No caso em apreço, ao afastar o direito ao exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa pelas terceiras empresas afetadas pela decretação de falência da Recorrente, o Tribunal *a quo* conferiu **interpretação divergente ao conteúdo dos artigos 7º, 9º e 10 do CPC àquela adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso** no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000.

O caso julgado pelo v. acórdão paradigma é análogo ao caso em questão, visto que se trata de recurso de Agravo de Instrumento interposto por REZZIERI MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS, em face da decisão que convolou seu processo de concordata em falência.

Determinou-se, no caso acima referido, a extensão dos respectivos efeitos da falência a terceiros e a determinação de indisponibilidade de bens de sócios e ex-sócios da empresa, sem que sequer fizessem parte do processo ou fossem intimados para contraditar as acusações contra eles formuladas.

Na minuta recursal, foi requerido o reconhecimento da nulidade da sentença em função da ausência de oportunização do contraditório e ampla defesa aos terceiros afetados.

Por meio do v. acórdão paradigma, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso deu provimento ao recurso da empresa para anular a decisão falimentar, reconhecendo expressamente que:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72074419.

> "Da mesma forma, **tem-se que não se pode admitir a extensão dos efeitos do decreto falimentar sem que as partes prejudicadas sejam previamente ouvidas e que seja assegurada a ampla possibilidade de comprovar suas alegações**." (g.n)

No presente caso, o v. acórdão paragonado também decorreu de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, One Medicamentos, em face de decisão convolou seu processo recuperacional em falência.

Determinou-se no presente caso, a extensão dos efeitos da falência a terceiras empresas. Nesse sentido, embora o motivo da quebra tenha sido diverso para ambos os casos, salta aos olhos vícios processuais insanáveis idênticos em ambos oscaso: a ausência de intimação prévia de terceiras empresas/pessoas para contraditar as acusações contra elas realizadas.

Vejamos a comparação das ementais e da fundamentação dos referidos julgados:

TJ-SP (**Doc. 01**)	TJ-MT (**Doc. 02**)
Ementa:	**Ementa:**
Provas de descumprimento de obrigações do plano de reestruturação. Ainda, elementos dos autos que evidenciam a liquidação precipitada, pela agravada, de seus ativos, transferência de estabelecimento e fraude a credores (art. 94, III, da Lei de Recuperações e Falências). Indícios veementes de fraude patrimonial, mercê de diversas	*DIREITO COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCORDATA PREVENTIVA RESCINDIDA E DECLARADA A FALÊNCIA DA EMPRESA CONCORDATÁRIA – DESCUMPRIMENTO DOS DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS NO ÂMBITO DA CONCORDATA NÃO DEMONSTRADO – DÚVIDA EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS –* ***EXTENSÃO***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72074F9.

tentativas de transferência de patrimônio da recuperanda para "empresas de fachada". Agravante a infringir o dever geral de qualquer pessoa de pagar suas dívidas de forma lícita e idônea. Proceder que se caracteriza como ruinoso ou fraudulento, sancionado pela Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, VERA HELENA DE MELLO FRANCO, JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Jurisprudênciadas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal.	***DOS EFEITOS DA FALÊNCIA AOS SÓCIOS E EX-SÓCIOS – DEFERIMENTO SEM PRÉVIA OITIVA DOS PREJUDICADOS – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DECISÃO ANULADA – RECURSO PROVIDO**. *Conforme disposto no artigo 175 da antiga Lei de Falência, o prazo para cumprimento da concordata se inicia na data do ingresso do pedido em juízo, devendo o concordatário efetuar os depósitos obrigatórios, nos prazos previstos em lei, evitando a rescisão da concordata e a decretação da falência. Na hipótese, não ficou claro se houve ou não o pagamento integral dos credores pela empresa Agravante, de modo que cabia ao juiz de primeiro grau ter oportunizado a comprovação desses pagamentos, para só então tomar uma medida drástica como a decretação de falência da Recorrente, razão pela qual deve ser anulada a decisão invectivada.* ***Ademais, no que tange a extensão do decreto de falência e seus efeitos jurídicos a terceiros, é cediço que prescinde de ação própria, podendo ser decretada no próprio processo falimentar, desde que seja assegurado o contraditório e***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO SICHINEL DE CARVALHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074473.

	o direito de defesa, o que não foi observado na hipótese.
Fundamentação:	**Fundamentação:**
"Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.	*"Na hipótese, não ficou claro se houve ou não o pagamento integral dos credores pela empresa Agravante, de modo que cabia ao juiz de primeiro grau ter oportunizado a comprovação desses pagamentos, para só então tomar uma medida drástica como a decretação de falência da Recorrente.*
(...)	***Da mesma forma, tem-se que não se pode admitir a extensão dos efeitos do decreto falimentar sem que as partes prejudicadas sejam previamente ouvidas e que seja assegurada a ampla possibilidade de comprovar suas alegações.***
Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.	*Ademais, é importante ressaltar que não ficou devidamente demonstrado os atos da má gestão, de ato abusivo ou de excesso de poder por parte dos sócios e ex-sócios, enquanto na administração das empresas, sendo que estas circunstâncias estão a depender de ampla dilação probatória.*
(...)	*Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:*
No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:	
- diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074473.

- questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial". *Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).* *Concluindo, há fortes indícios de trespasse do estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma."*	*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE EM PROCESSO FALIMENTAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. ILÍCITOS PRATICADOS PELOS CONTROLADORES DO GRUPO PAX. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À EMPRESA ASSOCIADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRÉVIO CRIVO DO CONTRADITÓRIO . DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. - É devida a determinação de indisponibilidade de bens quando verificados fortes indícios de condutas ilícitas praticadas pelos envolvidos no esquema fraudulento, o que justifica a adoção da medida excepcional a fim de evitar eventual dilapidação dolosa dos bens dos sócios. - A formação de grupos econômicos para atuar em áreas nas quais outras empresas tiveram a falência declarada implica em reconhecer que a quebra deve ser ampliada para abranger quem utiliza da mesma finalidade comercial, inclusive utilizando sócios que possuem interligação entre si. - O incidente de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresárias em comento deve tramitar na primeira instância sob o prévio crivo do contraditório , a fim de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DIAS PROTOCOLO em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476419.

	garantir aos sócios a possibilidade de demonstrar que não teria ocorrido o suposto abuso de direito quando faziam parte da (s) empresa (s), e a indisponibilidade de bens é providência cautelar que irá auxiliar e evitar a alienação de patrimônio que possam ter. (...) (TJMG. Agravo de Instrumento n.º 10024160888335003. Rel. Des. Armando Freire. Julgado em 04/08/0019. Publicado no DJE em 20/08/2019).

Como se observa, o E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso é enfático ao determinar que, muito embora a extensão dos efeitos da convolação de Recuperação Judicial em falência possa ser determinada nos próprios autos recuperacionais, a medida **exige a efetiva oportunização do contraditório e ampla defesa aos afetados.**

O referido entendimento, no entanto, não foi o mesmo adotado pelo E. TJ-SP que **afastou a aplicação das referidas garantias processuais no pesente caso em função de supostos indícios de fraude**.

Desse modo, salta aos olhos a divergência de interpretação em relação à oportunização de contraditório e ampla defesa na hipótese de extensão dos efeitos de falência a terceiros, sendo o presente Recurso Especial instrumento hábil para sanar o dissídio.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72076419.

(i) seja o presente Recurso Especial **recebido e conhecido**, visto que preenche todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos a sua admissibilidade;

(ii) seja o presente recurso **integralmente provido**, para fins de reformar o v. acórdão recorrido e **RECONHECER A NULIDADE ABSOLUTA DA R. DECISÃO AGRAVADA**, **bem como dos atos processuais posteriormente a ela praticados.**

Campinas, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:41 , sob o número WPRO20009876952.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72074F9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CENTO RODRIGUES, liberado nos autos em 31/08/2020 às 19:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7601A2466601.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 1005682-55.2017.8.26.0152, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal (CRFB), e artigo 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), interpor o presente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

contra o acórdão de fls. 336/369, que manteve a decretação da falência da empresa Recorrente em total contradição a dispositivos constitucionais, tal como será devidamente explicitado a seguir.

O recurso fundamenta-se no art. 102, III, "a" da CRFB, em função da inobservância ao disposto no artigo 5º, LIV e LV da Carta Política.

Requer, por fim, a juntada da inclusa guia de preparo devidamente recolhida.

Campinas, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 12074154.

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EMENTA: CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECORRENTE EM FALÊNCIA, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS A TERCEIRAS EMPRESAS. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

ÍNCLITOS MINISTROS,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se extrai da certidão anexa, o v. acórdão de fls. 336 a 369 foi disponibilizado no DJE no dia 10/08/2020 (segunda-feira). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente recurso, conforme preconiza o artigo 1.003, § 5º do CPC, teve início no dia 12/08/2020 (quarta-feira), findando-se em 01/09/2020 (terça-feira).

A data da interposição do presente Recurso Extraordinário confirma, portanto, sua tempestividade.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se, na origem, de processo de Recuperação Judicial ajuizado pela Recorrente, One Distribuidora de Medicamentos Eireli, pessoa jurídica em regular operação desde 1994, dedicando-se durante sua trajetória empresarial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2053282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

fundamentalmente, ao comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano- CNAE 46.44-3-01.

Conforme devidamente esclarecido ao D. Juízo *a* quo, em virtude de instabilidade comercial enfrentada no ramo de distribuição de medicamentos, decorrente de entraves comerciais inerentes à condição de empresa em Recuperação Judicial, a Recorrente, por uma questão de simples sobrevivência, buscou reaparelhar suas atividades para a prestação de serviços de depósito de mercadorias e de gestão, assessoria e consultoria empresarial, ainda no ramo de medicamentos.

Isso em função (i) do know how de seu titular, (ii) da estrutura física apta a conferir suporte às referidas atividades, (iii) da preexistência das referidas atividades no CNAE da empresa e (iv) da existência de possíveis parceiros comerciais para atuação no mercado em apreço, a exemplo da empresa Prime Pharma Medicamentos Eireli ("Prime")- também atingida pelos efeitos da conversão da Recuperação Judicial da Recorrente em falência).

A mudança em seu ramo de atuação, bem como a relação comercial estabelecida com a Prime foi devidamente informada e esclarecida nos autos da Recuperação Judicial (fls. 52 a 134).

Dentre as ínfimas relações comerciais estabelecidas pela One Medicamentos no ramo de depósito de mercadorias, a Recorrente também prestou, por curtíssimo período de tempo, serviços de depósito, organização logística e transporte de carga em favor da empresa Seven Pharma Medicamentos Eireli, cujos termos também foram devidamente esclarecidos ao D. juízo *a quo*.

Ocorre que, conforme também informado nos autos de origem (fls. 135 a 179), a Recorrente se deparou com entraves comerciais insuperáveis para desenvolvimento do referido objeto empresarial, decorrentes da condição de empresa em Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO CASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12476554.

Assim, não restou alternativa à empresa senão novamente reaparelhar suas atividades, agora no ramo de consultoria e assessoria empresarial. Isto em função da preexistência da referida atividade no CNAE da empresa, bem como em razão do profundo *know how* e da ampla rede de relações do Sr. Emerson, titular da Recorrente, no ramo de comércio atacadista de medicamentos, suficiente para prestação de serviços de consultoria a qualquer varejista, distribuidor ou laboratório do país.

Ademais, quanto aos bens constantes no ativo da One Medicamentos, informou-se na manifestação acima citada sua inutilidade para o desenvolvimento da nova atividade empresarial da Recorrente. Desse modo, requereu-se ao D. Juízo *a quo* que **autorizasse a alienação dos referidos bens, bem como o posterior depósito judicial dos valores provenientes da venda para pagamento de prestações vincendas relacionadas ao processo recuperacional, pedido que NUNCA FOI APRECIADO.**

Demonstrou-se ainda no processo de origem, a absoluta viabilidade econômica da Recuperanda no ramo de consultoria empresarial. Isso porque, a despeito de período curto de prospecção, a One Medicamentos já havia firmado contrato de prestação dos serviços relacionados ao novo objeto empresarial com grande rede de farmácias, o qual, apesar de estar em vigor, foi provisoriamente suspenso em função da pandemia da COVID- 19.

Todavia, os reflexos contábeis das relações de depósito realizadas pela Recorrente, as quais, repisa-se, haviam sido previamente comunicadas ao Juízo *a quo*, chamaram a atenção da Administração Judicial.

Assim, mesmo diante dos esclarecimentos prestados pela Recorrente, comprovados documentalmente no processo de origem, e sem fundamentos probatórios inequívocos capazes de suportar a posição adotada, a Administração Juidical peticionou nos autos da Recuperação Judicial sugerindo a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

somente à empresa Seven Pharma, **vez que ainda não havia sido conferida à empresa Prime Pharma a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa nos autos da Recuperação Judicial (fl. 208 a 215)**.

No entanto, a **existência de vícios processuais insanáveis nos autos da Recuperação Judicial da Recorrente é nitidamente visualizada nas mudanças constantes de posição da Administração Judicial no curso das investigações realizadas**, vejamos a cronologia.

Na petição de fls. 1767 a 1771, a Administração Judicial trouxe breve resumo acerca do status do processo recuperacional, bem como sugeriu a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com base nos artigos 94, III, "c" e "d" da Lei 11.101/05. Opinou-se ainda pela extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma.

Posteriormente, em tópico preliminar constante na manifestação de fls. 1875 a 1879, a Administração Judicial requereu o desentranhamento da manifestação anterior acima citada e dos documentos a ela anexados (fls. 1767 a 1784).

Além disso, tendo em vista a **notória insuficiência de provas obtidas por meio das diligências autorizada pelo D. Juízo *a quo* nos autos do processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 (produção antecipada de provas), a Administração Judicial reconheceu expressamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, inapropriados, segundo ele, no presente caso.** Vejamos o tópico preliminar na íntegra:

> "1. PRELIMINAR: Antes de adentrar ao mérito da presente manifestação, REQUER o imediato desentranhamento da manifestação de fls. 1767/1784, haja vista **a incorreção no pedido de extensão dos efeitos da falência para as empresas Seven Pharma e Prime Pharma, inapropriados no presente caso**." (g.n)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

Em seguida, foi protocolada nova manifestação pelo Sr. Administrador Judicial sobre a mesma matéria (fls. 1980 a 1984), na qual reiterou-se a sugestão de falência da Recuperanda, **sem, no entanto, opinar pela extensão do pedido às empresas Prime Pharma e Seven Pharma**. Juntou-se ainda aos autos, em anexo à manifestação em apreço, petição idêntica àquela de fls. 1875 a 1879, inclusive com a inclusão do tópico preliminar acima transcrito.

Seguindo o curso de manifestações diversas sobre matéria idêntica, realizadas, frise-se, após a realização das diligências autorizadas no processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 e obtenção de arquivos digitais e documentos físicos das empresas, foi protocolada pela Administração Judicial a petição de fls. 2083 e 2084, na qual reconheceu-se novamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, vejamos:

> "(...) Por fim, **em que pese esta Administração Judicial entender pela não extensão dos efeitos da falência as demais empresas mencionadas nas manifestações anteriores** (...)" (g.n)

Ocorre que, a despeito das irregularidades processuais e ausência de provas, **nitidamente visualizada no reconhecimento expresso pela Administração Judicial da incorreção da extensão dos efeitos da falência às terceiras empresas após o término dos procedimentos investigatórios**, o Ministério Público opinou pela convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência (fls. 2302 a 2322), **com a extensão dos efeitos somente à empresa Seven Pharma**.

Acolhendo os argumentos da Administração Judicial e do Ministério Público, o D. Juízo *a quo* proferiu a sentença agravada, determinando a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra" não só à empresa Seven Pharma, mas também à Prime Pharma, bem como a desconsideração da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

personalidade jurídica das empresas e a indisponibilização dos bens particulares dos respectivos sócios.

Diante do referido cenário instaurado, a empresa Recorrente interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe pleiteando:

(i) o reconhecimento da **nulidade absoluta** da sentença agravada, visto que prolatada em total inobservância às garantias fundamentais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Isso em razão da ausência de cientificação ou intimação das acusações levantadas no bojo do procedimento recuperacional da Recorrente às terceiras empresas afetadas, vício processual insanável, que acarretou prejuízo irreparável à One Medicamentos;

(ii) subsidiariamente, a reforma da r. sentença para fins de (i) **afastar a decretação da falência da Recorrente**, em decorrência da ausência de provas inequívocas capazes de caracterizar os "atos de falência" previstos no artigo 94, III, "a", "b" e "c" da Lei 11.101/05, notoriamente vislumbrada na mudança de posição da Administração Judicial após o término das diligências investigatórias, com a imediata retomada do respectivo processo recuperacional e (ii) **afastar a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da Recorrente**, ante a notória ausência de comprovação dos requisitos legais do artigo 50 do Código Civil, bem como em função da inobservância do procedimento específico para tanto, disposto nos artigos 133 a 137 do CPC.

O recurso foi recebido e processado sem a atribuição de efeito suspensivo pela A. Câmara julgadora, que, considerando supostos indícios de "fraude", desconsiderou a manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa nos autos de origem, vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

> "Isto não se fez, como se vê da transcrição acima do pedido formulado na minuta de agravo. Argumentou-se, na verdade, **como bem apontado nos declaratórios, com a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada**. De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios.
>
> Todavia, o equívoco da decisão embargada não é o suficiente para, agora, induzir este relator sorteado a proferir decreto que beneficie a recuperanda.
>
> **A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (G.N)

Na análise do mérito recursal, a A. Câmara julgadora houve por bem negar provimento ao recurso, sob a seguinte fundamentação, repleta de citações às precoces suposições da Administração Judicial:

> "Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.
>
> (...)
>
> Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.
>
> (...)
>
> No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:
>
> - diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;
>
> - questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado "Instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

> Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial".
>
> Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).
>
> Concluindo, há fortes indícios de trespasse do estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma."

Contudo, conforme será devidamente demonstrado, o v. acórdão recorrido merece integral reforma, ao passo que ratifica manifesta violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, mostrando-se o presente Recurso Extraordinário a via processual hábil para garantir a preservação das referidas garantias fundamentais.

3. CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESE ELENCADA NO ART. 102, III, "A" DA CRFB

O presente Recurso Extraordinário encontra fundamento no art. 102, III, "a" da Constituição Federal:

> Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
>
> (...)
>
> III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:
>
> a) **<u>contrariar dispositivo desta Constituição</u>**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS LUNA PINTO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72076564.

(...)

Isso porque, ao negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo incorreu em violação direta às garantias constitucionais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Como é sabido, a Recuperação Judicial da Recorrente foi convolada em falência pelo Juízo *a quo*, que determinou a extensão dos efeitos a terceiras empresas, acusadas da formação de grupo fraudulento.

No entanto, as demais empresas **jamais fizeram parte** do processo em que se iniciaram as acusações e ilações, seja como recuperandas, seja como credoras. Nesse sentido, não foi oportunizado, em nenhum momento do processo, o direito a contraditar as acusações que sobre elas recaíram.

Tal fato ensejou **inequívocos prejuízos à Recuperanda**, ora **Recorrente**. Isso porque todas **as acusações realizadas no bojo do processo recuperacional não puderam ser devidamente esclarecidos ou contraditados, seja pelas terceiras empresas acusadas (não incluídas como parte no processo), seja pela Recorrente (ilegitimidade processual).**

Nota-se, portanto, cenário de **má formação da lide**, em função de total **inobservância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa**, garantias constitucionais expressamente previstas no artigo 5º, LIV e LV da CRFB, vejamos:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

> LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**;
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**;
>
> (...)"

No mais, não se pretende a análise ou rediscussão de provas, mas tão somente sanar violação a garantias fundamentais de caráter processual violada nos autos de origem, razão pela qual não há contradição à Súmula 279 desse E. STF.

Ressalta-se ainda que todos os dispositivos constitucionais em apreço foram considerados como pré-questionados pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, estando, portanto, preenchido o requisito:

> "Consideram-se, desde logo, pre questionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto. "

Ante o exposto, demonstrado o cabimento do Recurso Extraordinário, a Recorrente passa a demonstrar que, no mérito, é imperioso seu provimento, consoante razões de direito a seguir aduzidas.

4. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO V. ACÓRDÃO. VULNERAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS LIV E LV DA CF. PREJUÍZO IRREPARÁVEL À RECORRENTE

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o D. juízo *a quo* houve por bem decretar a falência da empresa One Medicamentos, ora Recorrente, e estender os efeitos da falência às terceiras empresas Prime Pharma e Seven Pharma, isso com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do artigo 94 da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

No entanto, considerando que se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual **somente a Recorrente integrava o polo ativo**, salta aos olhos **latente violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa** em relação às demais empresas afetadas**, situação que causou prejuízo irreparável à Recorrente.**

O devido processo legal (*due process of law)* consiste em garantia fundamental prevista no artigo 5º, LIV, da CRFB, vejamos:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> LIV - **ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal**;" (g.n)

Quanto ao conteúdo semântico do referido mandado de otimização, o princípio em tela consiste em gênero, do qual todos os demais princípios constitucionais do processo são espécies, possuindo como corolários os princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais se encontram constitucionalmente positivados no artigo 5º, LV, da Carta Magna:

> "Art. 5º. (...)
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Nesse sentido, imprescindível trazer à baila as lições dos ilustres doutrinadores Sergio Ferraz e Adilson de Abreu Dallari[1]:

[1] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 2º edição revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS LUIZ PINTO ARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12076564.

> *"Processo* - sequência de atos concatenados e encadeados em que todos os interessados tenham forças idênticas.
> *Legal* - a anatomia e a fisiologia, ou seja, **o aparato e o procedimento hão de estar previamente estabelecidos em lei, inteiramente reverentes à axiologia constitucional pertinente**.
> *Devido* - **o processo legal há de ser eficiente, proporcional, transparente e isonômico no equacionamento da deflagração e do favorecimento das instâncias judiciais**." (g.n.)

O presente caso, conforme já mencionado, se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual somente a Recorrente integra o polo ativo.

Nesse cenário, **de forma completamente abusiva e desarrazoada**, o D. Juízo *a quo* **considerou que as demais empresas teriam ciência do conteúdo das alegações em virtude de**:

(i) a empresa Seven Pharma ter sido citada nos autos do incidente que ensejou a lacração de seu estabelecimento;

(ii) existirem **indícios** de confusão patrimonial entre Prime Pharma e a Recorrente em virtude de suposta relação pessoal entre os titulares das empresas. Por essa razão, estaria afastada a necessidade do exercício do contraditório nos autos da Recuperação Judicial;

Todavia, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não podem ser afastados com base nos fundamentos utilizados pelo Juízo *a quo,* vez que a aplicação dos referidos comandos constitucionais de otimização não podem ser mitigados pelo judiciário da maneira que melhor lhe convier.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

Com efeito, o teratológico cenário instaurado foi avalizado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na prolação do acórdão recorrido, sendo incontestável a manutenção da vulneração aos dispositivos constitucionais em apreço.

Nota-se ainda que, **tanto na manifestação da Administração Judicial, quanto no Parecer do Ministério Público, inexiste sugestão da extensão dos efeitos da falência à empresa Prime Pharma**, vez que **a referida empresa ainda não exerceu seu direito ao contraditório e à ampla defesa, SEJA NOS AUTOS DE ORIGEM, SEJA EM QUALQUER OUTRO PROCESSO**.

Desse modo, em que pese a One Medicamentos não possuir interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio, **frisa-se que o oferecimento de defesa por parte das demais empresas afetadas, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial**.

Com efeito, conforme bem reconhecido pelo Ilmo. Desembargador Relator César Ciampolini nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 237/270), **houve inequívoca má formação da lide decorrente dos vícios ao devido processo legal**, não se objetivando a discussão de direito alheio em nome próprio. Contudo, concluiu mitigando a necessidade de respeito ao devido processo legal por "repulsa à fraude"**:**

> "Argumentou-se, na verdade, como bem apontado nos declaratórios, com **a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada.** De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios." (grifos aduzidos)
>
> (...)
>
> **"A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (g.n)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-35.2020.8.26.0000 e código 12074154.

Todavia, é importante destacar que **a nulidade processual por violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, possui caráter de ordem pública, podendo ser inclusive reconhecida de ofício pelo Judiciário.**

Dessa forma, devidamente demonstrada manifesta vulneração do 5º, LIV e LV da CRFB no caso em tela, de rigor seja o presente Recurso Extraordinário recebido e provido, reformando-se o v. acórdão recorrido e reconhecendo a nulidade absoluta da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Recorrente em Falência.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

(i) seja o presente Recurso Extraordinário **recebido e conhecido**, visto que preenche todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos à sua admissibilidade;

(ii) seja o presente recurso **integralmente provido**, para fins de reformar o v. acórdão recorrido e **RECONHECER A NULIDADE ABSOLUTA DA R. DECISÃO AGRAVADA**, **bem como dos atos processuais posteriormente a ela praticados.**

Campinas- SP, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:47 , sob o número WPRO20009877274.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72476154.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CENTURIO ROCHA, liberado nos autos em 26/04/2020 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 1005282-37.2017.8.26.0000 e código 76A12466B4C.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 1005682-55.2017.8.26.0152, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal (CRFB), e artigo 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), interpor o presente

RECURSO ESPECIAL

contra o acórdão de fls. 336/369, que manteve a decretação da falência da empresa Recorrente, tal como será devidamente explicitado a seguir.

O recurso fundamenta-se no art. 105, III, "a" e "c" da CRFB em função:

(i) da inobservância ao disposto nos artigos 7º, 9º e 10 do CPC;

(ii) da configuração de dissídio jurisprudencial relativo a divergência de interpretação atribuída aos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, entre o julgado recorrido e o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO BARSOHA, liberado nos autos do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 72476147.

Grosso, no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000.

Requer, por fim, a juntada da inclusa guia de preparo devidamente recolhida.

Campinas, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS UNREIRO GARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476167.

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

EMENTA: CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECORRENTE EM FALÊNCIA, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS A TERCEIRAS EMPRESAS. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. VULNERAÇÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS DISPOSTAS NOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO.

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ÍNCLITOS MINISTROS,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se extrai da certidão anexa, o v. acórdão de fls. 336 a 369 foi disponibilizado no DJE no dia 10/08/2020 (segunda-feira). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do presente recurso, conforme preconiza o artigo 1.003, § 5º do CPC, teve início no dia 12/08/2020 (quarta-feira), findando-se em 01/09/2020 (terça-feira).

A data da interposição do presente recurso especial confirma, portanto, sua tempestividade.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se, na origem, de processo de Recuperação Judicial ajuizado pela Recorrente, One Distribuidora de Medicamentos Eireli, pessoa jurídica em regular operação desde 1994, dedicando-se durante sua trajetória empresarial, fundamentalmente, ao comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano- CNAE 46.44-3-01.

Conforme devidamente esclarecido ao D. Juízo *a* quo, em virtude de instabilidade comercial enfrentada no ramo de distribuição de medicamentos, decorrente de entraves comerciais inerentes à condição de empresa em Recuperação Judicial, a Recorrente, por uma questão de simples sobrevivência, buscou reaparelhar suas atividades para a prestação de serviços de depósito de mercadorias e de gestão, assessoria e consultoria empresarial, ainda no ramo de medicamentos.

Isso em função (i) do know how de seu titular, (ii) da estrutura física apta a conferir suporte às referidas atividades, (iii) da preexistência das referidas atividades no CNAE da empresa e (iv) da existência de possíveis parceiros comerciais para atuação no mercado em apreço, a exemplo da empresa Prime Pharma Medicamentos Eireli ("Prime")- também atingida pelos efeitos da conversão da Recuperação Judicial da Recorrente em falência).

A mudança em seu ramo de atuação, bem como a relação comercial estabelecida com a Prime foi devidamente informada e esclarecida nos autos da Recuperação Judicial (fls. 52 a 134).

Dentre as ínfimas relações comerciais estabelecidas pela One Medicamentos no ramo de depósito de mercadorias, a Recorrente também prestou, por curtíssimo período de tempo, serviços de depósito, organização logística e transporte de carga em favor da empresa Seven Pharma Medicamentos Eireli, cujos termos também foram devidamente esclarecidos ao D. juízo *a quo*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

Ocorre que, conforme também informado nos autos de origem (fls. 135 a 179), a Recorrente se deparou com entraves comerciais insuperáveis para desenvolvimento do referido objeto empresarial, decorrentes da condição de empresa em Recuperação Judicial.

Assim, não restou alternativa à empresa senão novamente reaparelhar suas atividades, agora no ramo de consultoria e assessoria empresarial. Isto em função da preexistência da referida atividade no CNAE da empresa, bem como em razão do profundo *know how* e da ampla rede de relações do Sr. Emerson, titular da Recorrente, no ramo de comércio atacadista de medicamentos, suficiente para prestação de serviços de consultoria a qualquer varejista, distribuidor ou laboratório do país.

Ademais, quanto aos bens constantes no ativo da One Medicamentos, informou-se na manifestação acima citada sua inutilidade para o desenvolvimento da nova atividade empresarial da Recorrente. Desse modo, requereu-se ao D. Juízo *a quo* que **autorizasse a alienação dos referidos bens, bem como o posterior depósito judicial dos valores provenientes da venda para pagamento de prestações vincendas relacionadas ao processo recuperacional, pedido que NUNCA FOI APRECIADO.**

Demonstrou-se ainda no processo de origem, a absoluta viabilidade econômica da Recuperanda no ramo de consultoria empresarial. Isso porque, a despeito de período curto de prospecção, a One Medicamentos já havia firmado contrato de prestação dos serviços relacionados ao novo objeto empresarial com grande rede de farmácias, o qual, apesar de estar em vigor, foi provisoriamente suspenso em função da pandemia da COVID- 19.

Todavia, os reflexos contábeis das relações de depósito realizadas pela Recorrente, as quais, repisa-se, haviam sido previamente comunicadas ao Juízo *a quo*, chamaram a atenção da Administração Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72476147.

Assim, mesmo diante dos esclarecimentos prestados pela Recorrente, comprovados documentalmente no processo de origem, e sem fundamentos probatórios inequívocos capazes de suportar a posição adotada, a Administração Juidical peticionou nos autos da Recuperação Judicial sugerindo a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra" somente à empresa Seven Pharma, **vez que ainda não havia sido conferida à empresa Prime Pharma a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa nos autos da Recuperação Judicial (fl. 208 a 215)**.

No entanto, a **existência de vícios processuais insanáveis nos autos da Recuperação Judicial da Recorrente é nitidamente visualizada nas mudanças constantes de posição da Administração Judicial no curso das investigações realizadas**, vejamos a cronologia.

Na petição de fls. 1767 a 1771, a Administração Judicial trouxe breve resumo acerca do status do processo recuperacional, bem como sugeriu a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com base nos artigos 94, III, "c" e "d" da Lei 11.101/05. Opinou-se ainda pela extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma.

Posteriormente, em tópico preliminar constante na manifestação de fls. 1875 a 1879, a Administração Judicial requereu o desentranhamento da manifestação anterior acima citada e dos documentos a ela anexados (fls. 1767 a 1784).

Além disso, tendo em vista a **notória insuficiência de provas obtidas por meio das diligências autorizada pelo D. Juízo *a quo* nos autos do processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 (produção antecipada de provas), a Administração Judicial reconheceu expressamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, inapropriados, segundo ele, no presente caso.** Vejamos o tópico preliminar na íntegra:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12476167.

> "1. PRELIMINAR: Antes de adentrar ao mérito da presente manifestação, REQUER o imediato desentranhamento da manifestação de fls. 1767/1784, haja vista **a incorreção no pedido de extensão dos efeitos da falência para as empresas Seven Pharma e Prime Pharma, inapropriados no presente caso**." (g.n)

Em seguida, foi protocolada nova manifestação pelo Sr. Administrador Judicial sobre a mesma matéria (fls. 1980 a 1984), na qual reiterou-se a sugestão de falência da Recuperanda, **sem, no entanto, opinar pela extensão do pedido às empresas Prime Pharma e Seven Pharma**. Juntou-se ainda aos autos, em anexo à manifestação em apreço, petição idêntica àquela de fls. 1875 a 1879, inclusive com a inclusão do tópico preliminar acima transcrito.

Seguindo o curso de manifestações diversas sobre matéria idêntica, realizadas, frise-se, após a realização das diligências autorizadas no processo nº 1001625-86.2020.8.26.0151 e obtenção de arquivos digitais e documentos físicos das empresas, foi protocolada pela Administração Judicial a petição de fls. 2083 e 2084, na qual reconheceu-se novamente a incorreção da extensão dos efeitos da falência às empresas Prime Pharma e Seven Pharma, vejamos:

> "(...) Por fim, **em que pese esta Administração Judicial entender pela não extensão dos efeitos da falência as demais empresas mencionadas nas manifestações anteriores** (...)" (g.n)

Ocorre que, a despeito das irregularidades processuais e ausência de provas, **nitidamente visualizada no reconhecimento expresso pela Administração Judicial da incorreção da extensão dos efeitos da falência às terceiras empresas após o término dos procedimentos investigatórios**, o Ministério Público opinou pela convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência (fls. 2302 a 2322), **com a extensão dos efeitos somente à empresa Seven Pharma**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FANARDOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

Acolhendo os argumentos da Administração Judicial e do Ministério Público, o D. Juízo *a quo* proferiu a sentença agravada, determinando a convolação da Recuperação Judicial da Recorrente em falência, com extensão dos efeitos da "quebra" não só à empresa Seven Pharma, mas também à Prime Pharma, bem como a desconsideração da personalidade jurídica das empresas e a indisponibilização dos bens particulares dos respectivos sócios.

Diante do referido cenário instaurado, a empresa Recorrente interpôs o recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe pleiteando:

(i) o reconhecimento da **nulidade absoluta** da sentença agravada, visto que prolatada em total inobservância às garantias fundamentais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Isso em razão da ausência de cientificação ou intimação das acusações levantadas no bojo do procedimento recuperacional da Recorrente às terceiras empresas afetadas, vício processual insanável, que acarretou prejuízo irreparável à One Medicamentos;

(ii) subsidiariamente, a reforma da r. sentença para fins de (i) **afastar a decretação da falência da Recorrente**, em decorrência da ausência de provas inequívocas capazes de caracterizar os "atos de falência" previstos no artigo 94, III, "a", "b" e "c" da Lei 11.101/05, notoriamente vislumbrada na mudança de posição da Administração Judicial após o término das diligências investigatórias, com a imediata retomada do respectivo processo recuperacional e (ii) **afastar a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da Recorrente**, ante a notória ausência de comprovação dos requisitos legais do artigo 50 do Código Civil, bem como em função da inobservância do procedimento específico para tanto, disposto nos artigos 133 a 137 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

O recurso foi recebido e processado sem a atribuição de efeito suspensivo pela A. Câmara julgadora, que, considerando supostos indícios de "fraude", desconsiderou a manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa nos autos de origem, vejamos:

> "Isto não se fez, como se vê da transcrição acima do pedido formulado na minuta de agravo. Argumentou-se, na verdade, **como bem apontado nos declaratórios, com a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada**. De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios.
>
> Todavia, o equívoco da decisão embargada não é o suficiente para, agora, induzir este relator sorteado a proferir decreto que beneficie a recuperanda.
>
> **A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (G.N)

Na análise do mérito recursal, a A. Câmara julgadora houve por bem negar provimento ao recurso, sob a seguinte fundamentação, repleta de citações às precoces suposições da Administração Judicial:

> "Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.
>
> (...)
>
> Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.
>
> (...)
>
> No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FANARDOS DUREIRO BARSOHA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476167.

- diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;

- questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial".

Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).

Concluindo, há fortes indícios de trespasse do estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma."

Contudo, conforme será devidamente demonstrado, o v. acórdão recorrido merece integral reforma, ao passo que ratifica manifesta violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, mostrando-se o presente Recurso Especial a via processual hábil para preservar a aplicação das garantias fundamentais de caráter processual à Recorrente.

3. CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 105, III, "A" E "C" DA CF

O presente Recurso Especial encontra fundamento no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0050 e código 12476167.

(...)

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**

(...)

c) **der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal**."

Quanto à alínea "a", ao negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo incorreu em violação direta às garantias constitucionais processuais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Como é sabido, a Recuperação Judicial da Recorrente foi convolada em falência pelo Juízo *a quo*, que determinou a extensão dos efeitos a terceiras empresas, acusadas da formação de grupo fraudulento.

No entanto, as demais empresas **jamais fizeram parte** do processo em que se iniciaram as acusações e ilações, seja como recuperandas, seja como credoras. Nesse sentido, não foi oportunizado, em nenhum momento do processo, o direito a contraditar as acusações que sobre elas recaíram.

Tal fato ensejou **inequívocos prejuízos à Recuperanda**, ora **Recorrente**. Isso porque todas **as acusações realizadas no bojo do processo recuperacional não puderam ser devidamente esclarecidos ou contraditados, seja pelas terceiras empresas acusadas (não incluídas como parte no processo), seja pela Recorrente (ilegitimidade processual).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUARTE DE ASSOHA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72076147.

Nota-se, portanto, cenário de **má formação da lide**, em função de total **inobservância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa**, garantias fundamentais de caráter processual dispostas nos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, vejamos:

> "Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório**.
>
> (...)
>
> Art. 9º **Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.
>
> (...)
>
> Art. 10. **O juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**." (grifos nossos)

De outro lado, quanto à alínea "c", o presente recurso encontra fundamento no dissídio jurisprudencial relativo a interpretação diversa atribuída aos artigos acima citados, entre o julgado recorrido (paragonado) **(Doc.01)** e o decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000 (paradigma) **(Doc. 02)**, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

No mais, não se pretende a análise ou rediscussão de provas, mas tão somente sanar violação a garantias fundamentais de caráter processual violadas nos autos de origem, razão pela qual não há contradição à Súmula 07 deste E. STJ, tal como já decidido pela corte:

> "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. (...) 2. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUARTE ROSA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72076147.

> 7/STJ, porquanto para a resolução da questão, basta a valoração das consequências jurídicas dos fatos incontroversos para a correta interpretação do direito. Precedentes. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.247 - RJ (2011/0267279-8)"

Ressalta-se ainda que todos os dispositivos legais em apreço foram considerados como pré-questionados pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, estando, portanto, preenchido o requisito:

> "Consideram-se, desde logo, pre questionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto."

Ante o exposto, demonstrado o cabimento do Recurso Especial, a Recorrente passa a demonstrar que, no mérito, é imperioso seu provimento, consoante razões de direito a seguir aduzidas.

4. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO V. ACÓRDÃO. INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC. PREJUÍZO IRREPARÁVEL À RECORRENTE

Compulsando os autos de origem, verifica-se que o D. juízo *a quo* houve por bem decretar a falência da empresa One Medicamentos, ora Recorrente, e estender os efeitos da falência às terceiras empresas Prime Pharma e Seven Pharma, isso com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, do artigo 94 da Lei 11.101/05.

No entanto, considerando que se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual **somente a Recorrente integrava o polo ativo**, salta aos olhos **latente violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa** em relação às demais empresas afetadas**, situação que causou prejuízo irreparável à Recorrente.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2053282-35.2020.8.26.0000 e código 12074367.

Diante do exposto, resta inequívoca a vulneração aos artigos 7º, 9º e 10 do CPC, em função do absoluto desrespeito às garantias processuais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da vedação legal à decisão não surpresa*, in verbis*:

> "Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório**.
>
> (...)
>
> Art. 9º **Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.
>
> (...)
>
> Art. 10. **O juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**." (grifos nossos)

Nesse sentido, imprescindível trazer à baila as lições dos ilustres doutrinadores Sergio Ferraz e Adilson de Abreu Dallari[1]:

> *"Processo* - sequência de atos concatenados e encadeados em que todos os interessados tenham forças idênticas.
> *Legal* - a anatomia e a fisiologia, ou seja, **o aparato e o procedimento hão de estar previamente estabelecidos em lei, inteiramente reverentes à axiologia constitucional pertinente**.
> *Devido* - **o processo legal há de ser eficiente, proporcional, transparente e isonômico no equacionamento da deflagração e do favorecimento das instâncias judiciais**." (g.n.)

[1] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo**.** 2º edição revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12476147.

O presente caso, conforme já mencionado, se trata de decisão judicial referente à convolação de Recuperação Judicial em falência, estendendo seus efeitos a terceiras empresas em processo no qual somente a Recorrente integra o polo ativo.

Nesse cenário, **de forma completamente abusiva e desarrazoada**, o D. Juízo *a quo* **considerou que as demais empresas teriam ciência do conteúdo das alegações em virtude de**:

(i) a empresa Seven Pharma ter sido citada nos autos do incidente que ensejou a lacração de seu estabelecimento;

(ii) existirem **indícios** de confusão patrimonial entre Prime Pharma e a Recorrente em virtude de suposta relação pessoal entre os titulares das empresas. Por essa razão, estaria afastada a necessidade do exercício do contraditório nos autos da Recuperação Judicial;

Todavia, as garantias processuais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não podem ser afastadas com base nos fundamentos utilizados pelo Juízo *a quo*, vez que a aplicação dos referidos comandos constitucionais de otimização não podem ser mitigados pelo judiciário da maneira que melhor lhe convier. Tanto é que o texto legal do artigo 10 do CPC determina a observância do contraditório inclusive quando discutidas matérias de ordem pública.

Nota-se ainda que, **tanto na manifestação da Administração Judicial, quanto no Parecer do Ministério Público, inexiste sugestão da extensão dos efeitos da falência à empresa Prime Pharma**, vez que **a referida empresa ainda não exerceu seu direito ao contraditório e à ampla defesa, SEJA NOS AUTOS DE ORIGEM, SEJA EM QUALQUER OUTRO PROCESSO**.

Desse modo, em que pese a One Medicamentos não possuir interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio, **frisa-se que o oferecimento de defesa por**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSOLA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

parte das demais empresas afetadas, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial.

Com efeito, conforme bem reconhecido pelo Ilmo. Desembargador Relator César Ciampolini nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 237/270), **houve inequívoca má formação da lide decorrente dos vícios ao devido processo legal**, não se objetivando a discussão de direito alheio em nome próprio. Contudo, concluiu mitigando a necessidade de respeito ao devido processo legal por "repulsa à fraude"**:**

> "Argumentou-se, na verdade, como bem apontado nos declaratórios, com **a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada.** De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios." (grifos aduzidos)
>
> (...)
>
> **"A Lei 11.101/2005 repudia a fraude**" (g.n)

Importante destacar ainda que **a nulidade processual absoluta por violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, possui caráter de ordem pública, podendo ser inclusive reconhecida de ofício pelo Judiciário.**

Dessa forma, devidamente demonstrada manifesta inobservância dos artigos 7º, 9º e 10 do CPC no caso em tela, de rigor seja o presente Recurso Especial recebido e provido, reformando-se o v. acórdão recorrido e reconhecendo a nulidade absoluta da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Recorrente em Falência e dos atos processuais posteriormente a ela praticados.

5. DAS RAZÕES DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO. DISSÍDIO JURISPRUDÊNCIAL EM RELAÇÃO À INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 9º E 10 DO CPC (ART, 105, III, "C", CF)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476167.

Nos termos do artigo 105, III, “c” da CRFB, é cabível Recurso Especial na hipótese de **dissídio jurisprudencial** entre o entendimento de tribunais diversos no tocante à interpretação dada a dispositivo de lei federal, cabendo ao E. STJ solucionar a divergência. Isso com o objetivo de unificar e pacificar a jurisprudência pátria.

No caso em apreço, ao afastar o direito ao exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa pelas terceiras empresas afetadas pela decretação de falência da Recorrente, o Tribunal *a quo* conferiu **interpretação divergente ao conteúdo dos artigos 7º, 9º e 10 do CPC àquela adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso** no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento de nº 1005691-34.2019.8.11.0000.

O caso julgado pelo v. acórdão paradigma é análogo ao caso em questão, visto que se trata de recurso de Agravo de Instrumento interposto por REZZIERI MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS, em face da decisão que convolou seu processo de concordata em falência.

Determinou-se, no caso acima referido, a extensão dos respectivos efeitos da falência a terceiros e a determinação de indisponibilidade de bens de sócios e ex-sócios da empresa, sem que sequer fizessem parte do processo ou fossem intimados para contraditar as acusações contra eles formuladas.

Na minuta recursal, foi requerido o reconhecimento da nulidade da sentença em função da ausência de oportunização do contraditório e ampla defesa aos terceiros afetados.

Por meio do v. acórdão paradigma, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso deu provimento ao recurso da empresa para anular a decisão falimentar, reconhecendo expressamente que:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

> "Da mesma forma, **tem-se que não se pode admitir a extensão dos efeitos do decreto falimentar sem que as partes prejudicadas sejam previamente ouvidas e que seja assegurada a ampla possibilidade de comprovar suas alegações**." (g.n)

No presente caso, o v. acórdão paragonado também decorreu de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, One Medicamentos, em face de decisão convolou seu processo recuperacional em falência.

Determinou-se no presente caso, a extensão dos efeitos da falência a terceiras empresas. Nesse sentido, embora o motivo da quebra tenha sido diverso para ambos os casos, salta aos olhos vícios processuais insanáveis idênticos em ambos oscaso: a ausência de intimação prévia de terceiras empresas/pessoas para contraditar as acusações contra elas realizadas.

Vejamos a comparação das ementais e da fundamentação dos referidos julgados:

TJ-SP (**Doc. 01**)	TJ-MT (**Doc. 02**)
Ementa: *Provas de descumprimento de obrigações do plano de reestruturação. Ainda, elementos dos autos que evidenciam a liquidação precipitada, pela agravada, de seus ativos, transferência de estabelecimento e fraude a credores (art. 94, III, da Lei de Recuperações e Falências). Indícios veementes de fraude patrimonial, mercê de diversas*	**Ementa:** *DIREITO COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCORDATA PREVENTIVA RESCINDIDA E DECLARADA A FALÊNCIA DA EMPRESA CONCORDATÁRIA – DESCUMPRIMENTO DOS DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS NO ÂMBITO DA CONCORDATA NÃO DEMONSTRADO – DÚVIDA EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS – **EXTENSÃO***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO SICURO REBELO BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007416-67.2020.8.26.0002 e código 12074367.

tentativas de transferência de patrimônio da recuperanda para "empresas de fachada". Agravante a infringir o dever geral de qualquer pessoa de pagar suas dívidas de forma lícita e idônea. Proceder que se caracteriza como ruinoso ou fraudulento, sancionado pela Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE, VERA HELENA DE MELLO FRANCO, JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Jurisprudênciadas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal.	***DOS EFEITOS DA FALÊNCIA AOS SÓCIOS E EX-SÓCIOS – DEFERIMENTO SEM PRÉVIA OITIVA DOS PREJUDICADOS – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DECISÃO ANULADA – RECURSO PROVIDO.*** *Conforme disposto no artigo 175 da antiga Lei de Falência, o prazo para cumprimento da concordata se inicia na data do ingresso do pedido em juízo, devendo o concordatário efetuar os depósitos obrigatórios, nos prazos previstos em lei, evitando a rescisão da concordata e a decretação da falência. Na hipótese, não ficou claro se houve ou não o pagamento integral dos credores pela empresa Agravante, de modo que cabia ao juiz de primeiro grau ter oportunizado a comprovação desses pagamentos, para só então tomar uma medida drástica como a decretação de falência da Recorrente, razão pela qual deve ser anulada a decisão invectivada.* ***Ademais, no que tange a extensão do decreto de falência e seus efeitos jurídicos a terceiros, é cediço que prescinde de ação própria, podendo ser decretada no próprio processo falimentar, desde que seja assegurado o contraditório e***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DINREIRO BARSOHA, liberado nos autos em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476167.

	o direito de defesa, o que não foi observado na hipótese.
Fundamentação: *"Mantenho, como autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por seus próprios fundamentos, a cuidadosa decisão de quebra, da lavra do MM. Juiz de Direito 1ª Vara Cível de Cotia, Dr. SEUNG CHUL KIM.* *(...)* *Em suma, os elementos dos autos impõem decreto de falência.* *(...)* *No tocante à alegada fraude na utilização de empresas de fachada, há várias evidências trazidas pela administradora judicial, a embasar a conclusão de que a agravante desviou parte de sua atividade empresarial a terceiras quais sejam:* *- diversas e frequentes transferências recebidas da empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI foram lançadas no balanço da recuperanda como empréstimo;*	**Fundamentação:** *"Na hipótese, não ficou claro se houve ou não o pagamento integral dos credores pela empresa Agravante, de modo que cabia ao juiz de primeiro grau ter oportunizado a comprovação desses pagamentos, para só então tomar uma medida drástica como a decretação de falência da Recorrente.* ***Da mesma forma, tem-se que não se pode admitir a extensão dos efeitos do decreto falimentar sem que as partes prejudicadas sejam previamente ouvidas e que seja assegurada a ampla possibilidade de comprovar suas alegações.*** *Ademais, é importante ressaltar que não ficou devidamente demonstrado os atos da má gestão, de ato abusivo ou de excesso de poder por parte dos sócios e ex-sócios, enquanto na administração das empresas, sendo que estas circunstâncias estão a depender de ampla dilação probatória.* *Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DIAS PROTOCOLO em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0002 e código 12076167.

- questionado, seu controlador, Emerson Luiz do Nascimento, contraditoriamente, informou que a devedora prestava serviços para essa empresa, apresentando contrato denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial". *Sabe-se, ademais, que Karina Penatti Querido, convivente em união estável com Emerson (informação omitida dos autos pela recuperanda), é sócia de Prime Pharma, destinatária de remessas de mercadorias (fls. 3/5, na numeração da ação 1001625-86.2020.8.26.0152).* *Concluindo, há fortes indícios de trespasse do estabelecimento da recuperanda para a empresa Prime Pharma Medicamentos EIRELI (fl. 4, na numeração dos mesmos autos), assim como se sustenta a suspeita de que operação semelhante era mantida com a Seven Pharma."*	*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE EM PROCESSO FALIMENTAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. ILÍCITOS PRATICADOS PELOS CONTROLADORES DO GRUPO PAX. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À EMPRESA ASSOCIADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRÉVIO CRIVO DO CONTRADITÓRIO . DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. - É devida a determinação de indisponibilidade de bens quando verificados fortes indícios de condutas ilícitas praticadas pelos envolvidos no esquema fraudulento, o que justifica a adoção da medida excepcional a fim de evitar eventual dilapidação dolosa dos bens dos sócios. - A formação de grupos econômicos para atuar em áreas nas quais outras empresas tiveram a falência declarada implica em reconhecer que a quebra deve ser ampliada para abranger quem utiliza da mesma finalidade comercial, inclusive utilizando sócios que possuem interligação entre si. - O incidente de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresárias em comento deve tramitar na primeira instância sob o prévio crivo do contraditório , a fim de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DIAS PROTOCOLO em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 12476167.

	garantir aos sócios a possibilidade de demonstrar que não teria ocorrido o suposto abuso de direito quando faziam parte da (s) empresa (s), e a indisponibilidade de bens é providência cautelar que irá auxiliar e evitar a alienação de patrimônio que possam ter. (...) (TJMG. Agravo de Instrumento n.º 10024160888335003. Rel. Des. Armando Freire. Julgado em 04/08/0019. Publicado no DJE em 20/08/2019).

Como se observa, o E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso é enfático ao determinar que, muito embora a extensão dos efeitos da convolação de Recuperação Judicial em falência possa ser determinada nos próprios autos recuperacionais, a medida **exige a efetiva oportunização do contraditório e ampla defesa aos afetados.**

O referido entendimento, no entanto, não foi o mesmo adotado pelo E. TJ-SP que **afastou a aplicação das referidas garantias processuais no pesente caso em função de supostos indícios de fraude**.

Desse modo, salta aos olhos a divergência de interpretação em relação à oportunização de contraditório e ampla defesa na hipótese de extensão dos efeitos de falência a terceiros, sendo o presente Recurso Especial instrumento hábil para sanar o dissídio.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72076167.

(i) seja o presente Recurso Especial **recebido e conhecido**, visto que preenche todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos a sua admissibilidade;

(ii) seja o presente recurso **integralmente provido**, para fins de reformar o v. acórdão recorrido e **RECONHECER A NULIDADE ABSOLUTA DA R. DECISÃO AGRAVADA**, **bem como dos atos processuais posteriormente a ela praticados.**

Campinas, 27 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 19:49 , sob o número WPRO20009877380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72476147.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE NUTO ROCHA, liberado nos autos em 26/04/2020 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 1005283-37.2017.8.26.0000 e código 76A1244B6B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR CÉSAR CIAMPOLINI NETO DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o desentranhamento do Recurso Especial às fls. 376 a 400, protocolado em duplicidade**, devendo ser considerado para todos os fins o Recurso Especial às fls. 420 a 484.

Campinas, 01 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA
OAB/SP nº 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP nº 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA, protocolado em 01/09/2020 às 08:15 , sob o número WPRO20009887830.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 12041768.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR CÉSAR CIAMPOLINI DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMBARGANTE EM FALÊNCIA, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS A TERCEIRAS EMPRESAS. NEGATIVA DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A DESPEITO DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE "ATOS DE FALÊNCIA". PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL EM EVENTUAL MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA "QUEBRA". RISCO INEQUÍVOCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL DO RECURSO.

Recurso de Agravo de Instrumento

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, interposto em face da r. sentença que convolou a Recuperação Judicial da Embargante em falência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil (CPC), opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão monocrática de fls. 228 a 229 proferida em regime de "Plantão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCIOS LINREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

Ordinário" pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Márcia Dalla Déa Barone, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos do processo de Recuperação Judicial da Embargante, One Distribuidora de Medicamentos Eireli, em face da sentença que convolou a Recuperação Judicial da empresa em falência, determinando a extensão dos efeitos da "quebra" à terceiras empresas, bem como a indisponibilização dos bens dos respectivos sócios ou titulares.

Na minuta recursal, após detalhar o curso das acusações no processo de origem, a Embargante apontou, com fundamentos jurídicos, todas as inconsistências fáticas e jurídicas da posição adotada pela Administração Judicial, posteriormente acolhida pelo D. Juízo *a quo*, uma vez que:

(i) a sentença agravada se encontra eivada de **flagrante nulidade, em virtude de abusiva violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**, haja vista que as **demais empresas** apontadas nas alegações que ensejaram a decretação da falência da Embargante **nunca foram intimadas para se manifestarem no processo Recuperacional, uma vez que os esclarecimentos a serem prestados pelas empresas poderiam vir a alterar completamente o cenário instaurado;**

(ii) **após o término das diligências autorizadas nos autos do processo de produção antecipada de provas, por meio das quais foi obtido acesso a arquivos digitais e documentos físicos das empresas acusadas de conluio fraudulento, A ADMINISTRAÇÃO JUDICAL RECONHECEU EXPRESSAMENTE, EM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE, A INCORREÇÃO NO PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA PARA AS EMPRESAS SEVEN PHARMA E PRIME PHARMA, INAPROPRIADOS,**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

SEGUNDO ELA, NO PRESENTE CASO. Isto em função em notória ausência de provas aptas a sustentar a ocorrência conluio fraudulento direcionado a fraudar credores, retardar pagamentos ou promover a insolvência empresarial. Ora se houvessem evidências capazes de suportar a ocorrência dos supostos ilícitos apontados, a posição da Administração Judicial seria firme e imutável, o que não ocorreu no curso do processo recuperacional;

(iii) a r. sentença agravada se pauta em alegações que não foram inequivocamente comprovadas nos autos da Recuperação Judicial, condenando de plano a Embargante à falência, em inobservância ao princípio da preservação da empresa e da manutenção da fonte produtora;

(iv) a r. sentença agravada convola a Recuperação Judicial da Embargante em falência com base em fatos que sequer se amoldam às hipóteses legais previstas no artigo 94, III, "a", "b" e "c" da LRE, uma vez que **os atos praticados pela Embargante nunca foram direcionados a fraudar credores, retardar pagamentos ou promover a insolvência da empresa, mas sim para simplesmente sobreviver e continuar adimplindo suas obrigações, conforme já inequivocamente demonstrado recurso em epígrafe.**

Nessa linha, ante ao inequívoco preenchimento dos requisitos legais autorizadores, a Embargante requereu a atribuição de efeito suspensivo aos efeitos da sentença combatida, para que, ao final, seja dado integral provimento o recurso para (i) anular a sentença em função de gravíssima ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ou (ii) para reformá-la, afastando a decretação da falência da Embargante.

Contudo, recebido o recurso pelo regime de "Plantão Ordinário" desse E. Tribunal de Justiça, sob Relatoria da Senhora Desembargadora Márcia Dalla Déa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO STEINER DE ANDRADE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-25.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

Barone, sobreveio a r. decisão monocrática embargada, processando o recurso **SEM A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO** requerido, nos seguintes termos:

> "Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 44/51 que acolheu o parecer do administrador judicial e do Ministério Público e convolou em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos Eireli, estendendo os efeitos da falência a Prime Pharma Medicamentos Eireli e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos.
>
> **Não estão presentes os requisitos para concessão do pretendido efeito suspensivo.**
>
> **Em análise perfunctória não se vislumbra elementos para infirmar a conclusão da decisão impugnada quanto à presença dos requisitos legais para convolação da recuperação judicial em falência, tampouco se constata nulidade no que tange ao alegado cerceamento de defesa**.
>
> Ademais, **sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das terceiras** às quais os efeitos da falência foram estendidos.
>
> À contraminuta." (grifos aduzidos)

Todavia, conforme será devidamente demonstrado, o *decisum* recorrido merece integral reforma, uma vez que, ao não indicar as razões pelas quais não se vislumbrou o preenchimento dos requisitos à atribuição do efeito suspensivo (probabilidade de provimento do recurso e risco de dano ou risco ao resultado útil do processo), a r. decisão monocrática restou omissa em relação aos pontos dos quais deveria ter se manifestado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, impende mencionar que, à luz dos artigos 1022 e seguintes do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial com a finalidade de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SOUZA PINTO BARSOHA, liberado nos autos em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-25.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

> "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento**;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º ." (g.n.)

Ademais, utilizando-se das sábias palavras do Ilmo. Min. Marco Aurélio, cumpre esclarecer que "*os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal*." (Supremo Tribunal Federal – 2ª Turma, AI nº 163.047-5/PR-AgRg-Edcl, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.1995, receberam os embargos, v.u., DJU 8.3.96, p. 6223, 2ª col., em.).

Nesse sentido, conforme se verá, resta claro que a decisão monocrática objeto dos presentes Embargos de Declaração foi omissa nos termos e pontos a seguir alinhavados.

Conforme é sabido, a r. decisão monocrática negou a atribuição de efeito suspensivo pleiteado no sentido de determinar, até final julgamento do recurso, a imediata suspensão dos efeitos da decretação da falência da empresa Embargante.

Nesse sentido, importante fazer menção aos artigos 1.019, inciso I, 995, Parágrafo Único, e 300, todos do CPC, que preveem a possibilidade do relator, no recebimento do recurso, atribuir efeito suspensivo à decisão desafiada se preenchidos os requisitos comuns à tutela de urgência, *in verbis*:

> "Art. 995. (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS LINREIRO CARSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-25.2020.8.26.0050 e código 787A6E7D.

> Parágrafo único. **A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso**." (grifos não constantes no original)
>
> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> I - **poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso** ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;" (g.n)
>
> "Art. 300. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**." (grifos nossos)

Ocorre que, mediante análise das razões e fundamentos da r. decisão monocrática ora embargada, verifica-se que os requisitos exigidos à sua concessão e devidamente apontados na minuta recursal não foram devidamente enfrentados e apreciados pela Relatoria do "Plantão Ordinário", que sequer faz menção aos referidos elementos.

Isso porque, consoante trechos extraídos da própria decisão, esta se concentra primordialmente em ressaltar a suposta inexistência de elementos capazes de infirmar a r. sentença agravada, apontando também para a inocorrência da nulidade por "cerceamento de defesa". Ademais, a decisão também indica a inexistência de legitimidade da Embargante para defender direito alheio, vejamos:

> **"Não estão presentes os requisitos para concessão do pretendido efeito suspensivo.**
>
> **Em análise perfunctória não se vislumbra elementos para infirmar a conclusão da decisão impugnada quanto à presença dos requisitos legais para convolação da recuperação judicial em falência, tampouco se constata nulidade no que tange ao alegado cerceamento de defesa**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO SICCHAROLLI TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20000407542O.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2053282-37.2020.8.26.0000 e código 16D.

> Ademais, **sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das terceiras** às quais os efeitos da falência foram estendidos.
>
> À contraminuta." (grifos aduzidos)

Nessa linha, ressalta-se que não se trata, aqui – e nem se pretenderia – de escravizar o julgador a rebater, um a um, os argumentos recursais, mas sim de lançar luzes para pontos que, se apreciados, podem alterar essencialmente a decisão.

Isso porque a fundamentação alinhavada pela Embargante em sua minuta recursal vai muito além dos pontos destacados na r. decisão, que, como mencionado, deixa de observar as relevantes razões que ensejam o regular preenchimento dos requisitos da **(i)** probabilidade do direito e **(ii)** do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do recurso.

A **probabilidade do direito**, no presente caso, encontra-se nos seguintes argumentos, relevados no momento do indeferimento do efeito suspensivo:

(i) a sentença agravada se encontra eivada de **flagrante nulidade, em virtude de abusiva violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**, haja vista que as **demais empresas** apontadas nas alegações que ensejaram a decretação da falência da Embargante **nunca foram intimadas para se manifestarem no processo Recuperacional, sendo que a manifestação das empresas poderia vir a alterar completamente o cenário e afastar as ilações. Frisa-se ainda que a empresa Prime Pharma não pôde prestar seus esclarecimentos, SEJA NO PROCESSO PRINCIPAL, SEJA EM QUALQUER OUTRO PROCESSO**.

Importante reforçar ainda, que a inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, se trata de questão de ordem pública, podendo, inclusive, ser reconhecida de ofício pelo julgador. **Assim, a aplicação dos referidos comandos constitucionais de otimização não podem ser mitigados pelo judiciário da maneira que melhor lhe convier.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EANARDO LONREIRO BASSO, liberado nos autos em 13/04/2021 às 17:02 e protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083284-25.2020.8.26.0100 e código 787A6E7D.

Nessa sentido, conforme pontuado pela Embargante em sua minuta recursal, em que pese a One Medicamentos não possuir interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio, **frisa-se que o oferecimento de defesa por parte das demais empresas afetadas, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial em benefício da própria Embargante**.

Assim, em sentido contrário ao conteúdo da r. decisão monocrática, a Embargante não invoca a ocorrência da nulidade com o objetivo de defender direito alheio em juízo, **mas sim de resguardar e fazer valer norma constitucional de ordem pública, que, se regularmente observada, poderia ter alterado completamente o quadro das acusações no processo *a quo***.

(ii) após o término das diligências autorizadas nos autos do processo de produção antecipada de provas, por meio das quais foi obtido acesso a arquivos digitais e documentos físicos das empresas acusadas de conluio fraudulento, **A ADMINISTRAÇÃO JUDICAL RECONHECEU EXPRESSAMENTE, EM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE, A INCORREÇÃO NO PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA PARA AS EMPRESAS SEVEN PHARMA E PRIME PHARMA, INAPROPRIADOS, SEGUNDO ELA, NO PRESENTE CASO**. Isto em função em notória ausência de provas aptas a sustentar a ocorrência conluio fraudulento direcionado a fraudar credores, retardar pagamentos ou promover a insolvência empresarial. Ora se houvessem evidências capazes de suportar a ocorrência dos supostos ilícitos apontados, a posição da Administração Judicial seria firme e imutável, o que não ocorreu no curso do processo recuperacional;

(iii) a r. sentença agravada se pauta em alegações que não foram inequivocamente comprovadas nos autos da Recuperação Judicial, condenando de plano a Embargante à falência, em inobservância ao princípio da preservação da empresa e da manutenção da fonte produtora;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUARTE CARSO HAT, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

(iv) a r. sentença agravada convola a Recuperação Judicial da Embargante em falência com base em fatos que sequer se amoldam às hipóteses legais previstas no artigo 94, III, "a", "b" e "c" da LRE, uma vez que **os atos praticados pela Embargante nunca foram direcionados a fraudar credores, retardar pagamentos ou promover a insolvência da empresa, mas sim para simplesmente sobreviver e continuar adimplindo suas obrigações, conforme já inequivocamente demonstrado no Recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe.**

Por outro lado, o **perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo** encontram-se demonstrados no fato de que, **caso não sejam imediatamente suspensos os efeitos da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Embargante em falência**, **eventual provimento posterior do Recurso será completamente ineficaz, acarretando prejuízo irreparável à empresa**.

Isso porque, **após o julgamento do mérito do Recurso, a Embargante já não terá mais condições de operar, em função da inexistência de fluxo de caixa suficiente para adimplir suas obrigações básicas, muito menos para adimplir as obrigações constantes no plano recuperacional. Ademais, a Embargante perderá o único cliente que possui hoje em sua carteira, cuja retribuição financeira será essencial para soerguimento da empresa e cumprimento das obrigações recuperacionais futuras.**

Por fim, importante frisar que **todos os elementos e fundamentos** acima mencionados e devidamente trazidos na minuta recursal **podem ser observados por simples análise perfunctória do recurso e dos respectivos documentos anexos**. Por essa razão, resta evidente que caso a r. decisão monocrática tivesse efetivamente enfrentado as razões pelas quais a Embargante sustenta a necessidade da atribuição do efeito suspensivo, **o único resultado possível do *decisum* seria o deferimento do pedido**.

Portanto, presentes os requisitos para tanto, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso, sendo obstados os efeitos da convolação da Recuperação Judicial da Embargante em falência, pelo menos até o respectivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANARCOS DUREIRO CASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

julgamento final de mérito, sob pena de inviabilizar completamente o resultado útil do recurso em epígrafe.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Embargante sejam os presentes Embargos de Declaração **acolhidos** para que, no mérito, **sejam providos com atribuição de efeitos infringentes para suprir a omissão relativa a não apreciação sobre a caracterização dos requisitos autorizadores à atribuição do efeito suspensivo ao recurso**, **como fim de que essa 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial reforme a r. decisão monocrática para atribuir o efeito suspensivo pleiteado, obstando os efeitos da decretação de falência da Embargante e das terceiras empresas acusadas, pelo menos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento**;

Por fim, repisa que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 347.038 e **LEONARDO LOUREIRO BASSO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 425.820, **sob pena de nulidade absoluta e insanável**, nos termos do art. 272, §2º, combinado com o art. 280, ambos do Código de Processo Civil, bem como do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos arts. 53, § 1º, 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Campinas, 04 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO
OAB/SP 347.038

LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOUREIRO BASSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 09:44 , sob o número WPRO20004075420.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 787A6E7D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000363752

Embargos de Declaração Cível nº 2083274-27.2020.8.26.0000/50000

Comarca: Cotia – 1ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim

Embargante: One Distribuidora de Medicamentos Eireli

Embargado: O Juizo

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

DECISÃO MONOCRÁTICA (VOTO Nº 21.544)

À decisão de fls. 228/229, da lavra da Exma. Sra. Desembargadora MARCIA DALLA DÉA BARONE, que, em plantão judiciário, negou liminar a agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, são opostos estes embargos de declaração.

Rememore-se o caso.

Na origem, o Juízo ***a quo*** converteu em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos Eireli pela seguinte decisão:

"Vistos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

Trata-se de recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos EIRELI, em que nomeado o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP como administrador judicial.

Deferido o processamento e aprovado o Plano de recuperação judicial na Assembleia Geral de Credores, em 24/10/18, o plano de recuperação judicial foi homologado em 15.05.19 (fls. 1246/1247).

Às fls. 1448/1451, informaram os credores trabalhistas o descumprimento do plano de recuperação judicial.

Manifestação do administrador judicial de atraso na entrega e de forma incompleta dos documentos pela recuperanda, requerendo ainda esclarecimentos da recuperanda quanto às inconsistências apresentadas no item XIV do RMA e se realizou o trespasse (fls. 1584/1585).

Manifestação da recuperanda às fls. 1611/1620, alegando que está cumprindo o plano de recuperação e que iniciou tratativas para captação de clientes na seara de depósito de mercadorias, consultoria e gestão empresarial, organização logística e transporte de carga e que tem parceria comercial com a Prime Pharma e celebrou com ela o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial, passando a armazenar a totalidade das mercadorias encaminhadas à filial paulista da Prime e realizando serviços de operação logística e de consultoria em favor da tomadora que, em contraprestação, iniciou a realização de depósitos mensais na conta da prestadora em parcelas para a preservação do fluxo de caixa da Prime e recebimento dos valores pela recuperanda na medida de vencimento de suas obrigações, com emissão de notas fiscais. Negou ter realizado transferência de ativos imobilizados à Prime.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Às fls. 1704/1706 e 1763/1764, informação da recuperanda de pagamento da 5ª e 6ª parcelas aos credores trabalhistas.

Às fls. 1712/1762, informação da recuperanda de alteração do objeto social perante a Junta Comercial e de alteração de sua sede em 17.02.20 para a estrutura localizada na Rua Manoel Carvalho, nº 159, Piqueri, São Paulo, tendo celebrado o contrato de locação com a 3-D Transportes e Mudanças Ltda. Requereu também a alienação dos ativos.

Relatórios de atividades no apenso 0009058-66.2017.8.26.0152.

Nos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152 em apenso, o administrador judicial diligência e constatação na 3-D Transportes e Mudanças Ltda, Prime Pharma Medicamentos EIRELI e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos e lacração, alegando que recebeu de funcionários da recuperanda documentos e gravações que aparentam o trespasse do estabelecimento, agravado pelo fato da representante legal da Prime Pharma Medicamentos EIRELI, Karina Penatti Querido, ser convivente do representante legal da recuperanda, Emerson Luiz do Nascimento, conforme consta no processo movido por Karina contra a Caixa Econômica Federal na Justiça Federal, processo 5026384-30.2017.4.03.6100 e que a movimentação financeira havida entre a Prime Pharma e a recuperanda diverge do disposto no contrato de prestação de serviços de depósito. E ao ser indagada sobre a operação, a recuperanda começou a utilizar a empresa Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda para operacionalizar suas atividades, da qual Ezequias Cariel figurou como sócio até 20.12.19 e é ex-funcionário da recuperanda, tendo movido ação trabalhista 1001522-26.2017.5.02.0242. Acrescentou que da análise das cópias das telas do sistema da Prime Pharma, notam-se movimentações de mercadorias de alto valor para novo endereço, provavelmente para a sede

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, liberado nos autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 78AC156E.

da Seven Pharma, além de que os funcionários contratados e registrados pela recuperanda, realizam vendas em nome da Seven Pharma e têm seus vencimentos pagos pela Prime Pharma. Assim, a recuperanda quer fazer crer que está reduzindo o seu ramo de atividade, quando na verdade continua suas atividades por meio das empresas Prime Pharma e Seven Pharma.

Na decisão de fls. 96/98 do apenso, foi deferido o pedido cautelar de diligência, constatação, apreensão de documentos nos endereços e lacração em caso de confirmação de trespasse.

Manifestação da Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, aduzindo que adquiriu do Sr. Ezequias, em novembro de 2.019, e que as mercadorias que se encontram no estoque são de giro rápido, adquiridos em intervalos pequenos e que deve pagar as duplicatas dos fornecedores até 06.05.20, acarretando prejuízos a determinação de lacração. Não há informação dos funcionários que apresentaram documentos e que não há nenhuma relação econômica, financeira, societária e ou gerencial com a recuperanda e que não há motivos para a extensão dos efeitos da falência a Seven Pharma. Justificou a localização de ativos da recuperanda em seu estabelecimento com o contrato de prestação de serviço de depósito de mercadorias, organização logística de transporte de carga e após o término da validade do contrato, aproveitou as caixas de papelão da recuperanda para acondicionar produtos a serem transportados para realizar a mudança de endereço, além de que havia caixas também da NATULAB e CIFARMA. O fato de Ezequias ter sido funcionário da recuperanda há mais de 5 anos, que é credor da recuperanda, não comprova o trespasse. Juntou notas fiscais das mercadorias estocadas, demonstrando que não pertencem a Prime Pharma e à recuperanda (fls. 116/275 do apenso).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Autos de cumprimentos da decisão às fls. 280/284, 340 e 341 do apenso.

Nos autos principais, a recuperanda sustentou que buscou se reaparelhar em novo nicho empresarial de depósito de mercadorias, organização logística e consultoria empresarial, mas se deparou com entraves, em razão de exigência de certidões negativas de débito - CND por parte dos tomadores de serviço. Então reaparelhou suas atividades no ramo de consultoria e assessoria empresarial e que tem expectativa de celebrar novas relações comerciais no curto prazo. Informou que os serviços junto a rede de farmácias foi momentaneamente suspenso, em virtude das medidas preventivas ao surto do novo coronavirus. Firmou por curto período contrato de prestação de serviço de depósito, organização logística e transporta de carga com a empresa Seven Pharma e após o término da validade do contrato, a empresa tomadora procedeu à transferência das mercadorias depositadas no estabelecimento da recuperanda à nova localidade, sendo utilizadas caixas de papelão localizadas no estabelecimento da prestadora para acondicionar parcela dos medicamentos a serem transportados e que por erro da transportadora foram transportadas caixas e documentos que não pertenciam à antiga tomadora. Não tendo recursos e nem autorizada a alienação de ativos, a recuperanda alienou ao titular da Seven Pharma parcela dos ativos de sua propriedade pelo valor de R$ 15.000,00 e que os demais ativos foram transferidos ao depósito localizado na Rua Manoel Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo, onde se encontram depositados os demais bens da recuperanda. Reafirmou que não atua mais no ramo de distribuição de medicamentos e aduziu que não há provas para a convolação da falência (fls. 2185/2208).

O Ministério Público requereu a decretação da falência e a extensão dos efeitos a Seven Pharma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se no plano de recuperação judicial, que a viabilidade econômica da recuperação da empresa foi fundamentada na sua atividade de distribuição de medicamentos, diversificação de clientes e nos setores de genéricos e perfumaria, além da profissionalização da gestão, como se vê às fls. 738 e ss.

Poucos meses após a homologação do plano de recuperação, noticiou a administração judicial atraso na apresentação dos documentos pela recuperanda e inconsistências no relatório mensal, suspeitando de trespasse.

Determinado o esclarecimento, informou a recuperanda que está alterando a sua atividade de distribuição para a atividade de depósito de mercadorias, consultoria e gestão empresarial, organização logística e transporte de carga e que tem parceria comercial com a Prime Pharma Medicamentos EIRELI, celebrando com ela o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Depósito de Mercadorias, Organização Logística de Transporte de Carga e Assessoria Empresarial.

Tal justificativa, todavia, não convence.

Primeiro porque a representante legal da Prime Pharma Medicamentos EIRELI, Karina Penatti Querido convive em união estável com o representante legal da recuperanda, Emerson Luiz do Nascimento, o que foi omitido pela recuperanda, mas devidamente demonstrado pelo administrador judicial nos autos em apenso nº 1001625-86.2020.8.26.0152 com as peças do processo nº 5026384-30.2017.4.03.6100 que tramita na Justiça Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Segundo porque, no contrato, há previsão de pagamento de quantia mensal equivalente a 5% de faturamento mensal no dia 27 de cada mês, como se observa às fls. 1680/1684, diversamente do que consta no balanço, registrado como empréstimos, e com depósitos frequentes em datas diversas do dia 27 de cada mês, como se verifica no relatório mensal da administração de fls. 927/929, 1084/1085 e 1084/1090 e extratos bancários que os acompanham (apenso dos relatórios −0009058-66.2017.8.26.0152).

Relatou também o administrador judicial no citado apenso que não houve faturamento entre fevereiro e agosto de 2.019, apesar de ter constatado a continuidade da atividade (fls. 917, 1075/1076 do apenso 0009058-66.2017.8.26.0152).

E nos autos em apenso nº 1001625-86.2020.8.26.0152, no cumprimento da decisão de diligência e constatação no endereço da Prime Pharma, foi certificado pelo oficial de justiça que raramente comparece alguém na sala, que estava praticamente vazia, com poucos móveis de escritório e sem acessórios (fl. 341 do apenso).

Tudo isso indica que a recuperanda usava indevidamente a Prime Pharma para operar e iludir o juízo da recuperação e os credores de que estava alterando a sua atividade da atividade de distribuição para depósito.

Posteriormente, descobriu a administração judicial que a recuperanda passou a operar por meio da Seven Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Na diligência realizada, certificou o oficial de justiça que foram apreendidos 2 caixas cheias com diversos documentos e pastas em que há registros e evidências da recuperanda e da Prime Pharma Medicamentos EIRELI, além

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

de proceder à lacração do local (fls. 277/284 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).

E a justificativa apresentada pela Seven Distribuidora de Medicamentos Ltda e pela recuperanda de que foram usadas as caixas da recuperanda para a mudança da Seven para nova localidade não convencem.

Primeiro porque se a recuperanda encerrou a relação contratual com a Seven Distribuidora, conforme afirmam, é extremamente contraditório que a recuperanda saiba o motivo de terem sido encontradas as suas caixas com a Seven, como se tivessem mantido os contatos para apresentar a mesma justificativa ao juízo.

Em segundo lugar, no suposto contrato celebrado em 01.12.19, instrumento particular de prestação de serviços de depósitos de mercadorias, organização logística de transporte de carga, consta como endereço da Seven Pharma, Rua Tomaso Tomé 350, o mesmo endereço em que cumprida a diligência, o que afasta a alegação de que houve mudança da Seven para nova localidade com as caixas da recuperanda (fls. 137/141 e 278 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).

Curioso observar ainda que o suposto contrato foi celebrado em 01.12.19, constando como representante legal da Seven Pharma, Walysson Deyvid Gomes Vinhal, ao passo que a cessão das cotas sociais da Seven de Ezequias Carriel e Fabiane Cristina de Souza Carriel a Walysson Deyvid Gomes Vinhal ocorreu posteriormente em 18.12.19, como se vê às fls. 132/136 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152, ou seja, Walysson sequer era sócio da Seven Pharma na suposta data da contratação.

Consta ainda previsão de pagamento na cláusula 3ª de valores mensais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA eliminado os autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 780A156E.

correspondentes a 2% do percentual todo dia 25 de cada mês, pagamentos esses não comprovados nos autos e nem nos extratos de fls. 156/209 e 258/273.

Ressalta-se ainda que admite a Seven Pharma que adquiriu do Sr. Emerson, representante legal da recuperanda, bens móveis, venda de ativos da recuperanda que não tinha sido autorizada por esse juízo.

E ainda, em resposta ao ofício desse juízo, às fls. 344/350 dos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152 a Movida Locação de Veículos S/A respondeu que apenas a Prime Pharma Medicamentos Ltda é sua cliente. Porém, Walysson Deyvid Gomes Vinhal, representante legal da Seven Pharma, contratou a locação de veículo em 14.01.20, em nome da Prime Pharma.

Além disso, conforme manifestação do administrador judicial, Walysson Deyvid Gomes Vinhal consta como vendedor da Prime Pharma (fls. 2214/2215), o que demonstra o uso fraudulento de pessoa jurídica por essas empresas, agindo na verdade em conjunto como se fosse uma só empresa.

Quanto a 3-D Transportes e Mudanças Ltda, observa-se que a recuperanda havia informado nos autos da recuperação judicial que a alterou a sede em 17.02.20 para a estrutura localizada na Rua Manoel Carvalho, nº 159, Piqueri, São Paulo, por meio do contrato de locação celebrado com a 3-D Transporte.

Todavia, quando da diligência em 04.03.20, não havia atividade no local e nem medicamentos, mas apenas estruturas de aço, monitores, cadeiras, container azul (fls. 337/340 autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, liberado nos autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 780A1156E.

Das circunstâncias acima narradas, verifica-se que a recuperanda atua de forma fraudulenta por meio de terceiras empresas, desviando a elas o seu ativo e atuando em conjunto como se fosse uma empresa.

Com efeito, a recuperanda que tem como atividade principal a distribuição de medicamentos, conforme inicialmente mencionado, esforça-se a tentar demonstrar que cessou a atividade de distribuição e que passou a atuar no ramo de depósito de mercadorias, organização logística e consultoria empresarial.

Mas, descobriu-se que paralelamente atua em conjunto com a Prime Pharma e Seven Pharma para distribuir os medicamentos, auferindo assim receitas em nome de terceiros.

Pouco importa, assim, se os medicamentos foram adquiridos da recuperanda ou de terceiros, pois agindo em conluio, agem como se fossem uma só empresa, desviando da recuperanda os ativos e a própria atividade principal com o intuito de enganar os credores e fraudar a recuperação judicial.

E como decorrência lógica dessas manobras, não tem pagado os credores trabalhistas no prazo fixado no plano de recuperação judicial, alertando os credores trabalhistas os recorrentes atrasos nos pagamentos das parcelas, como se vê às fls. 1698/1699, 1708/1709 e 2334/2335 dos autos principais, indicando que, a seguir dessa forma, não pagaria o crédito, notadamente das classes subsequentes, de maior monta.

Incide, pois, a recuperanda nas hipóteses previstas no art. 94, III, da Lei 11.101/05:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – (...)

II – (...)

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

(...)

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

De rigor também a extensão dos efeitos da falência a Seven Pharma e a Prime Pharma, bem como dos efeitos patrimoniais de indisponibilidade dos bens aos respectivos representantes legais, conforme requerido pelo Ministério Público.

Ainda que não citada a Prime Pharma na cautelar em apenso, como acima mencionado, a representante legal é companheira do representante legal da recuperanda e há evidente risco de confusão patrimonial e dilapidação do patrimônio da massa falida.

Portanto, robustas as provas produzidas de abuso de personalidade jurídica e ainda se tratando todos de empresas com único sócio, cabível a extensão dos efeitos, inclusive aos representantes legais.

Nesse sentido, a Lei 11.101/05 autoriza:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

> Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
>
> (...)
>
> § 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 73, da Lei n.º 11.101/05, **acolhendo o parecer do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público, convolo em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos EIRELI** e estendo os efeitos da falência a **Prime Pharma Medicamentos EIRELI e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos** e em consequência:

1. Fixo como termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial;

2. Os representantes legais das falidas deverão ser intimados para: a) em 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, deduzindo eventuais pagamentos realizados no curso da recuperação judicial e incluindo os créditos não sujeitos a ela, sob pena de desobediência; b) em 05 (cinco) dias, firmar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos por escrito, cumprindo os deveres do art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, liberado nos autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 70AC156E.

3. Os credores terão o prazo de 30 dias para apresentarem suas habilitações de crédito;

4. Ordeno a suspensão das ações e execuções contra a falida, salvo as que envolvam demandas de quantias ilíquidas e as de natureza trabalhista, cujos créditos ainda não tenham sido apurados (art. 6º, §§ 1º e 2º);

5. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou de oneração de bens da falida, que deverá ser submetido à prévia autorização judicial;

6. Deixo, por ora, de determinar diligências para salvaguarda do interesse das partes e de adotar medidas constritivas contra os administradores, sem embargo a ulteriores providências, em caso de justificada necessidade;

7. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro da parte e para que dele faça constar a expressão 'falido', bem como a data da decretação da quebra e a inabilitação para o exercício de qualquer atividade empresarial desde aquela data até a sentença de extinção das obrigações (art. 102);

8. Mantenho a nomeação do MGA Administração e Consultoria LTDA, responsável Maurício Galvão de Andrade como administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22, sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do inciso II do caput do art. 35;

9. Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob guarda e responsabilidade dos falidos e seus representantes legais, desde já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO MASCARENHAS PINTO e outros, em 02/09/2020 às 12:27:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7000115E.

nomeados depositários dos bens (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

10. **Determino a imediata e urgente lacração de todos os seus estabelecimentos por Oficial de Justiça, salvo aqueles já lacrados nos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152, bem como a arrecadação de todos seus bens e decreto a indisponibilidade dos bens dos representantes legais dos falidos**, devendo o administrador informar o passivo em 5 dias. Expeça- se o mandado em caráter de urgência, mediante o acompanhamento do administrador judicial;

11. Com o cumprimento do item 02 e 03, determino a convocação da assembléia- geral de credores para a constituição de Comitê de Credores;

Determino à serventia:

12. A extração de cópia dessa sentença e a juntada nos autos nº 1001625-86.2020.8.26.0152 e a inclusão dos patronos do apenso nesses autos principais;

13. A expedição de ofícios aos órgãos públicos, repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos da falida (Banco Central, ao Detran e à Arisp, preferencialmente por via eletrônica) e o cumprimento da decretação de indisponibilidade dos bens;

14. A intimação do Ministério Público e a comunicação da falência, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a falida tiver estabelecimento, ficando desde já autorizada a extração de cópias que entenderem pertinentes para providências, inclusive para fins de inquérito falimentar;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

15. Comunique-se, ainda, aos demais Juízos Cíveis desta Comarca, para os fins do item 4.

Deverá, ainda, o Administrador Judicial apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência. Nesse sentido, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal cujo prazo de 15 dias se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7º, §1º da LRF).

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e cumpra-se o que mais determinado." **(fls. 44/51).**

Contra o decreto de conversão, One Distribuidora de Medicamentos Eirelli – *"pessoa jurídica em regular operação desde 1994, dedicando-se durante sua trajetória empresarial, fundamentalmente, ao comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano-CNAE 46.44-3-01, conforme demonstra comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil-RFB"* –, interpôs agravo de instrumento (fls. 1/30).

Explica que, *"em virtude de instabilidade comercial enfrentada no ramo de distribuição de medicamentos, decorrente de entraves comerciais inerentes à condição de empresa em Recuperação Judicial, a Agravante, por uma questão de simples*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

sobrevivência, buscou reaparelhar suas atividades para a prestação de serviços de depósito de mercadorias e de gestão, assessoria e consultoria empresarial no ramo de medicamentos". Prossegue expondo que assim procedeu *"em função (i) do know how de seu titular, (ii) da estrutura física apta a conferir suporte às referidas atividades, (iii) da preexistência das referidas atividades o CNAE da empresa e (iv) da existência de possíveis parceiros comerciais para atuação no mercado em apreço. A mudança em seu ramo de atuação, bem como a relação comercial estabelecida com a antiga tomadora de serviço Prime Pharma foi devidamente informada e esclarecida nos autos da Recuperação Judicial."*

Entretanto, aduz, *"conforme também informado nos autos de origem (Doc. 05), a Recuperanda se deparou com entraves comerciais insuperáveis para desenvolvimento do referido objeto empresarial, decorrentes da condição de empresa em Recuperação Judicial"*, não lhe restando alternativa senão a de *"reaparelhar suas atividades no ramo de consultoria e assessoria empresarial. Isto em função da preexistência da referida atividade no CNAE da empresa, bem como em razão do profundo know how e da ampla rede de relações do Sr. Emerson, titular da Recuperanda, no ramo de comércio atacadista de medicamentos, suficiente para prestação de serviços de consultoria a qualquer varejista, distribuidor ou laboratório do país. Ademais, quanto aos bens constantes no ativo da One Medicamentos, informou-se na manifestação acima citada sua inutilidade para o desenvolvimento da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, ... 02/03/2022 ... 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 70A1156E.

nova atividade empresarial da Agravante. Desse modo, requereu-se ao D. Juízo a quo que autorizasse a alienação dos referidos bens, bem como o posterior depósito judicial dos valores provenientes da venda para pagamento de prestações vincendas relacionadas ao processo recuperacional, pedido que NUNCA FOI APRECIADO."

Demonstrou na origem, aliás, sua absoluta viabilidade econômica *"no ramo de consultoria empresarial. Isso porque, a despeito de período curto de prospecção, a One Medicamentos já havia firmado contrato de prestação dos serviços relacionados ao novo objeto empresarial com grande rede de farmácias, o qual, apesar de estar em vigor, foi provisoriamente suspenso em função da pandemia da COVID-19 (Doc. 06)."*

Ainda, *"[d]entre as ínfimas relações comerciais estabelecidas pela One Medicamentos no ramo de depósito de mercadorias, a Agravante também prestou, por curtíssimo período de tempo, serviços de depósito, organização logística e transporte de carga em favor da empresa Seven Pharma, cujos termos também foram devidamente esclarecidos ao D. juízo a quo (Doc. 07)."*

Expondo hesitações da administradora judicial a respeito da convolação da recuperação em falência, relata que, *"a despeito da inexistência de elementos hábeis para caracterização de conluio com intuito de fraudar credores, retardar pagamentos ou*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

promover a insolvência da empresa, nitidamente visualizada no reconhecimento expresso pela Administração Judicial da incorreção da extensão dos efeitos da falência às demais empresas após o término dos procedimentos investigatórios, o Ministério Público opinou pela convolação da Recuperação Judicial da Agravante em falência (fls. 2302 a 2322), com a extensão dos efeitos somente à empresa Seven Pharma."

Em seguida, *"[a]colhendo os argumentos da Administração Judicial e do Ministério Público, o D. Juízo a quo proferiu a sentença agravada, determinando a convolação da Recuperação Judicial da Agravante em falência, com extensão dos efeitos da 'quebra' não só à empresa Seven Pharma, mas também à Prime Pharma, bem como a desconsideração da personalidade jurídica das empresas e a indisponibilização dos bens particulares dos respectivos sócios."*

Contudo, por não ter havido a prática de atos falimentares e não ter sido observado o devido processo legal, ausente contraditório, contrariamente a julgados desta Câmara especializada (dentre eles, AI 2043586-29.2018.8.26.0000, FORTES BARBOSA, que se reporta do AI 0196690-85.2012.8.26.0000, relator o Desembargador ÊNIO ZULIANI; ED 1021805-20.2017.8.26.0576, AZUMA NISHI), evidente a ilegalidade do decreto falimentar *"em relação às demais empresas afetadas, que afeta também a situação da empresa Agravante."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

Abusivo e desarrazoado que o Juízo de origem tenha considerado *"que as empresas teriam ciência do conteúdo das alegações em virtude de: (i) a empresa Seven Pharma ter sido citada nos autos do incidente que ensejou a lacração de seu estabelecimento; (ii) existirem indícios de confusão patrimonial entre Prime Pharma e a Agravante em virtude de suposta relação pessoal entre os titulares das empresas."* Houvessem elas sido ouvidas, teria, por certo, sido outra a decisão.

Em razão disso, pede a decretação da nulidade da decisão recorrida.

Continua expondo que as hipóteses de falência do art. 94, III, da Lei 11.101/2005 são taxativas, configurando *"situações de dilapidação, desvio ou confusão patrimonial, COM OBJETIVOS PRECÍPUOS DE LESAR CREDORES, RETARDAR PAGAMENTOS OU DE TORNAR A EMPRESA INSOLVENTE (DOLO DIRETO)."* Salta aos olhos, deste modo, *"que qualquer pedido de convolação de Recuperação Judicial em falência não pode pautar-se em indícios, desacompanhados de provas inequívocas sobre a ocorrência requisitos acima identificados."*

Ao contrário do decidido, então, de seus atos não decorre indicação de que pretenda *"lesar credores e fraudar o procedimento de recuperação judicial."* Suas atitudes no curso do processo recuperacional, ao contrário, *"foram realizadas em absoluta boa-*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

fé e direcionadas à manutenção do adimplemento regular das obrigações constantes em seu plano recuperacional, bem como à sobrevivência da empresa em meio à situação de crise grave na qual encontra-se inserida."

Explica que sua relação comercial com a Prime Pharma *"encontra suporte em contrato de prestação de serviços firmado pelas partes em absoluta observância ao princípio da boa-fé objetiva (Doc. 04-já referido)."* Em razão da avença, ela, recuperanda, *"passou a armazenar a totalidade das mercadorias encaminhadas pelos fornecedores à Prime, bem como realizar serviços de operação logística e de consultoria em favor da tomadora que, em contraprestação, iniciou a realização de depósitos mensais na conta da prestadora, cujos valores remontam ao valor* total *acordado em sede contratual. A referida prática se deu em função de acordo comercial lícito entre as partes referente à forma de pagamento dos serviços pactuados, decorrente do interesse mútuo no parcelamento dos valores ao longo do mês".*

Com isso, preservou-se *"o fluxo de caixa da tomadora e recebimento dos valores pela Agravante na medida do vencimento de suas obrigações, tendo havido inclusive a emissão regular das notas fiscais referentes aos serviços prestados, as quais foram apresentadas ao Sr.Administrador Judicial no curso do processo recuperacional (Doc. 09)."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Pontua que *"o ordenamento jurídico brasileiro não obsta a celebração de parceria comercial em função de simples existência de conexão particular pretérita ou presente, sendo necessária a comprovação de dolo e intenção de lesar terceiros para caracterizar conluio fraudulento, que, frise-se, inexistiu na situação em debate. As parcelas referentes aos débitos trabalhistas continuaram a ser adimplidas mesmo após a adoção de medidas de gravidade extrema face à empresa no curso das investigações iniciadas pela Administração Judicial (Doc. 10) as quais prejudicaram substancialmente a imagem da empresa frente ao mercado."*

Jamais se esquivou, apesar *"do prejuízo sofrido"*, mormente dado seu compromisso com os trabalhadores, de *"adimplir as obrigações constantes no Plano Recuperacional. Os pagamentos foram momentaneamente interrompidos a partir de março de 2020 em função da suspensão temporária do início da execução do contrato recém firmado pela Agravante com grande rede de farmácias (Doc. 06- já referido), o qual, frise-se, garantiria o reaparelhamento da empresa e o reestabelecimento das atividades e do pagamento das obrigações devidas."*

Demonstrando *"absoluta"* preocupação "*com o interesse dos credores, a Agravante solicitou ao D. Juízo a quo a alienação dos ativos de sua propriedade para pagamento dos débitos recuperacionais (Doc. 05- já referido). Todavia, o pedido, que*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

indubitavelmente salvaria a empresa no presente momento de crise grave e garantiria a manutenção do adimplemento dos débitos recuperacionais, SEQUER FOI APRECIADO, uma vez que a atenção estava toda voltada para a 'quebra' da empresa e não para seu soerguimento, em total desrespeito ao princípio da preservação da empresa."

Justifica "*a alienação de parcela dos bens móveis da empresa Agravante à antiga tomadora de serviço, Seven Pharma, conforme por diversas vezes explicado nos autos de origem, não foi realizada para tornar a empresa insolvente, mas sim para garantir o adimplemento tempestivo das obrigações do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que, repise-se, o requerimento de alienação dos ativos sequer foi apreciado pelo D. Juízo a quo. Tal conduta, portanto, nunca teve o objetivo de fraudar credores, caracterizando-se como atitude legalmente incorreta, porém RAZOÁVEL frente à ausência de fluxo de caixa para cumprimento das obrigações da empresa e à inércia do D. Juízo a quo na apreciação do pedido de alienação de ativos há tempos formulado."*

Continua o arrazoado recursal buscando demonstrar que *"com o término da relação entre a Agravante e a empresa Seven Pharma, foi realizada a transferência das mercadorias depositadas no estabelecimento da One Medicamentos ao local indicado pela antiga tomadora, sendo utilizadas pela equipe de transportes algumas caixas de papelão ali localizadas para fins de transporte, em cujas partes externas*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

constavam os nomes diversas empresas, tais como NATULAB, CIFARMA, ONE MEDICAMENTOS E PRIME PHARMA, conforme se verifica a partir de fotos trazidas aos autos de origem pela própria Administração Judicial. (Doc. 11). Nesse sentido, resta totalmente absurdo estabelecer vinculação entre as empresas com fundamento em caixas de papelão encontradas nos estabelecimentos."

Enfim, *"[a] despeito das ilações realizadas pela Administração Judicial, o estoque de medicamentos encontrado na sede da empresa Seven Pharma, NÃO FOI VENDIDO PELA AGRAVANTE, E NEM É DE SUA TITULARIDADE, situação que certamente teria sido esclarecida caso tivesse sido oportunizado o direito de defesa à terceira empresa nos autos da Recuperação Judicial."*

Pondera enfaticamente que *"ainda que as fossem obtidas provas que acarretassem o reconhecimento de grupo econômico entre a Agravante e uma ou mais sociedades empresárias, ou que comprovassem quaisquer relações pessoais pretéritas ou presentes entre os sócios das empresas, tais fatos, por si sós, não têm o condão de autorizar a convolação do processo recuperacional em falência."*

E mais, que, sendo basilar em nosso direito o princípio da preservação da empresa, e uma vez que nítida sua *"viabilidade econômica"*, tem-se que ilegal o decreto recorrido, pois *"a decretação de falência somente tem cabimento quando esgotados todos os meios de manutenção da atividade empresarial."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Ataca a desconsideração das personalidades jurídicas das empresas, determinando-se a indisponibilização dos bens dos respectivos titulares sem prova de desvio de finalidade e confusão, em contrariedade ao disposto no § 2º do art. 82 da Lei 11.101/05, no art. 50 do Código Civil e, quanto ao inafastável rito, infringência dos arts. 133 a 137 do CPC.

Pede tutela recursal antecipada e, a final, reforma da sentença para: afastar-se a decretação da falência da Agravante; afastar-se *"a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da Agravante"*.

Subsidiariamente, neste momento inicial de processamento do agravo de instrumento, acena com a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

A petição, como visto, foi apreciada por douta Desembargadora plantonista, que proferiu a seguinte decisão:

> "Vistos,
>
> Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 44/51 que acolheu o parecer do administrador judicial e do Ministério Público e convolou em falência a recuperação judicial de One Distribuidora de Medicamentos Eireli, estendendo os efeitos da falência a Prime Pharma Medicamentos Eireli e Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Não estão presentes os requisitos para concessão do pretendido efeito suspensivo.

Em análise perfunctória não se vislumbra elementos para infirmar a conclusão da decisão impugnada quanto à presença dos requisitos legais para convolação da recuperação judicial em falência, tampouco se constata nulidade no que tange ao alegado cerceamento de defesa.

Ademais, sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das terceiras às quais os efeitos da falência foram estendidos.

À contraminuta.

À d. Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Promova-se a regularização da distribuição do recurso, observando-se eventual prevenção, e ao final tornem conclusos ao Relator sorteado/prevento." **(fls. 228/229).**

É contra essa decisão que se opõem os presentes embargos de declaração.

Alega a agravante que a decisão agravada não está devidamente fundamentada. Cabia ter havido a apreciação dos pressupostos de concessão de cautelas e tutelas antecipatórios, o que não se fez. Há, portanto, clara omissão no dever de fundamentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, liberado nos autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 70AC156E.

Não possui, é claro, prossegue a ora embargante, *"interesse processual para pleitear direito alheio em nome próprio"*. O que quis frisar ao argumentar com a falta de intervenção das outras empresas foi que, se tivessem vindo aos autos *"poderia vir a alterar por completo o cenário ora estabelecido, afastando potencialmente as ilações oferecidas pela Administração Judicial em benefício da própria Embargante."*

Continua: *"Assim, em sentido contrário ao conteúdo da r. decisão monocrática, a Embargante não invoca a ocorrência da nulidade com o objetivo de defender direito alheio em juízo, mas sim de resguardar e fazer valer norma constitucional de ordem pública, que, se regularmente observada, poderia ter alterado completamente o quadro das acusações no processo a quo."*

Conclui pedindo efeitos modificativos:

> "Por outro lado, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo encontram-se demonstrados no fato de que, caso não sejam imediatamente suspensos os efeitos da sentença que convolou a Recuperação Judicial da Embargante em falência, eventual provimento posterior do Recurso será completamente ineficaz, acarretando prejuízo irreparável à empresa.
>
> Isso porque, após o julgamento do mérito do Recurso, a Embargante já não terá mais condições de operar, em função da inexistência de fluxo de caixa suficiente para adimplir suas obrigações básicas, muito menos para adimplir as obrigações constantes no plano recuperacional. Ademais, a Embargante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

perderá o único cliente que possui hoje em sua carteira, cuja retribuição financeira será essencial para soerguimento da empresa e cumprimento das obrigações recuperacionais futuras.

Por fim, importante frisar que todos os elementos e fundamentos acima mencionados e devidamente trazidos na minuta recursal podem ser observados por simples análise perfunctória do recurso e dos respectivos documentos anexos. Por essa razão, resta evidente que caso a r. decisão monocrática tivesse efetivamente enfrentado as razões pelas quais a Embargante sustenta a necessidade da atribuição do efeito suspensivo, o único resultado possível do decisum seria o deferimento do pedido.

Portanto, presentes os requisitos para tanto, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso, sendo obstados os efeitos da convolação da Recuperação Judicial da Embargante em falência, pelo menos até o respectivo julgamento final de mérito, sob pena de inviabilizar completamente o resultado útil do julgamento final de mérito, sob pena de inviabilizar completamente o resultado útil do recurso em epígrafe." **(fls. 9/10, na numeração dos declaratórios).**

É o relatório.

A r. decisão agravada, prolatada em plantão judiciário, carece, realmente, ***data venia***, de fundamentação.

Passo a fundamentar, então, a negativa dos pedidos liminares, que, realmente, era de se pronunciar, pedindo, aqui, vênia ao ilustre patrono da embargante, posto que o resultado desta decisão liminar é contrária a sua constituinte, em que pese a excelência da peça recursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR GAMPOLINI NETO, HA, liberado nos autos em 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 70AC156E.

A decisão de quebra, antes transcrita, está solidamente embasada, a demonstrar que o plano recuperacional tinha esteio econômico na atividade de distribuição de medicamentos desempenhada pela recuperanda, que buscaria a diversificação de clientes nos setores de genéricos e perfumaria, bem como a profissionalização de sua gestão. Logo de início, todavia, a administradora constatou falta de documentos essenciais e inconsistência nos relatórios, a indicar a ocorrência de trespasse. É que, embora o fato tenha sido omitido pela recuperanda, apurou a administradora que a gerente da Prime Pharma, Karina, é companheira ***more uxorio*** do representante legal da recuperanda, Emerson.

A sucessão de fatos descrita a fls. 46/47, na decisão agravada, indica que a Prime Pharma era usada ilicitamente para a operação da recuperanda, iludindo-se, com isso o Juízo.

Mais ainda, relativamente à Seven Distribuidora, como também apurado pela administradora, a recuperanda passou a operar, a partir de dado momento, por seu intermédio. Prova disso foi a descoberta, em diligência por oficial de justiça, de caixas de documentos da recuperanda e da Prime Pharma em seu local de atuação. Isto, como diz o ilustre Juiz de Direito ***a quo***, é injustificável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

Enfatize-se que, tal qual provado por documento, no contrato pretensamente celebrado com a Seven Pharma, datado de 1º de dezembro de 2019, foi ela representada por Walysson Deyvid Gomes Vinhal, que só veio a ser investido nessa qualidade em 18 de dezembro seguinte. Isto é indício de fraude.

Diante de tudo o que expôs, com respaldo nos autos, o MM. Juiz ***a quo***, Exmo. Sr. Dr. SEUNG CHUL KIM, a conclusão inarredável é a de que a recuperanda, que não paga nem seus trabalhadores (fls. 1.698/1.699, 1.708/1.709 e 2.334/2.335 dos autos da recuperação), age fraudulentamente, com o emprego de terceiras empresas, *"desviando a elas o seu ativo e atuando em conjunto como se fosse uma empresa."* Incide, pois, efetivamente, a previsão do art. 94, III, da Lei de Falências.

Correta, pois, a extensão da falência às empresas de fachada, bem assim a seus representantes legais, como também adequadamente demonstrado pelo douto Magistrado (fl. 49).

Diante disso, não havia realmente, ***fumus boni iuris*** na postulação recursal.

É verdade que assiste razão à embargante quanto à postulação de direito alheio em nome próprio, vedada pelo art. 18 do CPC, equivocada, no ponto, a r. decisão embargada ("... *sequer está evidenciada a legitimidade da agravante de defender o direito das*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

terceiras às quais os efeitos da falência foram estendidos."). Isto não se fez, como se vê da transcrição acima do pedido formulado na minuta de agravo. Argumentou-se, na verdade, como bem apontado nos declaratórios, com a má-formação da lide, que, ao ver da agravante, importaria em nulidade da decisão agravada. De fato, não se pediu provimento em prol de terceiras empresas, nem de seus sócios.

Todavia, o equívoco da decisão embargada não é o suficiente para, agora, induzir este relator sorteado a proferir decreto que beneficie a recuperanda.

A Lei 11.101/2005 repudia a fraude.

Os pressupostos de conversão de recuperação em falência estão presentes. Incide o parágrafo único do art. 73, que remete ao art. 94, III, caracterizadas, no caso, lamentavelmente, as hipóteses das letras "a", "b" e "c": proceder *"à liquidação precipitada de seus ativos"* ou lançar mão *"de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos*"; realizar ou tentar realizar, *"por atos inequívocos (...), com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não"*; transferir *"o estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

A respeito, doutrina MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

"Presume a legislação falimentar que a prática dos referidos atos falimentares, a menos que realizada conforme previsão no plano de recuperação judicial, revela a insolvência do devedor, de modo a exigir seu afastamento da condução de sua atividade, sob pena de aumento do risco à satisfação dos credores e eventual prejuízo a toda a ordem econômica.

A menos que expressamente exigido pela Lei, os atos falimentares não requerem a demonstração da intenção do devedor em prejudicar seus credores. A prática dos atos, demonstrada objetivamente, é suficiente para a decretação da falência do devedor.

O primeiro desses atos falimentares é a liquidação precipitada dos ativos. Nela, o devedor aliena seus bens com maior consideração sobre a celeridade da venda do que com o valor obtido pelos bens, desde que sem justificativa. Procura a lei evitar a desconstituição do estabelecimento empresarial ou de seus principais ativos em detrimento da satisfação dos credores.

Os meios ruinosos são considerados atos falimentares porque aumentam, de modo injustificado e irrazoável, o risco de inadimplência do devedor. Este, ciente da crise econômica que o acomete, pode se lançar em operações arriscadas de modo descomedido e sem nenhuma proteção aos credores. Pode ainda vender, para obter capital, os bens fundamentais ao desenvolvimento da atividade, de modo a comprometê-la.

Mais comum é a prática de atos fraudulentos, aqueles praticados pelo devedor para, sob uma falsa impressão, obter, ocultar para si ou terceiro, ou desviar recursos de futura liquidação pelos credores. Tais atos são revelados,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO MANCUSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAMP, em 02/03/2020 às 12:27:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7000115E.

> pelo rol taxativo do art. 94, III, pela prática de negócio simulado para prejudicar credores, pela transferência de estabelecimento a terceiros, sem constar com bens para satisfazer seus débitos, na simulação de transferência do principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização, na concessão ou no reforço de garantias a obrigações contraídas anteriormente ou tentativa de ocultação de seus bens." **(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 362).**

Enfim, dado o que se expôs, é pelos próprios fundamentos da decisão agravada que se afirma, digo-o novamente, a ausência de ***fumus boni iuris*** na postulação do agravo de instrumento.

Em certas circunstâncias, infelizmente, a decretação de bancarrota se justifica, não havendo empresa a preservar, mas mercado a sanear.

E, mais do que tudo, seria intolerável que o Judiciário fechasse seus olhos à fraude.

A retirada de empresas inviáveis do mercado também é princípio albergado pela Lei 11.101/2005, como demonstram JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA:

> "Nem toda a empresa merece ser preservada. Não existe, no direito brasileiro ou em qualquer outro dos que temos notícia, um princípio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

'preservação da empresa a todo custo'. Na verdade, a LREF consagra, no sentido exatamente oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa, que é o da retirada da empresa inviável do mercado.

Ora, não é possível – nem razoável – exigir que se mantenha uma empresa a qualquer custo; quando os agentes econômicos que exploram a atividade não estão aptos a criar riqueza e podem prejudicar a oferta de crédito, a segurança e a confiabilidade do mercado, é sistematicamente lógico que eles sejam retirados do mercado, o mais rápido possível, para o bem da economia como um todo, sempre com a finalidade de se evitar a criação de maiores problemas.

Do ponto de vista estritamente econômico, a falência não é necessariamente má, pois se os recursos (capital, trabalho, etc.) são escassos – como de fato o são –, esses devem ser realocados para aqueles agentes que tenham efetiva capacidade de gerar riqueza. Além disso, a total inexistência de consequências – ainda que sejam consequências de caráter jurídico-econômico – poderia estimular a irresponsabilidade e a adoção de práticas ainda mais danosas por parte dos empresários. Como já foi dito alhures, 'capitalismo sem quebra é como cristianismo sem inferno: falta um pedaço essencial'.

Tem-se, portanto, que somente deve ser passível de recuperação a empresa economicamente viável. Nesse sentido, cabe essencialmente aos credores da empresa em dificuldades o poder de julgar a sua viabilidade, seja aceitando o plano de recuperação apresentado judicialmente pelo devedor, seja aderindo ao plano de recuperação extrajudicial." **(Recuperação de Empresas e Falência, 2ª ed., págs. 89/90).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO MUNHOZ e outros, em 02/03/2020 às 12:27:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7000155E.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebo, deste modo, enfim, os declaratórios, suprindo, sem efeitos modificativos, a omissão da r. decisão embargada, ficando pela presente monocrática declinadas, uma vez enfrentados os fundamentos recursais, em obediência ao comando constitucional (Lei Maior, art. 93, IX), **as razões pelas quais se nega provimento de tutela antecipada, ou mesmo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento.**

Intimem-se, publicando-se esta decisão.

Oficie-se à origem.

Traslade-se cópia desta aos autos de agravo de instrumento.

Ao depois, prossiga-se, no agravo, com oitiva da administradora judicial e vista ao douto representante do M.P. em segunda instância, para seu sempre respeitável parecer.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, HA, e tabelado sob o ato 02/03/2022 às 12:47:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 70A0156E.

Ofício Decisão Monocrática - ED nº 2083274-27.2020.8.26.0000/50000 - (1ª Instância nº 1005682-55.2017.8.26.0152)

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>

Ter, 26/05/2020 11:44

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (787 KB)

2083274.pdf;

São Paulo, 26 de maio de 2020.

Ofício nº 1520/2020 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Embargos de Declaração Cível nº 2083274-27.2020.8.26.0000/50000
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 (1ª Instância)
Embargante: One Distribuidora de Medicamentos Eireli
Embargado: O Juizo
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CESAR CIAMPOLINI, transmito a Vossa Excelência cópia da decisão monocrática proferida nos autos de Embargos de Declaração Cível acima especificados, para as providências devidas.
Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL
Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL
Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2320 / Tel (11) 3115-0749
E-mail: rtersariol@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 780A1F6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 - 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Embargante	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Embargado	**O Juizo**
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado
Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB: 347038/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP) - Guilherme Justino Dantas (OAB: 146724/SP) - Leonardo Loureiro Basso (OAB: 425820/SP)

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 27/05/2020 15:12:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 19AAB568.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 – sala – Telefone: 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Certifico para os devidos fins que a peça de Recurso Especial/Extraordinário está acostada às fls. **402/416** e **420/484**

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - mat: M372223
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA GUSTAVO COCHA, liberado nos autos em 23/04/2021 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/conferencia.do, informe processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 1F7F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado	**O Juizo**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

Adriana Gomes Gimenes - Matrícula: M110399
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTIANA GOMES COELHO, liberado nos autos em 07/09/2020 às 17:03:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/entrada.do?p=PC0000ZC0000Z0 , informe processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A1245322D.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES – DIREITO PRIVADO I

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Advogado(a)(s) do(a)(s) Agravante:	Leonardo Loureiro Basso (425820/SP) e Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (347038/SP)
Agravado:	**O Juizo**
Advogado(o)(s) do(a)(s) Agravado:	Todos os representantes das partes passivas Não informado
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Localização do processo neste ato:	**Serviço de processamento de Recursos aos Tribunais Superiores - Direito Privado I – Rua Conselheiro Furtado, 503 - 10º Andar**

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte devidamente intimada. Nada mais.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Adriana Gomes Gimenes
Assinatura Digital
Matrícula: M110399
Escrevente Técnico Judiciário

MODELO 706456 – SJ 3.1.7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTIANA GOMES GIMENES, liberado nos autos em 29/09/2020 17:02:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 76A12AD72D5.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE VISTA À PGJ

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator	**CESAR CIAMPOLINI**
Partes:	**é agravante ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, é agravado O JUIZO**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1005682-55.2017.8.26.0152**

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Adriana Gomes Gimenes
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GOMES GIMENES, liberado nos autos em 29/09/2020 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 12ADT144.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 2083274-27.2020.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Partes:
Agravante: One Distribuidora de Medicamentos Eireli
Agravado: O Juizo
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

CERTIFICA-SE, que em 29/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA CENTO DA CHA, liberado nos autos em 29/09/2020 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/ofrecerCodigo.do, informe o processo 1005283-37.2017.8.26.0000 e o código 76A1AD0CB27.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **2083274-27.2020.8.26.0000**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **06/10/2020 14:44**
Prazo: **30 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para CONTRARRAZÕES/PARECER, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.**

São Paulo, 6 de Outubro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/10/2020 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 12041784.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado:	**O Juizo**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUSTINA TORRADO de Barra Pauto, liberado nos autos em 07/10/2020 às 18:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD46.

RECURSO ESPECIAL Nº 2083274-27.2020.8.26.0000

RECORRENTE: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – FALIDA

RECORRIDA: MASSA FALIDA DE ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de **Recurso Especial** interposto face ao inconformismo ante o v. acórdão de fls. 336/369, o qual negou provimento a agravo de instrumento da recorrente frente à recorrida. Razões de recurso a fls. 376/398 (reprisadas a fls. 420/442). Decorrido "in albis" o prazo para oferta de contrarrazões (cf. fl. 535). Vieram-me os autos para parecer.

Objetiva tal recurso, com fulcro no art. 105, inc. III, "a" e "c", da Constituição Federal - CF, o reconhecimento de que o v. acórdão teria violado expressamente o texto dos arts. 7º, 9º e 10, todos do CPC, além de ter conferido ao caso interpretação diversa da dada pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso).

O recurso não merece seguimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO PINTO FILHO, Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

Inicialmente, observo que nenhum dos artigos invocados – os quais também servem de fundamento à alínea "c" do presente recurso - foi expressamente prequestionado. Consequentemente, deve-se notar que a ausência de decisão sobre os dispositivos legais supostamente violados impede o conhecimento do recurso especial quanto a tal aspecto, em vista da incidência do disposto na Súmula 211 do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ:

> **Súmula 211.** Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*.

No mesmo sentido, o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal - STF:

> **Súmula 282.** É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Neste sentido, ainda, pacífica jurisprudência, de que é exemplo o seguinte v. julgado:

> I - Inviável o conhecimento do recurso especial quando a suposta violação à legislação federal infraconstitucional tenha ocorrido apenas de modo reflexo ou indireto. Precedentes.
>
> II - Não se conhece de recurso especial quando a matéria inserta no dispositivo de lei tido por violado não tenha sido alvo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal. (*AgRg no Resp nº 1.029.563 – DF, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, 19.06.2008*).

No mais que se relaciona à insurgência fundada na alínea "a", observo que todas as questões de direito atinentes à causa sob exame foram adequadamente examinadas pelo v. acórdão.

Deste modo, e consoante já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARNAS ALBERTO PINTO FLOCHA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

relator o Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 03/04/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra* a *da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário* (AgReg no Ag n. 22.392/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho). No mesmo sentido: Ag703199/SP, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 09/12/2005 e AgReg no Ag n. 449953/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002, p. 259. Demonstração esta que não ocorreu no caso sob análise.

Cumpre observar, ademais, que não basta a interpretação da parte interessada no recurso sobre suposta ofensa a dispositivo legal para que, de imediato, admita-se a interposição dos reclamos constitucionais. Diversamente, necessário seria que, de fato, tivesse ocorrido mácula à lei, demonstrada por farta argumentação, o que não ocorre à espécie.

Vale recordar, também, a lição de Rogério Lauria Tucci, discorrendo sobre o assunto, quando esclareceu que *"sempre que o julgado recorrido der ao texto legal federal interpretação incompatível com o seu enunciado, conferindo-lhe expressamente uma inteligência repugnante ao seu conteúdo, deixar de aplicá-lo, por tê-lo como inexistente ou revogado, ou omitir-se na consideração de sua existência ignorando-o, há negação de sua vigência" ("Constituição de 1988 e Processo", p. 119).*

<u>O que importa em dizer que, se a interpretação dada for compatível com seu enunciado, descabido o recurso constitucional interposto, na medida em que não teve negada sua vigência.</u>

Penso pertinente, ademais, reprisar trecho de nosso parecer de mérito de fls. 325 e ss., a evidenciar que não se deve conhecer o presente recurso, uma vez que interposto pela falida em benefício de terceiras sociedades, às quais se estendeu os efeitos da falência, assim como a seus representantes legais:

> *Assim é que a alegada nulidade da r. decisão guerreada (item "c.i") decorreria de cerceamento à defesa das sociedades Prime Pharma e Seven Pharma, por desrespeito - segundo crê a recorrente - ao devido*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMITO FLOCHA, liberado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 e protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

processo legal, ao contraditório e à ampla defesa das mesmas. O que seria consequência do fato de às mesmas não ter sido oportunizado o referido direito à defesa em sede da recuperação judicial da recorrente.

Deste modo, em relação a tal pleito, favorável a pessoas distintas da recorrente, é caso de aplicação do disposto no art. 18 do CPC, segundo o qual "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico".

Ou seja, deverão as próprias empresas, alegadamente prejudicadas pela r. decisão combatida, buscar seus direitos em juízo, se assim entenderem o caso, pelas vias próprias. O que, aliás, já vem sendo feito pela Seven Pharma por meio do AI de no. 2088465-53.2020.8.26.0000, que se solicita seja julgado em conjunto com o presente recurso. E eventual anulação da extensão da falência a tais empresas, cumpre ressaltar, não acarreta a anulação do restante do r. ato decisório ora atacado, que pode ser perfeitamente mantido.

O mesmo pode ser dito em relação ao pedido formulado no sentido de que se afaste a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da agravante (item "c.ii.ii").

De fato, apenas à pessoa física atingida, que corresponde à representante legal da recorrente, cabe a tutela judicial de seu direito, supostamente atingido pela r. decisão recorrida, a qual impôs a indisponibilidade de seus bens (cf. fl. 2341 dos autos originários).

Não cabe a realização da defesa de tais bens pessoais de seu representante legal pela agora falida recorrente, em vista do que dispõe o art. 18 do CPC acima referido, na medida em que não se confundem os respectivos patrimônios e personalidades.

Em relação a tais pedidos ("c.i" e "c.ii.ii"), portanto, é caso de inadmissão do recurso interposto.

No que se refere à insurgência do recurso fundada na alínea "c", melhor sorte não assiste à recorrente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO PINTO FILHO, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

Em primeiro lugar, porque esta limitou-se a fornecer cópia simples do v. acórdão apontado como paradigma (e, ainda assim, apenas no recurso de fls. 420 e ss., que reprisou o ora examinado e, assim, caracteriza hipótese de preclusão consumativa). O que viola expressamente o disposto no art. 1.029, par. 1º., do Código de Processo Civil – CPC/15, assim como o teor do art. 255, par. 1º., do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

De fato, como se observa pelo v. acórdão fornecido a fls. 477/482, não se respeitou a exigência de fornecimento de cópia oriunda de repositório de jurisprudência ou, alternativamente, forneceu-se a indicação da respectiva fonte na "internet" onde tais cópias teriam sido obtidas. O que inviabiliza a admissão do presente recurso.

Ademais, não se pode admitir o dissídio jurisprudencial porque a recorrente deixou de realizar o adequado confronto do v. acórdão recorrido e do dito divergente, não apontando, como exigido pelo art. 1.029, par. 1º., do CPC, e pelo art. 255, par. 1º, do Regimento Interno do E. Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, "as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Longe disto, limitou-se a reproduzir reduzidos trechos dos v. julgados e a ementa do dito paradigma, citados superficialmente em suposto apoio de suas teses. O que é insuficiente ao cumprimento de seu ônus processual, como se depreende dos seguintes v. julgados, extraídos da obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", de Theotonio Negrão e outros, editora Saraiva, 47ª edição, p. 1182:

> "Art. 255: 17. "O reconhecimento do recurso especial, fundado na alínea c do permissivo constitucional, requisita não apenas a apresentação dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio alegado, mas também a demonstração das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a **demonstrar analiticamente a divergência** jurisprudencial" (STJ-6ª T., REsp 369.935, Min. Hamilton Carvalhido, j. 26.3.02; DJU 19.12.02). No mesmo sentido: RSTJ 157/526.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO PINTO FILHO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

Importante, ademais, a citação da melhor doutrina, como é o caso de Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, em sua obra "Curso de Direito Processual Civil", editora JusPODIUM, 13ª edição, p. 348:

> "Em qualquer caso, cabe ao recorrente "mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados" (art. 1.029, par. 1º., parte final, CPC). É o que a praxe forense convencionou denominar de *confronto* ou *cotejo analítico* entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples *transcrição de ementas*, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que ambos trataram de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então, confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas. Trata-se, pois, de proceder ao método do *distinguishing*, a comparação entre o precedente invocado e a decisão recorrida. Sobre o assunto, ver o capítulo sobre o precedente judicial no v. 2 deste *Curso*".

Há que se ressaltar, por igual, que os citados autores, na redação do trecho supra reproduzido, fizeram menção a v. julgado aplicável, o qual dá suporte ao comentário feito: "A transcrição das ementas dos julgados ou do inteiro teor dos julgados tidos como divergentes é insuficiente para a comprovação de dissídio pretoriano viabilizador do recurso especial" (STJ, 3ª T., EDcl no AREsp 228.777/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 25/6/2013, DJe 1º/7/2013)".

Apenas com base no que foi transcrito, contudo, pode-se verificar que não se cuida de situações assemelhadas. Isto porque, enquanto o v. acórdão dito paradigma debruça-se sobre violação à ampla defesa e ao contraditório, em decorrência de não terem sido ouvidos previamente ao julgado os terceiros a quem se estendeu a falência ali examinada, o v. acórdão recorrido não cuida de referido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO, liberado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 e protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

exame. E nem devia, uma vez que, como alertado acima, tal pretensão da recorrente caracteriza violação ao disposto no art. 18 do CPC.

Casos evidentemente diversos, portanto.

Por derradeiro, observo que o acolhimento da pretensão da recorrente necessariamente implicaria no reexame dos autos e das provas colhidas em sua instrução; notadamente, das evidências afetas à efetiva violação ao contraditório e à ampla defesa. O que é vedado pelo disposto na súmula no. 07 do E. STJ, assim redigida:

> **Súmula 7**. A pretensão de simples reexame de prova, não enseja recurso especial.

Considerando-se a excepcionalidade do recurso especial, tais falhas impedem seu processamento.

A despeito de a presente peça limitar-se ao exame de admissibilidade recursal, no que se relaciona a seu mérito, cumpre ratificar o anterior parecer ministerial em segundo grau de fls. 325/334.

Face ao acima exposto, s.m.j., o recurso não merece seguimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2.020.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2083274-27.2020.8.26.0000

RECORRENTE: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – FALIDA

RECORRIDA: MASSA FALIDA DE ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto face ao inconformismo ante o v. acórdão de fls. 336/369, o qual negou provimento a agravo de instrumento da recorrente frente à recorrida. Razões do recurso a fls. 402/416. Decorrido "in albis" o prazo para oferta de contrarrazões (cf. fl. 535). Vieram-me os autos para parecer.

Objetiva o recurso, com fulcro no art. 102, inc. III, "a", da Constituição Federal - CF, o reconhecimento de que o v. acórdão teria violado expressamente o texto do art. 5º, LIV e LV, da CF.

O recurso não merece seguimento.

Preliminarmente, ressalto a inocorrência de demonstração de repercussão geral no caso concreto, a teor do que impõem o art. 102, par. 3º, da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO PIMENTEL PICHA, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

CF, assim como o art. 1035 do CPC. Conforme o que se depreende do recurso interposto, a pretensão do recorrente caracteriza mero interesse individual de sua parte, o qual não evidencia a presença de questão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassasse os interesses subjetivos do processo; igualmente, não se demonstrou qualquer contrariedade a súmula ou a jurisprudência dominante do E. STF, ou inconstitucionalidade de tratado ou lei federal.

Por igual, observo que o artigo invocado não foi expressamente prequestionado. Consequentemente, deve-se notar que a ausência de decisão sobre os dispositivos constitucionais supostamente violados impede o conhecimento do recurso extraordinário quanto a tal aspecto, em vista da incidência do disposto na Súmula 282 do E. Supremo Tribunal Federal - STF:

> **Súmula 282.** É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

A par disto, também é necessário salientar que é aplicável ao caso concreto v. julgado do E. STF proferido sob a sistemática da repercussão geral (tema 660), a impossibilitar a admissão do recurso, assim redigido:

> "Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral." (ARE n. 748371/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em 1.8.2013) – Tema 660.

No mais, observo que todas as questões de direito atinentes à causa sob exame foram adequadamente examinadas pelo v. acórdão.

Deste modo, e consoante já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça - STJ no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o Ministro JOSÉ DELGADO, DJU de 03/04/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO PINTO FILHO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no Ag n. 22.392/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho). No mesmo sentido: Ag703199/SP, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 09/12/2005 e AgReg no Ag n. 449953/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 04/11/2002, p. 259. Demonstração esta que não ocorreu no caso sob análise.

O mesmo vale para a hipótese de recurso extraordinário.

Cumpre observar, ademais, que não basta a interpretação da parte interessada no recurso sobre suposta ofensa a dispositivo da CF para que, de imediato, admita-se a interposição dos reclamos constitucionais. Diversamente, necessário seria que, de fato, tivesse ocorrido mácula à Carta Magna, demonstrada por farta argumentação, o que não ocorre à espécie.

Vale recordar, também, a lição de Rogério Lauria Tucci, discorrendo sobre o assunto, quando esclareceu que *"sempre que o julgado recorrido der ao texto legal federal interpretação incompatível com o seu enunciado, conferindo-lhe expressamente uma inteligência repugnante ao seu conteúdo, deixar de aplicá-lo, por tê-lo como inexistente ou revogado, ou omitir-se na consideração de sua existência ignorando-o, há negação de sua vigência" ("Constituição de 1988 e Processo", p. 119).*

O que importa em dizer que, se a interpretação dada for compatível com seu enunciado, descabido o recurso constitucional interposto, na medida em que não teve negada sua vigência.

Hipótese que, também, estende-se aos recursos extraordinários, como o presentemente analisado.

Ademais, observo que o acolhimento da pretensão do recorrente necessariamente implicaria no reexame dos autos e das provas colhidas em sua instrução; notadamente, no que se refere à efetiva ocorrência da alegada violação devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa no caso concreto. O que é vedado pelo disposto na súmula no. 279 do E. STF, assim redigida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARNAS ALBERTO PINTO FILHO, liberado nos autos de Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-25.2020.8.26.0000 e código 72CAD408.

Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

Considerando-se a excepcionalidade do recurso extraordinário, tais falhas impedem seu processamento.

Penso pertinente, ademais, reprisar trecho de nosso parecer de mérito de fls. 325 e ss., a evidenciar que não se deve conhecer o presente recurso, uma vez que interposto pela falida em benefício de terceiras sociedades, às quais se estendeu os efeitos da falência, assim como a seus representantes legais:

> *Assim é que a alegada nulidade da r. decisão guerreada (item "c.i") decorreria de cerceamento à defesa das sociedades Prime Pharma e Seven Pharma, por desrespeito - segundo crê a recorrente - ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa das mesmas. O que seria consequência do fato de às mesmas não ter sido oportunizado o referido direito à defesa em sede da recuperação judicial da recorrente.*
>
> *Deste modo, em relação a tal pleito, favorável a pessoas distintas da recorrente, é caso de aplicação do disposto no art. 18 do CPC, segundo o qual "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico".*
>
> *Ou seja, deverão as próprias empresas, alegadamente prejudicadas pela r. decisão combatida, buscar seus direitos em juízo, se assim entenderem o caso, pelas vias próprias. O que, aliás, já vem sendo feito pela Seven Pharma por meio do AI de no. 2088465-53.2020.8.26.0000, que se solicita seja julgado em conjunto com o presente recurso. E eventual anulação da extensão da falência a tais empresas, cumpre ressaltar, não acarreta a anulação do restante do r. ato decisório ora atacado, que pode ser perfeitamente mantido.*
>
> *O mesmo pode ser dito em relação ao pedido formulado no sentido de que se afaste a determinação de indisponibilização de bens da pessoa física titular da agravante (item "c.ii.ii").*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS CARMELO BALAN PORTINHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085282-53.2020.8.26.0000 e código 12C00000.

De fato, apenas à pessoa física atingida, que corresponde à representante legal da recorrente, cabe a tutela judicial de seu direito, supostamente atingido pela r. decisão recorrida, a qual impôs a indisponibilidade de seus bens (cf. fl. 2341 dos autos originários).

Não cabe a realização da defesa de tais bens pessoais de seu representante legal pela agora falida recorrente, em vista do que dispõe o art. 18 do CPC acima referido, na medida em que não se confundem os respectivos patrimônios e personalidades.

Em relação a tais pedidos ("c.i" e "c.ii.ii"), portanto, é caso de inadmissão do recurso interposto.

Finalmente, a despeito de o presente parecer limitar-se ao exame de admissibilidade recursal, no que se relaciona a seu mérito, cumpre ratificar o anterior parecer ministerial em segundo grau de fls. 325/334.

Face ao acima exposto, s.m.j., o recurso não merece seguimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2.020.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO, liberado nos autos em 23/04/2021 às 17:02 e protocolado em 07/10/2020 às 17:53 , sob o número WPRO20011705370.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2085284-27.2020.8.26.0050 e código 72CAD408.

2083274-27.2020.8.26.0000
M322045

Recurso extraordinário nº 2083274-27.2020.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por One Distribuidora de Medicamentos Eireli, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

A existência de repercussão geral da matéria recorrida não foi arguida como determinam o art. 1.035, § 2º, do CPC e a Emenda Regimental STF n. 21, de 30.4.2007, publicada em 3.5.2007.

Ressalte-se que a referida alegação é necessária mesmo que a repercussão geral da questão já tenha sido reconhecida em processo diverso (QO no AgR no ARE n. 663637/MG, relator ministro AYRES BRITTO, DJe 6.5.2013), orientação que ainda prevalece na Suprema Corte (ARE n. 1082842/PR, relatora ministra ROSA WEBER, DJe 8.11.2017).

Assim, aplicáveis o art. 327 do Regimento Interno e a Súmula 284, ambos do E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible]

Supremo Tribunal Federal (QO no AI n. 664567/RS, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 6.9.2007).

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso extraordinário, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Supremo Tribunal Federal já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso extraordinário não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso extraordinário (nesse sentido: ARE 1234860/PR, Relator Ministro Celso de Mello, in DJe de 23.10.2019; ARE 1238073/PR, Relatora Ministra Rosa Weber, in DJe de 21.10.2019 e o ARE 1211602/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, in DJe de 12.08.2019).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, Liberado nos autos em 26/02/2021 às 15:07:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 14067167.

2083274-27.2020.8.26.0000
M322045

Recurso especial nº 2083274-27.2020.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por One Distribuidora de Medicamentos Eireli, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Conheço apenas do primeiro recurso especial interposto (fls. 376/400). O segundo reclamo não poderá ser conhecido (fls. 420/484), em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade das decisões (AgInt no AREsp 1015747/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, in DJe de 9.8.2017).

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea *a*.

Alegada violação aos arts. 7º, 9º e 10 do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código [illegible].

exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial 1549004/MS, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 25.06.2020).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Tampouco pela alínea *c* poderá o recurso ser admitido.

Não ficou demonstrada na peça recursal a similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: *"(...) em relação ao*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DNAGRS BENS PONTO ROCHA, liberado nos autos em 26/02/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7404718.

apontado dissídio jurisprudencial, cumpre assinalar que não se pode conhecer de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, c, da Constituição Federal, se a divergência não estiver comprovada nos moldes dos arts. 1029, § 1º, do CPC/2015; e 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ. Vale destacar que as circunstâncias fáticas e as peculiaridades dos precedentes colacionados diferem do caso em análise, o que inviabiliza a configuração da divergência jurisprudencial, conforme exigência legal e regimental" (agravo interno no agravo em recurso especial 1830578/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 01.09.2020).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DNAGRS BENS PROCESSOS, liberado nos autos em 26/02/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 7404718.

2083274-27.2020.8.26.0000
M322045

23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, Habilitado nos autos em 26/02/2021 às 15:07:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 14067815.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Agravado	**O Juizo**
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado
Guilherme Justino Dantas (OAB: 146724/SP) - Leonardo Loureiro Basso (OAB: 425820/SP) - Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB: 347038/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP)

São Paulo, 9 de março de 2021.

GABRIELA PETRICHE - Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema Não informado
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA PETRICHE, liberado nos autos em 09/03/2021 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 16651A9A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO

Processo nº:	**2083274-27.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**One Distribuidora de Medicamentos Eireli**
Advogado(a)(s) do(a)(s) Agravante:	Leonardo Loureiro Basso (425820/SP) e Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (347038/SP)
Agravado:	**O Juizo**
Advogado(o)(s) do(a)(s) Agravado:	Todos os representantes das partes passivas Não informado
Relator(a):	**CESAR CIAMPOLINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Certifico que o r. despacho transitou em julgado em 08/04/2021.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Solange Maria de França Cruz
Assinatura Digital
Matrícula: M317085
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOLANGE MARIA DE FRANCA CRUZ, liberado nos autos em 23/04/2021 às 12:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2083274-27.2020.8.26.0000 e código 15000161.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152
Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2021**, para os fins e efeitos de direito

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 7 de maio de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925194.

FALÊNCIA

Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152

1ª Vara do Foro da Comarca de Cotia/SP

One Distribuidora de Medicamentos Ltda. Prime Pharma Medicamentos EIRELI Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos

(“*Massas Falidas*”)

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

(Abril/2021)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a atividade da Falida consistia apenas na distribuição e revenda de produtos fornecidos por terceiros, assim como considerando que o estoque de produtos da Falida Seven Pharma e peças de mobiliário arrecadados no estabelecimento da mesma já foram alienados, bem como os demais bens arrecadados que encontravam-se armazenados junto a 3-D Transportes e Mudanças Ltda não possuem valores expressivos, é certo que não ocorrerão movimentações financeiras significativas, de modo que a Administração Judicial entende que não há necessidade de elaboração de escrituração na forma contábil .

Ademais, muito embora o Conselho Federal de Contabilidade tenha formado grupo de estudo para normatização da prestação de contas das massas falidas, ainda não existe norma contábil específica para esse fim.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei 11.101/05[1], e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

Em 03/03/2020 foi realizada diligência a sede da empresa Seven Pharma (fls. 277/284 do incidente 1001625-86.2020.8.26.0152), oportunidade na qual foi realizada a arrecadação de medicamentos diversos e dos bens móveis ali localizados, com a lacração do imóvel por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial.

[1] ***Art. 75.*** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*
Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

As fls. 2478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados listados às fls. 2716/2717, sendo a avaliação juntada às fls. 2025/2065.

Em 03/08/2020 foi realizada diligência perante a 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam armazenados naquele local. (DOC. 13)

Em visita realizada à sede da empresa Prime Farma em Goiás, constatou-se que a empresa não opera mais no imóvel, assim como não há notícias de que a operação tenha sido transferida para outro local.

Depois de diligenciar a filial da empresa Prime Pharma localizada em Cotia/SP em 20/07/2020, o Oficial de Justiça certificou que a empresa (filial) funcionava no local, mas que segundo informações ninguém aparece no local há muito tempo e que possivelmente entregaram o imóvel. (fls. 2763).

O edital previsto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 encontra-se acostado as fls. 3.968/3.975, o qual foi publicado do DJE na data de 20/03/2021 (fls. 3.977/3.981).

III. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E VALORES RECEBIDOS:

a. *Alienação de medicamentos e mobiliário arrecadados:*

As fls. 2478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados (fls. 2716/2717), sendo a avaliação juntada às fls. 2025/2065.

A empresa WMC Comércio e Distribuição Ltda. ofertou a quantia total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição dos medicamentos e mobiliário arrecadados, oferta essa a ser cumprida por meio do pagamento de 8 (oito) parcelas mensais no montante de R$ 56.250,00

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 2658), sendo esta oferta aceita pelo Juízo (fls. 2716/2717), já tendo a arrematante realizado o pagamento integral do preço via depósito judicial das parcelas.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Caixa de despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo.

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência					
Data	**Histórico**	**ANEXO**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo (R$)**
28/02/2020	Custas - Guia Precatória SP	DOC 1	276,10		-276,10
28/02/2020	Custas - Guia Precatória São Caetano do Sul	DOC 1	276,10		-552,20
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Caetano do Sul	DOC 2	82,83		-635,03
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Paulo	DOC 2	82,83		-717,86
03/03/2020	Aquisição de cadeados	DOC 4	73,20		-791,06
03/03/2020	MGA – Alimentação São Bernardo do Campo (Seven)	DOC 5	51,98		-843,04
05/03/2020	Ricardo G Pinton - Desp. Diligência Precatórias	DOC 3	227,02		-1.070,06
10/03/2020	Ricardo G Pinton – Desp. Diligências Prime	DOC 3	149,28		-1.219,34
03/04/2020	João Mutti - Vigilância (Março/2020)	DOC 6	3.000,00		-4.219,34
06/05/2020	João Mutti - Vigilância (Abril/2020)	DOC 6	3.000,00		-7.219,34
08/06/2020	João Mutti - Vigilância (Maio/2020)	DOC 6	3.000,00		-10.219,34
15/06/2020	Correio – Ofícios	DOC 7	209,50		-10.428,84
16/06/2020	Emerson Santos - Aquisição de chaves extras	DOC 8	21,00		-10.449,84
24/06/2020	Diligência constatação Prime Pharma GO – Adv. Corresp.	DOC 9	100,00		-10.549,84
07/07/2020	João Mutti - Vigilância (Junho/2020)	DOC 6	3.000,00		-13.549,84
13/07/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (Seven)	DOC 10	600,00		-14.149,84
06/08/2020	Ricardo Gomes Pinton – Km Arrecadação 3D	DOC 3	58,76		-14.208,60
13/08/2020	Reembolso Recebido	Fls.2787/89		7.593,71	-6.614,89
25/08/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (One)	DOC 10**	300,00		-6.914,89
09/10/2020	Reembolso Recebido	Fls.		4.406,29	-2.508,60
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		-21,95		-2.530,55
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	Fls.		5.000,00	2.469,45
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		-21,95		2.447,50
11/12/2020	Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça-FEDTJ	DOC 16	-5631,36		-3.183,86
15/12/2020	Correios – Cartas a Credores	DOC 15	-1327,5		-4.511,36
18/12/2020	Cartório de Campinas - SP - Custas - Prenotação Mandado	DOC 17	-58,7		-4.570,06
				Saldo de caixa AJ	**-4.570,06**

* Valores expressos em Reais (R$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

b) A tabela abaixo mostra a movimentação da conta judicial.

Movimentação da Conta Judicial				
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo (R$)**
07/07/2020	Bloqueios transferidos para a conta judicial Fls. 2.571/2.578)		4.406,29	4.406,29

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

29/07/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 1/8 – DOC. 14		56.250,00	60.656,29
11/08/2020	Pagamento segurança – João Mutti – Fls. 2922	-3.000,00		57.656,29
11/08/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls. 2789	-7.593,71		50.062,58
14/08/2020	Retirada de mercadorias – Fls. 2921	-2.800,00		47.262,58
15/09/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 2/8 – DOC. 14		56.250,00	103.512,58
01/10/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 3/8 – DOC. 14		56.250,00	159.762,58
09/10/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls.	-4.406,29		155.356,29
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	-5.000,00		150.356,29
06/11/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 4/8 – DOC. 14		56.250,00	206.606,29
01/12/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 5/8 – DOC. 14		56.250,00	262.856,29
04/01/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 6/8 – DOC. 14		56.250,00	319.106,29
14/01/2021	Transferência do Bradesco para o Banco do Brasil - Fls. 3.871		99.230,67	418.336,96
26/01/2021	Recebimento - Carlos Bandeira Mioli Farmácia Eireli - Fls. 3885		472,23	418.809,19
08/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 7/8 – DOC. 14		56.250,00	475.059,19
22/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 8/8 – DOC. 14		56.250,00	531.309,19
			Saldo de Caixa Geral	**531.309,19**

* Valores expressos em Reais (R$)

Houve transferência do valor de R$ 99.230,67 (noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), para a conta vinculada a esta demanda, conforme comprovante de fls. 3871, proveniente de aplicações financeiras de titularidade da Falida One Distribuidora de Medicamentos Ltda. bloqueada junto ao Banco Bradesco S/A e seu conglomerado.

SALDO DE APLICAÇÕES TITULADAS POR ONE DISTRIBUIDORA DE MECICAMENTOS LTDA.		
Agência - 1154 / Conta – 538787		
Certificado / Custódia	**Data Vencimento**	**Valor Bloqueado**
1.262.298.702.391	06/12/2021	244,65
1.262.309.793.595	10/01/2022	65.011,28
1.262.310.175.022	10/01/2022	14.058,99
1.262.310.850.681	12/01/2020	906,13
1.262.311.554.562	17/01/2022	13.179,87
1.262.314.462.844	24/01/2022	4.235,46
1.262.315.711.851	26/01/2022	1.425,35

Às fls. 3879, foi deferido o depósito da duplicata n.º 15.1567-01 no valor de R$ 325,43 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos),

devida por Carlos Bandeira Mioli Farmácia EIRELI em favor da massa falida, para possibilitar a baixa de protesto por falta de pagamento, devendo o valor ser devidamente atualizado. O comprovante de depósito judicial foi juntado às fls. 3884/3885, e perfaz o valor de R$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo autorizada a expedição do competente ofício para baixa do protesto.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

c) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo (R$)**
30/04/2021	Saldo Disponível			531.309,19
30/04/2021	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	-4.570,06		526.739,13
	Levantamento das Despesas do Processo - Decisão Fls. 3879		9.570,06	536.309,19
			Saldo de Caixa Geral	**536.309,19**

A Administração Judicial juntou Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE às fls. 3895, para fins de levantamento do valor de R$ 9.570,06 (nove mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), em seu favor, a fim de cobrir as despesas adiantadas no valor de R$ 4.570,06 (quatro mil quinhentos e setenta reais e seis centavos) e recompor a reserva de caixa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear as despesas do processo apresentada às fls. 3731/3732 e deferida às fls. 3879.

d) Ativos disponíveis para venda

Em 03/08/2020 foi realizada diligência na sede da 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam depositados naquele local. DOC.11 – os quais foram avaliados no valor total de R$ 72.076,00 (setenta e dois mil e setenta e seis reais) - Venda forçada = R$ 43.245, 60.

A venda direta foi autorizada pelo Juízo e não houveram interessados, razão pela qual, foi solicitada a alienação judicial, o que fora deferido, sendo o leilão judicial designado para o dia 25/05/2021 com início as 11hs, encerrando-se dia 24/06/2021 as 11hs (fls. 4.059), conforme edital acostado pelo leiloeiro as fls. 4.053/4.054.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

A Administradora Judicial informa que, todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba *"Painel do Credor"*, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência. (em atualização)

O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flone@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos O **RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL/2021** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Cotia, SP, 06 de maio de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA-SP nº 135.527 – OAB/SP nº 424.626

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925196.

DOCUMENTO 01

Custas - Guia Precatória SP / SCS

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519C.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**
Agência: **8576** Conta: **31117 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858400000027 761001851124 005900147580 952202003299**

Controle: **00590311172131990618**

Valor do documento: **R$ 276,10**

Informações fornecidas pelo pagador: **GUIA PRECATORIA SP**

Operação efetuada em 28/02/2020 às 11:00:53 via Sispag, CTRL 560926755000021.

Autenticação:
1E4CA6517F087413265091296F4A1F2840D5B50E

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519C.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta: **31117 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858700000022 761001851124 005900147548 714202003293**

Controle: **00590311172131990707**

Valor do documento: **R$ 276,10**

Informações fornecidas pelo pagador: **GUIA PRECATORIA SAO CAETANO DO SUL**

Operação efetuada em 28/02/2020 às 11:00:53 via Sispag, CTRL 560926755000013.

Autenticação:

488DED03AEE54D1D5D4B1DEFC738C7E627DB760B

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519C.

DOCUMENTO

02

Custas - Guia Oficial de Justiça SP / SCS

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519E.

Itaú

30 horas 4289

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **GUIA OJ SP ONE**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02843 622008 00168 208171 2 81840000008283**

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Razão Social: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **51.174.001/0001-93**	Data de vencimento: **04/03/2020**
		Valor do boleto (R$); **82,83**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINST CONSULTORIA LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **82,83**
		Data de pagamento: **28/02/2020**
Autenticação mecânica 1125C6B6F264B26217CEE3054666071B0F208270		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 28/02/2020 às 10:56:07 via Sispag, CTRL 960917764000025.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519E.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **GUIA OJ SAO CAETANO ONE**

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02844 276002 00013 634175 5 81840000008283

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Razão Social: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **51.174.001/0001-93**	Data de vencimento: **04/03/2020**
		Valor do boleto (R$); **82,83**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINST CONSULTORIA LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **82,83**
		Data de pagamento: **28/02/2020**
Autenticação mecânica B8A12ACD3DCA1A63C9DFC902708326C0B9564839		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 28/02/2020 às 10:56:07 via Sispag, CTRL 960917764000017.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 792519E.

DOCUMENTO 03

Ricardo G Pinton - Desp. Diligência Precatórias / Desp. Diligências Prime

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 05/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de Cotia/SP para cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de Plantão para constatação e eventual lacração na sede da Prime Pharma. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância MGA até Fórum de Cotia/SP - 33,8Km - R$ 1,15 por km rodado	33,87
2	Distância Fórum de Cotia/SP até Prime Pharma - 10,4km - R$ 1,15 por km rodado	11,96
3	Distância Prime Pharma até Fórum de Cotia/SP - 11,7km - R$ 1,15 por km rodado	13,45
4	Chaveiro para abertura e fechamento da porta da Prime Pharma	90
	Total	R$149,28

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 149,28

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 2/39
fls. 4293

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

De carro 33,8 km, 44 min

Ida - MGA - Fórum de Cotia/SP

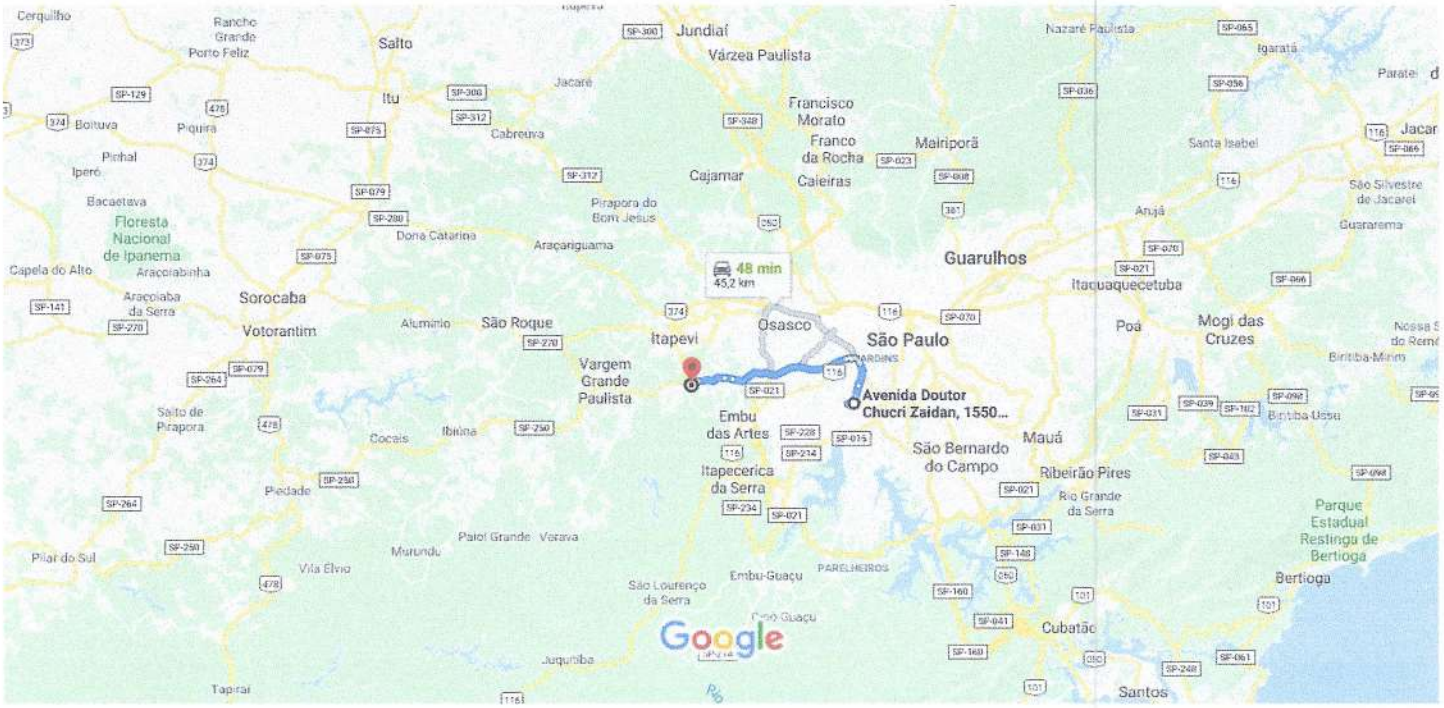

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

via Rodovia Raposo Tavares Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito	44 min 33,8 km
via Marginal Pinheiros	48 min 45,2 km
via Marginal Pinheiros e Rodovia Raposo Tavares	50 min 37,9 km

Conheça Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina Tacionament Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 3/39
fls. 4294

Google Maps

de Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia a Open Mall The Square

De carro 10,4 km, 15 min

Fórum Cotia até Prime Pharma

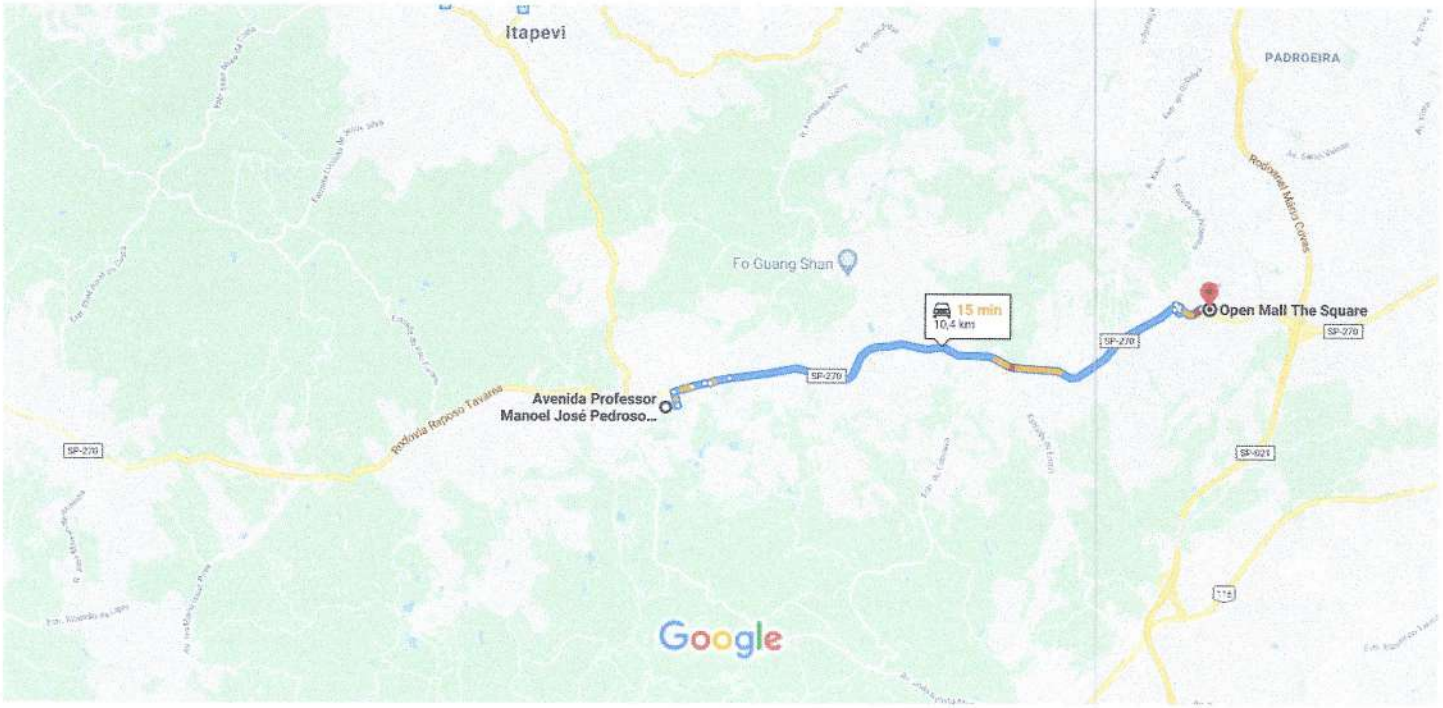

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

via Rodovia Raposo Tavares — 15 min

Trajeto mais rápido, apesar de haver trânsito — 10,4 km

Conheça Open Mall The Square

Restaurantes | Hotéis | Postos de gasolina | tacionament | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 4/39
fls. 4295

Google Maps

de Open Mall The Square a Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

De carro 11,7 km, 15 min

Prime Pharma retorno ao Fórum de Cotia/SP

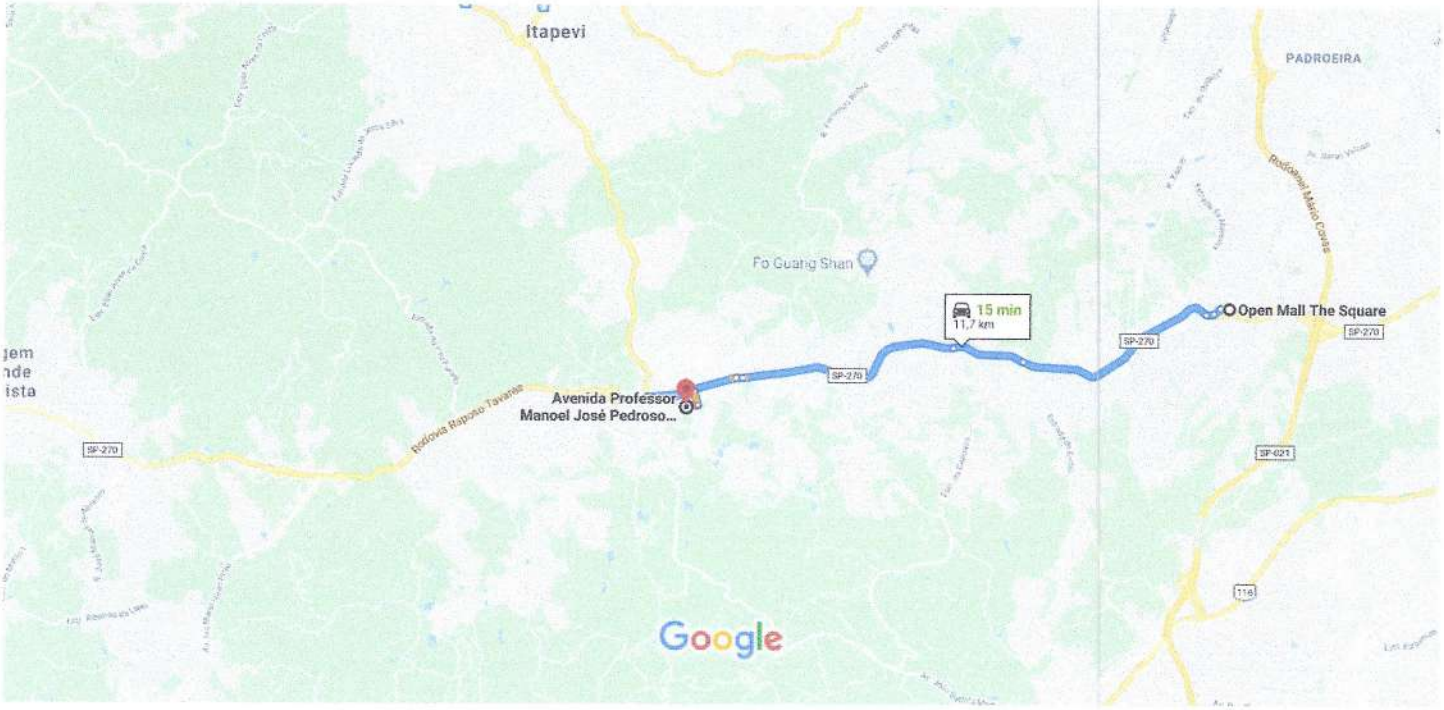

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

via Rodovia Raposo Tavares — 15 min

Trajeto mais rápido, com trânsito normal — 11,7 km

Conheça Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

Restaurantes | Hotéis | Postos de gasolina | Estacionamento | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
13425821PD

Nº Nota: 746 fls. 4296
Rps:
Data de Emissão
09/MAR/2020
17:07:11
Competência
3/2020

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **SANDRA SANTOS ANDRADE 270050042897**
CNPJ/CPF: **18.187.113/0001-03** Inscrição Municipal: **6010920** I.E.:
Endereço: **AV SAO CAMILO, 980** CEP: **06.709-150**
Complemento: **Não Informado** Bairro: **GRANJA VIANNA**
Município: **COTIA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail: **chaveirocarimboaraujo@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MGA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.508.211/0001-72** Inscrição Municipal: I.E.:
Endereço: **AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN , 1550** CEP: **04.711-130**
Complemento: **CONJUNTO 2903** Bairro: **CHACARA SANTO ANTONIO**
Município: **SÃO PAULO** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTA FECHADURA COMUM - R$ 90,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBS: SERVIÇO FOI REALIZADO NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 22, BLOCO C, SALA 09 - LAGEADINHO, COTIA/SP - CEP: 02012-020

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 90,00

Local de Prestação do Serviço: **COTIA - SP**

Código do Serviço:
CNAE: 9529102 - Serviço: 2401 - CHAVEIROS

Vlr INSS Retido (R$)	Vlr IRRF Retido (R$)	Vlr CSLL Retido (R$)	Vlr PIS Retido (R$)	Vlr COFINS Retido (R$)	Vlr Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base de Cálculo do ISS (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Líquido da Nota (R$)
0,00	2,00	0,00	90,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Retenção de ISS não permitida.
Empresa do regime tributário MEI-Micro Empreendedor Individual.

A autenticação desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Cotia na Internet, no Endereço:
http://cotia.sp.gov.br/ clique no link **NF-e**
RECEBEMOS DO(A) SANDRA SANTOS ANDRADE 270050042897 OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Local _____ Data _____ Assinatura _____

Código de Verificação:
13425821PD

Número da Nota:
746

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **RICARDO GOMES PINTON**

Agência: **9670** Conta corrente: **00940 - 7**

Valor: **R$ 149,28**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES - REEMBOLSO DESPESAS ONE**

Transferência efetuada em 10/03/2020 às 15:50:26 via Sispag, CTRL 561695663000014.

Autenticação:

BE21250335D3B50F51114964A25B9D0EBB085C64

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 04/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum Central de São Paulo/SP para despachar precatória e cumprimento com urgência pela Oficial de Justiça de Plantão para constatação e eventual lacração na 3D Transportes na Rua Manoel de Carvalho 159, São Paulo/SP. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância até o Fórum Central (Praça João Mendes Jr)18,1Km - R$ 1,15 por km rodado	20,81
2	Distância Fórum Central até 3D Transportes - 13,0KM - R$ 1,15 por km rodado	14,95
3	Distância 3D Transportes até Metrô Barra Funda - 6,4km - R$ 1,15 por km rodado	7,36
	Total	R$43,12

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 43,12

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 8/39
fls. 4299

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Praça Doutor João Mendes

De carro 18,1 km, 54 min

Ida - MGA até Fórum Central

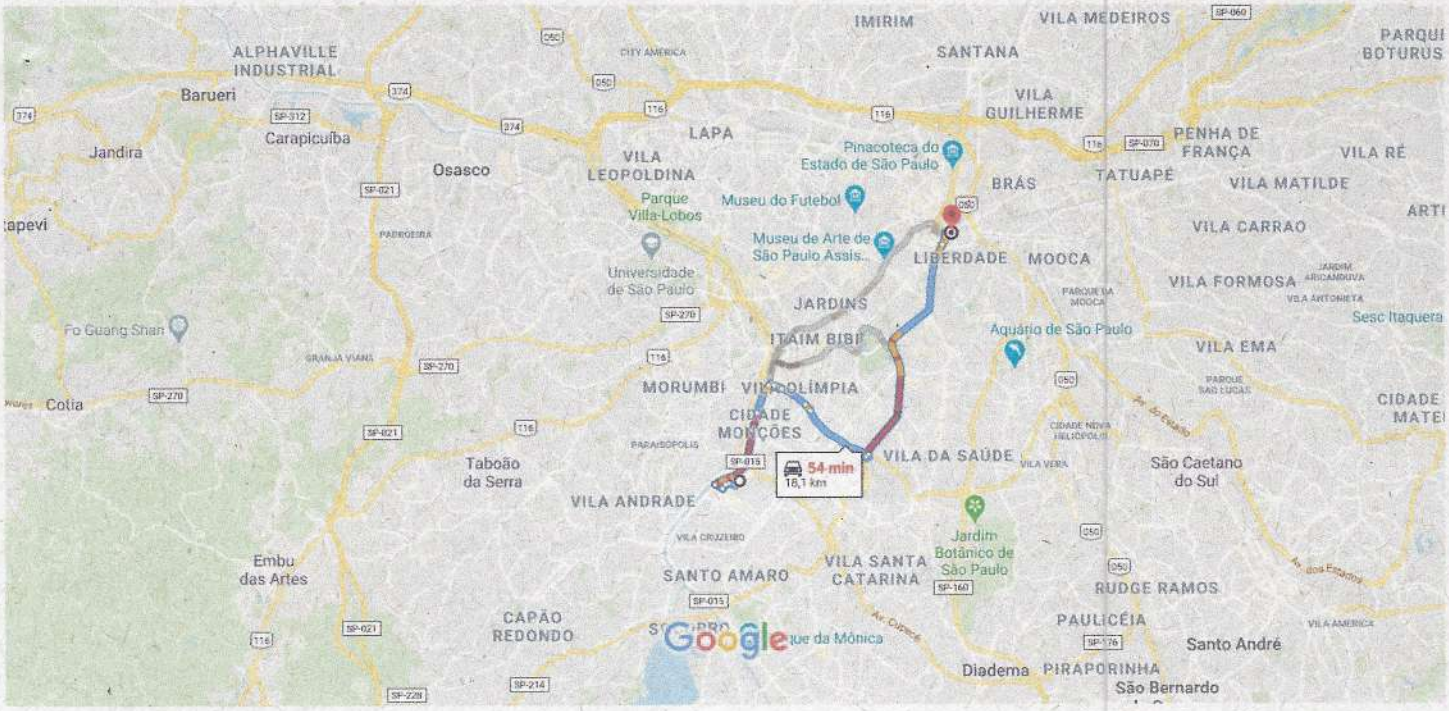

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Continue até Cidade Monções

7 min (4,0 km)

1. Siga na direção sudoeste na Av. Dr. Chucri Zaidan/R. Henri Dunant em direção à R. Enxovia
   Continue na Av. Dr. Chucri Zaidan

450 m

2. Continue em frente para permanecer na Av. Dr. Chucri Zaidan

100 m

3. Continue para Av. Cecília Lottenberg

190 m

4. Vire à direita na R. Américo Brasiliense

290 m

5. Vire à direita na Av. das Nações Unidas

3,0 km

Dirija de Av. dos Bandeirantes e Corredor Norte-Sul até Liberdade. Pegue a saída para Pça. J. Mendes via Corredor Norte-Sul

23 min (13,7 km)

6. Mantenha-se à direita para continuar na Av. das Nações Unidas

1,0 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 9/39
fls. 4300

7. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso à Av. Bandeirantes para SP-160/Imigrantes

220 m

8. Continue em frente na Av. dos Bandeirantes/Praça do Cancioneiro

Continue na Av. dos Bandeirantes

250 m

9. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

1,0 km

10. Continue em frente para permanecer na Av. dos Bandeirantes

260 m

11. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

2,5 km

12. Use a segunda pista mais à direita para virar levemente à direita e pegue a rampa para V. Mariana/Centro

260 m

13. Pegue a Corredor Norte-Sul

8,0 km

14. Use a faixa da direita e pegue a saída em direção a Pça. J. Mendes

290 m

Dirija até Praça Dr. João Mendes

1 min (350 m)

15. Mantenha-se à direita para continuar na direção de Viaduto Dona Paulina

150 m

16. Use qualquer faixa para virar à direita e acessar a Viaduto Dona Paulina

65 m

17. Continue para Praça Dr. João Mendes

130 m

Praça Dr. João Mendes - Se

São Paulo - SP

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 10/39
fls. 4301

Google Maps

de Praça Doutor João Mendes a R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

De carro 13,0 km, 30 min

Forum Central até 3D transportes

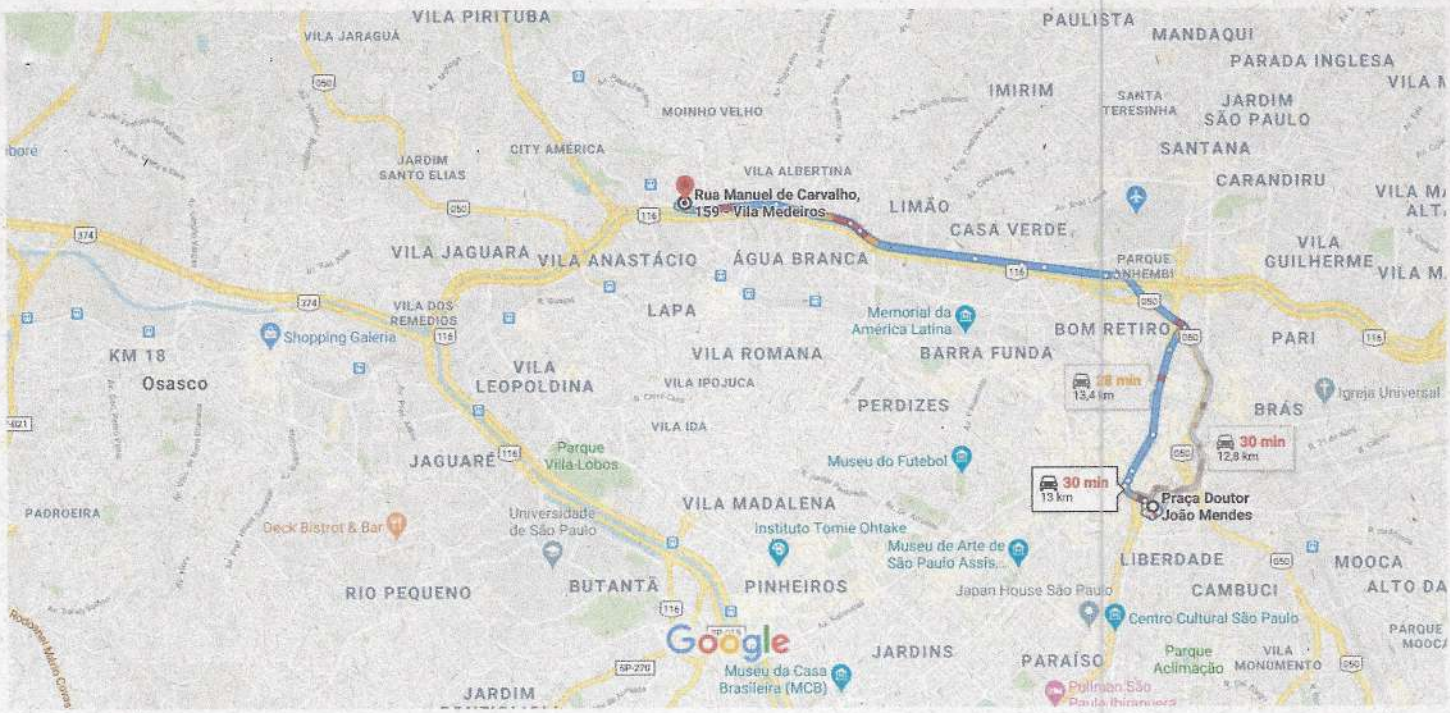

Praça Dr. João Mendes - Se

São Paulo - SP

Pegue a Praça Dr. João Mendes, R. Condé do Pinhal, R. Riachuelo e Praça da Bandeira até Corredor Norte-Sul em Centro Histórico de São Paulo

6 min (1,4 km)

1. Siga na direção sudeste na Praça Dr. João Mendes em direção à R. Onze de Agosto

110 m

2. Use as duas faixas da direita para virar à direita e permanecer na Praça Dr. João Mendes

45 m

3. Continue em frente na R. Condé do Pinhal

130 m

4. Vire à direita na R. da Glória

70 m

5. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para 7 de Setembro

38 m

6. Vire à direita na R. Álvares Machado

73 m

7. Vire à direita na R. Dr. Rodrigo Silva

110 m

8. Continue para R. Quintino Bocaiúva

85 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 11/39
fls. 4302

9. Continue em frente na R. Riachuelo

450 m

10. R. Riachuelo faz uma curva suave à direita e se torna Praça da Bandeira

110 m

11. Curva suave à esquerda para permanecer na Praça da Bandeira

170 m

12. Pegue a Corredor Norte-Sul

56 s (700 m)

Continue na Corredor Norte-Sul até Ponte Pequena

5 min (1,9 km)

13. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Corredor Norte-Sul

1,4 km

14. Mantenha-se à direita para continuar na Praça Armênia/Av. Tiradentes

Continue na Av. Tiradentes

450 m

Continue em BR-050. Pegue a BR-116 e BR-050 até Av. Otaviano Alves de Lima em Freguesia Do O. Pegue a saída para Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba via BR-050

10 min (7,2 km)

15. Vire à esquerda na BR-050

1,4 km

16. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa de acesso para Ceagesp/Marg. Pinheiros/SP-330/Anhanguera/SP-280/C. Branco

190 m

17. Continue para BR-050

1,0 km

18. Use a faixa da esquerda para pegar a rampa de acesso para SP330/Anhanguera/SP280/C. Branco

400 m

19. Use a faixa da esquerda para entrar na BR-116

750 m

20. Mantenha-se à esquerda para permanecer na BR-116

2,0 km

21. Pegue a saída em direção a Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba

200 m

22. Pegue a BR-050

1,1 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 12/39
fls. 4303

23. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba

150 m

Continue em Av. Otaviano Alves de Lima. Dirija até R. Manuel de Carvalho em Piqueri

3 min (1,8 km)

24. Pegue a Av. Otaviano Alves de Lima

1,2 km

25. Vire à direita para pegar a ramp de acesso à Av. Raim. P. Magalhães para Perus

280 m

26. Continue para Av. Otaviano Alves de Lima

130 m

27. Vire à direita na R. Pedro Colaço

130 m

28. Vire à direita na R. Manuel de Carvalho

O destino estará à direita

61 m

R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 13/39
fls. 4304

Google Maps

de R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros a Terminal Rodoviário Barra Funda

De carro 6,4 km, 22 min

3D Transportes até Metrô Barra Funda

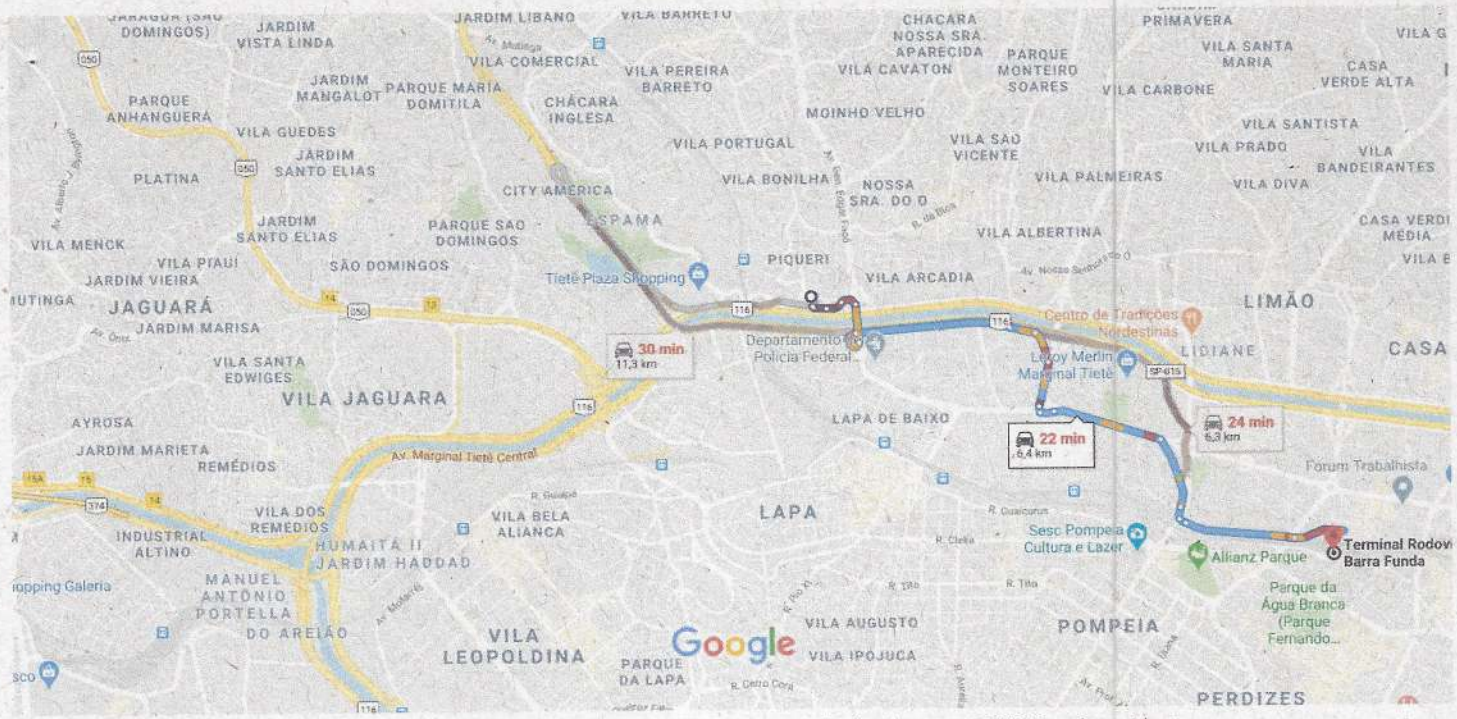

Dados do mapa ©2020 Google 1 km

R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Pegue a Praça Comendador Hiada Torlay/Pte. do Piqueri, Av. Emb. Macedo Soares, Av. Comendador Martinelli e Av. Marquês de São Vicente até R. Joseph Nigri em Jardim das Perdizes

9 min (4,3 km)

1. Siga na direção leste na R. Manuel de Carvalho em direção à R. Miguel Téles

25 m

2. Vire à direita na R. Miguel Téles

82 m

3. Vire à esquerda para permanecer na R. Miguel Téles

19 m

4. Vire à esquerda na Av. Otaviano Alves de Lima

100 m

5. Continue para R. Benedito Monteiro

150 m

6. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso para Lapa/Centro

130 m

7. Continue para Praça Comendador Hiada Torlay/Pte. do Piqueri

300 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 14/39
fls. 4305

8. Vire à direita na rampa de acesso para BR-116/Dutra/Centro

230 m

9. Pegue a Av. Emb. Macedo Soares

1,3 km

10. Use a faixa da direita para permanecer na Av. Emb. Macedo Soares

220 m

11. Curva suave à direita na R. Visc. de Nanique

270 m

12. Curva suave à direita na Av. Comendador Martinelli

350 m

13. Continue para Praça Dr. Pedro Corazza/Av. Santa Marina

53 m

14. Use a segunda pista mais à esquerda para virar à esquerda e acessar a Praça Dr. Pedro Corazza

120 m

15. Continue para Av. Marquês de São Vicente

900 m

Continue em R. Joseph Nigri. Pegue a Rua Gustav Willi Borghof até R. Jorn. Aloysio Biondi em Várzea da Barra Funda

5 min (2,1 km)

16. Vire à direita na R. Joseph Nigri

600 m

17. Continue em frente na Av. Nicolas Boer/Viaduto Pompéia

98 m

18. Continue em frente na Viaduto Pompéia

66 m

19. Continue para Rua Gustav Willi Borghof

900 m

20. Continue em frente na R. Jorn. Aloysio Biondi

400 m

Terminal Rodoviário Barra Funda

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01154-060

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 03/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF:** 262.121.568-83

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de São Caetano do Sul/SP e sede da Seven Pharma na Rua Tomaso Tomé, 350, São Caetano do Sul/SP para para constatação e lacração. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância ida 87,5Km - R$ 1,15 por km rodado	100,62
2	Distância volta 20,2 - R$ 1,15 por km rodado	23,23
3	Pedágios	14,4
	Total	R$138,25

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 138,25

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Google Maps

de Alameda Campinas, 440 - Alphaville a Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre

De carro 87,5 km, 1 h 26 min

Ida - Fórum SCS e sede da Seven Pharma

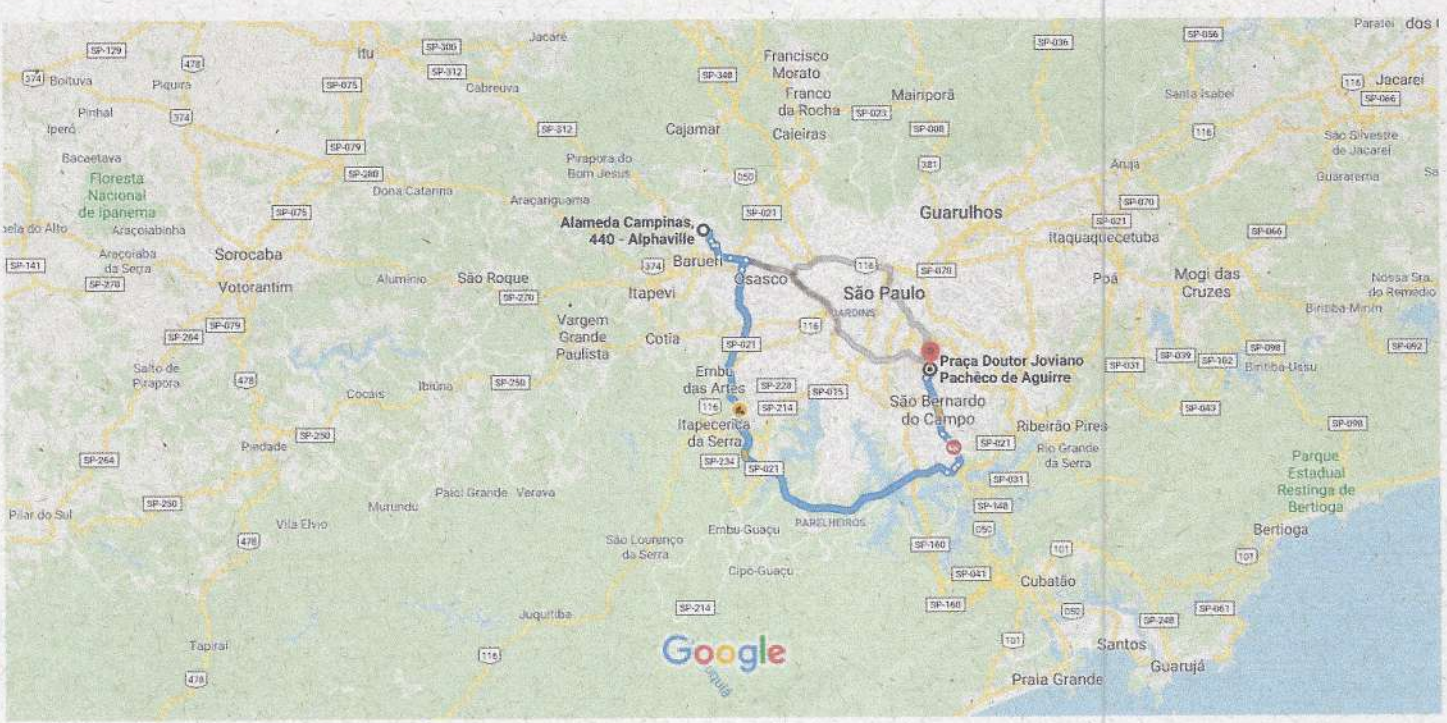

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

Alameda Campinas, 440 - Alphaville

Santana de Parnaíba - SP, 06542-080

Pegue a Rodoanel Mário Covas em Jardim Santa Cecilia, Barueri via Av. Yojiro Takaoka, Alameda Rio Negro e Saída 20

18 min (11,5 km)

1. Siga na direção oeste na Alameda Campinas em direção à Alameda Araraquara
   ⚠ Estrada de uso restrito

400 m

2. Curva acentuada à direita na Ac. Alameda Campinas
   ⚠ Estrada de uso restrito

100 m

3. Vire à direita na Praça São Paulo
   ⚠ Estrada de uso parcialmente restrito

130 m

4. Use a faixa da direita para virar levemente à direita e acessar a Av. Yojiro Takaoka

15 m

5. Continue em frente para permanecer na Av. Yojiro Takaoka

800 m

6. Continue em frente para permanecer na Av. Yojiro Takaoka

1,7 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 18/39
fls. 4309

7. Continue para Av. Alphaville

700 m

8. Continue para Alameda Purús

120 m

9. Faça um retorno

81 m

10. Alameda Purús faz uma curva suave à direita e se torna Alameda Mamoré

74 m

11. Continue em frente para permanecer na Alameda Mamoré

300 m

12. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a Alameda Rio Negro

1,6 km

13. Continue em frente

⚠ Estrada com pedágio

1,7 km

14. Mantenha-se à direita

⚠ Estrada com pedágio

2,2 km

15. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso para R. Bittencourt/Imigrantes/R. Tavares/Anchieta

⚠ Estrada com pedágio

1,6 km

Siga a Rodoanel Mário Covas e BR-050 até Av. Marginal Direita Anchieta em São Bernardo do Campo. Pegue a saída para São Caetano/Rudge Ramos/Taboão via BR-050

54 min (73,5 km)

16. Pegue a Rodoanel Mário Covas

⚠ Estrada com pedágio

59,0 km

17. Pegue a saída 75 em direção a SP-150/Litoral/São Paulo/Anchieta

⚠ Estrada com pedágio

1,3 km

18. Continue para Via Anchieta

⚠ Estrada com pedágio

600 m

19. Use as duas faixas da esquerda para entrar na BR-050/SP-150 em direção a Via Anchieta/S. B. do Campo/São Paulo

3,7 km

20. Mantenha-se à esquerda para continuar na BR-050

1,2 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 19/39
fls. 4310

21. Mantenha-se à esquerda para permanecer na BR-050

7,5 km

22. Pegue a saída em direção a São Caetano/Rudge Ramos/Taboão

140 m

Continue em Av. Marginal Direita Anchieta. Pegue a Saída 14 e Estr. das Lágrimas até Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre em Jardim Sao Caetano, São Caetano do Sul

8 min (2,5 km)

23. Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta

51 m

24. Continue em frente para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta

220 m

25. Use a faixa da direita para pegar a rampa de acesso para São Caetano/Rudge Ramos

290 m

26. Vire à direita na Av. do Taboão

58 m

27. Curva suave à direita na Av. Dr. Rudge Ramos

130 m

28. Vire à esquerda na Estr. das Lágrimas (placas para São Caetano)

300 m

29. Use as duas faixas da direita para virar à esquerda e acessar a Praça Mauá

48 m

30. Continue em frente na Estr. das Lágrimas

1,0 km

31. Continue para R. Vitória

180 m

32. Vire à esquerda em direção à Estr. das Lágrimas

37 m

33. Curva suave à esquerda na Estr. das Lágrimas

270 m

34. Vire à direita na Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre

9 m

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano
São Caetano do Sul - SP, 09581-540

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 21/39
fls. 4312

Google Maps

de Rua Tomaso Tomé, 350 - Olímpico a Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

De carro 20,2 km, 1 h 24 min

Volta - sede Seven Pharma para MGA

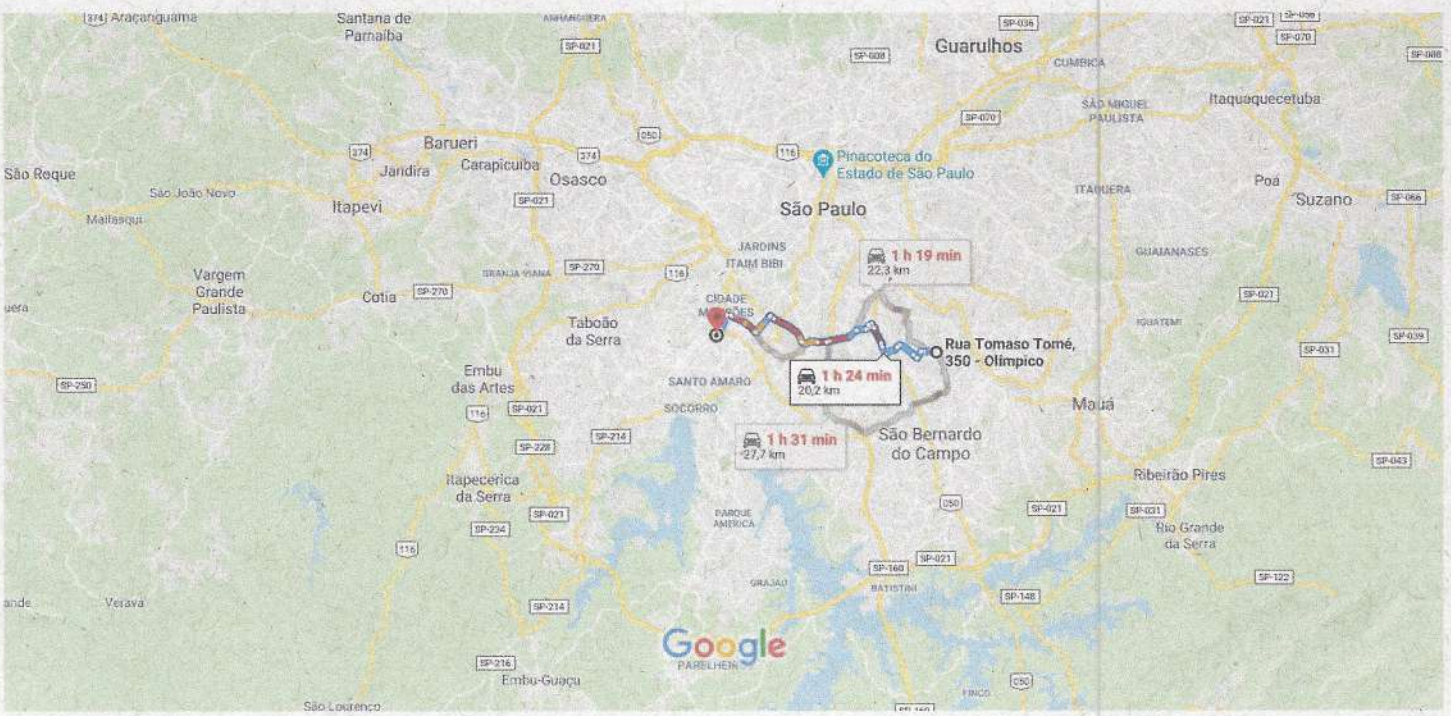

Rua Tomaso Tomé, 350 - Olímpico

São Caetano do Sul - SP, 09571-340

Siga a R. Cavalheiro Ernesto Giuliano e R. Porto Calvo até R. Manoel Augusto Ferreirinha em Nova Gerti

6 min (1,6 km)

1. Siga na direção leste na Rua Tomaso Tomé em direção à R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

35 m

2. Vire à esquerda na R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

900 m

3. Continue em frente para permanecer na R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

190 m

4. Vire à esquerda na R. Porto Calvo

450 m

Pegue a Estr. das Lágrimas até R. Bruno Rudolfer em Vila Cristalia, São Paulo

5 min (1,5 km)

5. Vire à direita na R. Manoel Augusto Ferreirinha

73 m

6. Use a faixa da direita para virar à direita e acessar a R. Vitória

230 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 22/39
fls. 4313

7. Continue para Estr. das Lágrimas
1,2 km

Pegue a R. Epiacaba até Av. Marginal Direita Anchieta em Parque Fongaro
3 min (1,2 km)

8. Vire à esquerda na R. Bruno Rudolfer
210 m

9. Continue para R. Epiacaba
1,0 km

Continue em Av. Marginal Direita Anchieta. Pegue a Saída 11, R. Nossa Sra. da Saúde, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Afonso D'Escragnolle Taunay e Av. dos Bandeirantes até R. dos Chanés em Indianópolis
18 min (10,2 km)

10. Vire à direita na Av. Marginal Direita Anchieta
550 m

11. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta
220 m

12. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa e acessar a BR-050
1,2 km

13. Pegue a saída 10 em direção a V. Das Merces/Vegueiro
100 m

14. Continue para R. Edmundo Carvalho
92 m

15. Continue para Praça Anchieta
450 m

16. Praça Anchieta faz uma curva suave à esquerda e se torna Rua Vergueiro
64 m

17. Vire à esquerda na R. Ten. Paulo Alves
200 m

18. Vire à esquerda na Av. Santo Albano
120 m

19. Vire à direita na R. Antônio Bezerra
290 m

20. Continue para R. Nossa Sra. da Saúde
600 m

21. Vire à esquerda na Av. Pres. Tancredo Neves (placas para Jabaquara/SP-160/Imigrantes/BR-116/R. Bittencourt)
59 m

22. Continue para Complexo Viário Maria Maluf
1,9 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 23/39
fls. 4314

23. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro
180 m

24. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
550 m

25. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
1,2 km

26. Continue para Av. dos Bandeirantes
2,5 km

Pegue a R. Antônio de Macedo Soares até Av. Jornalista Roberto Marinho em Campo Belo
7 min (1,8 km)

27. Curva suave à direita na R. dos Chanés
300 m

28. Vire à esquerda na 3ª rua transversal para Alameda dos Maracatins
110 m

29. Continue para R. Antônio de Macedo Soares
Passe por 2 rotatórias
1,4 km

Continue em Av. Jornalista Roberto Marinho. Dirija até Av. Dr. Chucri Zaidan em Vila Sao Francisco (Zona Sul)
11 min (3,9 km)

30. Vire à direita na Av. Jornalista Roberto Marinho
2,0 km

31. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Av. Jornalista Roberto Marinho
110 m

32. Continue para Av. Jornalista Roberto Marinho
260 m

33. Use as duas faixas do meio para virar à esquerda e acessar a Praça José Antero Guedes (placas para Pte. Morumbi/Interlagos)
77 m

34. Continue para Av. Dr. Chucri Zaidan
O destino estará à direita
1,5 km

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP, 04583-110

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

SEM PARAR

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

Cliente: RICARDO GOMES PINTON Cpf/Cnpj: 26212156883

Detalhe dos Lançamentos

Data	Veiculo	Tipo	Descrição	Valor	saldo
03/03/2020 07:54:02	EMV7035	Pedágio	SP021, KM70+300, LESTE, S. B. DO CAMPO	3.5	-
03/03/2020 07:24:31	EMV7035	Pedágio	SP021, KM25+360, SUL, SÃO PAULO	2.1	-
03/03/2020 07:02:05	EMV7035	Pedágio	SP280, KM23, LESTE, BARUERI	4.4	-

Detalhe dos Lançamentos

Data	Veiculo	Tipo	Descrição	Valor	saldo
03/03/2020 07:14:50	EMV7035	Pedágio	SP280, KM18, OESTE, OSASCO	4.4	-
			Total	14.40	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 02/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF:** 262.121.568-83

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de São Caetano do Sul/SP para despachar urgência no cumprimento de Carta Precatória para diligência junto a sede da Seven Pharma para constatação e lacração. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância ida 20,2Km - R$ 1,15 por km rodado	23,23
2	Distância volta 19,5 - R$ 1,15 por km rodado	22,42
	Total	R$45,65

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 45,65

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 27/39
fls. 4318

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre

De carro 20,2 km, 48 min

Ida - MGA até F[orum de SCS

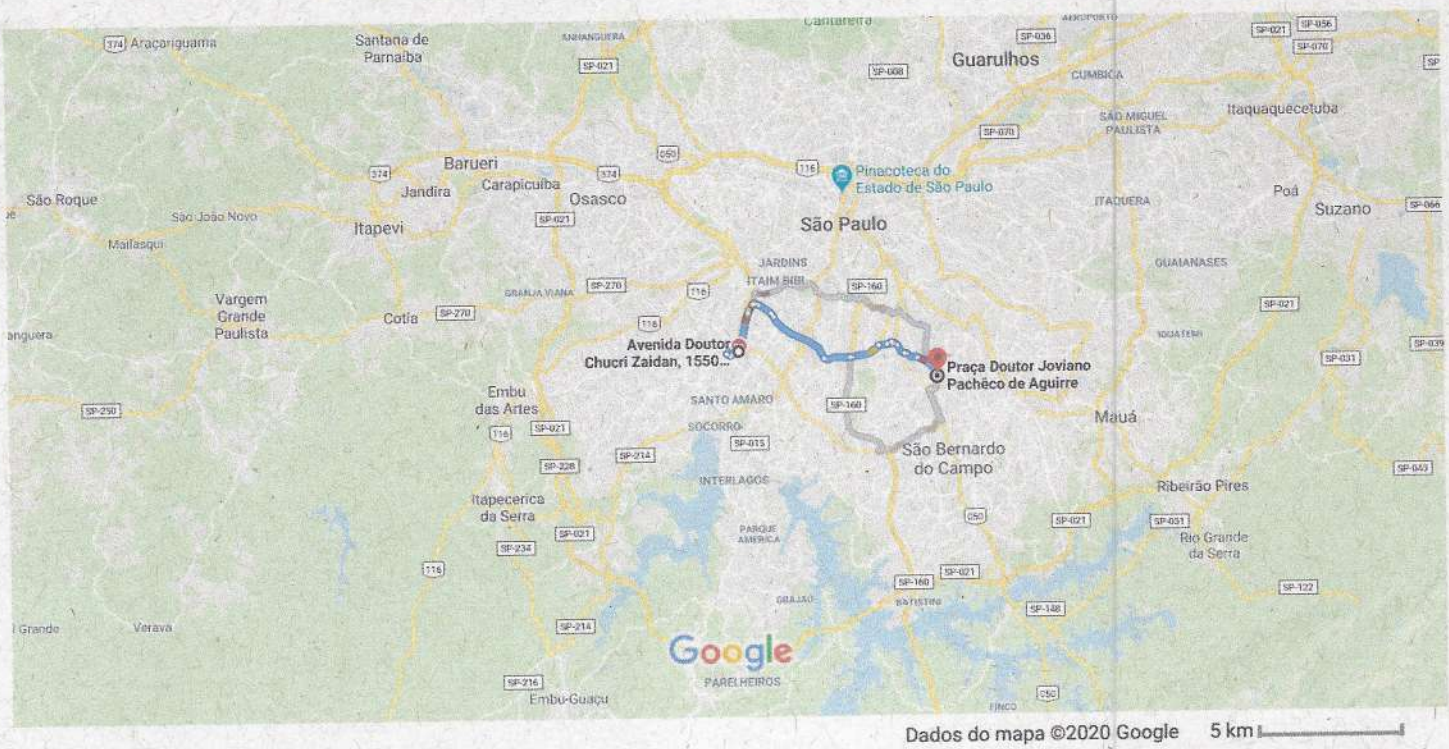

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Pegue a Av. das Nações Unidas em Cidade Monções via Av. das Nações Unidas e Marginal Pinheiros

7 min (4,6 km)

1. Siga na direção sudoeste na Av. Dr. Chucri Zaidan/R. Henri Dunant em direção à R. Enxovia
   Continue na Av. Dr. Chucri Zaidan

450 m

2. Continue em frente para permanecer na Av. Dr. Chucri Zaidan

100 m

3. Continue para Av. Cecília Lottenberg

190 m

4. Vire à direita na R. Américo Brasiliense

290 m

5. Vire à direita na Av. das Nações Unidas

900 m

6. Vire à esquerda para a rampa de acesso a Pinheiros

130 m

7. Pegue a Marginal Pinheiros

2,3 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 28/39
fls. 4319

8. Vire à direita na rampa de acesso para Av. Bandeirantes/Itaim

220 m

Siga a Av. dos Bandeirantes, Av. Afonso D'Escragnolle Taunay e Complexo Viário Maria Maluf até R. Nossa Sra. da Saúde em Vila Moraes

19 min (10,5 km)

9. Pegue a Av. das Nações Unidas

450 m

10. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso à Av. Bandeirantes para SP-160/Imigrantes

220 m

11. Continue em frente na Av. dos Bandeirantes/Praça do Cancioneiro

Continue na Av. dos Bandeirantes

250 m

12. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

1,0 km

13. Continue em frente para permanecer na Av. dos Bandeirantes

260 m

14. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

4,5 km

15. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay

1,8 km

16. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro

160 m

17. Continue para Complexo Viário Maria Maluf

2,0 km

Continue em R. Nossa Sra. da Saúde. Pegue a R. Edmundo Carvalho, R. Tito Oliani e Estr. das Lágrimas até Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre em Jardim Sao Caetano, São Caetano do Sul

15 min (5,1 km)

18. Vire à direita na R. Nossa Sra. da Saúde

600 m

19. Continue para R. Antônio Bezerra

290 m

20. Vire à direita na Av. Santo Albano

120 m

21. Vire à esquerda na R. Descampado

120 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 29/39
fls. 4320

22. Use as duas faixas da direita para virar levemente à direita e acessar a Praça Anchieta

230 m

23. Curva suave à direita para permanecer na Praça Anchieta

95 m

24. Continue para R. Edmundo Carvalho

800 m

25. Vire à esquerda na Rua Antonio do Lago

180 m

26. Vire à direita na R. Tito Oliani

850 m

27. Curva suave à direita na Estr. das Lágrimas

1,9 km

28. Vire à direita na Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre

9 m

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano

São Caetano do Sul - SP, 09581-540

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 30/39
fls. 4321

Google Maps

de Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre a Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

De carro 19,5 km, 1 h 29 min

Volta - Fórum SCS para MGA

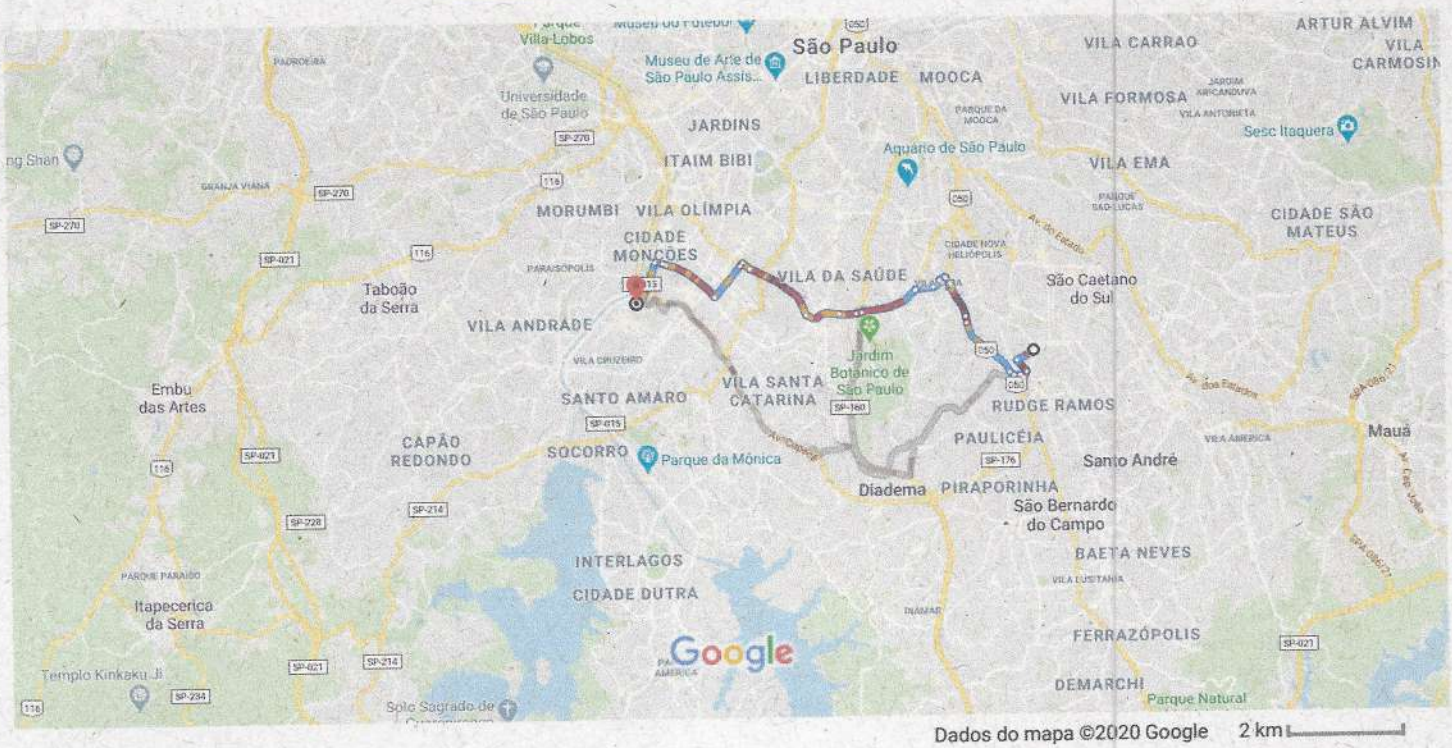

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano

São Caetano do Sul - SP, 09581-540

1. Siga na direção sul na R. Justino Paixão em direção à R. Pasteur

2 min (650 m)

Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta, Saída 11, R. Nossa Sra. da Saúde, Complexo Viário Maria Maluf, ... e Av. dos Bandeirantes até R. dos Chanés em Indianópolis, São Paulo

23 min (13,1 km)

2. Vire à esquerda na Av. Guido Aliberti

500 m

3. Use as duas faixas da direita para virar à direita e acessar a Estr. das Lágrimas

230 m

4. Vire à direita na Av. Dr. Rudge Ramos (placas para São Paulo/Taboão/Santos)

140 m

5. Use qualquer faixa para virar levemente à esquerda e acessar a Av. do Taboão

200 m

6. Curva suave à direita na rampa de acesso a São Paulo

170 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 31/39
fls. 4322

7. Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta
2,2 km

8. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta
220 m

9. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa e acessar a BR-050
1,2 km

10. Pegue a saída 10 em direção a V. Das Merces/Vegueiro
100 m

11. Continue para R. Edmundo Carvalho
92 m

12. Continue para Praça Anchieta
450 m

13. Praça Anchieta faz uma curva suave à esquerda e se torna Rua Vergueiro
64 m

14. Vire à esquerda na R. Ten. Paulo Alves
200 m

15. Vire à esquerda na Av. Santo Albano
120 m

16. Vire à direita na R. Antônio Bezerra
290 m

17. Continue para R. Nossa Sra. da Saúde
600 m

18. Vire à esquerda na Av. Pres. Tancredo Neves (placas para Jabaquara/SP-160/Imigrantes/BR-116/R. Bittencourt)
59 m

19. Continue para Complexo Viário Maria Maluf
1,9 km

20. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro
180 m

21. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
550 m

22. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
1,2 km

23. Continue para Av. dos Bandeirantes
2,5 km

Pegue a R. Antônio de Macedo Soares até Av. Jornalista Roberto Marinho em Campo Belo
7 min (1,8 km)

24. Curva suave à direita na R. dos Chanés
300 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 32/39
fls. 4323

25. Vire à esquerda na 3ª rua transversal para Alameda dos Maracatins

110 m

26. Continue para R. Antônio de Macedo Soares

Passe por 2 rotatórias

1,4 km

Continue em Av. Jornalista Roberto Marinho. Dirija até Av. Dr. Chucri Zaidan em Vila Sao Francisco (Zona Sul)

11 min (3,9 km)

27. Vire à direita na Av. Jornalista Roberto Marinho

2,0 km

28. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Av. Jornalista Roberto Marinho

110 m

29. Continue para Av. Jornalista Roberto Marinho

260 m

30. Use as duas faixas do meio para virar à esquerda e acessar a Praça José Antero Guedes (placas para Pte. Morumbi/Interlagos)

77 m

31. Continue para Av. Dr. Chucri Zaidan

O destino estará à direita

1,5 km

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **RICARDO GOMES PINTON**

Agência: **9670** Conta corrente: **00940 - 7**

Valor: **R$ 227,02**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES REEMBOLSO DESPESAS**

Transferência efetuada em 05/03/2020 às 12:22:45 via Sispag, CTRL 161325776000016.

Autenticação:

1E9BD43E5CEF71F320B6399AF883F156F756EA54

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **RICARDO GOMES PINTON**

CPF/CNPJ: **00026212156883**

Número do banco, nome e ISPB: **260 - NU PAGAMENTOS S A - ISPB 18236120**

Agência: **0001NU PAGAMENTOS**

Conta corrente: **000611500635**

Valor da TED: **R$ 129,47**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES - REEMBOLSO DESPESAS**

Controle: **172091590000015**

TED solicitada em 06/08/2020 às 07:15:39 via Sispag.

Autenticação:

CFA2379CEB56DC41C538C1D14DB392E8707FF8B2

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA**: 03/08/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parna **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP**: 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ**: 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP**: 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até a sede da 3D Transportes e Mudanças para arrecadação de bens da falida One Distribuidora de Medicamentos EIRELI.	Valor
1	Distância ida 26,6Km - R$ 1,15 por km rodado	30,59
2	Distância ida 24,5Km - R$ 1,15 por km rodado	28,17
3		
	Total	R$58,76

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Nu Pagamentos (Nubank)
<<Agência>> 0001
<<Conta Corrente>> 61150063-5

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 58,76

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 36/39
fls. 4327

Google Maps

Alameda Campinas, 440 - Alphaville a R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

De carro 26,6 km, 40 min

Ida - residência até a sede da 3D Transportes e Mudanças

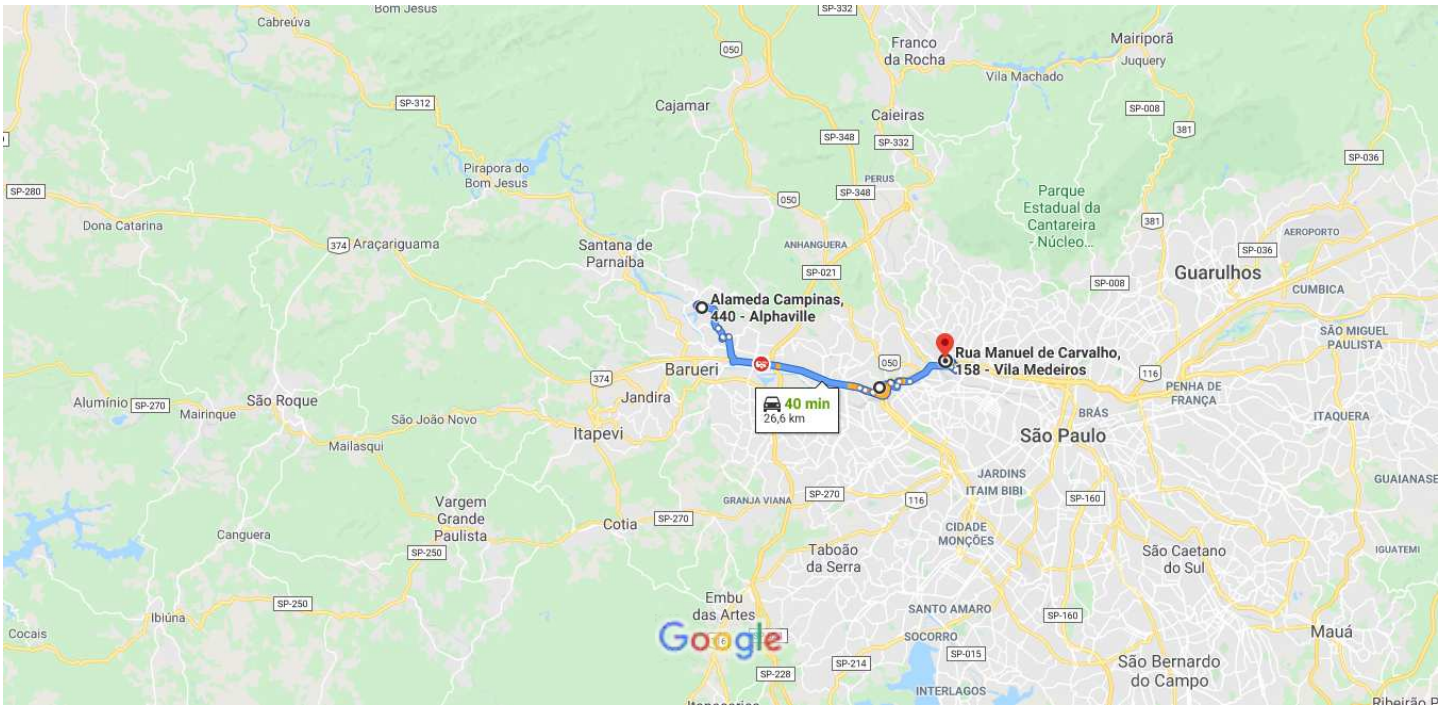

Dados do mapa ©2020 Google 5 km

por BR-374 40 min

34 min sem trânsito 26,6 km

⚠ Este trajeto inclui portagens.

⚠ Este trajeto tem utilização restrita ou estradas privadas.

Explore R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

Mercearias | Hotéis | Bombas de gasolina | Parques de estacionamento | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

Google Maps

R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros a Alameda Campinas, 440 - Alphaville

De carro 24,5 km, 32 min

Volta 3D Transportes - Resdiência

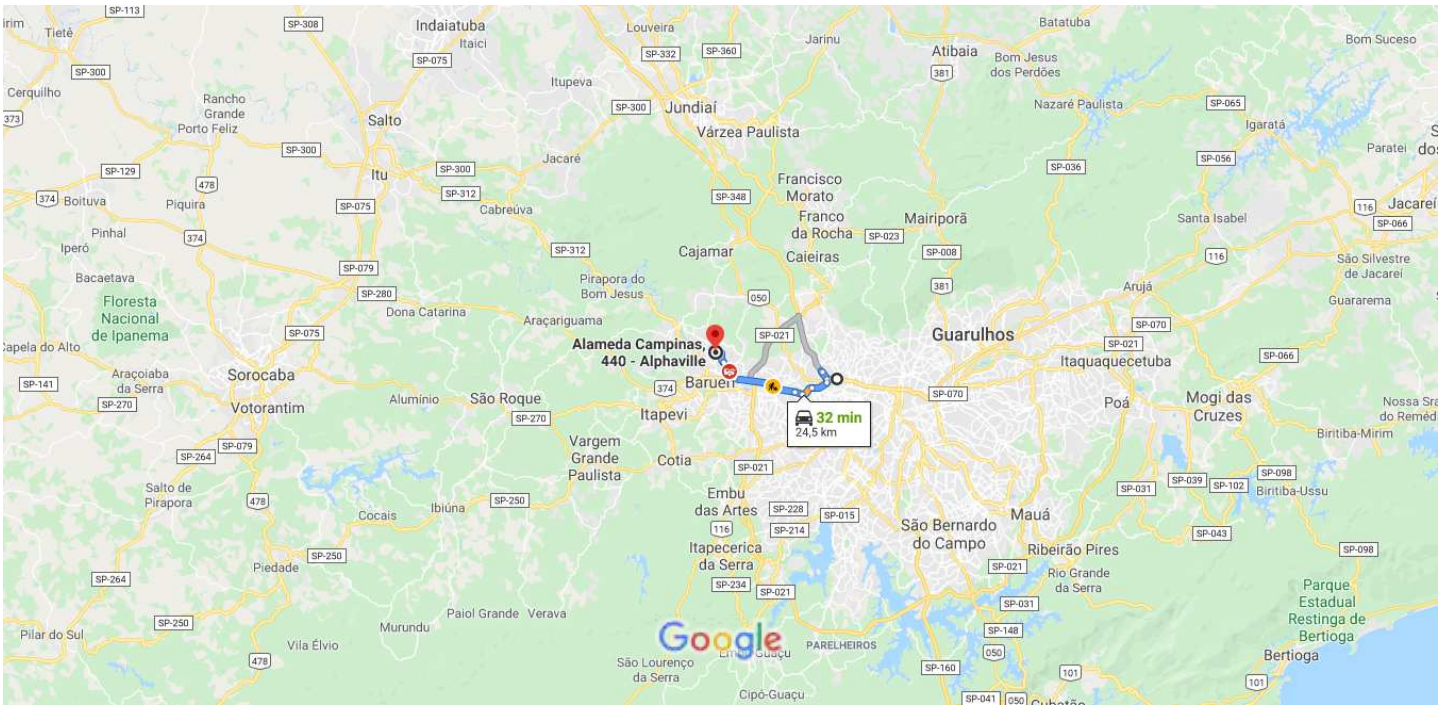

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Siga pela Rod. dos Bandeirantes/SP-348 a partir da Av. Otaviano Alves de Lima

2 min (1,5 km)

1. Siga para sudeste na R. Manuel de Carvalho em direção a R. Miguel Téles

47 m

2. Vire à direita em direção a R. Miguel Téles

82 m

3. Vire à direita para continuar na R. Miguel Téles

55 m

4. Curvar ligeiramente à direita em direção a Av. Otaviano Alves de Lima

240 m

5. Vire à esquerda em direção à rampa para Marg. Tietê/SP-330/Anhanguera/SP-280/C. Branco

140 m

6. Convergir com Av. Otaviano Alves de Lima

210 m

7. Utilize a faixa da esquerda para seguir pela SP-348 rampa para Bandeirantes/SP-21/Rodoanel

700 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 38/39
fls. 4329

Siga pela BR-116 e Saída 14 para a Alameda Rio Negro em Barueri. Tome a saída 14 na BR-374

14 min (16,9 km)

8. Continue até Rod. dos Bandeirantes/SP-348

1,1 km

9. Siga pela saída para Rod. dos Bandeirantes

1,7 km

10. Use a 2ª faixa à direita para seguir pela saída em direção a Marginal Pinheiros/SP-280/Castello Branco/SP-160/Imigrantes

550 m

11. Mantenha-se à esquerda, siga as indicações para Marg. Pinheiros/Congonhas Airport/SP-280/C. Branco/SP-270/R. Tavares e vire para BR-116

2,2 km

12. Mantenha-se à direita e siga as indicações para SP-280/C. Branco/SP-21/Rodoanel

1,7 km

13. Continue até BR-374

1,0 km

14. Utilize as 2 faixas da direita para seguir pela saída 14 em direção a Carapicuiba/Tamboré/Alphaville/SP-21/Rodoanel/BR-116/R. Bittencourt/SP-160/Imigrantes/SP-330/Anhanguera/SP-348/Bandeirantes

⚠ Autoestrada com portagem

8,3 km

15. Utilize as 2 faixas da direita para seguir pela saída 23 A em direção a Alphaville

450 m

Continue pela Alameda Rio Negro. Siga pela Av. Alphaville e Av. Yojiro Takaoka para a Alameda Campinas em Santana de Parnaíba

14 min (6,1 km)

16. Convergir com Alameda Rio Negro

1,4 km

17. Na rotunda, siga pela 3.ª saída para Alameda Mamoré em direção a Sant. do Parnaíba/Manter à Direita

350 m

18. Utilize as 2 faixas da direita para virar à direita para Av. Alphaville (indicações para Residenciais/UNIP - Objetivo/Bradesco)

850 m

19. Continue até Av. Yojiro Takaoka

2,6 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOC 3 39/39
fls. 4330

20. Curva ligeira à esquerda em direção a Av. Yojiro Takaoka

95 m

21. Curvar ligeiramente à esquerda em direção a Av. Yojiro Takaoka

120 m

22. Vire ligeiramente à direita em direção a Praça São Paulo

62 m

23. Continue até Praça São Paulo

⚠ Estrada de utilização restrita

63 m

24. Vire à esquerda em direção a Alameda Campinas

⚠ Estrada de utilização restrita

100 m

25. Curvar acentuadamente à esquerda em direção a Alameda Campinas

⚠ Estrada de utilização restrita

ⓘ O destino encontra-se à direita

400 m

Alameda Campinas, 440 - Alphaville

Santana de Parnaíba - SP, 06542-080

Estas direções são apenas para planeamento. Poderá concluir que obras de construção, trânsito, condições climatéricas ou outros eventos poderão fazer com que com que as condições sejam diferentes dos resultados do mapa, pelo que deverá planear o seu trajeto em conformidade. Deve seguir todas as indicações ou instruções referentes ao seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251A2.

DOCUMENTO 04

Aquisição de cadeados

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251AC.

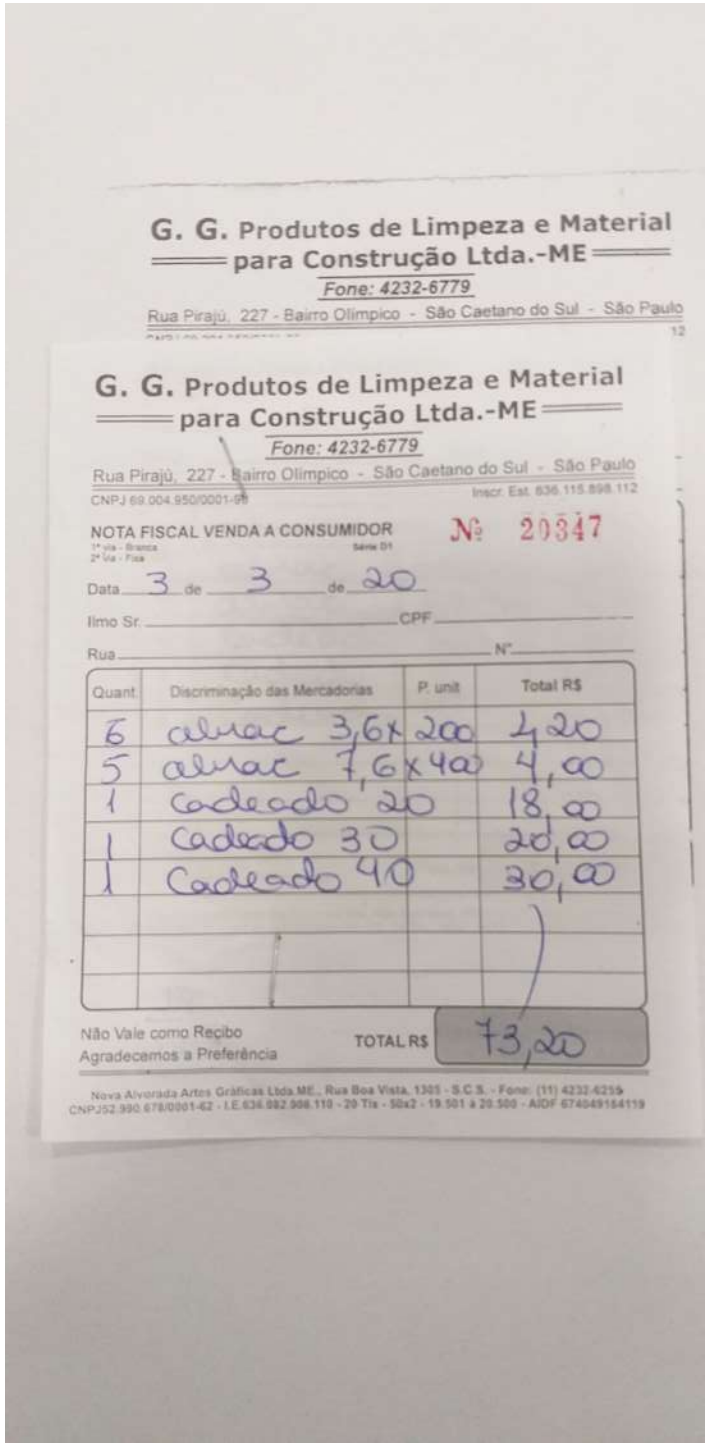

G. G. Produtos de Limpeza e Material para Construção Ltda.-ME

Fone: 4232-6779

Rua Pirajú, 227 - Bairro Olímpico - São Caetano do Sul - São Paulo

12

G. G. Produtos de Limpeza e Material para Construção Ltda.-ME

Fone: 4232-6779

Rua Pirajú, 227 - Bairro Olímpico - São Caetano do Sul - São Paulo

CNPJ 69.004.950/0001-99 Insc. Est. 636.115.898.112

NOTA FISCAL VENDA A CONSUMIDOR

1ª via - Branca
2ª Via - Fixa

Série D1

Nº 20347

Data 3 de 3 de 20

Ilmo Sr. _____ CPF _____

Rua _____ Nº _____

Quant.	Discriminação das Mercadorias	P. unit	Total R$
6	aluac 3,6x	200	4,20
5	aluac 7,6x	400	4,00
1	cadeado 20		18,00
1	Cadeado 30		20,00
1	Cadeado 40		30,00

Não Vale como Recibo
Agradecemos a Preferência

TOTAL R$ 73,20

Nova Alvorada Artes Gráficas Ltda.ME., Rua Boa Vista, 1301 - S.C.S. - Fone: (11) 4232-6255
CNPJ52.990.678/0001-62 - I.E.636.082.906.110 - 20 Tls - 50x2 - 19.501 à 20.500 - AIDF 674049154119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251AC.

DOCUMENTO

05

MGA – Alimentação São Bernardo do Campo (Seven)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251AE.

ESQUINA GOURMET
ESQUINA GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RUA VISCONDE DE INHAUMA 362 Nao Informado OSVALDO CRUZ-SA
O CAETANO DO SUL-09571-000
CNPJ:22.875.857/0001-98 IE:636232820115

Extrato No. 024292
CUPOM FISCAL ELETRiNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VLTR R$)*	VL ITEM R$
001	0000000000001	Buffet				1 kl X 51,98	51,98

TOTAL R$ 51,98
Cartao de Credito 51,98

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇaES DO CONTRIBUINTE
Consumo da mesa 7896: SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA
Trib aprox R$: 6,55(12,60%) Federal, 28,07(54,00%) Estadual, 0,00(0,00%) Municipal e 34,62(66,60%) Total Fonte: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR M2L5P8
*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 6,55
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 39974
03/03/2020 13:58:56
3520 0322 8758 5700 0198 5900 0039 9740 2429 2347 5816

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

DCS AUTOMACAO
http://www.dcsautomacao.com.br/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251AE.

DOCUMENTO 06

João Mutti - Vigilância

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consultora LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais

Referente a: Prestação de serviço de vigilância 24h para Massa Falida, ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Processo: 1005682-55.2017.8.26.0152 Locação Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** abril **de 20**20

Banco: Bradesco
Ag: 1510
C/C: 18639-2

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **0000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **VIGILANCIA MASSA FALIDA ONE MEDICAMENTOS**

Controle: **763315038000013**

TED solicitada em 03/04/2020 às 07:07:53 via Sispag.

Autenticação:

FADD1E417132A2F487A68FDF2F71F0FEB4ED46AA

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consultoria LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais

Referente a: Prestação de serviço de vigilância 24 h para Massa Falida, ONE Distribuidora de medicamentos LTDA. Processo: 1005682-55.2017.8.26.0152 Lacração Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** maio **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - MASSA FALIDA ONE**

Controle: **365188212000030**

TED solicitada em 06/05/2020 às 07:05:14 via Sispag.

Autenticação:

F5B53B8B3D843E83FA0AF250081D11A3C3D7647D

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ # 3.000,00 #

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consutora LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais — " — " — " — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA. Processo: 1005682-55-2017 8.26.0152 Sacração Severn Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** junho **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - MASSA FALIDA ONE**

Controle: **967390894000013**

TED solicitada em 08/06/2020 às 16:49:05 via Sispag.

Autenticação:

81A4D789046EE5A039799F7A14BC145FD2107693

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consultoria LTDA (Adm Judicial São Paulo - SP)

A quantia de: três mil reais — " — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida da ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA: Processo: 1005682-55-2017.8.26.0152 Sacração Sivem Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** julho **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - ONE MEDICAMENTOS**

Controle: **169345923000018**

TED solicitada em 07/07/2020 às 09:58:59 via Sispag.

Autenticação:

8C3F2D2DC5861CF6179FA7175359EA02487E31E0

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA adm e Consultora LTDA (Adm Judicial São Paulo)

A quantia de: três mil reais — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA: Processo: 1005682.55.2017.8.26.01 52. Locação Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** agosto **de 20**20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B0.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200811135959032810

Comarca	Vara/Serventia
COTIA	1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
10056825520178260152	
Autor	Reu
One Distribuidora de Medicamen	KARINA PENATTI QUERIDO
CPF/CNPJ Réu	
343.982.758-51	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/08/2020	09/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.000,00	Calculado em....:	13.08.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	21,95
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	1510		
Conta/Dv.....:	00.000.018.639-2		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	335.464.875-91
Beneficiario.....:	JOAO MUTTI SOBRINHO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	335.464.875-91		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3600131772492 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0003		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0002		

Gravado em 11/08/2020 13:59 por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Finalizado em 13/08/2020 11:30 por CARLA JUSKI DE OLIVEIRA
Assinado em 14/08/2020 11:28 por SEUNG CHUL KIM

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PICARDO GOMES PONTANEIRO DE LIMA, acrescentado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79E589B.

DOCUMENTO 07

Correios – Ofícios

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B2.

DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS
Período de 01/05/2020 à 31/05/2020 FATURA: 40 **VENCIMENTO : 15/06/2020**
A FERRADURA SERVS POSTAIS EIRELI - CNPJ: 49.669.344/0001-87
DATA: 01/06/2020 - 15:58:00

CLIENTE: 53054 - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 22.508.211/0001-72 ENDERECO: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN 1550 CONJ. 613 01 TELEFONE: 11 3360-0500 FAX: 11 99993-5530

Data	Nome do Destinatário	Cep/Pais	UF	Adic	Peso	Medidas Cubicas	P.Cubico	Qtd./Reg.N.Fiscal	Decl./Unit.	Valor
CARTA REGISTRADA COM. AVISTA S/FRANQ										
14/05	DETRAN	01014-001	SP	AR	20			JU460331725BR	0,00	14,75
14/05	ARISP	01310-921	SP	AR	20			JU460331734BR	0,00	14,75
14/05	CARTORIO	01013-001	SP	AR	20			JU460331748BR	0,00	14,75
14/05	JUNTA COMERCIAL	01152-000	SP	AR	20			JU460331751BR	0,00	14,75
14/05	EMPRESA BRASIL	05311-030	SP	AR	20			JU460331765BR	0,00	14,75
14/05	CENTRO DE INFORMACOES	01017-000	SP	AR	20			JU460331779BR	0,00	14,75
14/05	BOLSA DE VALORES	01013-001	SP	AR	20			JU460331782BR	0,00	14,75
14/05	SETOR DE EXECUCOES	01504-001	SP	AR	20			JU460331796BR	0,00	14,75
14/05	PREFEITURA MUNICIPAL	09510-021	SP	AR	20			JU460331805BR	0,00	14,75
14/05	SECRETARIA DA FAZENDA	01319-000	SP	AR	20			JU460331819BR	0,00	14,75
14/05	PROCURADORIA DA FAZENDA	01017-911	SP	AR	20			JU460331822BR	0,00	14,75
14/05	PROCURADORIA DA FAZENDA	01419-001	SP	AR	20			JU460331836BR	0,00	14,75
14/05	DEPARTAMENTO DE RENDAS	01045-000	SP	AR	20			JU460331840BR	0,00	14,75
14/05	BANCO BRADESCO	06029-900	SP	AR	20			JU460331853BR	0,00	14,75
Total da Operação:								14		206,50
Total do Departamento:								14		206,50
Total do Cliente:								14		206,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B2.

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento: 15/06/2020
Beneficiário: A FERR SERV POSTAIS LTDA ME CNPJ 49.669.344/0001-87					Agência/Código Beneficiário: 2978/08931-2
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista: AV. ROQUE PETRONI JUNIOR 1089 SHOPING LJ13 PS VL GERTRUDES SAO PAULO SP 04707-000					
Data do documento: 01/06/2020	No. Do documento: 40		Espécie doc.: DS	Aceite: N	Data Processamento: 01/06/2020
Uso do Banco	Carteira: 157	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 209,50

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.

APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R$ 0,42 AO DIA
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R$ 4,19
REF SERVICOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI CNPJ/CPF 22508211000172
Endereço: AV DR CHUCRI ZAIDAN 1550 CJ 613 04711-130 VILA SAO FRANCI SAO PAULO SP
Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 00005.702972 80893.120008 6 82870000020950

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento: 15/06/2020
Beneficiário: A FERR SERV POSTAIS LTDA ME CNPJ 49.669.344/0001-87					Agência/Código Beneficiário: 2978/08931-2
Data do documento: 01/06/2020	No. Do documento: 40		Espécie doc.: DS	Aceite: N	Data Processamento: 01/06/2020
Uso do Banco	Carteira: 157	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 209,50

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.

APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R$ 0,42 AO DIA
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R$ 4,19
REF SERVICOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI CNPJ/CPF 22508211000172
Endereço: AV DR CHUCRI ZAIDAN 1550 CJ 613 04711-130 VILA SAO FRANCI SAO PAULO SP
Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B2.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **CORREIOS 052020**

Itaú Unibanco S.A.		34191 57007 00005 702972 80893 120008 6 82870000020950
Beneficiário: **A FERR SERV POSTAIS LTDA ME** Razão Social: **A FERR SERV POSTAIS LTDA ME**	CPF/CNPJ do beneficiário: **49.669.344/0001-87**	Data de vencimento: **15/06/2020**
		Valor do boleto (R$); **209,50**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **209,50**
		Data de pagamento: **15/06/2020**
Autenticação mecânica 5D2B809EDA56FAB7F78377BAA097F59A66E1700F		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/06/2020 às 14:39:28 via Sispag, CTRL 767787784000015.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B2.

DOCUMENTO 08

ES – Aquisição de chaves extras

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B4.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA**: 15/05/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: Emerson Leonardo M. Santos **CNPJ / CPF: 362.041.348-76**

ENDEREÇO: **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP

TELEFONE: **CEP**:

E-MAIL:

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ**: 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP

TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP**: 04711-130

E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Descrição	Valor
1	3 copia de chaves - empresa Seven	21,00
2		
3		
	Total	R$21,00

Dados Bancários:

Nome Emerson Leonardo Moutino dos Santos
CPF. 362.041.348-76
Banco Itaú
Agência 184
C/C 09514-9

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$21,00

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B4.

Nº

RECIBO

R$ #02100#

Receb do Sr.

a quantia de Vinte e Hum Reais

Correspondente a TRÊS Copias de CHAVES

e para clareza firm o presente

São Paulo, 12 de Junho de 2020

JOÃO CHAVEIRO
CNPJ/CPF 0770
Tel. 97700-8563 TIM

Assinatura

TAMOIO Boas impressões Cód. 1076

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7925184.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **EMERSON LEONARDO M SANTOS**

Agência: **0184** Conta corrente: **09514 - 9**

Valor: **R$ 21,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **EMERSON SANTOS - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Transferência efetuada em 16/06/2020 às 10:47:50 via Sispag, CTRL 367904200000016.

Autenticação:

12EBFAF00AC4C40594268137F2C2CC6EAD3BDD55

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251B4.

DOCUMENTO

09

Diligência constatação Prime Pharma GO – Adv Corresp.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BA.

Bruno Israel Borges
Advocacia & Consultoria Jurídica

RECIBO

Eu, Bruno Israel Borges, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 23638, recebi de **MGA Consultoria Ltda** – CNPJ n.º 22.508.211/0001-72, a quantia de R$ 100,00 (cem reais) referente ao cumprimento da diligência descrita abaixo:

*diligencie na **Avenida São Paulo, S/N - Jardim Maria Inês - Aparecida de Goiânia - GO Quadra 103A - Lote 11/12 - Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia - GO, 74914-550** e verifique se a empresa Prime Pharma encontra-se estabelecida no local.*

Desta forma, dou total quitação.

Serra/ES, 24 de junho de 2020.

Bruno Israel Borges OAB/ES 23638

CPF: 117.747.807-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BA.

Scanned with CamScanner

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **SHEILA PAULA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **00077626419120**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB 00360305**

Agência: **1009BURITI SHOPPING**

Conta corrente: **000000340138**

Valor da TED: **R$ 100,00**

Finalidade: **PAGTO DE IMPOSTO TRIBUTO TAXAS**

Informações fornecidas pelo pagador: **DILIGENCIA DE VERIFICACAO E CONSTATACAO - PRIME PHARMA**

Controle: **968455806000010**

TED solicitada em 24/06/2020 às 10:52:33 via Sispag.

Autenticação:

DE710049673A811E5220D56D48B1693DB39199CE

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BA.

DOCUMENTO 10

Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (Seven)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

RECIBO

Eu, **BÁRBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF Nº 042.392.125-88**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 600,00 (Seiscentos reais)**, com pagamento feito através de boleto bancário, referente a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DE PLANILHAS DOS PRODUTOS DA EMPRESA ONE MEDICAMENTOS***.

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

BÁRBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CPF 042.392.125-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

Boleto para depósito na conta do Nubank de
BARBARA ARAUJO DE OLIVEIRA
Agência **0001** Conta **22703057-2**

Evite problemas: Não edite o código de barras ou pague o mesmo boleto duas vezes.

Caso o boleto já tenha vencido, ou se quiser fazer um depósito de outro valor, **gere um novo boleto no aplicativo**

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Nu Pagamentos S.A.	18236120000158	13/07/2020	600,00

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
---	26/00323522154-0	

Bradesco | 237-2 | **23793.38128 60032.352217 54000.063302 6 83150000060000**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso					13/07/2020
Beneficiário				**CNPJ/CPF**	**Agência / Código do Beneficiário**
Nu Pagamentos S.A.				18236120000158	---
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Data de Processamento**	**Nosso Número / Cód. do Documento**
10/07/2020	323522154	DM	N	10/07/2020	26/00323522154-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**	**Valor Moeda**	**(=) Valor do Documento**
	26	R$			600,00

Instruções

Depósito para conta do Nubank de Barbara Araujo de Oliveira

Sr. Caixa:

1) Não aceitar pagamento em cheque;

2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto;

3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.

(-) Desconto / Abatimento	0,00
(-) Outras Deduções	0,00
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	600,00

Beneficiário
Nu Pagamentos S.A.

Pagador Barbara Araujo de Oliveira
Rua Silveira Martins 70 Sala 704
01019000 - Sé - São Paulo SP

Sacador / Avalista Barbara Araujo de Oliveira

Código de Baixa: 04239212588

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **BARBARA ARAUJO OLIVEIRA PLANILHAS ONE**

Bradesco

23793 38128 60032 352217 54000 063302 6 83150000060000

Beneficiário: **NU PAGAMENTOS S A** Razão Social: **NU PAGAMENTOS S A**	CPF/CNPJ do beneficiário: **18.236.120/0001-58**	Data de vencimento: **13/07/2020**
		Valor do boleto (R$); **600,00**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **BARBARA ARAUJO DE OLIVEIRA**	CPF/CNPJ do pagador: **00.004.239/2125-88**	(=) Valor do pagamento (R$): **600,00**
		Data de pagamento: **13/07/2020**
Autenticação mecânica B778AE5A67D6B7BAECFFFE0DC36D5BC196CA82F3		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 13/07/2020 às 09:38:38 via Sispag, CTRL 369767072000010.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

RECIBO

Eu, **BARBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF Nº 042.392.125-88**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, referente à ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DE TABELAS E PLANILHAS DOS BENS ARRECADADOSNA EMPRESA SEVEN/ONE***, realizada no dia 30 de junho de 2020, Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP (próximo a ponte de Piqueri e marginal Tietê).

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

BARBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CPF: 042.392.125-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

RECIBO

Eu, **EMERSON LEONARDO M. SANTOS, CPF Nº 362.041.348-76**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, referente à ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE AGOSTO/2020***.

Também na mesma oportunidade foi pago a quantia de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondes as diligência realizadas nos dias 30 de junho de 2020, Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP (próximo a ponte de Piqueri e marginal Tietê), empresa Seven/One – arrecadação (valor 300,00), 2 – dia 13 de agosto de 2020, Rua Ramos Batista, n° 152, cj 11, Vila Olipia, São Paulo/SP - entrega do termo de diligência, empresa Intrader Consultoria (valor 100,00), 3 – 19 de agosto de 2020, Av: Rotary, n° 350, PQ Industrial, Embu/SP, entrega do termo de diligência, Empresa ABC (valor 150,00).

Sendo por tanto efetuado transferência bancaria no valor total de R$ 1.250,00, referente às diligências realizadas no mês de agosto, na conta bancaria a seguir informada.

BANCO ITAÚ (341)
AGÊNCIA: 0184
C/C 09514-9
EMERSON LEONARDO M. SANTOS – CPF 362.041.348-76

Com a efetivação do depósito em conta acima mencionada, dou plena, geral e irrevogável quitação aos serviços realizados, para mais nada reclamar a qualquer título.

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EMERSON LEONARDO M. SANTOS
CPF Nº 362.041.348-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **EMERSON LEONARDO M SANTOS**

Agência: **0184** Conta corrente: **09514 - 9**

Valor: **R$ 1.250,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **EMERSON SANTOS**

Transferência efetuada em 25/08/2020 às 07:06:43 via Sispag, CTRL 974101992000024.

Autenticação:

79EB4FCB7AC16E248A87C574F96D05614C6E7E97

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251BC.

DOCUMENTO 11

Ativos disponíveis para venda

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

A lista de produtos segue o seguinte padrão:

1) Fotos registradas na ocasião da remoção para armazém do depositário;
2) Como em sua maioria os objetos estão embalados, incluímos ao lado de alguns produtos a imagem de produto da arrecadado igual ou similar sem a embalagem;
3) Os preços foram obtidos por meio de pesquisas online.

18- Cadeiras com braço e rodízio R$ 135,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1498943146-cadeira-secretaria-giratoria-_JM?quantity=1#position=5&type=item&tracking_id=3147da69-ba31-4960-bd29-0447c8363195

07- Cadeiras com encosto alto, braço e rodízio modelo presidente R$ 350,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1618733971-cadeira-de-escritorio-giratorio-diretor-cleaner-homeoffice-_JM?searchVariation=61380820951&quantity=1&variation=61380820951#searchVariation=61380820951&position=1&type=item&tracking_id=7fa1697b-8389-4e4c-b64f-e5bfd6518285

05- Monitores marcas variadas telas 15,5 e 17 (LG/ AOC) Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1611075422-monitor-aoc-156-polegadas-_JM?searchVariation=60925868453&quantity=1&variation=60925868453#searchVariation=60925868453&position=31&type=item&tracking_id=5648269a-970c-4118-9b3f-95a72a9566d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Teclados com fio diversas marcas Valor unitário: R$ 12,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-976495232-teclado-ps-2-preto-para-pc-computador-com-garantia_JM?searchVariation=54818922010&quantity=1&variation=54818922010#searchVariation=54818922010& position=1&type=item&tracking_id=157ebecd-cd0b-4886-a671-c4aa1d99d344

01- Computador completo (tela e teclado) R$ 799,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1574049995-computador-barato-cpu-desktop-com-monitorcompleto-usado-_JM?quantity=1#position=11&type=item&tracking_id=e3e8d55c-4063-4684-90f9-4a297ff0ef5b

03- Lixeiras com tampa Valor unitário: R$ 18,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1619154948-lixeiras-em-plastico-_JM#position=1&type=item&tracking_id=c3e715f0-55e2-4a34-ab5b-e0a1c45b19bf

01- Gabinete rack de servidor R$ 1.200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1608752348-rack-servidor-de-piso-gabinete-fechado-44u_JM#position=2&type=item&tracking_id=bebb5ea2-8f9a-448d-b16e-b7a98f69b75c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

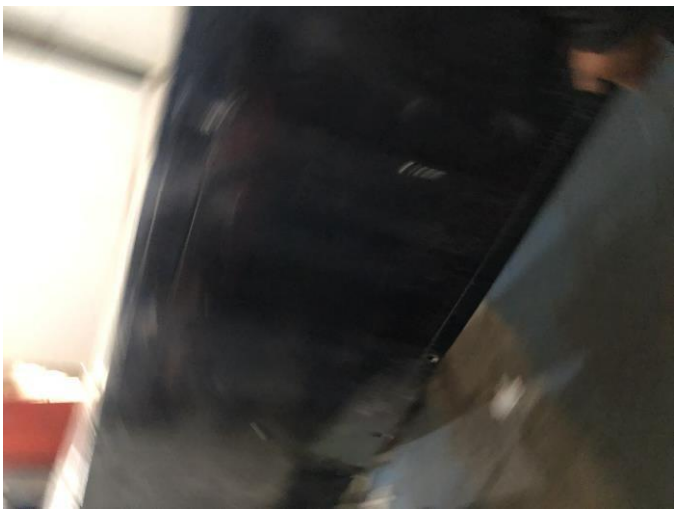

01- Caixa rack para servidor R$ 330,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1567295012-gabinete-2u-para-servidor_JM#position=9&type=item&tracking_id=f0441320-d0ce-47ad-a0fa-bcff8b25044a

07- Porta papel Melhoramentos Valor unitário R$ 30,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1591031723-dispenser-toalha-papel-_JM?quantity=1#position=9&type=item&tracking_id=3a7dead1-0b4a-4788-bcf2-f57473b842df

IMPORTANTE: ABAIXO TODA A ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE 67 A 70 PRATELEIRAS AS IMAGENS REFEREM-SE A TODA ESTRUTURA DESMONTADA E FOTOS DA ESTIMATIVA APÓS MONTAGEM

30/15- Estruturas para Bancada de aço Valor unitário: R$ 300,00 (30 estruturas formando 15 pares) https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1088367173-bancada-de-ferro-130x044x092_JM#position=1&type=item&tracking_id=ddcf6c98-726c-418f-baea-ca66914ab344

67/70- (277 folhas que equivalem em média a montagem de 67 prateleiras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

Prateleiras de 1,00 m larg x 2,00 alt. Valor unitário: R$ 160,00 (VALOR DE CADA PRATEIRA COM 06 BANDEJAS)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1562384513-estantes-prateleiras-metalicas-seis-bandejas_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=365a8169-38a2-4e4f-acae-5b898f1c4232

182- Colunas (caneletas) de aço para montagem de prateleira - Valor unitário R$ 25,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1454232356-colunas-de-aco-modelo-l3-de-200-para-estantesbancadas--_JM#position=2&type=item&tracking_id=7a097188-36f1-43e4-88ca-8afb667c5c46

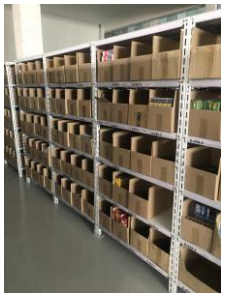

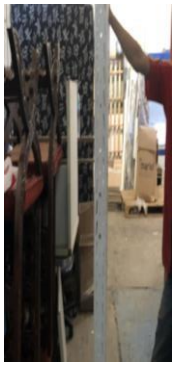

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

07- Peças para montagem de caixa tipo gaiola R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logisticaoportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

02- Paredes de gaiola 1,50x 1,50 R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logisticaoportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

15- Prateleiras de 03 peças MDF sem suporte Valor Unitário R$ 26,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-763616040-prateleira-120cmx30cm-s-suporte-100-mdf-marfimprancha-usa-_JM#position=8&type=item&tracking_id=60bd9dee-cb0f-4e82-a2b4-63b84862270b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Prateleiras de vidro Valor Unitário R$ 37,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1597292689-vidro-pra-4-prateleira-106x78-177x030-e-169x030de-005-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=15561f17-db3e-49bd-88ea-fd3b68e77c03

01- Servidor Dell E-18 S- Valor R$ 7.650,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1531109748-servidor-dell-r610-intel-xeon-quadcore-ddr3-ssd-rede10gb-_JM?quantity=1#position=36&type=item&tracking_id=6f773392-30d8-4b71-b7a8-97d6d37b9071

09- Cercados de tela de aço Valor Unitário R$ 65,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1163638545-tela-aramada-60x100-1-unidade-memory-boardquadro-fotos-_JM?variation=31770848351&quantity=1#reco_item_pos=2&reco_backend=machinalisseller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=321a42ff438d-477e-88ac-15e67f14b475

02- Estrutura de ferro para bancada R$ 998,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1161027091-estrutura-de-aco-p-mesa-de-corte-400-m-x-175-mbancada-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

_JM?searchVariation=43271800007&quantity=1&variation=43271800007#searchVariation=43271800007&position=47&type=item&tracking_id=e75d412e-8910-4a31-8160-697af3a8700b

05- Gaveteiros com 2 gavetas e chave Valor Unitário: R$ 200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1553943529-gaveteiro-para-escritorio-com-chave-_JM?searchVariation=57696961796&quantity=1&variation=57696961796#searchVariation=57696961796&position=1&type=item&tracking_id=677cb5df-4b3c-4d1e-bc3a-1587e34213d2

OBSERVAÇÃO: DEVIDO TODAS AS MESAS E BALCÕES ESTAREM DESMONTADAS NÃO FOI POSSÍVEL PRECISAR O MODELO MONTADO. FORAM ARRECADADOS 32 TAMPOS PARA MESA, 16 TAMPOS PARA BALCÃO E 31 ESTRUTURAS DE PÉS VARIADOS

14- Pés de mesa com manivela- R$ 170,00 Valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1566797096-mesa-call-center-c-regulagem-_JM?searchVariation=58864751722&quantity=1&variation=58864751722#searchVariation=58864751722&position=6&type=item&tracking_id=ba74a687-3341-4937-83da-bcf475064181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Tampo para mesa em L – R$ 350,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1365712778-mesa-para-escritorio-branca-em-l_JM?quantity=1#position=21&type=item&tracking_id=ddb4aed2-9bf3-4481-8e14-144b8de7f429

20- Tampos de mesa 1,80x1,00-Valor unitário R$ 250,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569898183-mesa-para-escritorio-cor-marfim-_JM?searchVariation=58635140349&quantity=1&variation=58635140349#searchVariation=58635140349&position=4&type=item&tracking_id=49362b7f-6147-48e1-a298-a4501af50b1f

10- Tampos de mesa 1,80x1,50- Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1614152650-mesa-de-escritorioreunio-em-mdf-comp180m-larg110-m-e-_JM?quantity=1&variation=61087404928#position=39&type=item&tracking_id=43c9f1e0-371f-48cc-ab3d-2294394d0389

11- Tampos de mesa 1.00x1.00 Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1587451612-mesa-secretaria-sem-gaveta-_JM?quantity=1&variation=59593931700#position=40&type=item&tracking_id=bab6a71d-bf5a465d-8ed6-493a36b71b04

01- Tampo de prateleira 2,00 metros R$ 169,90 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1554450999-prateleira-25mm-sem-suportes-mdf200x50cm-branco-25mm-_JM?searchVariation=57737479867&quantity=1&variation=57737479867#searchVariation=57737479867&position=8&type=item&tracking_id=928b4ef6-a6e8-418e-8680-40cbc9f66d87

16- Tampos de Balcão Valor Unitário R$ 714,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1114201014-mesa-em-mdf-instalaco-gratis-_JM?quantity=1&variation=33885563211#position=17&type=item&tracking_id=37a1beac-d8ab4a63-ae8a-388bfb4649db

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

09- Armários de escritório com 02 portas e chave Valor unitário: R$ 490,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1544038530-armario-para-escritorio-home-office-tokstok-linhafind-_JM?quantity=1#position=46&type=item&tracking_id=c635ea2d-6108-4d93-966e-848430218f56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Armário rack balcão R$ 900,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-835711451-rackbalco-_JM#position=4&type=item&tracking_id=260b137f-bb90-4f1b-9f4d-14e80a6ed109

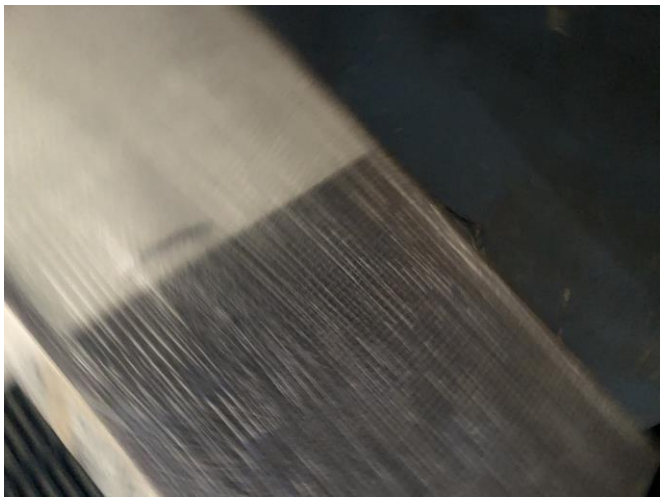

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

Quantidade	Produtos com valor de marcado	Valor unt.	Valor total	
18	cadeiras simples c/rodizío	R$ 135,00	R$ 2430,00	
7	cadeiras Presidente c/ rodizío	R$ 350,00	R$ 2450,00	
5	Gaveteiros 2 gavetas	R$ 200,00	R$ 1000,00	
9	armários 02 portas c/ chaves	R$ 490,00	R$ 4410,00	
1	Armário rack balcão 02 portas	R$ 900,00	R$ 900,00	
15	prateleiras de 3 peças mdf	R$ 26,00	R$ 390,00	
20	tampos de mesa 1.80x1,00 m	R$ 250,00	R$ 5.000,00	13 pés diversos
10	tampos de mesa 1.80x1,50 m	R$ 550,00	R$ 5.500,00	02 pés balcão
11	tampos de mesa 1.00x1.00 m	R$ 180,00	R$ 1.980,00	02 pés 1,00x1,50
1	tampo de mesa em L	R$ 350,00	R$ 350,00	
1	tampo de praeleira	R$ 169,00	R$ 169,00	
16	tampos de balcão	R$ 714,00	R$ 11.424	
14	pés de mesa manivela	R$ 170,00	R$ 2.380	
3	prateleiras de vidro	R$ 37,00	R$ 111,00	
1	caixa de servidor vazia	R$ 330,00	R$ 330,00	
1	gabinete tack de servidor	R$ 1200,00	R$ 1200,00	
7	porta papel Melhoramentos	R$ 30,00	R$ 210,00	
1	computador completo	R$ 799,00	R$ 799,00	
5	monitoores de PC marcas variadas	R$ 180,00	R$ 900,00	
3	teclados marcas variadas	R$ 12,00	R$ 36,00	
1	servidor DELL E-18,s	R$ 7650,00	R$ 7650,00	
3	cestos de lixos cilindricos	R$ 18,00	R$ 54,00	
182	caneletas de prateleira 2.50m	R$ 25,00	R$ 4550,00	
98	pés de apoio prateleira			Obs: toda a estrutura para prateleira
277	folhas de metal prateleira (67/6)	R$ 160,00	R$ 10720,00	em média de 70 prateleiras
30	estruturas de metal 2 pés	R$ 300,00	R$ 4500,00	R$ 19770,00
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00	R$ 350,00	R$ 700,00	Obs: Peças para montagem de 02 gaiolas
9	cercados de tela	R$ 65,00	R$ 585,00	
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5	R$ 350,00	R$ 350,00	
2	estruturas de ferro para bancada	R$ 998,00	R$ 998,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C1.

DOCUMENTO 12

Retirada de Mercadorias

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C6.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200807u01767154000176

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000220	04/08/2020 14:04:10	V1WB-X87T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.767.154/0001-76** Inscrição Municipal: **2.568.718-2**
Nome/Razão Social: **PEREIRA MAIA COMERCIAL EIRELI**
Endereço: **R AQUILINO VIDAL 00178 - PENHA DE FRANCA - CEP: 03633-020**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
CPF/CNPJ: **00.006.010/0001-34** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV RUA SANTA HELENA 112 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE II - CEP: 06730-000**
Município: **Vargem Grande Paulista** UF: **SP** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Remoção efetuada no dia 03/08/2020.
Remoção na Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.800,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02447 - Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive transporte de veículos)

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.800,00	5,00%	140,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2020;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C6.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200811140925032835

Comarca	Vara/Serventia
COTIA	1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
10056825520178260152	
Autor	Reu
CNE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN	PARTE NAO CADASTRADA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
0.006.010/0001-34	343.982.758-51
Data de Expedicao	Data de Validade
11/08/2020	09/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.800,00	Calculado em....:	13.08.2020
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	21,95
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000033	Nome Banco.....:	BANCO SANTANDE
Agência.....:	4628		
Conta/Dv.....:	00.013.000.357-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	1.767.154/000
Beneficiario.....:	PEREIRA MAIA COMERCIAL EIRELI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	1.767.154/0001-76		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3600131772492 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0003		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	2400133213186 0001		

Gravado em 11/08/2020 14:09 por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Finalizado em 13/08/2020 11:30 por CARLA JUSKI DE OLIVEIRA
Assinado em 14/08/2020 11:28 por SEUNG CHUL KIM

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA e CARLA JUSKI DE OLIVEIRA, em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 69E51166.

DOCUMENTO 13

Arrecadação e Avaliação ONE 3D

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

A lista de produtos segue o seguinte padrão:

1) as fotos são originais dos produtos;
2) como em sua maioria estão embalados, ao lado de alguns produtos a imagem de produto igual ou similar sem a embalagem;
3) os links são de produtos semelhantes, portanto pode ser que o produto não seja exatamente o mesmo da foto, porém possuem grande semelhança e
4) a base de preço é sugestiva.

18- Cadeiras com braço e rodízio R$ 135,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1498943146-cadeira-secretaria-giratoria-_JM?quantity=1#position=5&type=item&tracking_id=3147da69-ba31-4960-bd29-0447c8363195

07- Cadeiras com encosto alto, braço e rodízio modelo presidente R$ 350,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1618733971-cadeira-de-escritorio-giratorio-diretor-cleaner-home-office-_JM?searchVariation=61380820951&quantity=1&variation=61380820951#searchVariation=61380820951&position=1&type=item&tracking_id=7fa1697b-8389-4e4c-b64f-e5bfd6518285

05- Monitores marcas variadas telas 15,5 e 17 (LG/ AOC) Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1611075422-monitor-aoc-156-polegadas-_JM?searchVariation=60925868453&quantity=1&variation=60925868453#searchVariation=60925868453&position=31&type=item&tracking_id=5648269a-970c-4118-9b3f-95a72a9566d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Teclados com fio diversas marcas Valor unitário: R$ 12,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-976495232-teclado-ps-2-preto-para-pc-computador-com-garantia-_JM?searchVariation=54818922010&quantity=1&variation=54818922010#searchVariation=54818922010&position=1&type=item&tracking_id=157ebecd-cd0b-4886-a671-c4aa1d99d344

01- Computador completo (tela e teclado) R$ 799,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1574049995-computador-barato-cpu-desktop-com-monitor-completo-usado-_JM?quantity=1#position=11&type=item&tracking_id=e3e8d55c-4063-4684-90f9-4a297ff0ef5b

03- Lixeiras com tampa Valor unitário: R$ 18,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1619154948-lixeiras-em-plastico-_JM#position=1&type=item&tracking_id=c3e715f0-55e2-4a34-ab5b-e0a1c45b19bf

01- Gabinete rack de servidor R$ 1.200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1608752348-rack-servidor-de-piso-gabinete-fechado-44u-_JM#position=2&type=item&tracking_id=bebb5ea2-8f9a-448d-b16e-b7a98f69b75c

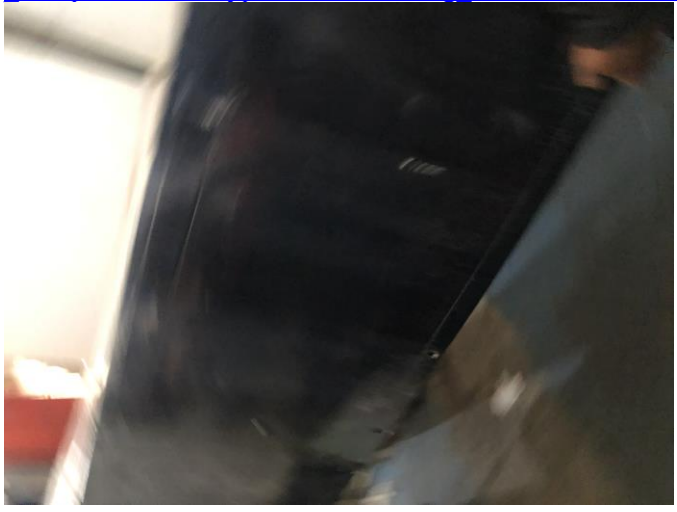

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Caixa rack para servidor R$ 330,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1567295012-gabinete-2u-para-servidor-_JM#position=9&type=item&tracking_id=f0441320-d0ce-47ad-a0fa-bcff8b25044a

07- Porta papel Melhoramentos Valor unitário R$ 30,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1591031723-dispenser-toalha-papel-_JM?quantity=1#position=9&type=item&tracking_id=3a7dead1-0b4a-4788-bcf2-f57473b842df

IMPORTANTE: ABAIXO TODA A ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE 67 A 70 PRATELEIRAS AS IMAGENS REFEREM-SE A TODA ESTRUTURA DESMONTADA E FOTOS DA ESTIMATIVA APÓS MONTAGEM

30/15- Estruturas para Bancada de aço Valor unitário: R$ 300,00 (30 estruturas formando 15 pares)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1088367173-bancada-de-ferro-130x044x092-_JM#position=1&type=item&tracking_id=ddcf6c98-726c-418f-baea-ca66914ab344

67/70- (277 folhas que equivalem em média a montagem de 67 prateleiras)
Prateleiras de 1,00 m larg x 2,00 alt. Valor unitário: R$ 160,00 (VALOR DE CADA PRATEIRA COM 06 BANDEJAS)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1562384513-estantes-prateleiras-metalicas-seis-bandejas-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=365a8169-38a2-4e4f-acae-5b898f1c4232

182- Colunas (caneletas) de aço para montagem de prateleira - Valor unitário R$ 25,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1454232356-colunas-de-aco-modelo-l3-de-200-para-estantes-bancadas--_JM#position=2&type=item&tracking_id=7a097188-36f1-43e4-88ca-8afb667c5c46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

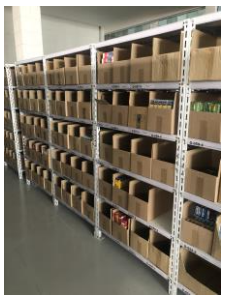

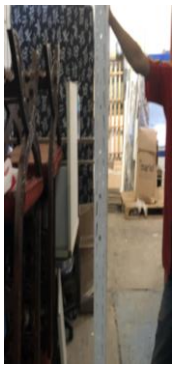

07- Peças para montagem de caixa tipo gaiola R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logistica-oportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

02- Paredes de gaiola 1,50x 1,50 R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logistica-oportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

15- Prateleiras de 03 peças MDF sem suporte Valor Unitário R$ 26,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-763616040-prateleira-120cmx30cm-s-suporte-100-mdf-marfim-prancha-usa-_JM#position=8&type=item&tracking_id=60bd9dee-cb0f-4e82-a2b4-63b84862270b

03- Prateleiras de vidro Valor Unitário R$ 37,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1597292689-vidro-pra-4-prateleira-106x78-177x030-e-169x030-de-005-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=15561f17-db3e-49bd-88ea-fd3b68e77c03

01- Servidor Dell E-18 S- Valor R$ 7.650,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1531109748-servidor-dell-r610-intel-xeon-quadcore-ddr3-ssd-rede-10gb-_JM?quantity=1#position=36&type=item&tracking_id=6f773392-30d8-4b71-b7a8-97d6d37b9071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

09- Cercados de tela de aço Valor Unitário R$ 65,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1163638545-tela-aramada-60x100-1-unidade-memory-board-quadro-fotos-_JM?variation=31770848351&quantity=1#reco_item_pos=2&reco_backend=machinalis-seller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=321a42ff-438d-477e-88ac-15e67f14b475

02- Estrutura de ferro para bancada R$ 998,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1161027091-estrutura-de-aco-p-mesa-de-corte-400-m-x-175-m-bancada-_JM?searchVariation=43271800007&quantity=1&variation=43271800007#searchVariation=43271800007&position=47&type=item&tracking_id=e75d412e-8910-4a31-8160-697af3a8700b

05- Gaveteiros com 2 gavetas e chave Valor Unitário: R$ 200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1553943529-gaveteiro-para-escritorio-com-chave-_JM?searchVariation=57696961796&quantity=1&variation=57696961796#searchVariation=57696961796&position=1&type=item&tracking_id=677cb5df-4b3c-4d1e-bc3a-1587e34213d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

OBSERVAÇÃO: DEVIDO TODAS AS MESAS E BALCÕES ESTAREM DESMONTADAS NÃO FOI POSSÍVEL PRECISAR O MODELO MONTADO. FORAM ARRECADADOS 32 TAMPOS PARA MESA, 16 TAMPOS PARA BALCÃO E 31 ESTRUTURAS DE PÉS VARIADOS

14- Pés de mesa com manivela- R$ 170,00 Valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1566797096-mesa-call-center-c-regulagem-_JM?searchVariation=58864751722&quantity=1&variation=58864751722#searchVariation=58864751722&position=6&type=item&tracking_id=ba74a687-3341-4937-83da-bcf475064181

01- Tampo para mesa em L – R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1365712778-mesa-para-escritorio-branca-em-l-_JM?quantity=1#position=21&type=item&tracking_id=ddb4aed2-9bf3-4481-8e14-144b8de7f429

20- Tampos de mesa 1,80x1,00-Valor unitário R$ 250,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569898183-mesa-para-escritorio-cor-marfim-_JM?searchVariation=58635140349&quantity=1&variation=58635140349#searchVariation=58635140349&position=4&type=item&tracking_id=49362b7f-6147-48e1-a298-a4501af50b1f

10- Tampos de mesa 1,80x1,50- Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1614152650-mesa-de-escritorioreunio-em-mdf-comp-180m-larg110-m-e-_JM?quantity=1&variation=61087404928#position=39&type=item&tracking_id=43c9f1e0-371f-48cc-ab3d-2294394d0389

11- Tampos de mesa 1.00x1.00 Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1587451612-mesa-secretaria-sem-gaveta-_JM?quantity=1&variation=59593931700#position=40&type=item&tracking_id=bab6a71d-bf5a-465d-8ed6-493a36b71b04

01- Tampo de prateleira 2,00 metros R$ 169,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1554450999-prateleira-25mm-sem-suportes-mdf-200x50cm-branco-25mm-_JM?searchVariation=57737479867&quantity=1&variation=57737479867#searchVariation=57737479867&position=8&type=item&tracking_id=928b4ef6-a6e8-418e-8680-40cbc9f66d87

16- Tampos de Balcão Valor Unitário R$ 714,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1114201014-mesa-em-mdf-instalaco-gratis-_JM?quantity=1&variation=33885563211#position=17&type=item&tracking_id=37a1beac-d8ab-4a63-ae8a-388bfb4649db

09- Armários de escritório com 02 portas e chave Valor unitário: R$ 490,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1544038530-armario-para-escritorio-home-office-tokstok-linha-find-_JM?quantity=1#position=46&type=item&tracking_id=c635ea2d-6108-4d93-966e-848430218f56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Armário rack balcão R$ 900,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-835711451-rackbalco-_JM#position=4&type=item&tracking_id=260b137f-bb90-4f1b-9f4d-14e80a6ed109

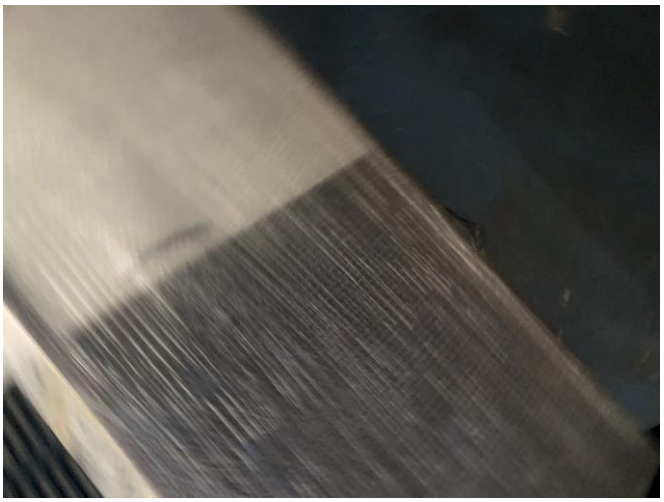

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

Quant	Descrição de todos os produto
18	cadeiras simples c/rodizío
7	cadeiras Presidente c/ rodizío
5	Gaveteiros 2 gavetas
9	armários 02 portas
1	armário 02 portas de correr
15	prateleiras de 3 peças mdf
20	tampos de mesa 1.80x1.50m
11	tampos de mesa 1.80x1.00 m
1	tampo de mesa em L
16	tampos de balcão
3	prateleiras de vidro
2	pés de balcão
1	porta de armário
1	caixa de servidor vazia
1	gabinete de servidor
7	porta papel Melhoramentos
1	computador completo
5	telas marcas variadas
3	teclados marcas variadas
14	pés de mesa com manivela
1	servidor DELL E-18,s
3	cestos de lixos cilindricos
182	caneletas de prateleira 2.50m
98	pés de apoio prateleira
250	folhas de metal prateleira
27	folhas de prateleira de metal
30	estruturas de metal 2 pés
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00
9	cercados de tela
1	folha de prateleira
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5
2	estruturas de ferro para bancada
13	pés de mesa diversos
2	pés de mesa 1.0x1.5m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

Quantidade	Produtos com valor de marcado	Valor unt.	Valor total	
18	cadeiras simples c/rodizío	R$ 135,00	R$ 2430,00	
7	cadeiras Presidente c/ rodizío	R$ 350,00	R$ 2450,00	
5	Gaveteiros 2 gavetas	R$ 200,00	R$ 1000,00	
9	armários 02 portas c/ chaves	R$ 490,00	R$ 4410,00	
1	Armário rack balcão 02 portas	R$ 900,00	R$ 900,00	
15	prateleiras de 3 peças mdf	R$ 26,00	R$ 390,00	
20	tampos de mesa 1.80x1,00 m	R$ 250,00	R$ 5.000,00	13 pés diversos
10	tampos de mesa 1.80x1,50 m	R$ 550,00	R$ 5.500,00	02 pés balcão
11	tampos de mesa 1.00x1.00 m	R$ 180,00	R$ 1.980,00	02 pés 1,00x1,50
1	tampo de mesa em L	R$ 350,00	R$ 350,00	
1	tampo de praeleira	R$ 169,00	R$ 169,00	
16	tampos de balcão	R$ 714,00	R$ 11.424	
14	pés de mesa manivela	R$ 170,00	R$ 2.380	
3	prateleiras de vidro	R$ 37,00	R$ 111,00	
1	caixa de servidor vazia	R$ 330,00	R$ 330,00	
1	gabinete tack de servidor	R$ 1200,00	R$ 1200,00	
7	porta papel Melhoramentos	R$ 30,00	R$ 210,00	
1	computador completo	R$ 799,00	R$ 799,00	
5	monitoores de PC marcas variadas	R$ 180,00	R$ 900,00	
3	teclados marcas variadas	R$ 12,00	R$ 36,00	
1	servidor DELL E-18,s	R$ 7650,00	R$ 7650,00	
3	cestos de lixos cilindricos	R$ 18,00	R$ 54,00	
182	caneletas de prateleira 2.50m	R$ 25,00	R$ 4550,00	
98	pés de apoio prateleira			Obs: toda a estrutura para prateleira
277	folhas de metal prateleira (67/6)	R$ 160,00	R$ 10720,00	em média de 70 prateleiras
30	estruturas de metal 2 pés	R$ 300,00	R$ 4500,00	R$ 19770,00
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00	R$ 350,00	R$ 700,00	Obs: Peças para montagem de 02 gaiolas
9	cercados de tela	R$ 65,00	R$ 585,00	
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5	R$ 350,00	R$ 350,00	
2	estruturas de ferro para bancada	R$ 998,00	R$ 998,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251C7.

DOCUMENTO 14

Recebimentos Referente Venda de Ativos Seven

1/8;2/8;3/8;4/8;5/8;6/8;7/8;8/8

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

G335290919231956014
29/07/2020 09:23:11

Transações Pendentes

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
29/07/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -   09:23:02
156301563                                   0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: W.M.C COMERCIO E DISTRIBU
AGENCIA: 1563-6          CONTA:         34.089-8
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090283658500686251986179183860005625000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                          72.901
NOSSO NUMERO                28365850086251986
CONVENIO                           02836585
DATA DE VENCIMENTO                 22/09/2020
DATA DO PAGAMENTO                  29/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO                  56.250,00
VALOR COBRADO                       56.250,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          6.868.92B.E67.5CD.188
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JD542432 MARCELO SOARES	29/07/2020 09:19:24
	J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA	29/07/2020 09:23:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

G337161251889501011
16/09/2020 12:55:46

Transações Pendentes

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/09/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:55:38
156301563                                   0002

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: W.M.C COMERCIO E DISTRIBU
AGENCIA: 1563-6          CONTA:         34.089-8
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090283658500687059181179284170005625000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                          91.601
NOSSO NUMERO                28365850087059181
CONVENIO                           02836585
DATA DE VENCIMENTO                 23/10/2020
DATA DO PAGAMENTO                  16/09/2020
VALOR DO DOCUMENTO                  56.250,00
VALOR COBRADO                       56.250,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          0.732.389.5A4.BE7.3F6
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA	16/09/2020 12:48:39
	JD542432 MARCELO SOARES	16/09/2020 12:55:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD542432 MARCELO SOARES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020	Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA		Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020	Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA		Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020	Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA		Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN			Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021	Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021	Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021	Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CB.

DOCUMENTO 15

Correios – Cartas a Credores

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CE.

DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS
Periodo de 01/11/2020 à 30/11/2020 FATURA : 30637 VENCIMENTO : 15/12/2020
A FERRADURA SERVS POSTAIS EIRELI - CNPJ: 49.669.344/0001-87
DATA: 02/12/2020 - 22:03:37

CLIENTE: 53054 - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 22.508.211/0001-72 ENDERECO: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN 1550 CONJ. 613 01 TELEFONE: 11 3360-0500 FAX: 11 99993-5530

Data	Nome do Destinatário	Cep/Pais	UF	Adic	Peso	Medidas Cubicas	P.Cubico	Qtd./Reg.	N.Fiscal	Decl./Unit.	Valor
CARTA REGISTRADA COM. AVISTA S/FRANQ											
03/11	DISTRIBUIDORA WM LTDA	02462-090	SP	AR	15		JT304316499BR			0,00	14,75
03/11	EMS SA	13186-901	SP	AR	15		JT304316508BR			0,00	14,75
03/11	ESCRITORIO CONTABIL EXCELSIOR	09280-000	SP	AR	15		JT304316511BR			0,00	14,75
03/11	BANCO BRADESCO	09190-900	SP	AR	15		JT304316525BR			0,00	14,75
03/11	EGV PHARMA COMERCIO	13214-625	SP	AR	15		JT304316539BR			0,00	14,75
03/11	ENFOK SERVICOS TERCEIRIZACAO	01046-010	SP	AR	15		JT304316542BR			0,00	14,75
03/11	GEWEB INFO LTDA	14026-583	SP	AR	15		JT304316556BR			0,00	14,75
03/11	ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS	33350-000	MG	AR	15		JT304316560BR			0,00	14,75
03/11	WLMC TRANSPORTES ROD	06612-250	SP	AR	15		JT304316573BR			0,00	14,75
03/11	VITAMEDIC IND FARMA	75132-020	GO	AR	15		JT304316587BR			0,00	14,75
03/11	UNIDROGAS IND COM	74533-260	GO	AR	15		JT304316595BR			0,00	14,75
03/11	BANCO DO BRASIL	09040-011	SP	AR	15		JT304316600BR			0,00	14,75
03/11	BANCO BRADESCO SA	06029-900	SP	AR	15		JT304316613BR			0,00	14,75
03/11	CONTROLES GRAFICOS DARU	21061-020	RJ	AR	15		JT304316627BR			0,00	14,75
03/11	COMERCIO DE MEL LIMA	14781-066	SP	AR	15		JT304316635BR			0,00	14,75
03/11	CIFARMA CIENTIFICA FARMA	74675-090	GO	AR	15		JT304316644BR			0,00	14,75
03/11	AC COMERCIO MEDICAMENTOS	17509-004	SP	AR	15		JT304316658BR			0,00	14,75
03/11	AMIL ASSISTENCIA MEDICA	01430-001	SP	AR	15		JT304316661BR			0,00	14,75
03/11	ANALITIC TECNOLOGIA PRECISAO	04330-130	SP	AR	15		JT304316675BR			0,00	14,75
03/11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	02010-300	SP	AR	15		JT304316689BR			0,00	14,75
03/11	BRASTERAPICA IND FARMA	12942-730	SP	AR	15		JT304316692BR			0,00	14,75
03/11	BLAU FARMACEUTICA	06705-030	SP	AR	15		JT304316701BR			0,00	14,75
03/11	BANCO SANTANDER	09280-000	SP	AR	15		JT304316715BR			0,00	14,75
03/11	BANCO ITAU	09010-160	SP	AR	15		JT304316729BR			0,00	14,75
03/11	LITEE DO BRASIL LTDA	06714-285	SP	AR	15		JT304316732BR			0,00	14,75
03/11	JM FURTINA DIST	09811-380	SP	AR	15		JT304316746BR			0,00	14,75
03/11	GREENPHARMA QUIMICA FARMA	75132-015	GO	AR	15		JT304316750BR			0,00	14,75
03/11	GRB DISTRIBUIDORA FARMA	06715-865	SP	AR	15		JT304316763BR			0,00	14,75
03/11	GO FARMA COMERCIAL	74985-146	GO	AR	15		JT304316777BR			0,00	14,75
03/11	HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	25225-210	RJ	AR	15		JT304316785BR			0,00	14,75
03/11	GEOLAB IND FARMA	75132-085	GO	AR	15		JT304316794BR			0,00	14,75
03/11	DIST AMARAL	35502-284	MG	AR	15		JT304316803BR			0,00	14,75
03/11	DANIEL HENRIQUE CHAGAS	06716-635	SP	AR	15		JT304316817BR			0,00	14,75
03/11	CDC BRASIL DIST	83055-320	PR	AR	15		JT304316825BR			0,00	14,75
03/11	CAZI QUIMICA FARMA	06612-090	SP	AR	15		JT304316834BR			0,00	14,75
03/11	MARTINS DIST LOG	74993-540	GO	AR	15		JT304316848BR			0,00	14,75
03/11	PHARMASCIENCE LAB	32689-322	MG	AR	15		JT304316851BR			0,00	14,75
03/11	PAZ MED MEDICAMENTOS	19061-550	SP	AR	15		JT304316865BR			0,00	14,75
03/11	RFARMA DIST MEDICAMENTOS	14708-038	SP	AR	15		JT304316879BR			0,00	14,75
03/11	PRATI DONADUZZI CIA	85903-630	PR	AR	15		JT304316882BR			0,00	14,75
03/11	NATURELIFE IND COM	44430-072	BA	AR	15		JT304316896BR			0,00	14,75
03/11	NATURELIFE IND COM	45658-630	BA	AR	15		JT304316905BR			0,00	14,75
03/11	NATULAB LABORATORIO SA	44440-970	BA	AR	15		JT304316919BR			0,00	14,75
03/11	MULTIMARCAS COM	06852-495	SP	AR	15		JT304316922BR			0,00	14,75
03/11	DEY TRANSPORTE	29136-519	ES	AR	15		JT304316936BR			0,00	14,75
03/11	WV DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS	06715-867	SP	AR	15		JT304316940BR			0,00	14,75
03/11	NIKKEY RIO PRETO LOG	15077-140	SP	AR	15		JT304316953BR			0,00	14,75
03/11	NAVARRO DIST MEDICAMENTOS	29167-650	ES	AR	15		JT304316967BR			0,00	14,75
03/11	SERVIMED COMERCIAL LTDA	86400-000	PR	AR	15		JT304316975BR			0,00	14,75
03/11	SERASA	04068-900	SP	AR	15		JT304316984BR			0,00	14,75
03/11	DISLOG DISTRIBUIDORA	14140-000	SP	AR	15		JT304316998BR			0,00	14,75
03/11	BIRI PHARMA DIST	16204-189	SP	AR	15		JT304317004BR			0,00	14,75
03/11	ANTONIO MARQUES DAS NEVES	15895-000	SP	AR	15		JT304317018BR			0,00	14,75
03/11	MEDQUIMICA IND FARMA	36092-030	MG	AR	15		JT304317021BR			0,00	14,75
03/11	MEDICAMENTAL DIST LTDA	75523-280	GO	AR	15		JT304317035BR			0,00	14,75
03/11	RONALDO FERREIRA DA SILVA	06703-340	SP	AR	15		JT304317049BR			0,00	14,75
03/11	RICARDO DE MORAES	06713-100	SP	AR	15		JT304317052BR			0,00	14,75
03/11	MARLI DIAS DE SOUZA	06705-050	SP	AR	15		JT304317066BR			0,00	14,75
03/11	MULTILAB IND COM	96700-000	RS	AR	15		JT304317070BR			0,00	14,75
03/11	MILLENIUM COMERCIAL	29164-083	ES	AR	15		JT304317083BR			0,00	14,75
03/11	MILFARMA COM	13800-478	SP	AR	15		JT304317097BR			0,00	14,75
03/11	PIONEIRA SANEAMENTO URBANA	08666-150	SP	AR	15		JT304317106BR			0,00	14,75
03/11	MABRA FARMACEUTICA	74675-090	GO	AR	15		JT304317110BR			0,00	14,75
03/11	LAPON IND FARMA	55700-000	PE	AR	15		JT304317123BR			0,00	14,75
03/11	ITALAC IND LTDA	05095-035	SP	AR	15		JT304317137BR			0,00	14,75
03/11	HYPERMARCAS SA	74275-010	GO	AR	15		JT304317145BR			0,00	14,75
03/11	GISLENE FERNANDES GOTARDO	09111-060	SP	AR	15		JT304317154BR			0,00	14,75
03/11	NORBERTO OLIVEIRA	09560-500	SP	AR	15		JT304317168BR			0,00	14,75
03/11	LUANA DE LIMA	06719-690	SP	AR	15		JT304317171BR			0,00	14,75
03/11	CICERO DONIZETE TORRES	06386-140	SP	AR	15		JT304317185BR			0,00	14,75
03/11	ALPHEU TERSARIOL	09030-540	SP	AR	15		JT304317199BR			0,00	14,75
03/11	RONILDO DE JESUS PIRES	06730-000	SP	AR	15		JT304317208BR			0,00	14,75
03/11	THIAGO PROTA DE MORAIS	06708-225	SP	AR	15		JT304317211BR			0,00	14,75
03/11	FAZENDA PUBLICA ESTADO SP	06026-040	SP	AR	15		JT304317225BR			0,00	14,75
03/11	UNIAO FEDERAL FAZENDA	01401-002	SP	AR	15		JT304317239BR			0,00	14,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CE.

	NACIONAL							
03/11	RENATO ROSA GIOVANETTI	06700-235	SP	AR	15	JT304317242BR	0,00	14,75
03/11	BRUNO NUNES SOARES	06713-190	SP	AR	15	JT304317256BR	0,00	14,75
03/11	GILBERTO DA SILVA	06705-050	SP	AR	15	JT304317260BR	0,00	14,75
03/11	JEFERSON THIAGO DA SILVA	06700-158	SP	AR	15	JT304317273BR	0,00	14,75
03/11	ALINE NAYARA PIRES	06725-040	SP	AR	15	JT304317287BR	0,00	14,75
03/11	EDSON MARCELINO	06705-050	SP	AR	15	JT304317295BR	0,00	14,75
03/11	GUILHERME RAFAEL	06709-535	SP	AR	15	JT304317300BR	0,00	14,75
03/11	SOLANGE MATIAS	06730-000	SP	AR	15	JT304317313BR	0,00	14,75
03/11	ALEX APARECIDO MORAES	06720-458	SP	AR	15	JT304317327BR	0,00	14,75
03/11	DAILANE DOS SANTOS	06719-150	SP	AR	15	JT304317335BR	0,00	14,75
03/11	WAGNER CABRAL	12955-000	SP	AR	15	JT304317344BR	0,00	14,75
03/11	JOSE WELLINGYON	13054-500	SP	AR	15	JT304317358BR	0,00	14,75
03/11	MONICA BATISTA DOS SANTOS	06704-145	SP	AR	15	JT304317361BR	0,00	14,75
03/11	THAIS PUGLIESI	06726-486	SP	AR	15	JT304317375BR	0,00	14,75
03/11	MARIO SERGIO ADERBAL	09341-170	SP	AR	15	JT304317389BR	0,00	14,75
Total da Operação:						90		1.327,50
Total do Departamento:						90		1.327,50
Total do Cliente:						90		1.327,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CE.

bradesco | 237-2 | 23793.13402 90337.000005 02001.265509 7 84700000132750

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **15/12/2020**
Beneficiário **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS EIRELI | CPF/CNPJ: 049.669.344/0001-87** **AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - JARDIM DAS ACACIAS** **04707-000 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **03134/12655-1**
Data do Doc. **02/12/2020**	Nº do documento **30637**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/12/2020**	Nosso número **09/03/370000002-6**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **1.327,50**

Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI | CNPJ/CPF: 022.508.211/0001-72**
AV.DR.CHUCRI ZAIDAN, 1550 CONJ. 613 - VILA CORDEIRO
04583-110 - SAO PAULO - SP
Sacador avalista: **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

bradesco | 237-2 | 23793.13402 90337.000005 02001.265509 7 84700000132750

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **15/12/2020**
Beneficiário **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS EIRELI | CPF/CNPJ: 049.669.344/0001-87** **AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - SHOPMORUMBI P/L LUC - JARDIM DAS ACACIAS** **04707-000 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **03134/12655-1**
Data do Doc. **02/12/2020**	Nº do documento **30637**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/12/2020**	Nosso número **09/03/370000002-6**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **1.327,50**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
* * **VALORES EXPRESSOS EM REAIS** **** *
JUROS POR DIA DE ATRASO.....2,65
APOS 15.12.2020 MULTA 26,55
SERVICOS PRESTADOS REF.AO MES DE nOVEMBRO/2020.
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO.

(-) Descontos/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI | CNPJ/CPF: 022.508.211/0001-72**
AV.DR.CHUCRI ZAIDAN, 1550 CONJ. 613 - VILA CORDEIRO
04583-110 - SAO PAULO - SP
Sacador avalista : **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 — Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 — Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. — Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CE.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **CORREIOS 112020 DESP ONE**

Bradesco

23793 13402 90337 000005 02001 265509 7 84700000132750

Beneficiário: **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS E** Razão Social: **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS**	CPF/CNPJ do beneficiário: **49.669.344/0001-87**	Data de vencimento: **15/12/2020**
		Valor do boleto (R$); **1.327,50**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **1.327,50**
		Data de pagamento: **15/12/2020**
Autenticação mecânica 86C67EB0A69AC9B68836A5668E53F2643237B781		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/12/2020 às 07:27:28 via Sispag, CTRL 590258730000015.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251CE.

DOCUMENTO 16

Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça - FEDTJ

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251D2.

DOC 16 1/3

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000566	313651174008	143592250822	110001726033

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000566	313651174008	143592250822	110001726033

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251D2.

868000000566 | 313651174008 | 143592250822 | 110001726033

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251D2.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.33.10
6811X06811

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MAURICIO GALVAO DE ANDRAD
AGENCIA: 6811-X CONTA: 8.019-5
EFETUADO POR: MAURICIO G ANDRADE

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000056-6	31365117400-8
	14359225082-2	11000172603-3
Data do pagamento		11/12/2020
Valor Total		5.631,36

DOCUMENTO: 121101
AUTENTICACAO SISBB:
4.F0D.3D2.2E7.B6B.537

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251D2.

DOCUMENTO

17

Cartório de Campinas - SP
Custas - Prenotação Mandado

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251DD.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO D**

CPF/CNPJ: **05703759000154**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **2913TAQUARAL-CAMPINAS**

Conta corrente: **000000381071**

Valor da TED: **R$ 58,70**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **CARTORIO CAMPINAS REF ONE**

Controle: **791244634000019**

TED solicitada em 18/12/2020 às 10:47:09 via Sispag.

Autenticação:

0F423F0795AA665E45D3AAF70FD6EC9C54E8663C

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:12 , sob o número WCOA21700472437
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79251DD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005682-55.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente: **One Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Nota de cartório: Ciência às partes sobre fls. 4277/4410 (conta demonstrativa da administração referente ao mês de abril/2021).
Nada Mais. Cotia, 14 de maio de 2021. Eu, ___, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO, liberado nos autos em 14/05/2021 às 18:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 79B39E2.

FALÊNCIA

Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro de Cotia – SP

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

SEVEN PHARMA

PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Art. 7°, § 2º da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Advogado – OAB/SP nº 424.626
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

ÍNDICE

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II- DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS 4

1. MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. 4

III- DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I 6

2. DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA 7

3. ALINE NAYARA PIRES DA SILVA 9

4. DANIELA FREITAS MANZI 10

5. FRANCISCO DAMIÃO DINIZ 11

6. GUILHERME CARTAPATTI 12

7. JULIO CÉSAR BATISTA 12

IV- DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II 14

1. ITAÚ UNIBANCO S.A. 14

V- DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO – CLASSE III 18

1. UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL 18

VI- DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI 22

2. BANCO DO BRASIL S.A. 23

3. BANCO BRADESCO S.A e BANCO BRADESCO CARTÕES. 27

4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 30

5. BLAU FARMACÊUTICA 34

6. MILFARMA COMERCIAL LTDA. 36

7. DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. 37

VII- DAS MULTAS – CLASSE VII 40

VIII- DO ENCERRAMENTO 41

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente cumpre destacar que a r. Sentença proferida em 22/04/2020, decretou a falência das empresas ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SEVEN PHARMA e PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI.

O edital contendo a relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, previsto no § 1° do art. 99 da LRF, foi publicado no DJE em 23/03/2021. As demais falidas não apresentaram a relação de credores que trata o inciso III, do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Considerando que as falidas não depositaram os livros contábeis em cartório, a Administradora Judicial, em conjunto com sua equipe de profissionais, elaborou a nova relação de credores para publicação do edital previsto no art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005, com base nos créditos listados no edital previsto no § 1, art. 99, assim como nas habilitações e divergências de créditos apresentadas pelos credores.

Nesse sentido, apresenta a seguir o resultado da verificação de créditos e a nova relação de credores para publicação do edital previsto no § 2° do mesmo artigo.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

II- DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Os **credores Extraconcursais** que não tiveram seus créditos lançados ou que discordaram dos créditos listados na relação de credores que trata o inciso III, do art. 99 da LRFF[1], apresentaram suas habilitações e divergências de crédito à Administração Judicial.

Cabe destacar que apenas um credor extraconcursal apresentou divergência aos créditos listados, bem como pedido de habilitações nesta classe de credores.

HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL – CLASSE I:

1. MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

O credor apresentou habilitação alegando possuir crédito no valor de R$ 212.349,22 (duzentos e doze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), decorrente da prestação de serviços de Administração Judicial, conforme deferimento da remuneração às fls. 934.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

[1] Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)
§ 1° O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.
(sem destaques no original)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

i. O credor apresentou os documentos que comprovam o crédito pleiteado.

ii. O crédito foi constituído após o pedido de recuperação judicial e deve ser classificado como extraconcursal.

iii. Assim o crédito foi atualizado monetariamente pelo índice do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescidos de juros legais de 1% a.m. até a data da decretação de falência, ocorrida em 22/04/2020, como segue:

iv. Há crédito com vencimento após a data da decretação da falência, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 22/04/2020							
Referência	**Parcela**	**Valor Líquido**	**Vencimento**	**Saldo Devedor**	**Valor Corrigido**	**Juros 1% a.m.**	**VALOR TOTAL**
mar/19	19/39	10.328,15	25/04/2019	656,30	706,65	85,51	792,16
abr/19	20/39	10.328,15	25/05/2019	10.328,15	11.019,19	1.223,13	12.242,32
mai/19	21/39	10.328,15	25/06/2019	10.328,15	10.969,83	1.104,30	12.074,13
jun/19	22/39	10.328,15	25/07/2019	10.328,15	10.882,77	986,70	11.869,47
jul/19	23/39	10.328,15	25/08/2019	10.328,15	10.839,41	870,77	11.710,18
ago/19	24/39	10.328,15	25/09/2019	10.328,15	10.912,52	763,88	11.676,40
set/19	25/39	10.677,42	25/10/2019	10.677,42	11.282,68	676,96	11.959,64
out/19	26/39	10.677,42	25/11/2019	10.677,42	11.206,47	556,59	11.763,06
nov/19	27/39	10.677,42	25/12/2019	10.677,42	11.172,95	443,19	11.616,15
dez/19	28/39	10.677,42	25/01/2020	10.677,42	10.944,22	321,03	11.265,25
jan/20	30/39	10.677,42	25/02/2020	10.677,42	10.891,94	206,95	11.098,88
fev/20	31/39	10.677,42	25/03/2020	10.677,42	10.896,30	101,70	10.998,00
mar/20	32/39	10.677,42	25/04/2020	10.677,42	10.677,42		10.677,42
abr/20	33/39	10.677,42	25/05/2020	10.677,42	10.677,42		10.677,42
mai/20	34/39	10.677,42	25/06/2020	10.677,42	10.677,42		10.677,42
jun/20	35/39	10.677,42	25/07/2020	10.677,42	10.677,42		10.677,42
jul/20	36/39	10.677,42	25/08/2020	10.677,42	10.677,42		10.677,42
ago/20	37/39	12.068,88	25/09/2020	12.068,88	12.068,88		12.068,88
set/20	38/39	12.068,88	25/10/2020	12.068,88	12.068,88		12.068,88
out/20	39/39	5.758,75	25/11/2020	5.758,75	5.758,75		5.758,75
TOTAL A SER HABILITADO							**212.349,22**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Ante ao exposto, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de **R$ 212.349,22 (duzentos e doze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, foi listado como Extraconcursal – Classe I (art. 84, I-D da LREF[2]), na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/05.

III- DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Os **credores Trabalhistas – Classe I** que não tiveram seus créditos relacionados ou discordaram dos créditos listados na relação de credores que trata o inciso III, do art. 99, apresentaram suas habilitações e divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir informamos os resultados obtidos após as análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente:

[2] Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I-D – às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

(Sem destaques no original)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

2. DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA

A credora requer seja considerado o valor homologado pela Justiça Trabalhista decorrente da ação trabalhista nº 1001458-19.2017.5.02.0241, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cotia – SP, na forma da certidão para habilitação de crédito.

Na referida certidão, o crédito perfaz o valor de R$ 10.769,44 (dez mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo composto da seguinte forma:

Principal no valor de R$ 10.342,30 (dez mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), Juros de Mora no valor de R$ 427,14 (quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), Recolhimentos previdenciários da cota parte da reclamada no importe de R$ 158,56 (cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos, e custas processuais fixadas na sentença no importe de R$ 211,14 (duzentos e onze reais e quatorze centavos), totalizando R$ 11.139,14 (onze mil cento e trinta e nove reais e quatorze centavos), atualizados até 01/11/2017. Além disso há previsão para deduções dos Recolhimentos previdenciários cota parte reclamante de R$ 63,42 (sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) e imposto de renda isento.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

I. A administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 22/04/2020, data da decretação da falência, pelo índice da TR, bem como descontou o INSS cota parte reclamante, como segue:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção TR	Valor Corrigido	Juros 1% a.m.	Valor
01/11/2017	Principal	10.342,30	1,000000000	10.342,30	3.499,14	13.841,44
01/11/2017	(-) Recolh. Previd. - RECTE	- 63,42	1,000000000	- 63,42		-63,42
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO						13.778,02

II. Na data da decretação da falência, o crédito totaliza o valor de R$ 13.778,02 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

III. O Edital que trata o art. 7°§2° da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor da credora no valor de R$ 6.368,49 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

IV. Durante a recuperação judicial a Recuperanda realizou pagamentos aos credores trabalhistas.

V. No edital do art. 99, o valor apresentado perfaz a quantia de R$ 2.653,53 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

VI. A Administração Judicial considerou como valor pago a quantia de R$ 3.714,96 (três mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) e deduziu do crédito, como segue:

CREDOR	VALOR LISTADO RJ	Habilitação de Crédito	Pag Recuperanda	SALDO A PAGAR
DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA	13.778,02	13.778,02	3.714,96	10.063,06

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R$ 10.063,06 (dez mil sessenta e três reais e seis centavos)** foi lançado como **Trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

A seguir informamos os resultados obtidos após as análises das habilitações/impugnações de crédito recebidas na recuperação judicial e na falência de **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Credor	ORIGEM	Processo	Distribuição	Transitou em Julgado em
Aline Nayara Pires da Silva	Impugnação de Crédito RJ	1009891-96.2019.8.26.0152	19/09/2019	
Daniela Freitas Manzi	Habilitação de Crédito RJ	1002798-48.2020.8.26.0152	01/04/2020	04/02/2021
Francisco Damião Diniz	Habilitação de Crédito RJ	0010457-33.2017.8.26.0152	03/12/2017	15/05/2018
Guilherme Cartapatti	Habilitação de Crédito RJ	1001522-50.2018.8.26.0152	26/02/2018	06/07/2018
Julio César Batista	Habilitação de Crédito FL	1004589-52.2020.8.26.0152	16/06/2020	Sobrestamento

3. ALINE NAYARA PIRES DA SILVA

A credora apresentou habilitação de crédito por meio do incidente nº 1009891-96.2019.8.26.0152.

Houve sentença determinando a alteração na relação de credores para constar crédito de Aline Nayara Pires da Silva, para o valor de R$ 12.413,13 (doze mil quatrocentos e treze reais e treze centavos), como trabalhista – Classe I e, de Alfredo José Franciscatti, para o valor de R$ 643,40 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), como trabalhista – Classe I.

Após analisar os documentos apresentados na impugnação de crédito, a Administração Judicial concluiu que:

i. O Edital que trata o art. 7°§2° na Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor da credora no valor de R$ 7.996,24 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos);

ii. Durante a recuperação judicial a Recuperanda realizou pagamentos aos credores trabalhistas;

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

iii. No edital do art. 99, da Lei 11.101/2005 consta crédito em favor do Sra. Aline Nayara Pires da Silva no valor de R$ 3.331,76 (três mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

iv. A Administração Judicial considerou como valor pago a quantia de R$ 4.664,78 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e deduziu do crédito, como segue:

CREDOR	VALOR LISTADO RJ	Habilitação de Crédito	Pag. Recuperanda	SALDO A PAGAR
ALINE NAYARA PIRES DA SILVA	7.996,24	12.413,13	4.664,48	7.748,65

Sendo assim, os créditos no valor de **R$ 7.748,65 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em nome de Aline Nayara Pires da Silva e R$ 643,40 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) em nome de Alfredo José Franciscatti,** foram lançados como **trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

4. DANIELA FREITAS MANZI

A credora apresentou habilitação de crédito por meio do incidente n° 1002798-48.2020.8.26.0152.

Houve sentença determinando a inclusão na relação de credores para constar o valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Após analisar os documentos apresentados na habilitação de crédito, a Administração Judicial concluiu que:

i. No edital do art. 99, da Lei 11.101/2005 não consta o crédito em favor do Sra. Daniela Freitas Manzi.

Sendo assim, o crédito no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** foi lançado como **Trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

5. FRANCISCO DAMIÃO DINIZ

A credora apresentou habilitação de crédito por meio do incidente n° 0010457-33.2017.8.26.0152.

Houve sentença determinando a inclusão na relação de credores para constar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como trabalhista – Classe I.

Após analisar os documentos apresentados na impugnação de crédito, a Administração Judicial concluiu que:

i. No edital do art. 99, da Lei 11.101/2005 não consta o crédito em favor do Sr. Francisco Damião Diniz.

Sendo assim, o crédito no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** foi lançado como **Trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

6. GUILHERME CARTAPATTI

O credor apresentou habilitação de crédito por meio do incidente nº 1001522-50.2018.8.26.0152.

Houve sentença determinando a inclusão na relação de credores para constar o valor de R$ 8.229,09 (oito mil duzentos e vinte e nove reais e nove centavos), como crédito trabalhista – classe I

Após analisar os documentos apresentados na habilitação de crédito, a Administração Judicial concluiu que:

i. No edital do art. 99, da Lei 11.101/2005 não consta o crédito em favor do Sr. Guilherme Cartapatti.

Sendo assim, o crédito no valor de **R$ 8.229,09 (oito mil duzentos e vinte e nove reais e nove centavos),** foi lançado como crédito **Trabalhista – classe I** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

7. JULIO CÉSAR BATISTA

O credor apresentou habilitação de crédito por meio do incidente nº 1004589-52.2020.8.26.0152 e requer seja considerado o valor homologado pela Justiça Trabalhista decorrente da ação trabalhista nº 0011256-74.2016.5.15.0053, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de Campinas – SP.

Na certidão de habilitação, o crédito perfaz o valor de R$ 19.568,42 (dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 01/08/2018.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

A reclamada foi condenada a pagar a UNIÃO, contribuição previdenciária no valor de 1.247,75 (mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Há também contribuição previdenciária cota Reclamante no valor de R$ 573,21 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) e Custas Processuais 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após analisar os documentos apresentados na habilitação de crédito, a Administração Judicial concluiu que:

i. Tendo em vista a não apresentação do crédito na relação de credores prevista no art. 7°, §2°, da Lei 11.101/05, foi solicitado o sobrestamento do feito até a publicação da respectiva relação de credores.

ii. No edital do art. 99, da Lei 11.101/2005 não consta o crédito em favor do Sr. JULIO CÉSAR BATISTA.

iii. A administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 22/04/2020, data da decretação da falência, pelo índice da TR, bem como descontou o INSS cota parte do reclamante, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção TR	Valor Corrigido	Juros 1% a.m.	Valor
01/08/2018	Principal	16.074,72	1,000000000	16.074,72	7.394,37	23.469,09
01/08/2018	(-) Recolhi. Previd. RECTE	- 573,21	1,000000000	- 573,21		-573,21
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO						22.895,88

Sendo assim, o crédito no valor de **R$ 22.895,88 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos),** foi lançado como **crédito Trabalhista – classe I** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

IV- DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há créditos relacionados pela Falida **com Garantia Real - Classe II**, no entanto, houve apresentação de divergência nesta classe de credores.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., o crédito foi lançado no valor de R$ 1.225.079,09 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setenta e nove reais e nove centavos), como Quirografário - na Classe VI.

O credor alega que constatou divergência entre o valor arrolado e o realmente devido, tendo em vista os créditos do Itaú Unibanco S/A, atualizados até a data da decretação da falência em 22/04/2020.

O crédito do Itaú Unibanco S/A sujeito aos efeitos da falência advém da seguinte operação:

CLASSE II – REAL

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - REFIN DE DUPLICATAS E CHEQUES AGRUPAMENTO - Nº 884280829547 - ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM 22/04/2020 - O VALOR DE R$ 1.240.225,90 (um milhão duzentos e quarenta mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – DESCONTO DE DUPLICATAS RECEBÍVEIS - Nº 46866-1158235901 - ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM 22/04/2020 - O VALOR DE R$ 2.885,34 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, requer a retificação do valor do crédito devido ao Banco Itaú Unibanco S/A para a quantia total de R$ 1.243.111,24 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e cento e onze reais e vinte e quatro centavos), NA CLASSE II – REAL, calculados até a data da distribuição da Recuperação Judicial 22/04/2020, conforme previsto no artigo 83º, II, da LRF.

CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO DEPOS. CRED. LIQUIDAÇÃO – Nº 11998-321800418899 - ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM 22/04/2020 - O VALOR DE R$ 4.015,59 (quatro mil quinze reais e cinquenta e nove centavos).

PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI ME

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DESCONTO DUPLICATAS RECEBIVEIS – Nº 46866-1336718372 - ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM 22/04/2020 - O VALOR DE R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Portanto, requer a retificação do valor do crédito devido ao Banco Itaú Unibanco S/A para a quantia total de R$ 11.015,59 (onze mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos), na CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO, atualizado até a 22/04/2020, conforme previsto no artigo 83°, VI, da LRF.

Informa ainda que, o contrato operação n° 46866-1158235901 e 884280829547, deve ser classificado na Classe II – Garantia Real, tendo em vista que foram constituídos com direito real em garantia, uma vez, que oriundos de Contratos firmados com GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA de bens e direitos, tratando-se assim de créditos com garantia real.

Alega ainda que as cinco operações arroladas estão devidamente garantidas por recebíveis de cartão, tratando-se assim de créditos com garantia real, que devem ser classificadas nos autos da falência na Classe II – Garantia Real, uma vez que foram constituídos com direito real em garantia, sendo oriundos de Contratos firmados com GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA de bens e direitos.

Requer o acolhimento da presente divergência de crédito para o fim de: RETIFICAR o valor do crédito devido ao Banco Itaú Unibanco S/A, para constar a quantia total de R$ 1.243.111,24 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e cento e onze reais e vinte e quatro centavos, na CLASSE II – REAL, atualizados até 22/04/2020, conforme previsto no artigo 83°, II, da LRF.

Requer o valor do crédito devido ao Banco Itaú Unibanco S/A, para constar a quantia total de R$ 11.015,59 (onze mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos), na CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO, conforme demonstrativos de débitos abaixo calculados até 22/04/2020, conforme previsto no artigo 83°, VI, da LRF.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
DESCRIÇÃO	**TOTAL**
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - REFIN DE DUCPLICATAS E CHEQUES AGRUPAMENTO - N° 884280829547	1.240.225,90
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – DESCONTO DE DUPLICATAS RECEBÍVEIS - N° 46866-1158235901	2.885,34
TOTAL - CLASSE II - Garantia Real	**1.243.111,24**

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
DESCRIÇÃO	**TOTAL**
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ADIANTAMENTO DEPOS. CRED. LIQUIDAÇÃO – N° 11998-321800418899	4.015,59
TOTAL - CLASSE VI - Quirografário	**4.015,59**

PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI ME	
DESCRIÇÃO	**TOTAL**
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DESCONTO DUPLICATAS RECEBIVEIS – N° 46866-1336718372	7.000,00
TOTAL CLASSE VI - Quirografário	**7.000,00**

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. O contrato operação n° 46866-1158235901 e 884280829547, foram constituídos com direito real em garantia, uma vez que, advêm de Contratos firmados com GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA de bens e direitos, tratando-se assim de créditos com garantia real;

ii. A Cédula de Crédito Bancário – Operação 42140/884280829547 com saldo em aberto no valor de R$ 1.240.225,90 (um milhão duzentos e quarenta mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) prevê garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança. No entanto, não houve o devido registro do Instrumento de Garantia, conforme previsto na Súmula 60 do TJSP.

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e os créditos na relação de credores que trata o art. 83°, § 2° da Lei 11.101/2005, foram lançados da seguinte forma na relação de credores:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

R$ 1.247.126,83 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) lançado como Quirografário – Classe VI em face de ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;

R$ 7.000,00 (sete mil reais) lançado como Quirografário – Classe VI em face de PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI ME.

V- DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO – CLASSE III

Os credores da classe **Tributário - Classe III** que discordaram dos créditos relacionados da falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO, apresentaram suas divergências de crédito ao Administrador Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de créditos recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

1. UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - alega ter recebido correspondência informando que está habilitado na relação de credores, em seu favor, no valor de R$ 1.175.457,31 (um milhão cento e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), classificados como tributários, todavia, não concorda com o mencionado valor.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Alega ainda, que a falida possui débitos inscritos em dívida ativa da União que somam o montante atualizado de R$ 5.257.846,80 (cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Ademais promoveu (i) a limitação dos juros até a data da quebra (por meio de sistema da PGFN) e a (ii) a separação dos valores nas respectivas classes.

Esclarece-se que as inscrições 80 2 19 000967-28, 80 2 19 084368-03, 80 2 20 068958-10, 80 2 19 105684-44 e 80 2 20 014304-02 decorrem de tributos retidos pela falida e não repassados aos cofres públicos, e, portanto, são passíveis de restituição (Súmula 417 do STF: "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade").

A Fazenda Nacional requer a retificação de seu crédito, na relação de credores, para que passe a constar:

- R$ 75.411,06 (setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e seis centavos) a título de restituição;
- R$ 4.368.231,63 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) a título de crédito tributário;
- R$ 734.947,59 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a título de multa.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

i. O cálculo apresentado pela União – FAZENDA NACIONAL está atualizado até a data da decretação da falência, observa-se no demonstrativo das inscrições, um equívoco na nomenclatura, entende-se onde estão os "Juros" seja o "Encargos Legal (20%)" e vice-versa.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO

(De acordo com a Lei 11.101/2005)

CDA	PRINCIPAL (A)	MULTA (B)	JUROS (C)	ENCARGO LEGAL (20%) (D)	TOTAL GERAL (A+B+C+D)
80 2 19 000967-28	18.952,75	2.165,30	3.790,51	2.490,85	27.399,41
80 2 19 084368-03	13.189,45	1.243,67	2.637,88	1.707,10	18.778,10
80 2 20 068958-10	4.142,62	828,51	129,76	510,08	5.610,97
80 2 19 105684-44	12.080,53	911,74	2.416,09	1.540,83	16.949,19
80 2 20 014304-02	15.059,58	743,54	3.011,89	1.881,50	20.696,51
TOTAL R$	63.424,93	5.892,76	11.986,13	8.130,36	89.434,18

TOTAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS)	75.411,06
TOTAL DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO (ENCARGO LEGAL)	8.130,36
TOTAL DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO (MULTA)	5.892,76
VALOR TOTAL	81.303,82

* JUROS PARCIAIS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: abr/2020

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

(De acordo com o Decreto-Lei nº 11.101/2005)

CDA	PRINCIPAL (A)	MULTA (B)	JUROS (C)	ENCARGO LEGAL (20%) (D)	TOTAL GERAL (A+B+C+D)
80 2 18 016809-36	100.387,46	38.076,96	20.077,49	15.854,19	174.396,10
80 2 18 016813-12	22.170,07	11.331,12	4.434,01	3.793,52	41.728,72
80 2 18 016815-84	76.129,18	34.737,40	15.225,83	12.609,24	138.701,65
80 2 18 016816-65	270.462,37	85.152,38	54.092,46	40.970,72	450.677,93
80 6 18 114241-41	44.973,70	17.058,52	8.994,74	7.102,69	78.129,65
80 6 18 114250-32	13.570,24	6.935,74	2.714,04	2.322,00	25.542,02
80 6 18 114252-02	45.453,94	20.768,43	9.090,78	7.531,31	82.844,46
80 6 18 114255-47	124.334,64	39.718,81	24.866,92	18.892,03	207.812,40
80 6 18 114257-09	34.533,37	11.219,89	6.906,67	5.265,99	57.925,92
80 2 19 000957-56	980.474,32	205.140,57	196.094,84	138.170,97	1.519.880,70
80 6 19 002475-55	548.434,84	114.359,96	109.686,93	77.248,17	849.729,90
80 6 19 002479-89	14.883,67	2.576,29	2.976,70	2.043,66	22.480,32
80 6 19 004261-31	1.945,06	215,22	389,00	254,92	2.804,20
80 7 19 001475-82	2.963,50	515,23	592,65	407,13	4.478,51
80 6 19 141753-06	1.848,82	180,99	369,76	239,95	2.639,52
80 6 19 202508-29	898,02	65,19	179,60	114,28	1.257,09
16.252.748-9	25.988,57	1.989,39	5.197,73	6.635,14	39.810,83
16.252.749-7	81.338,93	6.223,68	16.267,78	20.766,08	124.596,47
16.980.549-2	7.998,90	483,00	1.599,79	2.016,34	12.098,03
16.980.550-6	25.486,79	1.788,30	5.097,36	6.474,49	38.846,94
14.249.749-5	14.124,36	2.845,92	2.824,87	3.959,03	23.754,18
14.249.750-9	40.436,76	8.150,87	8.087,34	11.334,99	68.009,96
12.451.613-0	25.112,21	9.913,06	5.022,44	8.009,54	48.057,25
14.491.234-1	94.747,16	16.583,39	18.949,44	26.056,00	156.335,99
14.491.235-0	20.233,80	3.634,16	4.046,76	5.582,94	33.497,66
13.435.250-5	34.782,24	8.168,56	6.956,44	9.981,45	59.888,69
13.435.251-3	158.174,59	39.896,87	31.634,89	45.941,27	275.647,62
14.889.206-0	15.822,34	2.154,21	3.164,48	4.228,21	25.369,24
14.889.207-8	101.857,05	14.223,95	20.371,41	27.290,48	163.742,89
15.410.083-8	26.250,88	2.854,38	5.250,19	6.871,09	41.226,54
15.410.084-6	131.157,64	14.946,17	26.231,54	34.467,07	206.802,42
16.066.224-9	70.740,84	7.146,22	14.148,19	18.407,05	110.442,30
TOTAL R$	3.157.716,26	729.054,83	631.543,07	570.841,94	5.089.156,10

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS + ENCARGO LEGAL)	4.360.101,27
HABILITAÇÃO MULTA	729.054,83
TOTAL:	5.089.156,10

* JUROS PARCIAIS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: abril/2020

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

ii. Portanto, o valor correto a ser considerado, está apresentado na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO					
CDA	**PRINCIPAL**	**MULTA**	**ENCARGO LEGAL (20%)**	**JUROS**	**TOTAL**
80 2 19 000967-28	18.952,75	2.165,30	3.790,55	2.490,85	27.399,45
80 2 19 084368-03	13.189,45	1.243,67	2.637,89	1.707,10	18.778,11
80 2 20 068958-10	4.142,62	828,51	828,52	510,08	6.309,73
80 2 19 105684-44	12.080,53	911,74	2.416,11	1.540,83	16.949,21
80 2 20 014304-02	15.059,58	743,54	3.011,92	1.881,50	20.696,54
TOTAL	**63.424,93**	**5.892,76**	**12.684,99**	**8.130,36**	**90.133,04**

TOTAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS)	71.555,29
TOTAL DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO (ENCARGO LEGAL)	12.684,99
TOTAL DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO (MULTA)	5.892,76
VALOR TOTAL	**77.448,05**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS					
CDA	**PRINCIPAL**	**MULTA**	**ENCARGO LEGAL (20%)**	**JUROS**	**TOTAL**
80 2 18 016809-36	100.387,46	38.076,96	20.077,49	15.854,19	174.396,10
80 2 18 016813-12	22.170,07	11.331,12	4.434,01	3.793,52	41.728,72
80 2 18 016815-84	76.129,18	34.737,40	15.225,84	12.609,24	138.701,66
80 2 18 016816-65	270.462,37	85.152,38	54.092,47	40.970,72	450.677,94
80 6 18 114241-41	44.973,70	17.058,52	8.994,74	7.102,69	78.129,65
80 6 18 114250-32	13.570,24	6.935,74	2.714,05	2.322,00	25.542,03
80 6 18 114252-02	45.453,94	20.768,43	9.090,79	7.531,31	82.844,47
80 6 18 114255-47	124.334,64	39.718,81	24.866,93	18.892,03	207.812,41
80 6 18 114257-09	34.533,37	11.219,89	6.906,67	5.265,99	57.925,92
80 2 19 000957-56	980.474,32	205.140,57	196.094,86	138.170,97	1.519.880,72
80 6 19 002475-55	548.434,84	114.359,96	109.686,97	77.248,17	849.729,94
80 6 19 002479-89	14.883,67	2.576,29	2.976,73	2.043,66	22.480,35
80 6 19 004261-31	1.945,06	215,22	389,01	254,92	2.804,21
80 7 19 001475-82	2.963,50	515,23	592,70	407,13	4.478,56
80 6 19 141753-06	1.848,82	180,99	369,76	239,95	2.639,52
80 6 19 202508-29	898,02	65,19	179,60	114,28	1.257,09
16.252.748-9	25.988,57	1.989,39	5.197,71	6.635,14	39.810,81
16.252.749-7	81.338,93	6.223,68	16.267,79	20.766,08	124.596,48
16.980.549-2	7.998,90	483,00	1.599,78	2.016,34	12.098,02
16.980.550-6	25.486,79	1.788,30	5.097,36	6.474,49	38.846,94
14.249.749-5	14.124,36	2.845,92	2.824,87	3.959,03	23.754,18
14.249.750-9	40.436,76	8.150,87	8.087,35	11.334,99	68.009,97
12.451.613-0	25.112,21	9.913,06	5.022,44	8.009,54	48.057,25
14.491.234-1	94.747,16	16.583,39	18.949,43	26.056,00	156.335,98
14.491.235-0	20.233,80	3.634,16	4.046,76	5.582,94	33.497,66
13.435.250-5	34.782,24	8.168,56	6.956,45	9.981,45	59.888,70
13.435.251-3	158.174,59	39.896,87	31.634,92	45.941,27	275.647,65
14.889.206-0	15.822,34	2.154,21	3.164,47	4.228,21	25.369,23
14.889.207-8	101.857,05	14.223,95	20.371,41	27.290,48	163.742,89
15.410.083-8	26.250,88	2.854,38	5.250,18	6.871,09	41.226,53
15.410.084-6	131.157,64	14.946,17	26.231,53	34.467,07	206.802,41
16.066.224-9	70.740,84	7.146,22	14.148,17	18.407,05	110.442,28
TOTAL	**3.157.716,26**	**729.054,83**	**631.543,07**	**570.841,94**	**5.089.156,28**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

TOTAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (PRINCIPAL + JUROS PARCIAIS + ENCARGO LEGAL)	4.360.101,27
TOTAL DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO (MULTA)	729.054,83
VALOR TOTAL	**5.089.156,10**

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o valor listado na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 em face de **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** deve constar da seguinte forma:

R$ 4.372.786,26 (quatro milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) a título de crédito tributário – Classe III;

R$ 734.947,59 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a título de multa.

VI- DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI

Os **credores Quirografários – Classe VI** que não tiveram seus créditos lançados ou que discordaram dos créditos relacionados pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., apresentaram suas habilitações e divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das habilitações e divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., o crédito foi lançado no valor de R$ 451.649,99 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) como quirografário – Classe VI.

O credor apresentou divergência alegando que o crédito totaliza o valor de R$ R$ 1.116.117,94 (um milhão cento e dezesseis mil cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos), em razão do saldo devedor relativo ao contrato abaixo descrito:

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.706.963, FIRMADO EM 05/06/2017, NO VALOR DE R$ 185.505,18 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e cinco reais e dezoito centavos), na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.701.191, FIRMADO EM 26/06/2017, NO VALOR DE R$ 459.570,94 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS – NR. 185.205.548, FIRMADO EM 08/11/2013, NO VALOR DE R$ 177.564,77 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.205.743, FIRMADO EM 14/02/2014, NO VALOR DE R$ 80.772,35 (oitenta mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos, na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.206.074, FIRMADO EM 20/08/2014, NO VALOR DE R$ 52.006,94 (cinquenta e dois mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NR. 185.206.981, FIRMADO EM 22/12/2016, NO VALOR DE R$ 58.213,59 (cinquenta e oito mil duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES NR. 185.203.167 – OP. 83329624, FIRMADO EM 24/04/2014, NO VALOR DE R$ 101.646,91 (cento e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) na data da Decretação da Falência (22/04/2020);

- TERMO DE ADESÃO DE ADIANTAMENTO À DEPOSITANTES – PESSOA JURÍDICA – OP. 5002626 – C/C 27.988, FIRMADO EM 01/06/2017, NO VALOR DE R$ 0,67 (sessenta e sete centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020);

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
Data	**Descrição**	**TOTAL**
05/06/2017	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.706.963	185.505,18
26/06/2017	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.701.191	459.570,94
08/11/2013	CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS – NR. 185.205.548	177.564,77
14/02/2014	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.205.743	80.772,35
20/08/2014	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.206.074	52.006,94
22/12/2016	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NR. 185.206.981	58.213,59
24/04/2014	TERMO DE ADESÃO AO REGUL. DO CARTÃO BNDES NR. 185.203.167 – OP. 83329624	101.646,91
01/06/2017	TERMO DE ADESÃO DE ADIANT. À DEPOSITANTES – PJ – OP. 5002626 – C/C 27.988	0,67
TOTAL		**1.115.281,35**

Em relação à empresa PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.408.937/0001-29:

- TERMO DE ADESÃO AS TARIFAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA OURO PESSOA JURÍDICA – C/C 9233, FIRMADO EM 06/09/2018, NO VALOR DE R$ 531,28 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020);

Em relação à empresa PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.408.937/0002-00:

- TERMO DE ADESÃO AS TARIFAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA OURO PESSOA JURÍDICA – C/C 10803, FIRMADO EM 14/08/2018, NO VALOR DE R$ 305,31 (Trezentos e cinco reais e trinta e um centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020).

PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 19.408.937/0001-29		
Data	**Descrição**	**TOTAL**
06/09/2018	TERMO DE ADESÃO AS TARIFAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA OURO PESSOA JURÍDICA – C/C 9233	531,28
PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 19.408.937/0002-00		
14/08/2018	TERMO DE ADESÃO AS TARIFAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA OURO PESSOA JURÍDICA – C/C 10803	305,31
TOTAL		**836,59**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Alega ainda que os contratos acima descritos, formam os créditos que podem ser classificados na classe quirografária, devidamente atualizado desde a data da decretação da falência.

Desta forma, requer a INCLUSÃO do crédito em favor do Banco do Brasil S/A, no Quadro Geral de Credores das empresas ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS e outras de acordo com os contratos descritos na classe quirografária, para que conste a importância de R$ 1.116.117,94 (Um milhão cento e dezesseis mil cento e dezessete reais e noventa e quarto centavos).

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. O credor listou o crédito até a data da decretação da falência e requer a INCLUSÃO do crédito no Quadro Geral de Credores das empresas ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS e outras;

ii. O crédito da falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS perfaz a quantia de R$ 1.119.281,35 (um milhão cento e dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020);

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
Data	**Descrição**	**TOTAL**
26/06/2017	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.706.963	185.505,18
26/07/2017	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 155.701.191	459.570,94
26/06/2017	CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS – NR. 185.205.548	177.564,77
26/06/2017	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.205.743	80.772,35
26/06/2017	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 185.206.074	52.006,94
22/12/2016	CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NR. 185.206.981	58.213,59
24/04/2014	TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES NR. 185.203.167 – OP. 83329624	105.646,91
01/06/2017	TERMO DE ADESÃO DE ADIANTAMENTO À DEPOSITANTES – PJ – OP. 5002626 – C/C 27.988	0,67
TOTAL		**1.119.281,35**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

iii. Em relação à empresa PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.408.937/0001-29, o crédito perfaz o valor de R$ R$ 531,28 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020);

iv. Em relação à empresa PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.408.937/0002-00, o crédito perfaz o valor de R$ 305,31 (trezentos e cinco reais e trinta e um centavos), na data da decretação da Falência (22/04/2020).

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o valor de **R$ 1.119.281,35 (um milhão cento e dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)** foi lançado como **Quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em face de **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** e **R$ 836,59 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** em face de **PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI.**

3. BANCO BRADESCO S.A e BANCO BRADESCO CARTÕES.

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. o crédito foi lançado em nome do Banco Bradesco S.A. no valor de R$ 263.983,88 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) e no valor de R$ 102.353,40 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), como Quirografário – Classe VI.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

O credor apresentou divergência alegando que o valor listado, o foi por importância menor do que a devida, eis que é o requerente credor da falida na qualidade de credor quirografário pelo valor total de R$ 544.746,20(quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), tendo em vista que com a convolação da recuperação judicial em falência o valor precisa ser atualizado até a data base da quebra.

Requer a retificação do crédito do ora divergente para o valor de BANCO BRADESCO CARTÕES R$ 152.200,25 (cento e cinquenta e dois mil duzentos reais e vinte e cinco centavos) E BANCO BRADESCO S.A R$ 392.545,95 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e cinco centavos e noventa e cinco centavos), totalizando R$ 544.746,20 (quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) devidos até a data da quebra.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

I. O crédito é composto da seguinte forma:

BANCO BRADESCO S.A.		
Data	**Descrição**	**VALOR**
26/06/2017	CCB – Conta Garantida Renovação Automática – PJ nº 3.904.132	106.019,19
26/06/2017	CCB – Empréstimo - Capital de Giro nº 9.597.775	157.964,69
TOTAL		**263.983,88**

BRADESCO CARTÕES S.A.			
Data	**BANDEIRA**	**NÚMERO**	**VALOR**
26/06/2017	VISA EMPRESARIAL	4551XXXXXXXX3758	12.353,40
26/06/2017	ELO EMPRESARIAL	5067XXXXXXXX0712	6.629,48
26/06/2017	ELO BNDES	5067XXXXXX6990	83.174,70
TOTAL			**102.157,58**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

II. O crédito apresentado pelo credor foi atualizado até 26/04/2020, data posterior a decretação da falência ocorrida em 22/04/2020, além disso, o crédito é composto de multa 2%;

III. Na tabela a seguir, a administração judicial atualizou o crédito até a data da decretação da falência, 22/04/2020;

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA							
Data	**Descrição**	**Valor Histórico**	**Fator de Correção TJSP**	**Valor Corrigido**	**Juros 1% a.m.**	**Multa 2%**	**Valor**
26/06/2017	Banco Bradesco S.A.	263.983,88	1,093387703	288.636,73	97.751,64	5.772,73	392.161,10
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO							**392.161,10**

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS	386.388,37
CLASSE VII - MULTA	5.772,73

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA							
Data	**Descrição**	**Valor Histórico**	**Fator de Correção TJSP**	**Valor Corrigido**	**Juros 1% a.m.**	**Multa 2%**	**Valor**
26/06/2017	Bradesco Cartões S.A.	102.353,40	1,093387703	111.911,95	37.900,85	2.238,24	152.051,03
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO							**152.051,03**

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS	149.812,79
CLASSE VII - MULTA	2.238,24

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o valor de **R$ 392.161,10 (trezentos e noventa e dois mil cento e sessenta e um reais e dez centavos), em favor do Banco Bradesco S.A e R$ 152.051,03 (cento e cinquenta e dois mil cinquenta e um reais e três centavos) em favor do Banco Bradesco Cartões,** foram lançados na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 da seguinte forma:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Banco Bradesco S.A.: R$ 386.388,37 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) lançado como Quirografário – Classe VI, o valor de R$ 5.772,73 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) como Multa - classe VI;

Banco Bradesco Cartões: R$ 149.812,79 (cento e quarenta nove mil oitocentos e doze reais e setenta e nove centavos) lançado como Quirografário – Classe VI, o valor de R$ 2.238,24 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) como Multa - classe VII;

4. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. o crédito foi lançado no valor de R$ 121.201,04 (cento e vinte e um mil duzentos e um reais e quatro centavos), como Quirografário – Classe VI.

A credora alega Anteriormente a CEF já havia habilitado o crédito (e por fim foi deferido no valor de R$ 121.201,04 como quirografário – Classe III), e chegou até a apresentar impugnação.

Neste primeiro edital publicado em 22/03/2021 às fls. 3968-3975 -consta CEF no valor de R$ 121.201,04 (cento e vinte um mil duzentos e um reais e quatro centavos). Considerando os documentos anexos, é possível perceber que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, possui um crédito bem maior para com a empresa Recuperanda.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Informa que a dívida total da Empresa é de R$ 11.486.303,02 – (onze milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e três reais e dois centavos), valor corrigido até a data da sentença que decretou a convolação em falência).

Apenas R$ 9.510.181,60 (nove milhões quinhentos e dez mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), deste valor é classificado como CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, sendo R$ 1.976.121,42 (um milhão novecentos e setenta e seis mil e cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), classificado como EXTRACONCURSAL.

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 00006010000134				
CONTRATO	**TIPO DE CONTRATO**	**GARANTIAS**	**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO**	**DÍVIDA EM 22/04/2020**
197 - 0268.003.00004565-1	CHEQUE EMPRESA CAIXA	FIANÇA SIMPLES	Quirografário	9.283.706,45
21.0268.734.0000544-67	GIROCAIXA FÁCIL	AVAL. CESSÃO DIR CREDIT. E ALIEN. FIDUC. IMÓVES	Extraconcursal	1.976.121,42
TOTAL				**11.259.827,87**

CARRIEL E CAMARGO TRANSPORTES LTDA. - CNPJ 11.361.605/0001-24				
CONTRATO	**TIPO DE CONTRATO**	**GARANTIAS**	**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO**	**DÍVIDA EM 22/04/2020**
25.0800.558.0000018-97	GIRO CAIXA-GARANTIA FGO	AVAL E FUNDOS GARANTIDORES	Quirografário	218.704,67
5526.68**.****.5197-19557211	CX EMPRESARIAL MASTERCARD	SEM GARANTIAS	Quirografário	7.770,48
TOTAL				**226.475,15**

TOTAL QUIROGRAFÁRIO	9.510.181,60
TOTAL EXTRACONCURSAL	1.976.121,42
TOTAL	**11.486.303,02**

Os créditos da CAIXA com a empresa ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. são as abaixo relacionadas, conforme notas débito anexadas, sendo classificados de acordo com as garantias:

- Operação 197-0268.003.00004565-1 Quirografário por possuir apenas garantia de FIANÇA SIMPLES;

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

- Operação 21.0268.734.0000544-67- Extraconcursal por possuir garantia de Cessão de Direitos Creditórios Duplicatas, além da garantia de AVAL. O contrato possuía também garantia de Alienação de imóvel, porém, essa garantia já foi amortizada no contrato em 06/02/2018.

Já a empresa CARRIEL E CAMARGO TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.361.605/0001-24), possui as seguintes operações:

- Operação 25.0800.558.0000018-97 - Extraconcursal por possuir garantia de FGO, além do AVAL;

- CARTÃO CAIXA EMPRESARIAL MASTERCARD - 5526.68**.****.5197, SEM GARANTIAS – Quirografário

Totalizando o montante de R$11.486.303,02 – (onze milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e três reais e dois centavos), sendo apenas R$ 9.510.181,60, deste valor classificado como CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, e o valor de R$ 1.976.121,42, classificado como EXTRACONCURSAL.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A Cédula de Crédito Bancário – GIROCAIXA FÁCIL – Operação 734 possui garantia por alienação fiduciária de bem imóvel registrado no 3° Registro de Imóveis de Campinas – SP, sob a matrícula n° 159439.

ii. A Cédula de Crédito Bancário – CHEQUE EMPRESA (operação 197) n°0268-197, firmada em 02/03/2016, emitida pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. nos termos da Lei 10.931/04. A empresa assumiu a obrigação de restituir a utilização do limite de Crédito Rotativo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

iii. No sistema de histórico de Extratos da conta corrente apresentado, o crédito até 02/08/2017, perfaz a quantia de R$ 141.506,96 (cento e quarenta e um mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos);

CAIXA — SIHEX — Sistema de Histórico de Extratos — Data: 12/05/2020 — Página: 3 de 3

Cliente: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO — CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Agência: 268 - SANTANA, SP — Operação: 003 - Corrente Pessoa Jurídica — Conta: 00004565 - 1
Período de solicitação do Extrato: 01/2017 à 12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/07/2017	000000	DEB.IOF	185,26 D	
03/07/2017	000016	TAR EXCESS	52,00 D	123.215,06 D
17/07/2017	000060	MANUT CROT	60,00 D	123.275,06 D

JUROS/PROV	16.622,24 D
LIMITE	100.000,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				123.275,06 D
01/08/2017	900001	DEB.JUROS	16.410,47 D	
01/08/2017	000000	DEB.IOF	211,77 D	139.897,30 D
02/08/2017	042581	CRED CA/CL	141.506,96 C	
02/08/2017	900001	DEB.JUROS	1.540,77 D	
02/08/2017	000000	DEB.IOF	68,89 D	0,00 D
LIMITE				100.000,00 C

iv. Na nota de débito apresentada pela credora, não é possível verificar a evolução do contrato e que suporte o valor de R$ 9.283.706,45 (nove milhões duzentos e oitenta e três mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), caso entenda que seja necessário, apresentar impugnação de crédito para alterar o valor atualizado até a data da decretação da falência, a credora deve apresentar por via própria.

1CEF-SIDEC PZ.ARQ:5A. INVENTARIO DE CROT (RJ) EM CA/CL/PREJUIZO 0268 - SANTANA PAG/SEQ: 39/0141
23/04/2020 08:25:23 DECPB507 - #10
V.002/105 MOVIMENTO: 22/04/2020

OPE.CONTA-DV N O M E DT.INSCRICAO SITUACAO VALOR
VALOR ORIGINAL RECEITA APROPRIADA RENDA APROPRIAR JUROS MORA MULTA I O F ATUALIZADO
SEGMENTO ENDERECO (JUROS + MULTA) TEL.

003.00004565-1 ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO 02/08/2017 CA
141.551,10 0,00 9.142.155,35 0,00 0,00 0,00 9.283.706,45
197 R SANTA CLARA 284 SP COTIA PARQUE INDUSTR 040639473

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

v. Referente a empresa CARRIEL E CAMARGO TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.361.605/0001-24), a administração judicial esclarece que não faz parte da massa, tão pouco compõem o polo, sendo estranho a lide.

CARRIEL E SILVA TRANSPORTES LTDA. - CNPJ 11.361.605/0001-24				
VENCIMENTO	NÚMERO	TIPO DE CONTRATO	VALOR	VALOR ATUALIZADO
03/01/2015	25.0800.558.0000018-97	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com Garantia FGO	43.000,00	218.704,67
13/06/2012	19557211	CX EMPRESARIAL MASTERCARD	2.183,38	7.770,48
TOTAL				226.475,15

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito referente à CCB – Operação 734 não foi considerada na relação de credores. O crédito referente à CCB – Operação 197, no valor de **R$ 141.506,96 (cento e quarenta e um mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos),** foi lançado como **Quirografário – Classe VI em face de ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

5. BLAU FARMACÊUTICA

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., o crédito foi lançado no valor de R$ 11.235 ,41 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), como Quirografário - na Classe VI.

O credor alega que constatou divergência entre o valor arrolado e o realmente devido, tendo em vista que resta habilitar o crédito da duplicata 109553, no valor original de R$ 3.646,45 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Requer o acolhimento da presente divergência de crédito para retificar o valor do crédito, para constar a quantia total de R$ 21.582,68 (vinte e um mil quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizado até a decretação da falência em 22/04/2020.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A Duplicata nº 109553, no valor de R$ 3.646,45 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) não foi incluída na relação de credores;

ii. A administração judicial, incluiu a duplicata nº 109553 e atualizou o crédito até a data da decretação da falência 22/04/2020, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						
Data	**Descrição**	**Valor Histórico**	**Fator de Correção TJSP**	**Valor Corrigido**	**Juros 1% a.m.**	**Valor**
29/06/2017	Nota Fiscal 000104439	4.876,54	1,093387703	5.331,95	1.800,42	7.132,37
29/06/2017	Nota Fiscal 000104440	2.359,02	1,093387703	2.579,32	870,95	3.450,28
23/07/2017	Nota Fiscal 000108259	1.485,02	1,096677743	1.628,59	536,89	2.165,48
23/07/2017	Nota Fiscal 000108260	2.514,83	1,096677743	2.757,96	909,21	3.667,16
18/08/2017	Nota Fiscal 000109553	3.646,95	1,094816558	3.992,74	1.283,00	5.275,74
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO						**21.691,03**

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito deve constar o valor de **R$ 21.691,03 (vinte e um mil seiscentos e noventa e um reais e três centavos)**, foi lançado como **Quirografário – Classe VI em face de ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

6. MILFARMA COMERCIAL LTDA.

Na relação de credores apresentada pela falida ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., o crédito foi lançado no valor de R$ 88.225,44 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), como Quirografário - na Classe VI.

O credor alega que diverge seu crédito, uma vez que, é titular de um crédito da classe IV, no valor total e atualizado até a decretação da falência (04/05/2020), nos termos do inciso II, do artigo 9° da Lei 11.101/05, no montante de R$ 129.540,14 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos).

Quanto a sua origem, conforme documentos extraídos da execução de título extrajudicial, processo n° 1005955-34.2017.8.26.0152, se trata de duplicadas não pagas pela requerida.

Assim, diante do exposto e documentado, requer seja o crédito constante em nome da empresa credora MILFARMA COMERCIAL LTDA ME, na classe IV do Quadro Geral de Credores, MAJORADO de R$ 88.225,44 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 129.540,14 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), devidamente atualizado até a data da decretação da falência 22/04/2020.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

i. A administração judicial, atualizou o crédito até a data da decretação da falência 22/04/2020, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção TJSP	Valor Corrigido	Juros 1% a.m.	Valor
19/05/2017	DUPLICATA 3004/A	1.461,07	1,097323883	1.603,27	571,30	2.174,56
26/05/2017	DUPLICATA 3004/B	1.461,07	1,097323883	1.603,27	567,56	2.170,82
02/06/2017	DUPLICATA 3004/C	1.461,06	1,093387703	1.597,51	561,79	2.159,29
08/06/2017	DUPLICATA 4368/A	2.192,51	1,093387703	2.397,26	838,24	3.235,51
15/06/2017	DUPLICATA 4368/B	2.192,51	1,093387703	2.397,26	832,65	3.229,91
22/06/2017	DUPLICATA 4368/C	2.192,52	1,093387703	2.397,27	827,06	3.224,33
06/06/2017	DUPLICATA 4403/A	10.388,08	1,093387703	11.358,20	3.979,16	15.337,35
16/06/2017	DUPLICATA 4368/B	10.388,08	1,093387703	11.358,20	3.941,30	15.299,49
26/06/2017	DUPLICATA 4368/C	10.388,08	1,093387703	11.358,20	3.903,43	15.261,63
15/06/2017	DUPLICATA 4735/A	5.720,35	1,093387703	6.254,56	2.172,42	8.426,98
22/06/2017	DUPLICATA 4735/B	5.720,34	1,093387703	6.254,55	2.157,82	8.412,37
15/06/2017	DUPLICATA 4740/A	16.205,93	1,093387703	17.719,36	6.154,53	23.873,89
22/06/2017	DUPLICATA 4740/B	16.205,92	1,093387703	17.719,35	6.113,18	23.832,53
29/06/2017	DUPLICATA 4740/C	2.238,40	1,093387703	2.447,44	838,66	3.286,09
TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE A SER HABILITADO						129.924,78

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito deve constar o valor de **R$ 129.924,78 (cento e vinte e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos),** foi lançado como **Quirografário – Classe VI em face de ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

7. DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

O credor alega que é credor da empresa PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI ME (CNPJ n° 19.408.937/0001-29), crédito esse que tem origem no anexo "CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS N° 53 DE 17/02/2020.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Por meio desse contrato foram entabuladas diversas operações de cessão civil de créditos, porém, os títulos cedidos estavam viciados formalmente e redundaram em uma operação de recompra das cártulas não performadas, gerando, assim, a dívida que se pretende habilitar para recebimento da quantia constante do memorial de cálculos anexado no valor de R$ 78.311,54 (setenta e oito mil trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) válido para setembro de 2020.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que:

i. A falida Prime Pharma Medicamentos Eireli ME não apresentou relação de credores.

ii. A administração judicial, atualizou o crédito até a data da decretação da falência 22/04/2020, como segue:

Documento Nº Bancário	Valor Pago	Data	Sacado Histórico
1086/C 751590376	237,94 237,94	10/03/2020	COML DE MÉDICA MAIS SAUDE ME COMERIAL DE MEDICAMENTOS MAIS
1068/F 735852819	2.142,77 2.142,77	13/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/G 735852827	2.142,77 2.142,77	15/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/H 735852835	2.142,77 2.142,77	17/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/I 735852843	2.142,77 2.142,77	19/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1086/D 751590384	237,94 237,94	20/03/2020	COML DE MÉDICA MAIS SAUDE ME COMERIAL DE MEDICAMENTOS MAIS
1068/J 735852850	2.142,77 2.142,77	21/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/K 735852868	2.142,77 2.142,77	23/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1213/B 776001953	4.841,39 4.841,39	23/03/2020	CENTERMEDI COMERCIO DE CENTERMEDI COMERCIO DE
1068/L 735852728	2.142,77 2.142,77	25/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

1068/M 735852876	2.142,77 2.142,77	27/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/N 735852884	2.142,77 2.142,77	29/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
01251 796319252	4.409,60 4.409,60	29/03/2020	MED VALLE COMERCIO DE MEDVALLE
1250 902259079	3.120,00 3.120,00	29/03/2020	EUNICE BACELAR DAS VIRGENS DIS EUNICE BACELAR
1068/O 735852892	2.142,77 2.142,77	31/03/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/P 735852900	2.142,77 2.142,77	02/04/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1213/C 776001961	12.055,68 12.055,68	02/04/2020	CENTERMEDI COMERCIO DE CENTERMEDI COMERCIO DE
1068/Q 735852918	2.142,77 2.142,77	04/04/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/R 735852926	2.142,77 2.142,77	06/04/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/S 735852934	2.142,77 2.142,77	08/04/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1068/T 735852942	2.142,77 2.142,77	10/04/2020	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE
1213/D 776001938	12.055,68 12.055,68	12/04/2020	CENTERMEDI COMERCIO DE CENTERMEDI COMERCIO DE
01337 834215736	23.527,62 23.527,62	14/04/2020	JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT

Soma	92.627,40
(+) Correção	720,88
(+) Multa	-
(+) Despesas	-
(+) tar. Esporádicas	-
(-) Crédito Atualizado	5.000,00
TOTAL	**88.348,28**

DATA	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA 5%	TOTAL
27/05/2020	88.348,28	88.348,28			88.348,28

					88.348,28
Desconto/abatimento -	29/04/2020	-	5.000,00	-	5.012,92
Desconto/abatimento -	11/05/2020	-	5.000,00	-	5.024,47
Desconto/abatimento -	19/05/2020	-	2.500,00	-	2.512,24
Desconto/abatimento -	28/07/2020	-	5.000,00	-	5.022,00
	SUBTOTAL			-	**17.571,63**
	TOTAL GERAL				**70.776,65**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito deve constar o valor de **R$ 70.776,65 (setenta mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos),** foi lançado como **Quirografário – Classe VI em face de Prime Pharma Medicamentos Eireli ME.** na relação de credores que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.

VII- DAS MULTAS – CLASSE VII

Não Foram listados créditos **com Multas - Classe VII**.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que os credores abaixo possuem créditos referentes a multas:

ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
Nº	**CREDOR**	**VALOR**
1	BANCO BRADESCO	5.772,73
2	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	2.238,24
3	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	734.947,59
TOTAL DE CRÉDITOS MULTAS - CLASSE VII		**742.958,56**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

VIII- DO ENCERRAMENTO

Depois de ter procedido com as alterações necessárias na relação de credores apresentada pela falida **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** (art. 99), e considerando as divergências apresentadas pelos credores, a Administração Judicial apresenta a relação de credores de que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 (DOC. 1) para publicação em edital.

Posto isso, os signatários **REQUEREM**, **seja publicado Edital contendo a Relação de Credores, nos termos do art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cotia, 21 de maio de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436
CRA SP n° 135.527
OAB/SP nº 424.626

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON-SP n° 35.364

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38716.

DOCUMENTO

01

RELAÇÃO DE CREDORES

(ART. 7º , § 2º DA LEI 11.101/2005)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38717.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA			
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 - 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA- SP			
RELAÇÃO DE CREDORES - ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
CREDOR EXTRACONCURSAL			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	R$	212.349,22
TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		**R$**	**212.349,22**

CLASSE I - TRABALHISTAS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	ALEX APARECIDO MORAES	R$	3.259,22
2	ALINE NAYARA PIRES DA SILVA	R$	7.748,65
3	BRUNO NUNES SOARES	R$	3.344,84
4	DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$	10.063,06
5	EDSON MARCELINO DE MORAES	R$	4.818,54
6	GILBERTO DA SILVA CARVALHO	R$	3.552,57
7	GISLENE FERNANDEZ G MAURÍCIO	R$	1.136,20
8	GUILHERME RAFAEL DE GOIS	R$	2.093,21
9	JEFERSON THIAGO DA SILVA MACHADO	R$	2.172,40
10	NORBERTO OLIVEIRA DINIZ	R$	5.234,49
11	RENATO ROSA GIOVANETTI	R$	1.114,25
12	THIAGO PROTA DE MORAIS	R$	2.985,89
13	FRANCISCO DAMIAO DINIZ	R$	10.000,00
14	GUILHERME CARTAPATTI	R$	8.229,09
15	ALFREDO JOSÉ FRANCISCATTI	R$	643,40
16	DANIELA FREITAS MANZI	R$	1.400,00
17	JULIO CESAR BATISTA	R$	22.895,88
18	SOLANGE MATIAS BANDEIRA	R$	8.891,86
19	RONILDO DE JESUS PIRES DA COSTA	R$	12.955,97
20	ALPHEU TERSARIOL JUNIOR	R$	2.888,38
21	CICERO DONIZETE TORRES	R$	12.946,06
22	LUANA DE LIMA MACCHERONIO	R$	10.249,82
23	WAGNER CABRAL RAMOS	R$	10.119,56
24	MAURO SERGIO ADERBAL	R$	6.681,57
25	THAIS PUGLIESI GOMES	R$	15.868,78
26	MONICA RODRIGUES BATISTA	R$	7.951,62
27	JOSE WELLINGYON MOURA BEZERRA	R$	21.946,91
28	MARLI DIAS DE SOUZA	R$	7.676,90
29	RICARDO DE MORAIES	R$	11.870,84
30	RONALDO FERREIRA DA SILVA	R$	11.629,73
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		**R$**	**232.369,69**

CLASSE III - TRIBUTÁRIO			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R$	12.635,17
2	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R$	4.372.786,26
TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CLASSE III		**R$**	**4.385.421,43**

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	A.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	50.972,11
2	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A	R$	13.828,05
3	ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA	R$	9.514,96
4	ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA	R$	20.942,54
5	BANCO BRADESCO	R$	386.388,37
6	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	R$	149.812,79
7	BANCO DO BRASIL	R$	1.119.281,35
8	BANCO ITAU	R$	1.247.126,83
9	BANCO SANTANDER	R$	28.151,55
10	BLAU FARMACEUTICA S A	R$	21.691,03
11	BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R$	14.954,05
12	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	141.506,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38717.

Nº	CREDOR	R$	VALOR
13	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND COM LTDA	R$	28.308,96
14	CDC BRASIL DISTRIB DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA	R$	1.149,62
15	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	R$	811.929,69
16	COMERCIO DE MEL LIMA LTDA	R$	8.977,50
17	CONTROLES GRAFICOS DARU S A	R$	4.375,80
18	DANIEL HENRIQUE CHAGAS ALVES	R$	8.145,78
19	DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA	R$	13.510,84
20	DISTRIBUIDORA WM LTDA	R$	88.433,65
21	EMS S/A	R$	382.560,01
22	ESCRITORIO CONTABIL EXCELSIOR	R$	3.405,00
23	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	R$	483.975,80
24	GEWEB INFORMATICA LTDA	R$	5.000,00
25	GO FARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	R$	7.070,89
26	HYPERMARCAS SA	R$	82.282,67
27	ITALAC INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	R$	2.708,84
28	LAPON IND FARMACEUTICA LTDA	R$	21.120,00
29	MABRA FARMACEUTICA LTDA	R$	620.602,40
30	MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$	89.102,17
31	MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$	70.481,23
32	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R$	11.112,33
33	MILLENIUM COMERCIAL LTDA	R$	2.240.015,70
34	MULTILAB IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R$	41.212,07
35	MULTIMARCAS COM. E DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.	R$	33.696,00
36	NATULAB LABORATORIO S.A	R$	116.844,17
37	NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	24.226,82
38	NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A	R$	13.543,65
39	PAZ MED MEDICAMENTOS EIRELI	R$	8.636,01
40	PHARMASCIENCE LABORATORIOS LTDA	R$	45.920,39
41	PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA	R$	4.272,80
42	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R$	595.493,66
43	SERASA S.A	R$	13.093,25
44	SERVIMED COMERCIAL LTDA	R$	139.614,62
45	UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	27.098,03
46	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R$	354.113,00
47	WLMC TRANSPORTES RODOVIARIOS	R$	15.682,87
48	GRB DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	R$	302.472,13
49	GREENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA EIRELI	R$	35.482,65
50	HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	R$	5.345,36
51	MILFARMA COMERCIAL LTDA	R$	129.924,78
52	NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	293,98
53	RFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R$	8.211,00
54	ANTONIO MARQUES DAS NEVES EIRELI - EPP	R$	7.858,31
55	BIRI PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME	R$	1.500,00
56	DISLOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R$	16.977,41
57	J M FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	R$	31.238,17
58	LITEE DO BRASIL NUTRACEUTICOS LTDA EPP	R$	21.763,86
59	NIKKEY RIO PRETO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME	R$	30.948,52
60	WV - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	R$	2.010,00
61	D&Y TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA - ME	R$	16.627,15
62	EGV PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME	R$	6.469,20
63	ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA - ME	R$	41.208,12
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI		**R$**	**10.280.217,45**

CLASSE VII - MULTAS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	BANCO BRADESCO	R$	5.772,73
2	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	R$	2.238,24
3	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R$	734.947,59
TOTAL DE CRÉDITOS MULTAS - CLASSE VII		**R$**	**742.958,56**

TOTAL DOS CRÉDITOS	**R$**	**15.853.316,35**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38717.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA			
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 - 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA- SP			
RELAÇÃO DE CREDORES - PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI			
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		**R$**	**0,00**

CLASSE II -GARANTIA REAL			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS GARANTIA REAL - CLASSE II		**R$**	**0,00**

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CLASSE III		**R$**	**0,00**

CLASSE VI - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
1	BANCO DO BRASIL	R$	836,59
2	BANCO ITAU	R$	7.000,00
3	DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	R$	70.776,65
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI		**R$**	**78.613,24**

CLASSE VII - MULTAS			
Nº	**CREDOR**	**R$**	**VALOR**
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS MULTAS - CLASSE VII		**R$**	**0,00**

TOTAL DOS CRÉDITOS	**R$**	**78.613,24**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38717.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA			
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 - 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA- SP			
RELAÇÃO DE CREDORES - SEVEN PHARMA			
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
Nº	CREDOR	R$	VALOR
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		R$	0,00

CLASSE II -GARANTIA REAL			
Nº	CREDOR	R$	VALOR
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS GARANTIA REAL - CLASSE II		R$	0,00

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS			
Nº	CREDOR	R$	VALOR
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CLASSE III		R$	0,00

CLASSE VI - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
Nº	CREDOR	R$	VALOR
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI		R$	0,00

CLASSE VII - MULTAS			
Nº	CREDOR	R$	VALOR
		R$	
		R$	
TOTAL DE CRÉDITOS MULTAS - CLASSE VII		R$	0,00

TOTAL DOS CRÉDITOS	R$	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 19:53 , sob o número WCOA21700537946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A38717.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2021, foi disponibilizado na página 2473/2479 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB 328751/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)
Marcos Fujinami Hamada (OAB 207988/SP)
Murilo D. David (OAB 38409/PR)
Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi (OAB 62552/PR)
Ademar Justino de Sá Júnior (OAB 34191/GO)
Joao Carlos Dantas de Miranda (OAB 89363/SP)
Andresa Batista Santos Tamura (OAB 306579/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Alfredo José Franciscatti (OAB 307205/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 44096/RS)
Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB 347038/SP)
Leonardo Loureiro Basso (OAB 425820/SP)
João Frederico Barros Calaça (OAB 23180/GO)
Murilo D. David (OAB 38409/PR)
Sibelle Ghedin (OAB 54253/PR)
Leonardo Lourenço de Carvalho (OAB 27940/GO)
Marcia Giannetto (OAB 132608/SP)
Mario Domingos da Costa Junior (OAB 236608/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Daniel Tatsuo Monteiro (OAB 229937/SP)
Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso (OAB 17485/BA)
Rodrigo Figueira Silva (OAB 17808/ES)
Ettore Sichieri de Godoy (OAB 407211/SP)
Eduardo Rezende Zucato Filho (OAB 426740/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Renato Rodrigues Carvalho (OAB 21414/GO)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência às partes sobre fls. 4277/4410 (conta demonstrativa da administração referente ao mês de abril/2021)."

Cotia, 25 de maio de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 25/05/2021 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7A65AF4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1005682-55.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente: **One Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Nota de cartório: Ciência às partes sobre a relação de credores juntada às fls. 4412/4457.
Nada Mais. Cotia, 02 de junho de 2021. Eu, ___, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO, liberado nos autos em 02/06/2021 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7AFFDC2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1005682-55.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente:	**One Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Cotia, 02 de junho de 2021.
Eu, ___, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROZENILDO RODRIGUES PEDROSO, liberado nos autos em 02/06/2021 às 11:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7AFFEB9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1005682-55.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
Requerente:	**One Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 02/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Cotia, (SP), 02 de junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2021 às 11:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7AFFED8.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1005682-55.2017.8.26.0152**
Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **02/06/2021 15:40**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Cotia, 2 de Junho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2021 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B086D5.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administrador Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2021**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 9 de junho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67769.

FALÊNCIA

Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152

1ª Vara do Foro da Comarca de Cotia/SP

One Distribuidora de Medicamentos Ltda. Prime Pharma Medicamentos EIRELI Seven Pharma Distribuidora de Medicamentos

(“*Massas Falidas*”)

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

(Maio/2021)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a atividade da Falida consistia apenas na distribuição e revenda de produtos fornecidos por terceiros, assim como considerando que o estoque de produtos da Falida Seven Pharma e peças de mobiliário arrecadados no estabelecimento da mesma já foram alienados, bem como os demais bens arrecadados que encontravam-se armazenados junto a 3-D Transportes e Mudanças Ltda não possuem valores expressivos, é certo que não ocorrerão movimentações financeiras significativas, de modo que a Administração Judicial entende que não há necessidade de elaboração de escrituração na forma contábil .

Ademais, muito embora o Conselho Federal de Contabilidade tenha formado grupo de estudo para normatização da prestação de contas das massas falidas, ainda não existe norma contábil específica para esse fim.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei n.º 11.101/05[1], e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

Em 03/03/2020 foi realizada diligência a sede da empresa Seven Pharma (fls. 277/284 do incidente n.º 1001625-86.2020.8.26.0152), oportunidade na qual foi realizada a arrecadação de medicamentos diversos e dos bens móveis ali localizados, com a lacração do imóvel por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial.

[1] ***Art. 75.*** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*
Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

As fls. 2478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados listados às fls. 2716/2717, sendo a avaliação juntada às fls. 2025/2065.

Em 03/08/2020 foi realizada diligência perante a 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam armazenados naquele local. (DOC. 13)

Em visita realizada à sede da empresa Prime Farma em Goiás, constatou-se que a empresa não opera mais no imóvel, assim como não há notícias de que a operação tenha sido transferida para outro local.

Depois de diligenciar a filial da empresa Prime Pharma localizada em Cotia/SP em 20/07/2020, o Oficial de Justiça certificou que a empresa (filial) funcionava no local, mas que segundo informações ninguém aparece no local há muito tempo e que possivelmente entregaram o imóvel. (fls. 2763).

O edital previsto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 encontra-se acostado as fls. 3.968/3.975, o qual foi publicado do DJE na data de 20/03/2021 (fls. 3.977/3.981).

A relação de credores verificada pela Administração Judicial conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos às fls. 4412/4457, aguarda se publicação.

III. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E VALORES RECEBIDOS:

a. *Alienação de medicamentos e mobiliário arrecadados:*

As fls. 2478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados (fls. 2716/2717), sendo a avaliação juntada às fls. 2025/2065.

A empresa WMC Comércio e Distribuição Ltda. ofertou a quantia total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição dos

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

medicamentos e mobiliário arrecadados, oferta essa a ser cumprida por meio do pagamento de 8 (oito) parcelas mensais no montante de R$ 56.250,00

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 2658), sendo esta oferta aceita pelo Juízo (fls. 2716/2717), já tendo a arrematante realizado o pagamento integral do preço via depósito judicial das parcelas.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Caixa de despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo.

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência					
Data	Histórico	ANEXO	Débito	Crédito	Saldo (R$)
28/02/2020	Custas - Guia Precatória SP	DOC 1	276,10		-276,10
28/02/2020	Custas - Guia Precatória São Caetano do Sul	DOC 1	276,10		-552,20
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Caetano do Sul	DOC 2	82,83		-635,03
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Paulo	DOC 2	82,83		-717,86
03/03/2020	Aquisição de cadeados	DOC 4	73,20		-791,06
03/03/2020	MGA – Alimentação São Bernardo do Campo (Seven)	DOC 5	51,98		-843,04
05/03/2020	Ricardo G Pinton - Desp. Diligência Precatórias	DOC 3	227,02		-1.070,06
10/03/2020	Ricardo G Pinton – Desp. Diligências Prime	DOC 3	149,28		-1.219,34
03/04/2020	João Mutti - Vigilância (Março/2020)	DOC 6	3.000,00		-4.219,34
06/05/2020	João Mutti - Vigilância (Abril/2020)	DOC 6	3.000,00		-7.219,34
08/06/2020	João Mutti - Vigilância (Maio/2020)	DOC 6	3.000,00		-10.219,34
15/06/2020	Correio – Ofícios	DOC 7	209,50		-10.428,84
16/06/2020	Emerson Santos - Aquisição de chaves extras	DOC 8	21,00		-10.449,84
24/06/2020	Diligência constatação Prime Pharma GO – Adv. Corresp.	DOC 9	100,00		-10.549,84
07/07/2020	João Mutti - Vigilância (Junho/2020)	DOC 6	3.000,00		-13.549,84
13/07/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (Seven)	DOC 10	600,00		-14.149,84
06/08/2020	Ricardo Gomes Pinton – Km Arrecadação 3D	DOC 3	58,76		-14.208,60
13/08/2020	Reembolso Recebido	Fls.2787/89		7.593,71	-6.614,89
25/08/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (One)	DOC 10**	300,00		-6.914,89
09/10/2020	Reembolso Recebido	Fls.		4.406,29	-2.508,60
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		-21,95		-2.530,55
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	Fls.		5.000,00	2.469,45
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		-21,95		2.447,50
11/12/2020	Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça-FEDTJ	DOC 16	-5631,36		-3.183,86
15/12/2020	Correios – Cartas a Credores	DOC 15	-1327,5		-4.511,36
18/12/2020	Cartório de Campinas - SP - Custas - Prenotação Mandado	DOC 17	-58,7		-4.570,06
				Saldo de caixa AJ	-4.570,06

* Valores expressos em Reais (R$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

b) A tabela abaixo mostra a movimentação da conta judicial.

Movimentação da Conta Judicial				
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo (R$)**
07/07/2020	Bloqueios transferidos para a conta judicial Fls. 2.571/2.578)		4.406,29	4.406,29
29/07/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 1/8 – DOC. 14		56.250,00	60.656,29
11/08/2020	Pagamento segurança – João Mutti – Fls. 2922	-3.000,00		57.656,29
11/08/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls. 2789	-7.593,71		50.062,58
14/08/2020	Retirada de mercadorias – Fls. 2921	-2.800,00		47.262,58
15/09/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 2/8 – DOC. 14		56.250,00	103.512,58
01/10/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 3/8 – DOC. 14		56.250,00	159.762,58
09/10/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls.	-4.406,29		155.356,29
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	-5.000,00		150.356,29
06/11/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 4/8 – DOC. 14		56.250,00	206.606,29
01/12/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 5/8 – DOC. 14		56.250,00	262.856,29
04/01/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 6/8 – DOC. 14		56.250,00	319.106,29
14/01/2021	Transferência do Bradesco para o Banco do Brasil - Fls. 3.871		99.230,67	418.336,96
26/01/2021	Recebimento - Carlos Bandeira Mioli Farmácia Eireli - Fls. 3885		472,23	418.809,19
08/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 7/8 – DOC. 14		56.250,00	475.059,19
22/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 8/8 – DOC. 14		56.250,00	531.309,19
			Saldo de Caixa Geral	**531.309,19**

* Valores expressos em Reais (R$)

Houve transferência do valor de R$ 99.230,67 (noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), para a conta vinculada a esta demanda, conforme comprovante de fls. 3871, proveniente de aplicações financeiras de titularidade da Falida One Distribuidora de Medicamentos Ltda. bloqueada junto ao Banco Bradesco S/A e seu conglomerado.

SALDO DE APLICAÇÕES TITULADAS POR ONE DISTRIBUIDORA DE MECICAMENTOS LTDA.		
Agência - 1154 / Conta – 538787		
Certificado / Custódia	**Data Vencimento**	**Valor Bloqueado**
1.262.298.702.391	06/12/2021	244,65
1.262.309.793.595	10/01/2022	65.011,28
1.262.310.175.022	10/01/2022	14.058,99
1.262.310.850.681	12/01/2020	906,13
1.262.311.554.562	17/01/2022	13.179,87
1.262.314.462.844	24/01/2022	4.235,46
1.262.315.711.851	26/01/2022	1.425,35

Às fls. 3879, foi deferido o depósito da duplicata n.º 15.1567-01 no valor de R$ 325,43 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos),

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

devida por Carlos Bandeira Mioli Farmácia EIRELI em favor da massa falida, para possibilitar a baixa de protesto por falta de pagamento, devendo o valor ser devidamente atualizado. O comprovante de depósito judicial foi juntado às fls. 3884/3885, e perfaz o valor de R$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo autorizada a expedição do competente ofício para baixa do protesto.

c) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo n° 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	**Histórico**	**Débito**	**Crédito**	**Saldo (R$)**
31/05/2021	Saldo Disponível			531.309,19
31/05/2021	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	-4.570,06		526.739,13
	Levantamento das Despesas do Processo - Decisão Fls. 3879		9.570,06	536.309,19
			Saldo de Caixa Geral	**536.309,19**

A Administração Judicial juntou Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE às fls. 3895, para fins de levantamento do valor de R$ 9.570,06 (nove mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), em seu favor, a fim de cobrir as despesas adiantadas no valor de R$ 4.570,06 (quatro mil quinhentos e setenta reais e seis centavos) e recompor a reserva de caixa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear as despesas do processo apresentada às fls. 3731/3732 e deferida às fls. 3879.

d) Ativos disponíveis para venda

Em 03/08/2020 foi realizada diligência na sede da 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam depositados naquele local. DOC.11 – os quais foram avaliados no valor total de R$ 72.076,00 (setenta e dois mil e setenta e seis reais) - Venda forçada = R$ 43.245, 60.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

A venda direta foi autorizada pelo Juízo e não houveram interessados, razão pela qual, foi solicitada a alienação judicial, o que fora deferido, sendo o

leilão judicial designado para o dia 25/05/2021 com início as 11hs, encerrando-se dia 24/06/2021 as 11hs (fls. 4.059), conforme edital acostado pelo leiloeiro as fls. 4.053/4.054.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que, todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba *"Painel do Credor"*, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência. (em atualização)

Conforme já informado neste relatório, a relação de credores verificada pela Administração Judicial conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos às fls. 4412/4457, aguarda se publicação.

O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flone@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos O **RELATÓRIO DO MÊS DE MAIO/2021** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Cotia, SP, 08 de junho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA-SP nº 135.527 – OAB/SP nº 424.626

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776B.

DOCUMENTO 01

Custas - Guia Precatória SP / SCS

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776E.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**
Agência: **8576** Conta: **31117 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858400000027 761001851124 005900147580 952202003299**

Controle: **00590311172131990618**

Valor do documento: **R$ 276,10**

Informações fornecidas pelo pagador: **GUIA PRECATORIA SP**

Operação efetuada em 28/02/2020 às 11:00:53 via Sispag, CTRL 560926755000021.

Autenticação:
1E4CA6517F087413265091296F4A1F2840D5B50E

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776E.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**
Agência: **8576** Conta: **31117 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858700000022 761001851124 005900147548 714202003293**

Controle: **00590311172131990707**

Valor do documento: **R$ 276,10**

Informações fornecidas pelo pagador: **GUIA PRECATORIA SAO CAETANO DO SUL**

Operação efetuada em 28/02/2020 às 11:00:53 via Sispag, CTRL 560926755000013.

Autenticação:
488DED03AEE54D1D5D4B1DEFC738C7E627DB760B

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6776E.

DOCUMENTO 02

Custas - Guia Oficial de Justiça SP / SCS

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67772.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **GUIA OJ SP ONE**

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02843 622008 00168 208171 2 81840000008283

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Razão Social: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **51.174.001/0001-93**	Data de vencimento: **04/03/2020**
		Valor do boleto (R$); **82,83**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINST CONSULTORIA LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **82,83**
		Data de pagamento: **28/02/2020**
Autenticação mecânica 1125C6B6F264B26217CEE3054666071B0F208270		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 28/02/2020 às 10:56:07 via Sispag, CTRL 960917764000025.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67772.

Itaú

30 horas

4477

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **GUIA OJ SAO CAETANO ONE**

BANCO DO BRASIL

00190 00009 02844 276002 00013 634175 5 81840000008283

Beneficiário: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Razão Social: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **51.174.001/0001-93**	Data de vencimento: **04/03/2020**
		Valor do boleto (R$); **82,83**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINST CONSULTORIA LTDA**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **82,83**
		Data de pagamento: **28/02/2020**
Autenticação mecânica B8A12ACD3DCA1A63C9DFC902708326C0B9564839		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 28/02/2020 às 10:56:07 via Sispag, CTRL 960917764000017.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67772.

DOCUMENTO 03

Ricardo G Pinton - Desp. Diligência Precatórias / Desp. Diligências Prime

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 05/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de Cotia/SP para cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de Plantão para constatação e eventual lacração na sede da Prime Pharma. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância MGA até Fórum de Cotia/SP - 33,8Km - R$ 1,15 por km rodado	33,87
2	Distância Fórum de Cotia/SP até Prime Pharma - 10,4km - R$ 1,15 por km rodado	11,96
3	Distância Prime Pharma até Fórum de Cotia/SP - 11,7km - R$ 1,15 por km rodado	13,45
4	Chaveiro para abertura e fechamento da porta da Prime Pharma	90
	Total	R$149,28

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 149,28

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 2/39
fls. 4480

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

De carro 33,8 km, 44 min

Ida - MGA - Fórum de Cotia/SP

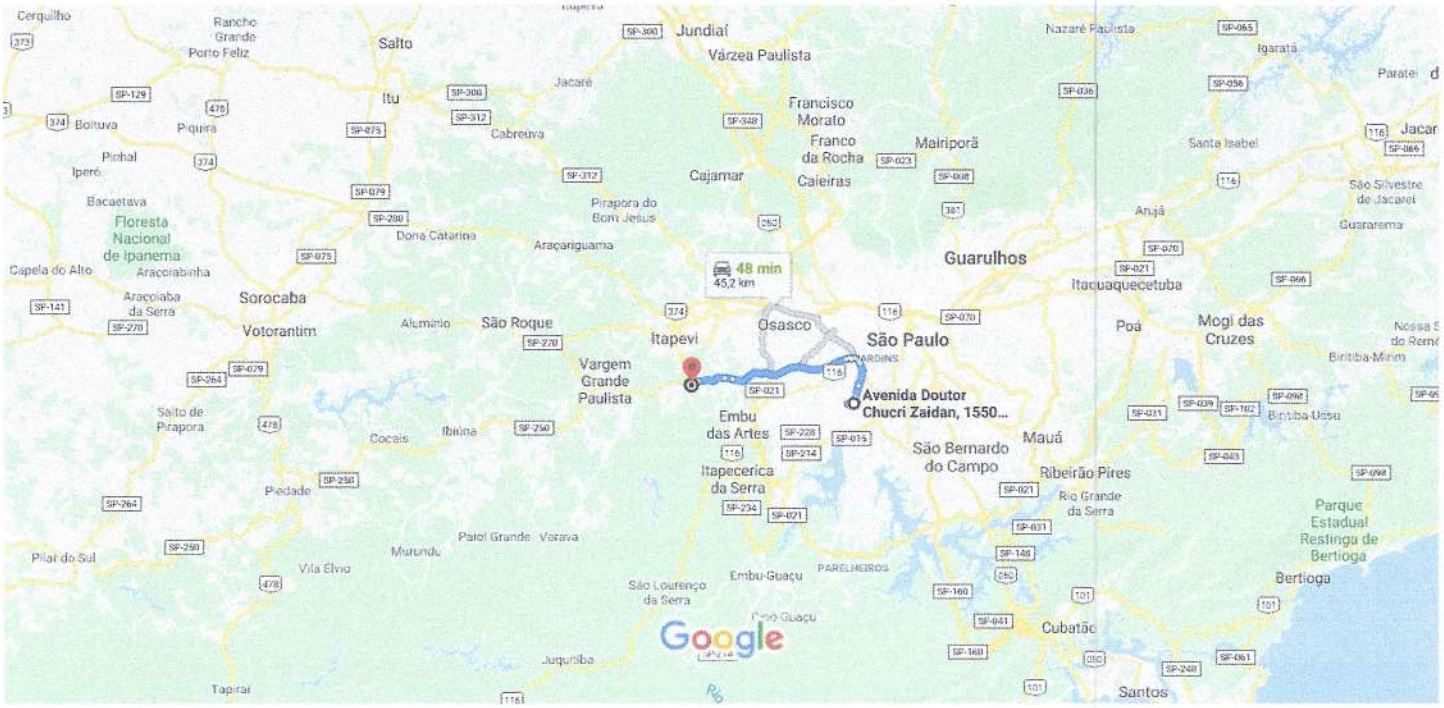

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

via Rodovia Raposo Tavares Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito	44 min 33,8 km
via Marginal Pinheiros	48 min 45,2 km
via Marginal Pinheiros e Rodovia Raposo Tavares	50 min 37,9 km

Conheça Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina Tacionament Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 3/39
fls. 4481

Google Maps

de Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia a Open Mall The Square

De carro 10,4 km, 15 min

Fórum Cotia até Prime Pharma

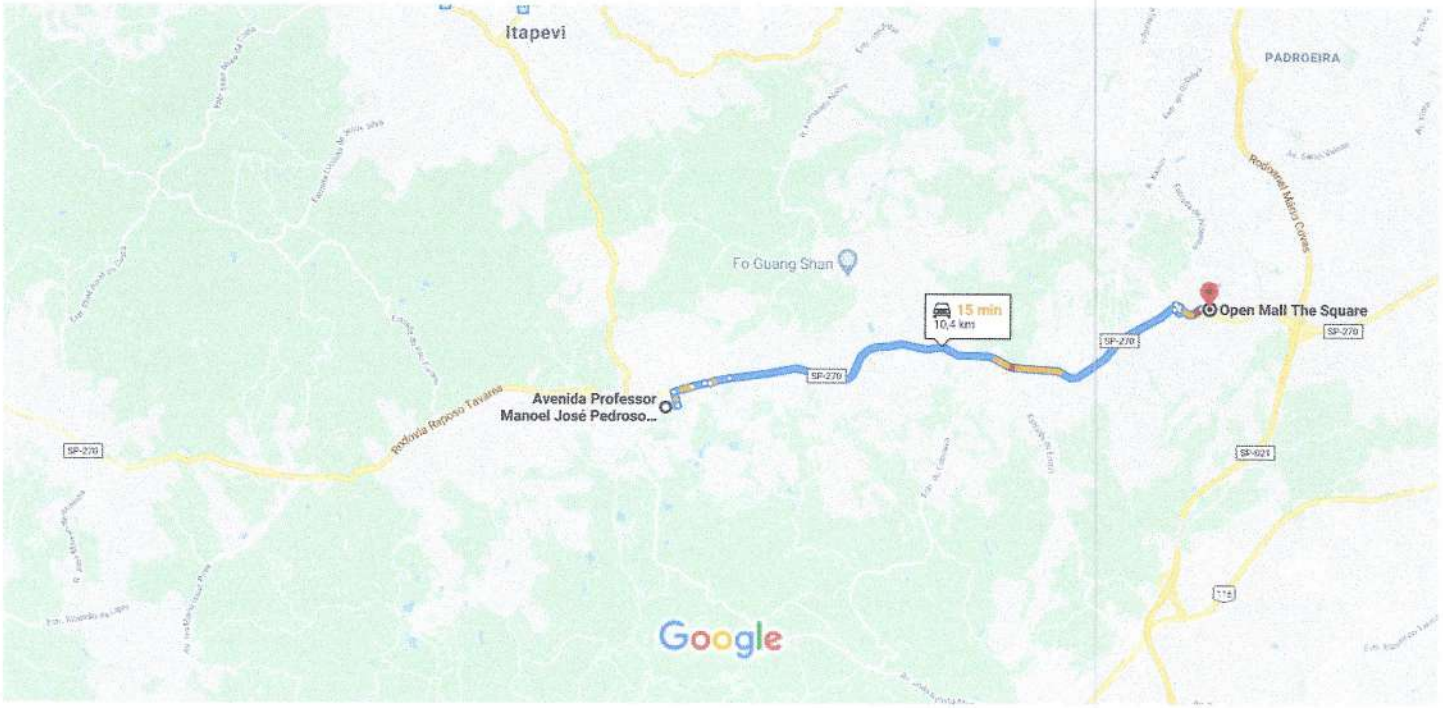

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

via Rodovia Raposo Tavares — 15 min

Trajeto mais rápido, apesar de haver trânsito — 10,4 km

Conheça Open Mall The Square

Restaurantes | Hotéis | Postos de gasolina | tacionament | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 4/39
fls. 4482

Google Maps

de Open Mall The Square a Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

De carro 11,7 km, 15 min

Prime Pharma retorno ao Fórum de Cotia/SP

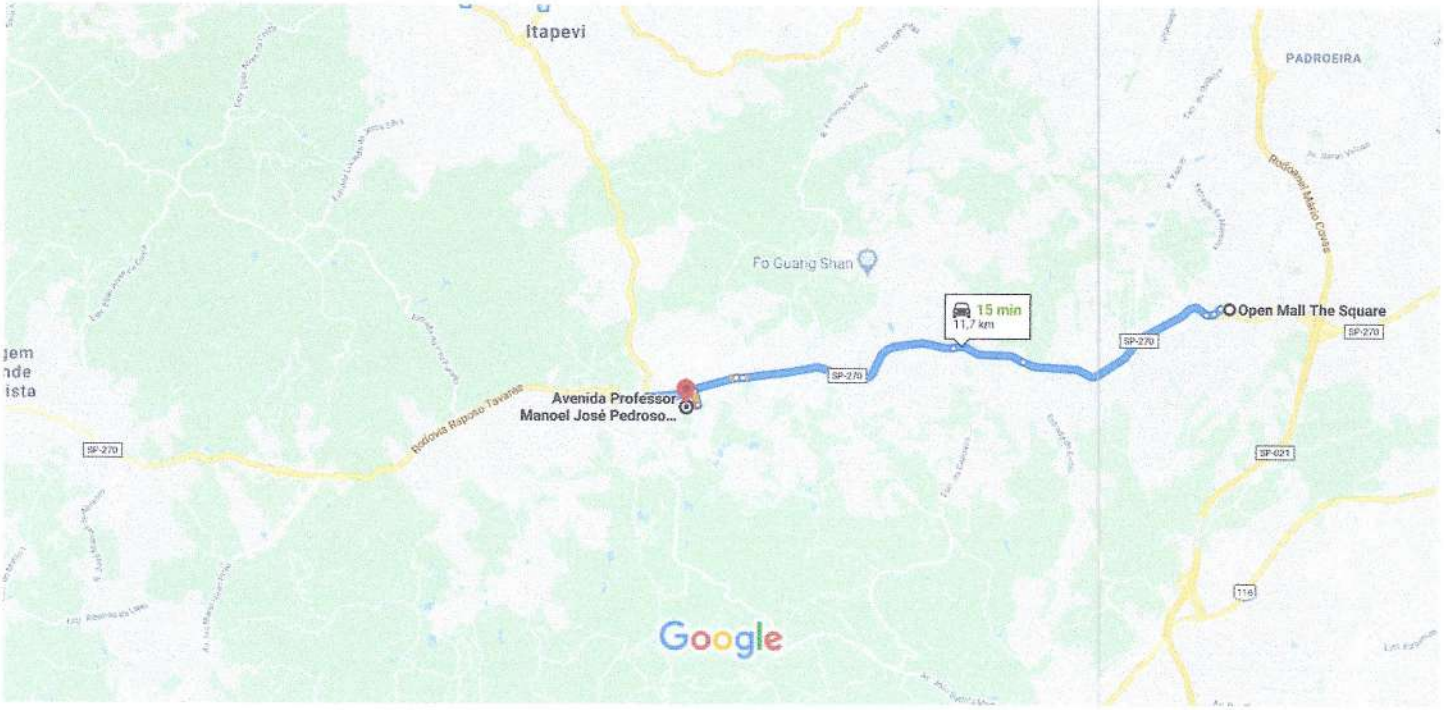

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

via Rodovia Raposo Tavares — 15 min

Trajeto mais rápido, com trânsito normal — 11,7 km

Conheça Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1806 - Parque Bahia

Restaurantes | Hotéis | Postos de gasolina | Estacionamento | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
13425821PD

Nº Nota: 746 fls. 4483
Rps:
Data de Emissão
09/MAR/2020
17:07:11
Competência
3/2020

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **SANDRA SANTOS ANDRADE 270050042897**
CNPJ/CPF: **18.187.113/0001-03** Inscrição Municipal: **6010920** I.E.:
Endereço: **AV SAO CAMILO, 980** CEP: **06.709-150**
Complemento: **Não Informado** Bairro: **GRANJA VIANNA**
Município: **COTIA** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail: **chaveirocarimboaraujo@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MGA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **22.508.211/0001-72** Inscrição Municipal: I.E.:
Endereço: **AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN , 1550** CEP: **04.711-130**
Complemento: **CONJUNTO 2903** Bairro: **CHACARA SANTO ANTONIO**
Município: **SÃO PAULO** UF: **SP** País: **BRASIL**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTA FECHADURA COMUM - R$ 90,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBS: SERVIÇO FOI REALIZADO NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 22, BLOCO C, SALA 09 - LAGEADINHO, COTIA/SP - CEP: 02012-020

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 90,00

Local de Prestação do Serviço: **COTIA - SP**

Código do Serviço:
CNAE: 9529102 - Serviço: 2401 - CHAVEIROS

Vlr INSS Retido (R$)	Vlr IRRF Retido (R$)	Vlr CSLL Retido (R$)	Vlr PIS Retido (R$)	Vlr COFINS Retido (R$)	Vlr Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base de Cálculo do ISS (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor Líquido da Nota (R$)
0,00	2,00	0,00	90,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Retenção de ISS não permitida.
Empresa do regime tributário MEI-Micro Empreendedor Individual.

A autenticação desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Cotia na Internet, no Endereço:
http://cotia.sp.gov.br/ clique no link **NF-e**
RECEBEMOS DO(A) SANDRA SANTOS ANDRADE 270050042897 OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Local _____ Data _____ Assinatura _____

Código de Verificação:
13425821PD

Número da Nota:
746

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **RICARDO GOMES PINTON**

Agência: **9670** Conta corrente: **00940 - 7**

Valor: **R$ 149,28**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES - REEMBOLSO DESPESAS ONE**

Transferência efetuada em 10/03/2020 às 15:50:26 via Sispag, CTRL 561695663000014.

Autenticação:

BE21250335D3B50F51114964A25B9D0EBB085C64

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 04/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum Central de São Paulo/SP para despachar precatória e cumprimento com urgência pela Oficial de Justiça de Plantão para constatação e eventual lacração na 3D Transportes na Rua Manoel de Carvalho 159, São Paulo/SP. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância até o Fórum Central (Praça João Mendes Jr)18,1Km - R$ 1,15 por km rodado	20,81
2	Distância Fórum Central até 3D Transportes - 13,0KM - R$ 1,15 por km rodado	14,95
3	Distância 3D Transportes até Metrô Barra Funda - 6,4km - R$ 1,15 por km rodado	7,36
	Total	R$43,12

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 43,12

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 8/39
fls. 4486

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Praça Doutor João Mendes

De carro 18,1 km, 54 min

Ida - MGA até Fórum Central

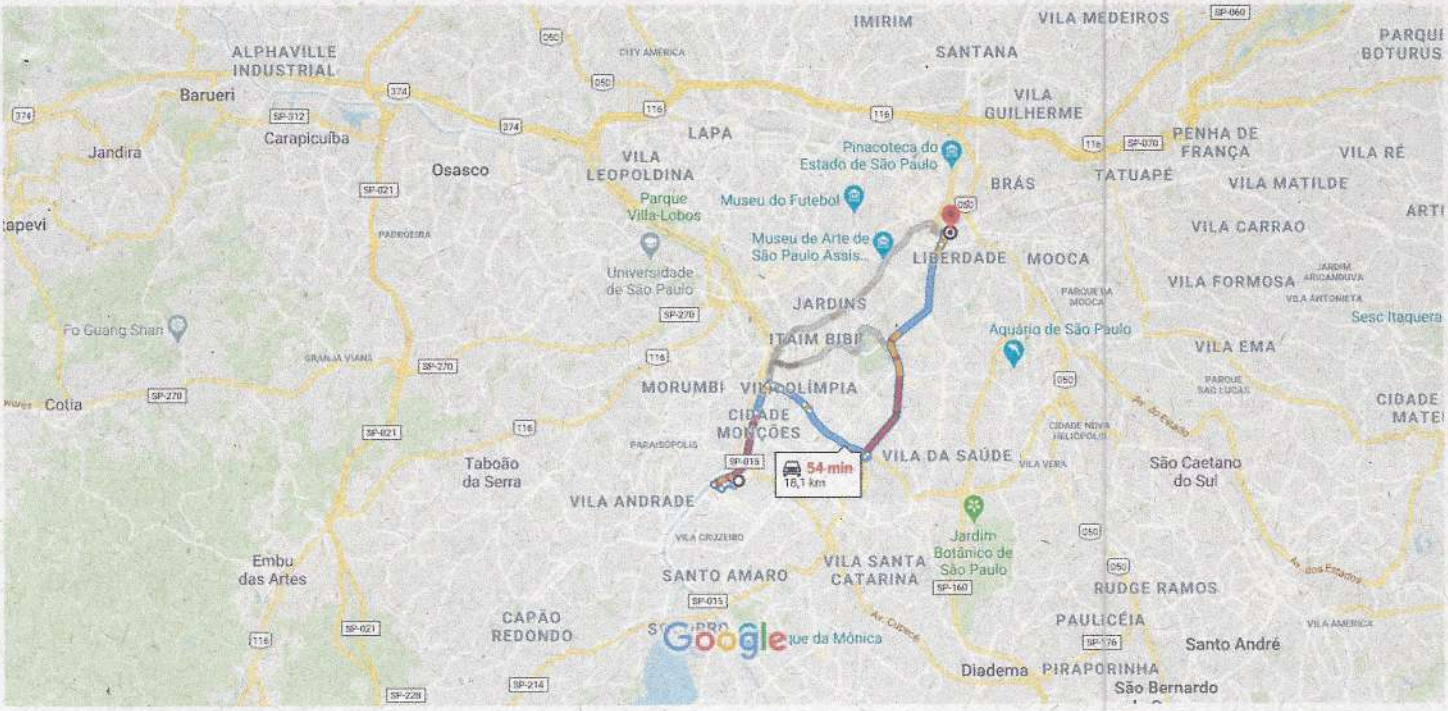

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Continue até Cidade Monções

7 min (4,0 km)

1. Siga na direção sudoeste na Av. Dr. Chucri Zaidan/R. Henri Dunant em direção à R. Enxovia
   Continue na Av. Dr. Chucri Zaidan

450 m

2. Continue em frente para permanecer na Av. Dr. Chucri Zaidan

100 m

3. Continue para Av. Cecília Lottenberg

190 m

4. Vire à direita na R. Américo Brasiliense

290 m

5. Vire à direita na Av. das Nações Unidas

3,0 km

Dirija de Av. dos Bandeirantes e Corredor Norte-Sul até Liberdade. Pegue a saída para Pça. J. Mendes via Corredor Norte-Sul

23 min (13,7 km)

6. Mantenha-se à direita para continuar na Av. das Nações Unidas

1,0 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 9/39
fls. 4487

7. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso à Av. Bandeirantes para SP-160/Imigrantes

220 m

8. Continue em frente na Av. dos Bandeirantes/Praça do Cancioneiro

Continue na Av. dos Bandeirantes

250 m

9. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

1,0 km

10. Continue em frente para permanecer na Av. dos Bandeirantes

260 m

11. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

2,5 km

12. Use a segunda pista mais à direita para virar levemente à direita e pegue a rampa para V. Mariana/Centro

260 m

13. Pegue a Corredor Norte-Sul

8,0 km

14. Use a faixa da direita e pegue a saída em direção a Pça. J. Mendes

290 m

Dirija até Praça Dr. João Mendes

1 min (350 m)

15. Mantenha-se à direita para continuar na direção de Viaduto Dona Paulina

150 m

16. Use qualquer faixa para virar à direita e acessar a Viaduto Dona Paulina

65 m

17. Continue para Praça Dr. João Mendes

130 m

Praça Dr. João Mendes - Se

São Paulo - SP

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 10/39
fls. 4488

Google Maps

de Praça Doutor João Mendes a R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

De carro 13,0 km, 30 min

Forum Central até 3D transportes

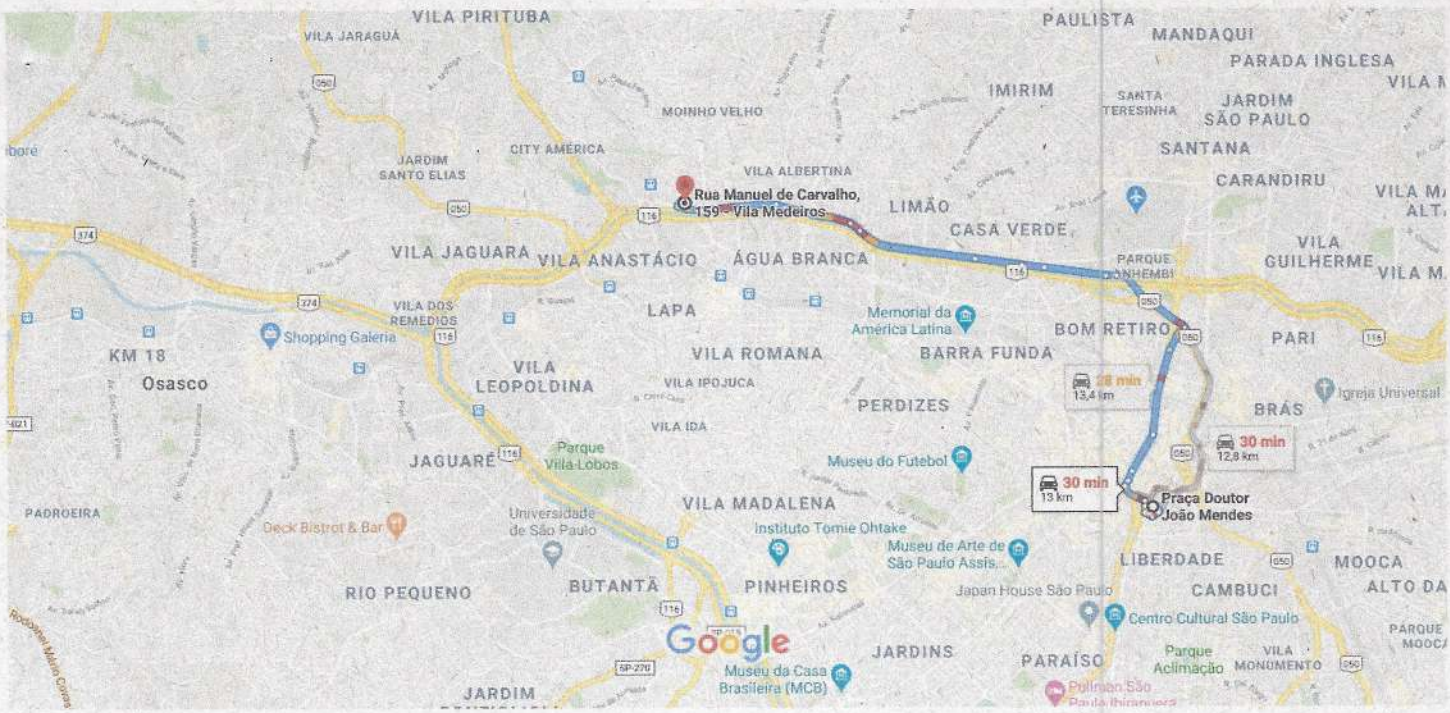

Praça Dr. João Mendes - Se

São Paulo - SP

Pegue a Praça Dr. João Mendes, R. Condé do Pinhal, R. Riachuelo e Praça da Bandeira até Corredor Norte-Sul em Centro Histórico de São Paulo

6 min (1,4 km)

1. Siga na direção sudeste na Praça Dr. João Mendes em direção à R. Onze de Agosto

110 m

2. Use as duas faixas da direita para virar à direita e permanecer na Praça Dr. João Mendes

45 m

3. Continue em frente na R. Condé do Pinhal

130 m

4. Vire à direita na R. da Glória

70 m

5. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para 7 de Setembro

38 m

6. Vire à direita na R. Álvares Machado

73 m

7. Vire à direita na R. Dr. Rodrigo Silva

110 m

8. Continue para R. Quintino Bocaiúva

85 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 11/39
fls. 4489

9. Continue em frente na R. Riachuelo

450 m

10. R. Riachuelo faz uma curva suave à direita e se torna Praça da Bandeira

110 m

11. Curva suave à esquerda para permanecer na Praça da Bandeira

170 m

12. Pegue a Corredor Norte-Sul

56 s (700 m)

Continue na Corredor Norte-Sul até Ponte Pequena

5 min (1,9 km)

13. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Corredor Norte-Sul

1,4 km

14. Mantenha-se à direita para continuar na Praça Armênia/Av. Tiradentes

Continue na Av. Tiradentes

450 m

Continue em BR-050. Pegue a BR-116 e BR-050 até Av. Otaviano Alves de Lima em Freguesia Do O. Pegue a saída para Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba via BR-050

10 min (7,2 km)

15. Vire à esquerda na BR-050

1,4 km

16. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa de acesso para Ceagesp/Marg. Pinheiros/SP-330/Anhanguera/SP-280/C. Branco

190 m

17. Continue para BR-050

1,0 km

18. Use a faixa da esquerda para pegar a rampa de acesso para SP330/Anhanguera/SP280/C. Branco

400 m

19. Use a faixa da esquerda para entrar na BR-116

750 m

20. Mantenha-se à esquerda para permanecer na BR-116

2,0 km

21. Pegue a saída em direção a Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba

200 m

22. Pegue a BR-050

1,1 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

23. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Pte. Piqueri/Av. Edgar Facó/Pirituba

150 m

Continue em Av. Otaviano Alves de Lima. Dirija até R. Manuel de Carvalho em Piqueri

3 min (1,8 km)

24. Pegue a Av. Otaviano Alves de Lima

1,2 km

25. Vire à direita para pegar a ramp de acesso à Av. Raim. P. Magalhães para Perus

280 m

26. Continue para Av. Otaviano Alves de Lima

130 m

27. Vire à direita na R. Pedro Colaço

130 m

28. Vire à direita na R. Manuel de Carvalho

O destino estará à direita

61 m

R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 13/39
fls. 4491

Google Maps

de R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros a Terminal Rodoviário Barra Funda

De carro 6,4 km, 22 min

3D Transportes até Metrô Barra Funda

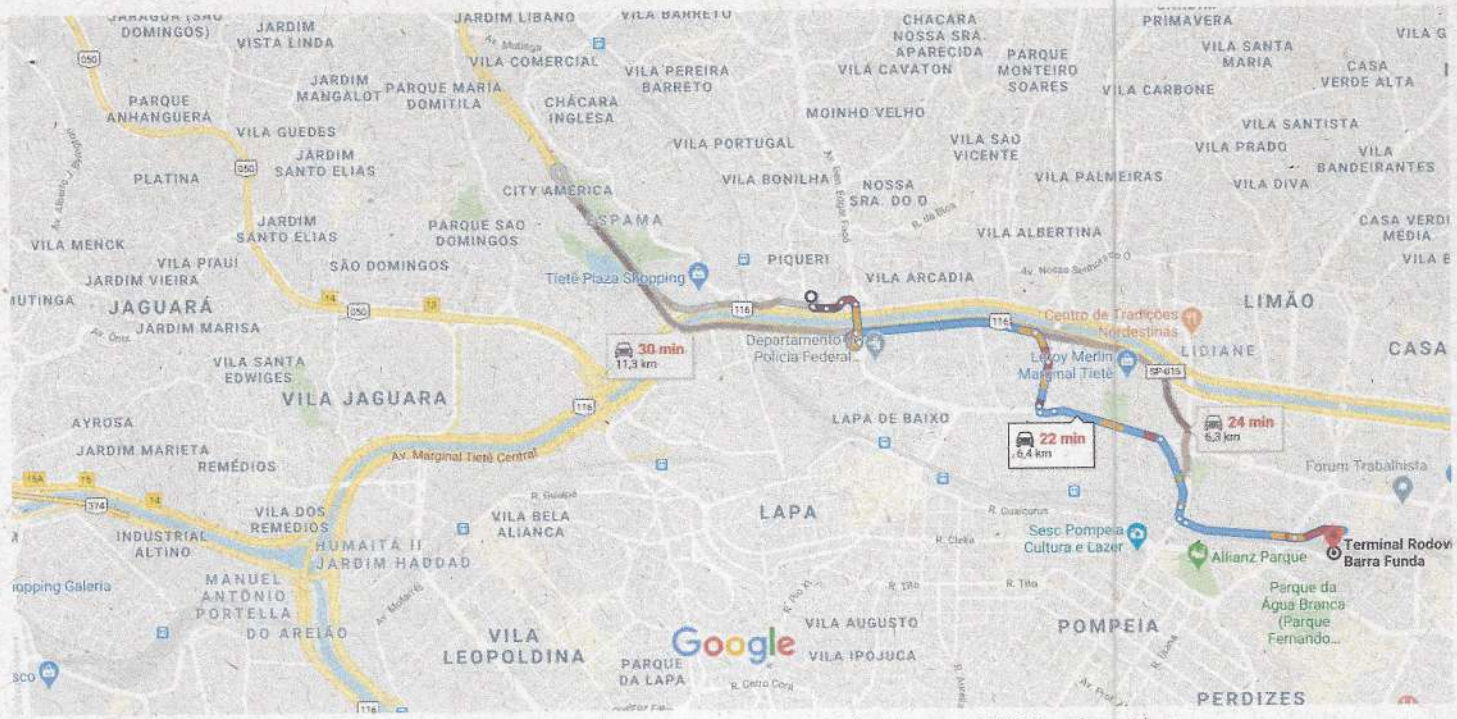

Dados do mapa ©2020 Google 1 km

R. Manuel de Carvalho, 159 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Pegue a Praça Comendador Hiada Torlay/Pte. do Piqueri, Av. Emb. Macedo Soares, Av. Comendador Martinelli e Av. Marquês de São Vicente até R. Joseph Nigri em Jardim das Perdizes

9 min (4,3 km)

1. Siga na direção leste na R. Manuel de Carvalho em direção à R. Miguel Téles

25 m

2. Vire à direita na R. Miguel Téles

82 m

3. Vire à esquerda para permanecer na R. Miguel Téles

19 m

4. Vire à esquerda na Av. Otaviano Alves de Lima

100 m

5. Continue para R. Benedito Monteiro

150 m

6. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso para Lapa/Centro

130 m

7. Continue para Praça Comendador Hiada Torlay/Pte. do Piqueri

300 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 14/39
fls. 4492

8. Vire à direita na rampa de acesso para BR-116/Dutra/Centro

230 m

9. Pegue a Av. Emb. Macedo Soares

1,3 km

10. Use a faixa da direita para permanecer na Av. Emb. Macedo Soares

220 m

11. Curva suave à direita na R. Visc. de Nanique

270 m

12. Curva suave à direita na Av. Comendador Martinelli

350 m

13. Continue para Praça Dr. Pedro Corazza/Av. Santa Marina

53 m

14. Use a segunda pista mais à esquerda para virar à esquerda e acessar a Praça Dr. Pedro Corazza

120 m

15. Continue para Av. Marquês de São Vicente

900 m

Continue em R. Joseph Nigri. Pegue a Rua Gustav Willi Borghof até R. Jorn. Aloysio Biondi em Várzea da Barra Funda

5 min (2,1 km)

16. Vire à direita na R. Joseph Nigri

600 m

17. Continue em frente na Av. Nicolas Boer/Viaduto Pompéia

98 m

18. Continue em frente na Viaduto Pompéia

66 m

19. Continue para Rua Gustav Willi Borghof

900 m

20. Continue em frente na R. Jorn. Aloysio Biondi

400 m

Terminal Rodoviário Barra Funda

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01154-060

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 03/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de São Caetano do Sul/SP e sede da Seven Pharma na Rua Tomaso Tomé, 350, São Caetano do Sul/SP para para constatação e lacração. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância ida 87,5Km - R$ 1,15 por km rodado	100,62
2	Distância volta 20,2 - R$ 1,15 por km rodado	23,23
3	Pedágios	14,4
	Total	R$138,25

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 138,25

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Google Maps

de Alameda Campinas, 440 - Alphaville a Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre

De carro 87,5 km, 1 h 26 min

Ida - Fórum SCS e sede da Seven Pharma

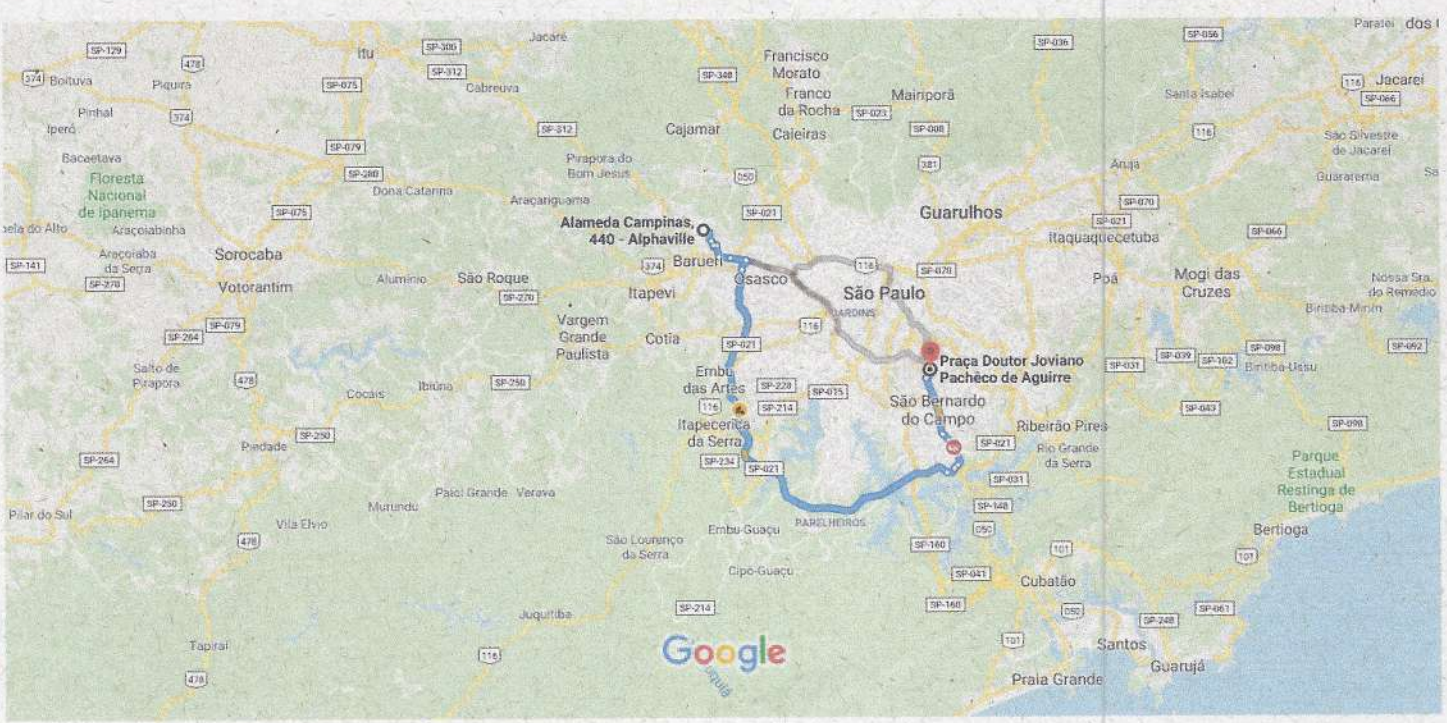

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

Alameda Campinas, 440 - Alphaville

Santana de Parnaíba - SP, 06542-080

Pegue a Rodoanel Mário Covas em Jardim Santa Cecilia, Barueri via Av. Yojiro Takaoka, Alameda Rio Negro e Saída 20

18 min (11,5 km)

1. Siga na direção oeste na Alameda Campinas em direção à Alameda Araraquara
   ⚠ Estrada de uso restrito

400 m

2. Curva acentuada à direita na Ac. Alameda Campinas
   ⚠ Estrada de uso restrito

100 m

3. Vire à direita na Praça São Paulo
   ⚠ Estrada de uso parcialmente restrito

130 m

4. Use a faixa da direita para virar levemente à direita e acessar a Av. Yojiro Takaoka

15 m

5. Continue em frente para permanecer na Av. Yojiro Takaoka

800 m

6. Continue em frente para permanecer na Av. Yojiro Takaoka

1,7 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 18/39
fls. 4496

7. Continue para Av. Alphaville

700 m

8. Continue para Alameda Purús

120 m

9. Faça um retorno

81 m

10. Alameda Purús faz uma curva suave à direita e se torna Alameda Mamoré

74 m

11. Continue em frente para permanecer na Alameda Mamoré

300 m

12. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a Alameda Rio Negro

1,6 km

13. Continue em frente
⚠ Estrada com pedágio

1,7 km

14. Mantenha-se à direita
⚠ Estrada com pedágio

2,2 km

15. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso para R. Bittencourt/Imigrantes/R. Tavares/Anchieta
⚠ Estrada com pedágio

1,6 km

Siga a Rodoanel Mário Covas e BR-050 até Av. Marginal Direita Anchieta em São Bernardo do Campo. Pegue a saída para São Caetano/Rudge Ramos/Taboão via BR-050

54 min (73,5 km)

16. Pegue a Rodoanel Mário Covas
⚠ Estrada com pedágio

59,0 km

17. Pegue a saída 75 em direção a SP-150/Litoral/São Paulo/Anchieta
⚠ Estrada com pedágio

1,3 km

18. Continue para Via Anchieta
⚠ Estrada com pedágio

600 m

19. Use as duas faixas da esquerda para entrar na BR-050/SP-150 em direção a Via Anchieta/S. B. do Campo/São Paulo

3,7 km

20. Mantenha-se à esquerda para continuar na BR-050

1,2 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 19/39
fls. 4497

21. Mantenha-se à esquerda para permanecer na BR-050

7,5 km

22. Pegue a saída em direção a São Caetano/Rudge Ramos/Taboão

140 m

Continue em Av. Marginal Direita Anchieta. Pegue a Saída 14 e Estr. das Lágrimas até Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre em Jardim Sao Caetano, São Caetano do Sul

8 min (2,5 km)

23. Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta

51 m

24. Continue em frente para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta

220 m

25. Use a faixa da direita para pegar a rampa de acesso para São Caetano/Rudge Ramos

290 m

26. Vire à direita na Av. do Taboão

58 m

27. Curva suave à direita na Av. Dr. Rudge Ramos

130 m

28. Vire à esquerda na Estr. das Lágrimas (placas para São Caetano)

300 m

29. Use as duas faixas da direita para virar à esquerda e acessar a Praça Mauá

48 m

30. Continue em frente na Estr. das Lágrimas

1,0 km

31. Continue para R. Vitória

180 m

32. Vire à esquerda em direção à Estr. das Lágrimas

37 m

33. Curva suave à esquerda na Estr. das Lágrimas

270 m

34. Vire à direita na Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre

9 m

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano

São Caetano do Sul - SP, 09581-540

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 21/39
fls. 4499

Google Maps

de Rua Tomaso Tomé, 350 - Olímpico a Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

De carro 20,2 km, 1 h 24 min

Volta - sede Seven Pharma para MGA

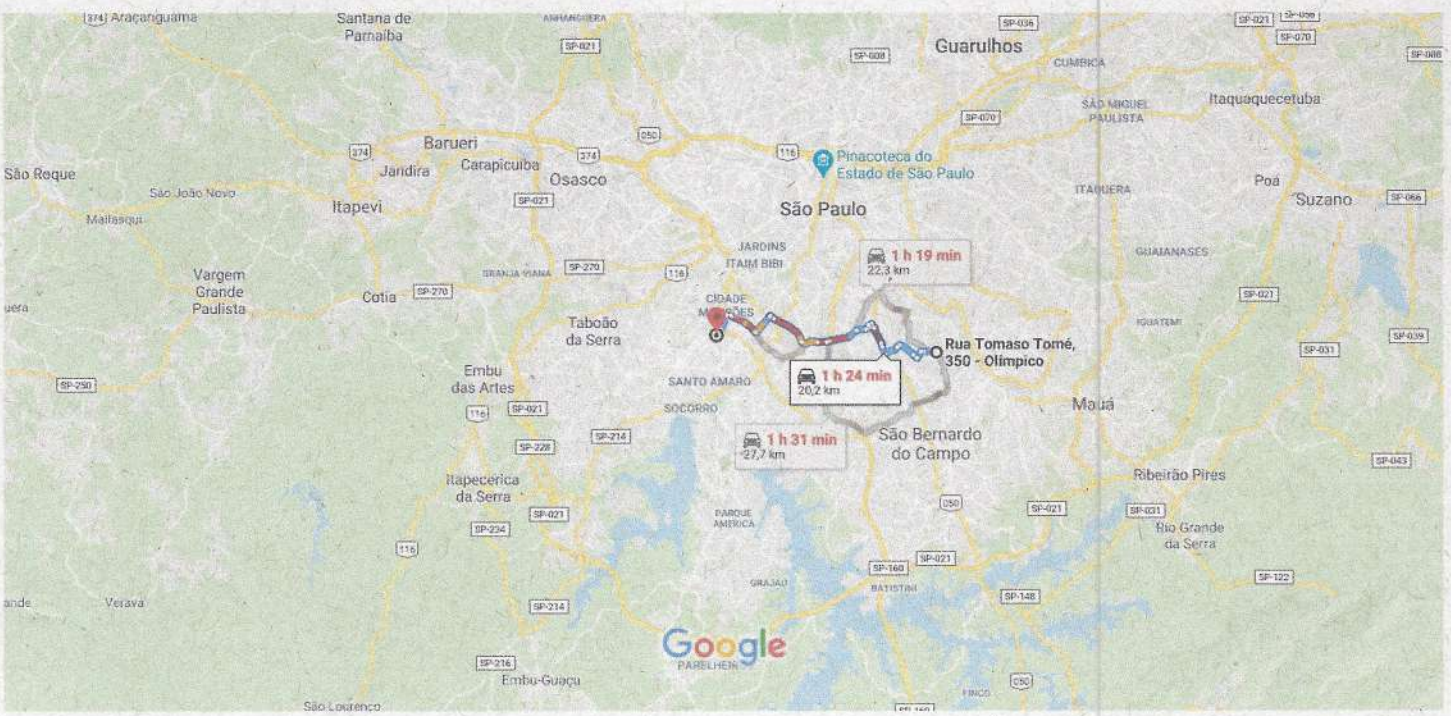

Rua Tomaso Tomé, 350 - Olímpico

São Caetano do Sul - SP, 09571-340

Siga a R. Cavalheiro Ernesto Giuliano e R. Porto Calvo até R. Manoel Augusto Ferreirinha em Nova Gerti

6 min (1,6 km)

1. Siga na direção leste na Rua Tomaso Tomé em direção à R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

35 m

2. Vire à esquerda na R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

900 m

3. Continue em frente para permanecer na R. Cavalheiro Ernesto Giuliano

190 m

4. Vire à esquerda na R. Porto Calvo

450 m

Pegue a Estr. das Lágrimas até R. Bruno Rudolfer em Vila Cristalia, São Paulo

5 min (1,5 km)

5. Vire à direita na R. Manoel Augusto Ferreirinha

73 m

6. Use a faixa da direita para virar à direita e acessar a R. Vitória

230 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 22/39
fls. 4500

7. Continue para Estr. das Lágrimas

1,2 km

Pegue a R. Epiacaba até Av. Marginal Direita Anchieta em Parque Fongaro

3 min (1,2 km)

8. Vire à esquerda na R. Bruno Rudolfer

210 m

9. Continue para R. Epiacaba

1,0 km

Continue em Av. Marginal Direita Anchieta. Pegue a Saída 11, R. Nossa Sra. da Saúde, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Afonso D'Escragnolle Taunay e Av. dos Bandeirantes até R. dos Chanés em Indianópolis

18 min (10,2 km)

10. Vire à direita na Av. Marginal Direita Anchieta

550 m

11. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta

220 m

12. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa e acessar a BR-050

1,2 km

13. Pegue a saída 10 em direção a V. Das Merces/Vegueiro

100 m

14. Continue para R. Edmundo Carvalho

92 m

15. Continue para Praça Anchieta

450 m

16. Praça Anchieta faz uma curva suave à esquerda e se torna Rua Vergueiro

64 m

17. Vire à esquerda na R. Ten. Paulo Alves

200 m

18. Vire à esquerda na Av. Santo Albano

120 m

19. Vire à direita na R. Antônio Bezerra

290 m

20. Continue para R. Nossa Sra. da Saúde

600 m

21. Vire à esquerda na Av. Pres. Tancredo Neves (placas para Jabaquara/SP-160/Imigrantes/BR-116/R. Bittencourt)

59 m

22. Continue para Complexo Viário Maria Maluf

1,9 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 23/39
fls. 4501

23. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro
180 m

24. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
550 m

25. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
1,2 km

26. Continue para Av. dos Bandeirantes
2,5 km

Pegue a R. Antônio de Macedo Soares até Av. Jornalista Roberto Marinho em Campo Belo
7 min (1,8 km)

27. Curva suave à direita na R. dos Chanés
300 m

28. Vire à esquerda na 3ª rua transversal para Alameda dos Maracatins
110 m

29. Continue para R. Antônio de Macedo Soares
Passe por 2 rotatórias
1,4 km

Continue em Av. Jornalista Roberto Marinho. Dirija até Av. Dr. Chucri Zaidan em Vila Sao Francisco (Zona Sul)
11 min (3,9 km)

30. Vire à direita na Av. Jornalista Roberto Marinho
2,0 km

31. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Av. Jornalista Roberto Marinho
110 m

32. Continue para Av. Jornalista Roberto Marinho
260 m

33. Use as duas faixas do meio para virar à esquerda e acessar a Praça José Antero Guedes (placas para Pte. Morumbi/Interlagos)
77 m

34. Continue para Av. Dr. Chucri Zaidan
O destino estará à direita
1,5 km

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP, 04583-110

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

SEM PARAR

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

Cliente: RICARDO GOMES PINTON Cpf/Cnpj: 26212156883

Detalhe dos Lançamentos

Data	Veiculo	Tipo	Descrição	Valor	saldo
03/03/2020 07:54:02	EMV7035	Pedágio	SP021, KM70+300, LESTE, S. B. DO CAMPO	3.5	-
03/03/2020 07:24:31	EMV7035	Pedágio	SP021, KM25+360, SUL, SÃO PAULO	2.1	-
03/03/2020 07:02:05	EMV7035	Pedágio	SP280, KM23, LESTE, BARUERI	4.4	-

Detalhe dos Lançamentos

Data	Veiculo	Tipo	Descrição	Valor	saldo
03/03/2020 07:14:50	EMV7035	Pedágio	SP280, KM18, OESTE, OSASCO	4.4	-
			Total	14.40	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA:** 02/03/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF:** 262.121.568-83

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parr **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP:** 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP:** 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até o Fórum de São Caetano do Sul/SP para despachar urgência no cumprimento de Carta Precatória para diligência junto a sede da Seven Pharma para constatação e lacração. **CASO ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**	Valor
1	Distância ida 20,2Km - R$ 1,15 por km rodado	23,23
2	Distância volta 19,5 - R$ 1,15 por km rodado	22,42
	Total	R$45,65

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Banco Itaú - 341
<<Agência>> 9670
<<Conta Corrente>> 00940-7

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 45,65

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 27/39
fls. 4505

Google Maps

de Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro a Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre

De carro 20,2 km, 48 min

Ida - MGA até F[orum de SCS

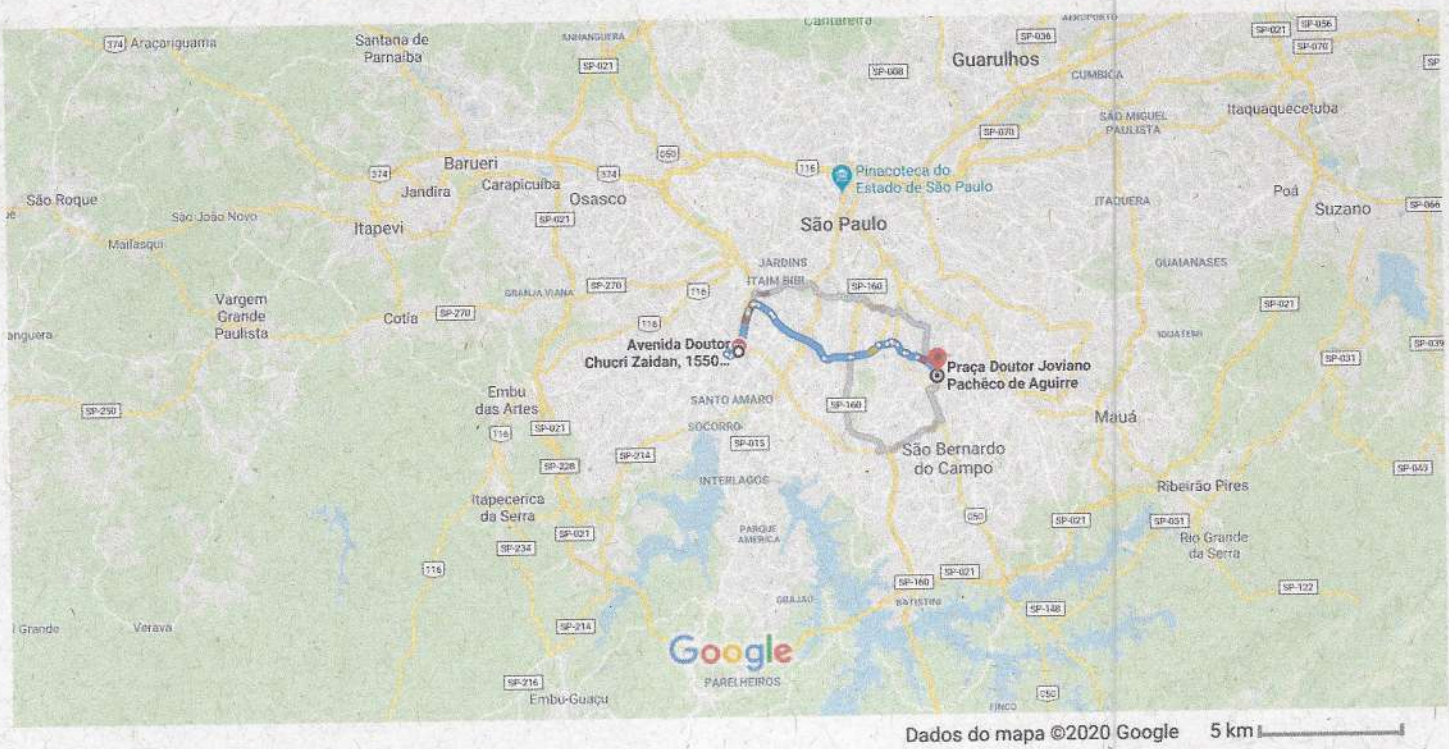

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Pegue a Av. das Nações Unidas em Cidade Monções via Av. das Nações Unidas e Marginal Pinheiros

7 min (4,6 km)

1. Siga na direção sudoeste na Av. Dr. Chucri Zaidan/R. Henri Dunant em direção à R. Enxovia
   Continue na Av. Dr. Chucri Zaidan

450 m

2. Continue em frente para permanecer na Av. Dr. Chucri Zaidan

100 m

3. Continue para Av. Cecília Lottenberg

190 m

4. Vire à direita na R. Américo Brasiliense

290 m

5. Vire à direita na Av. das Nações Unidas

900 m

6. Vire à esquerda para a rampa de acesso a Pinheiros

130 m

7. Pegue a Marginal Pinheiros

2,3 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 28/39
fls. 4506

8. Vire à direita na rampa de acesso para Av. Bandeirantes/Itaim

220 m

Siga a Av. dos Bandeirantes, Av. Afonso D'Escragnolle Taunay e Complexo Viário Maria Maluf até R. Nossa Sra. da Saúde em Vila Moraes

19 min (10,5 km)

9. Pegue a Av. das Nações Unidas

450 m

10. Use as duas faixas da direita para pegar a rampa de acesso à Av. Bandeirantes para SP-160/Imigrantes

220 m

11. Continue em frente na Av. dos Bandeirantes/Praça do Cancioneiro

Continue na Av. dos Bandeirantes

250 m

12. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

1,0 km

13. Continue em frente para permanecer na Av. dos Bandeirantes

260 m

14. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. dos Bandeirantes

4,5 km

15. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay

1,8 km

16. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro

160 m

17. Continue para Complexo Viário Maria Maluf

2,0 km

Continue em R. Nossa Sra. da Saúde. Pegue a R. Edmundo Carvalho, R. Tito Oliani e Estr. das Lágrimas até Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre em Jardim Sao Caetano, São Caetano do Sul

15 min (5,1 km)

18. Vire à direita na R. Nossa Sra. da Saúde

600 m

19. Continue para R. Antônio Bezerra

290 m

20. Vire à direita na Av. Santo Albano

120 m

21. Vire à esquerda na R. Descampado

120 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 29/39
fls. 4507

22. Use as duas faixas da direita para virar levemente à direita e acessar a Praça Anchieta

230 m

23. Curva suave à direita para permanecer na Praça Anchieta

95 m

24. Continue para R. Edmundo Carvalho

800 m

25. Vire à esquerda na Rua Antonio do Lago

180 m

26. Vire à direita na R. Tito Oliani

850 m

27. Curva suave à direita na Estr. das Lágrimas

1,9 km

28. Vire à direita na Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre

9 m

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano

São Caetano do Sul - SP, 09581-540

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 30/39
fls. 4508

Google Maps

de Praça Doutor Joviano Pachêco de Aguirre a Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

De carro 19,5 km, 1 h 29 min

Volta - Fórum SCS para MGA

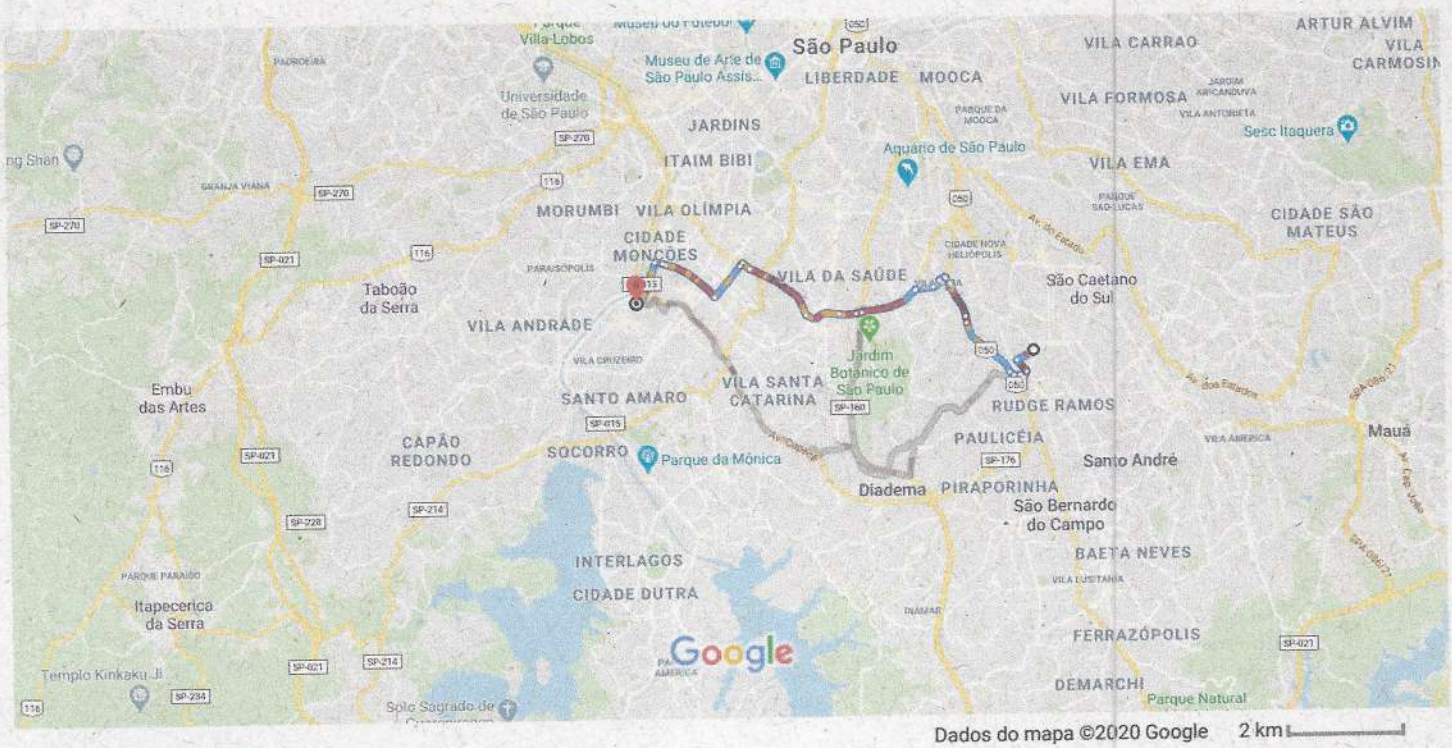

Dados do mapa ©2020 Google 2 km

Praça Dr. Joviano Pachêco de Aguirre - Jardim Sao Caetano

São Caetano do Sul - SP, 09581-540

1. Siga na direção sul na R. Justino Paixão em direção à R. Pasteur

2 min (650 m)

Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta, Saída 11, R. Nossa Sra. da Saúde, Complexo Viário Maria Maluf, ... e Av. dos Bandeirantes até R. dos Chanés em Indianópolis, São Paulo

23 min (13,1 km)

2. Vire à esquerda na Av. Guido Aliberti

500 m

3. Use as duas faixas da direita para virar à direita e acessar a Estr. das Lágrimas

230 m

4. Vire à direita na Av. Dr. Rudge Ramos (placas para São Paulo/Taboão/Santos)

140 m

5. Use qualquer faixa para virar levemente à esquerda e acessar a Av. do Taboão

200 m

6. Curva suave à direita na rampa de acesso a São Paulo

170 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 31/39
fls. 4509

7. Pegue a Av. Marginal Direita Anchieta
2,2 km

8. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Marginal Direita Anchieta
220 m

9. Use as duas faixas da esquerda para pegar a rampa e acessar a BR-050
1,2 km

10. Pegue a saída 10 em direção a V. Das Merces/Vegueiro
100 m

11. Continue para R. Edmundo Carvalho
92 m

12. Continue para Praça Anchieta
450 m

13. Praça Anchieta faz uma curva suave à esquerda e se torna Rua Vergueiro
64 m

14. Vire à esquerda na R. Ten. Paulo Alves
200 m

15. Vire à esquerda na Av. Santo Albano
120 m

16. Vire à direita na R. Antônio Bezerra
290 m

17. Continue para R. Nossa Sra. da Saúde
600 m

18. Vire à esquerda na Av. Pres. Tancredo Neves (placas para Jabaquara/SP-160/Imigrantes/BR-116/R. Bittencourt)
59 m

19. Continue para Complexo Viário Maria Maluf
1,9 km

20. Continue para Viaduto Min. Aliomar Baleeiro
180 m

21. Continue para Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
550 m

22. Mantenha-se à esquerda para permanecer na Av. Afonso D'Escragnolle Taunay
1,2 km

23. Continue para Av. dos Bandeirantes
2,5 km

Pegue a R. Antônio de Macedo Soares até Av. Jornalista Roberto Marinho em Campo Belo
7 min (1,8 km)

24. Curva suave à direita na R. dos Chanés
300 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 32/39
fls. 4510

25. Vire à esquerda na 3ª rua transversal para Alameda dos Maracatins

110 m

26. Continue para R. Antônio de Macedo Soares

Passe por 2 rotatórias

1,4 km

Continue em Av. Jornalista Roberto Marinho. Dirija até Av. Dr. Chucri Zaidan em Vila Sao Francisco (Zona Sul)

11 min (3,9 km)

27. Vire à direita na Av. Jornalista Roberto Marinho

2,0 km

28. Use as duas faixas da direita e pegue a saída em direção a Av. Jornalista Roberto Marinho

110 m

29. Continue para Av. Jornalista Roberto Marinho

260 m

30. Use as duas faixas do meio para virar à esquerda e acessar a Praça José Antero Guedes (placas para Pte. Morumbi/Interlagos)

77 m

31. Continue para Av. Dr. Chucri Zaidan

O destino estará à direita

1,5 km

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Vila Cordeiro

São Paulo - SP, 04583-110

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **RICARDO GOMES PINTON**

Agência: **9670** Conta corrente: **00940 - 7**

Valor: **R$ 227,02**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES REEMBOLSO DESPESAS**

Transferência efetuada em 05/03/2020 às 12:22:45 via Sispag, CTRL 161325776000016.

Autenticação:

1E9BD43E5CEF71F320B6399AF883F156F756EA54

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **RICARDO GOMES PINTON**

CPF/CNPJ: **00026212156883**

Número do banco, nome e ISPB: **260 - NU PAGAMENTOS S A - ISPB 18236120**

Agência: **0001NU PAGAMENTOS**

Conta corrente: **000611500635**

Valor da TED: **R$ 129,47**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **RICARDO GOMES - REEMBOLSO DESPESAS**

Controle: **172091590000015**

TED solicitada em 06/08/2020 às 07:15:39 via Sispag.

Autenticação:

CFA2379CEB56DC41C538C1D14DB392E8707FF8B2

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA**: 03/08/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: RICARDO GOMES PINTON **CNPJ / CPF: 262.121.568-83**

ENDEREÇO: Alameda Campinas, 440, Alphaville Residencial 04, Santana de Parna **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP
TELEFONE: 11-99649-2627 **CEP**: 06542-080
E-MAIL: r.gomes@mgaconsultoria.com.br

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ**: 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP
TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP**: 04711-130
E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Deslocamento até a sede da 3D Transportes e Mudanças para arrecadação de bens da falida One Distribuidora de Medicamentos EIRELI.	Valor
1	Distância ida 26,6Km - R$ 1,15 por km rodado	30,59
2	Distância ida 24,5Km - R$ 1,15 por km rodado	28,17
3		
	Total	R$58,76

Dados Bancários:

<<Razão Social>> RICARDO GOMES PINTON
<<CPF>> 262.121.568-83
<<Banco>> Nu Pagamentos (Nubank)
<<Agência>> 0001
<<Conta Corrente>> 61150063-5

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 58,76

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 36/39
fls. 4514

Google Maps

Alameda Campinas, 440 - Alphaville a R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

De carro 26,6 km, 40 min

Ida - residência até a sede da 3D Transportes e Mudanças

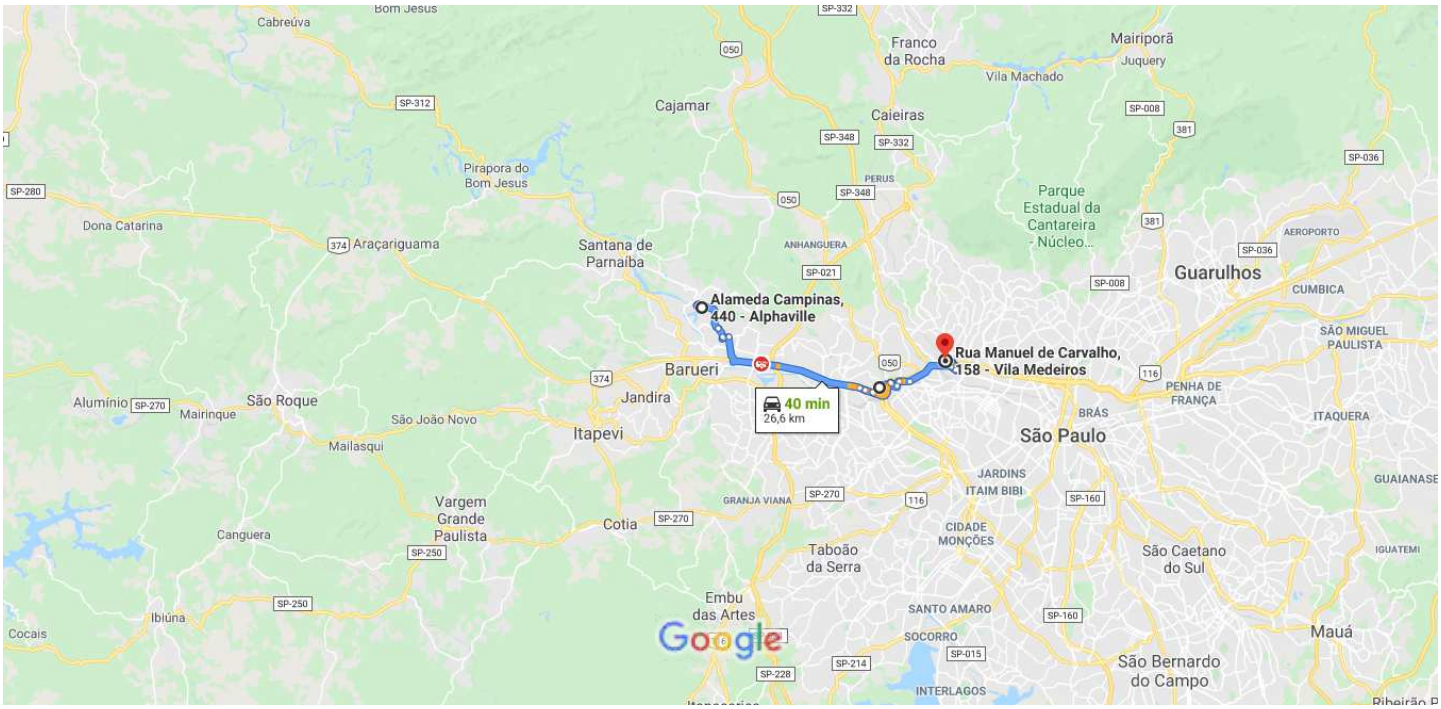

Dados do mapa ©2020 Google 5 km

por BR-374 40 min

34 min sem trânsito 26,6 km

⚠ Este trajeto inclui portagens.

⚠ Este trajeto tem utilização restrita ou estradas privadas.

Explore R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

Mercearias | Hotéis | Bombas de gasolina | Parques de estacionamento | Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

Google Maps

R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros a Alameda Campinas, 440 - Alphaville

De carro 24,5 km, 32 min

Volta 3D Transportes - Resdiência

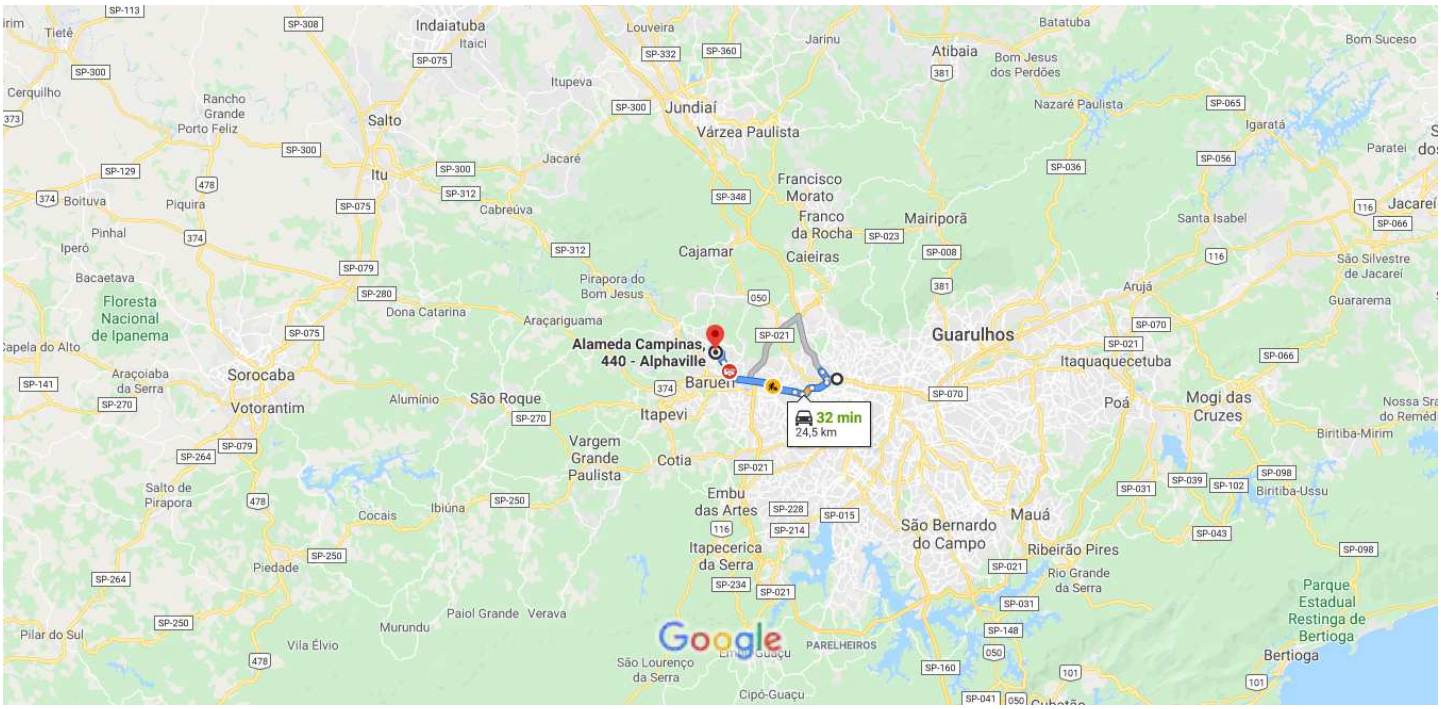

Dados do mapa ©2020 Google 10 km

R. Manuel de Carvalho, 158 - Vila Medeiros

São Paulo - SP, 02912-020

Siga pela Rod. dos Bandeirantes/SP-348 a partir da Av. Otaviano Alves de Lima

2 min (1,5 km)

1. Siga para sudeste na R. Manuel de Carvalho em direção a R. Miguel Téles

47 m

2. Vire à direita em direção a R. Miguel Téles

82 m

3. Vire à direita para continuar na R. Miguel Téles

55 m

4. Curvar ligeiramente à direita em direção a Av. Otaviano Alves de Lima

240 m

5. Vire à esquerda em direção à rampa para Marg. Tietê/SP-330/Anhanguera/SP-280/C. Branco

140 m

6. Convergir com Av. Otaviano Alves de Lima

210 m

7. Utilize a faixa da esquerda para seguir pela SP-348 rampa para Bandeirantes/SP-21/Rodoanel

700 m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 38/39
fls. 4516

Siga pela BR-116 e Saída 14 para a Alameda Rio Negro em Barueri. Tome a saída 14 na BR-374

14 min (16,9 km)

8. Continue até Rod. dos Bandeirantes/SP-348

1,1 km

9. Siga pela saída para Rod. dos Bandeirantes

1,7 km

10. Use a 2ª faixa à direita para seguir pela saída em direção a Marginal Pinheiros/SP-280/Castello Branco/SP-160/Imigrantes

550 m

11. Mantenha-se à esquerda, siga as indicações para Marg. Pinheiros/Congonhas Airport/SP-280/C. Branco/SP-270/R. Tavares e vire para BR-116

2,2 km

12. Mantenha-se à direita e siga as indicações para SP-280/C. Branco/SP-21/Rodoanel

1,7 km

13. Continue até BR-374

1,0 km

14. Utilize as 2 faixas da direita para seguir pela saída 14 em direção a Carapicuiba/Tamboré/Alphaville/SP-21/Rodoanel/BR-116/R. Bittencourt/SP-160/Imigrantes/SP-330/Anhanguera/SP-348/Bandeirantes

⚠ Autoestrada com portagem

8,3 km

15. Utilize as 2 faixas da direita para seguir pela saída 23 A em direção a Alphaville

450 m

Continue pela Alameda Rio Negro. Siga pela Av. Alphaville e Av. Yojiro Takaoka para a Alameda Campinas em Santana de Parnaíba

14 min (6,1 km)

16. Convergir com Alameda Rio Negro

1,4 km

17. Na rotunda, siga pela 3.ª saída para Alameda Mamoré em direção a Sant. do Parnaíba/Manter à Direita

350 m

18. Utilize as 2 faixas da direita para virar à direita para Av. Alphaville (indicações para Residenciais/UNIP - Objetivo/Bradesco)

850 m

19. Continue até Av. Yojiro Takaoka

2,6 km

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOC 3 39/39
fls. 4517

20. Curva ligeira à esquerda em direção a Av. Yojiro Takaoka

95 m

21. Curvar ligeiramente à esquerda em direção a Av. Yojiro Takaoka

120 m

22. Vire ligeiramente à direita em direção a Praça São Paulo

62 m

23. Continue até Praça São Paulo

⚠ Estrada de utilização restrita

63 m

24. Vire à esquerda em direção a Alameda Campinas

⚠ Estrada de utilização restrita

100 m

25. Curvar acentuadamente à esquerda em direção a Alameda Campinas

⚠ Estrada de utilização restrita

ⓘ O destino encontra-se à direita

400 m

Alameda Campinas, 440 - Alphaville

Santana de Parnaíba - SP, 06542-080

Estas direções são apenas para planeamento. Poderá concluir que obras de construção, trânsito, condições climatéricas ou outros eventos poderão fazer com que com que as condições sejam diferentes dos resultados do mapa, pelo que deverá planear o seu trajeto em conformidade. Deve seguir todas as indicações ou instruções referentes ao seu trajeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67776.

DOCUMENTO

04

Aquisição de cadeados

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67782.

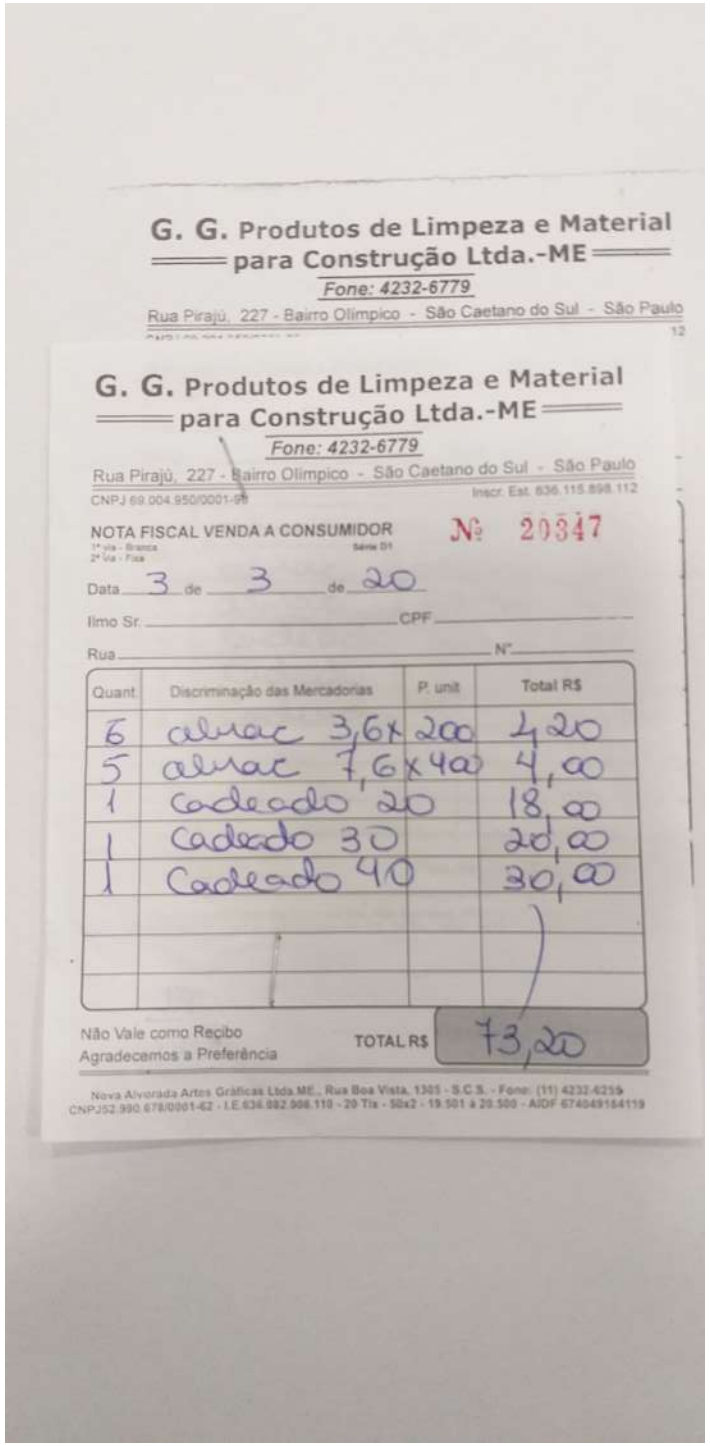

G. G. Produtos de Limpeza e Material para Construção Ltda.-ME

Fone: 4232-6779

Rua Pirajú, 227 - Bairro Olímpico - São Caetano do Sul - São Paulo

12

G. G. Produtos de Limpeza e Material para Construção Ltda.-ME

Fone: 4232-6779

Rua Pirajú, 227 - Bairro Olímpico - São Caetano do Sul - São Paulo

CNPJ 69.004.950/0001-99 Insc. Est. 636.115.898.112

NOTA FISCAL VENDA A CONSUMIDOR

1ª via - Branca
2ª Via - Fixa
Série D1

Nº 20347

Data 3 de 3 de 20

Ilmo Sr. _____ CPF _____

Rua _____ Nº _____

Quant.	Discriminação das Mercadorias	P. unit	Total R$
6	alvac 3,6x	200	4,20
5	alvac 7,6x	400	4,00
1	cadeado 20		18,00
1	Cadeado 30		20,00
1	Cadeado 40		30,00

Não Vale como Recibo
Agradecemos a Preferência

TOTAL R$ 73,20

Nova Alvorada Artes Gráficas Ltda.ME., Rua Boa Vista, 1301 - S.C.S. - Fone: (11) 4232-6255
CNPJ52.990.678/0001-62 - I.E.636.082.906.110 - 20 Tls - 50x2 - 19.501 à 20.500 - AIDF 674049154119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67782.

DOCUMENTO

05

MGA – Alimentação São Bernardo do Campo (Seven)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67783.

ESQUINA GOURMET
ESQUINA GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RUA VISCONDE DE INHAUMA 362 Nao Informado OSVALDO CRUZ-SA
O CAETANO DO SUL-09571-000
CNPJ:22.875.857/0001-98 IE:636232820115

Extrato No. 024292
CUPOM FISCAL ELETRiNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VLTR R$)*	VL ITEM R$
001	0000000000001	Buffet	1	kl	X 51,98		51,98

TOTAL R$ 51,98
Cartao de Credito 51,98

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇaES DO CONTRIBUINTE
Consumo da mesa 7896: SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA
Trib aprox R$: 6,55(12,60%) Federal, 28,07(54,00%) Estadual, 0,00(0,00%) Municipal e 34,62(66,60%) Total Fonte: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR M2L5P8
*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 6,55
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 39974
03/03/2020 13:58:56
3520 0322 8758 5700 0198 5900 0039 9740 2429 2347 5816

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

DCS AUTOMACAO
http://www.dcsautomacao.com.br/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67783.

DOCUMENTO 06

João Mutti - Vigilância

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00# **RECIBO**

Recebemos de: MGA Adm e Consultora LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais

Referente a: Prestação de serviço de vigilância 24h para Massa Falida, ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Processo: 1005682-55.2017.8.26.0152 Lacração Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

Banco: Bradesco
Ag: 1510
C/C: 18639-2

São Paulo, 06 **de** abril **de 20**20

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **0000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **VIGILANCIA MASSA FALIDA ONE MEDICAMENTOS**

Controle: **763315038000013**

TED solicitada em 03/04/2020 às 07:07:53 via Sispag.

Autenticação:

FADD1E417132A2F487A68FDF2F71F0FEB4ED46AA

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consultoria LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais

Referente a: Prestação de serviço de vigilância 24 h para Massa Falida, ONE Distribuidora de medicamentos LTDA. Processo: 1005682-55.2017.8.26.0152 Lacração Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** maio **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - MASSA FALIDA ONE**

Controle: **365188212000030**

TED solicitada em 06/05/2020 às 07:05:14 via Sispag.

Autenticação:

F5B53B8B3D843E83FA0AF250081D11A3C3D7647D

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ # 3.000,00 #

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consutora LTDA (Adm Judicial São Paulo SP)

A quantia de: três mil reais — " — " — " — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA. Processo: 1005682-55-2017 8.26.0152 Recuperação Severn Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** junho **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - MASSA FALIDA ONE**

Controle: **967390894000013**

TED solicitada em 08/06/2020 às 16:49:05 via Sispag.

Autenticação:

81A4D789046EE5A039799F7A14BC145FD2107693

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA Adm e Consultora LTDA (Adm Judicial São Paulo - SP)

A quantia de: três mil reais — " — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida da ONE Distribuidora de medicamentos LTDA: Processo: 1005682-55-2017.8.26.0152 Sacração Sivem Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** julho **de 20** 20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOAO MUTTI**

CPF/CNPJ: **00033546487591**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **1510R SIQUEIRA BUENO-USP**

Conta corrente: **000000186392**

Valor da TED: **R$ 3.000,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **JOAO MUTTI - ONE MEDICAMENTOS**

Controle: **169345923000018**

TED solicitada em 07/07/2020 às 09:58:59 via Sispag.

Autenticação:

8C3F2D2DC5861CF6179FA7175359EA02487E31E0

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

Caminhões - Guinchos - Empilhadeiras - Despejos - Penhoras - Falências

TELEFONE: (11) 2038-0166 - CEL.: (11) 99935-3818

Rua Souza Caldas, 415 - Pari - São Paulo - SP.

R$ #3.000,00#

RECIBO

Recebemos de: MGA adm e Consultora LTDA (Adm Judicial São Paulo)

A quantia de: três mil reais — " — " —

Referente a: prestação de serviço de vigilância 24 horas da Massa Falida ONE Distribuidora de Medicamentos LTDA: Processo: 1005682.55.2017.8.26.01 52. Locação Seven Pharma.

Por ser verdade firmamos o presente.

São Paulo, 06 **de** agosto **de 20**20

João Mutti Sobrinho

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67785.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200811135959032810

Comarca	Vara/Serventia
COTIA	1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
10056825520178260152	
Autor	Reu
One Distribuidora de Medicamen	KARINA PENATTI QUERIDO
CPF/CNPJ Réu	
343.982.758-51	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/08/2020	09/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.000,00	Calculado em....:	13.08.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	21,95
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	1510		
Conta/Dv.....:	00.000.018.639-2		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	335.464.875-91
Beneficiario.....:	JOAO MUTTI SOBRINHO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	335.464.875-91		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3600131772492 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0003		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0002		

Gravado em 11/08/2020 13:59 por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Finalizado em 13/08/2020 11:30 por CARLA JUSKI DE OLIVEIRA
Assinado em 14/08/2020 11:28 por SEUNG CHUL KIM

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PICARDO GOMES PONTANEIRO DE LIMA, acrescentado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7BE889B.

DOCUMENTO 07

Correios – Ofícios

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67789.

DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS
Período de 01/05/2020 à 31/05/2020 FATURA: 40 **VENCIMENTO : 15/06/2020**
A FERRADURA SERVS POSTAIS EIRELI - CNPJ: 49.669.344/0001-87
DATA: 01/06/2020 - 15:58:00

CLIENTE: 53054 - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 22.508.211/0001-72 ENDERECO: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN 1550 CONJ. 613 01 TELEFONE: 11 3360-0500 FAX: 11 99993-5530

Data	Nome do Destinatário	Cep/Pais	UF	Adic	Peso	Medidas Cubicas	P.Cubico	Qtd./Reg.N.Fiscal	Decl./Unit.	Valor
CARTA REGISTRADA COM. AVISTA S/FRANQ										
14/05	DETRAN	01014-001	SP	AR	20		JU460331725BR		0,00	14,75
14/05	ARISP	01310-921	SP	AR	20		JU460331734BR		0,00	14,75
14/05	CARTORIO	01013-001	SP	AR	20		JU460331748BR		0,00	14,75
14/05	JUNTA COMERCIAL	01152-000	SP	AR	20		JU460331751BR		0,00	14,75
14/05	EMPRESA BRASIL	05311-030	SP	AR	20		JU460331765BR		0,00	14,75
14/05	CENTRO DE INFORMACOES	01017-000	SP	AR	20		JU460331779BR		0,00	14,75
14/05	BOLSA DE VALORES	01013-001	SP	AR	20		JU460331782BR		0,00	14,75
14/05	SETOR DE EXECUCOES	01504-001	SP	AR	20		JU460331796BR		0,00	14,75
14/05	PREFEITURA MUNICIPAL	09510-021	SP	AR	20		JU460331805BR		0,00	14,75
14/05	SECRETARIA DA FAZENDA	01319-000	SP	AR	20		JU460331819BR		0,00	14,75
14/05	PROCURADORIA DA FAZENDA	01017-911	SP	AR	20		JU460331822BR		0,00	14,75
14/05	PROCURADORIA DA FAZENDA	01419-001	SP	AR	20		JU460331836BR		0,00	14,75
14/05	DEPARTAMENTO DE RENDAS	01045-000	SP	AR	20		JU460331840BR		0,00	14,75
14/05	BANCO BRADESCO	06029-900	SP	AR	20		JU460331853BR		0,00	14,75
Total da Operação:								14		206,50
Total do Departamento:								14		206,50
Total do Cliente:								14		206,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67789.

Cobrança Expressa - Emissão de Boleto

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento: 15/06/2020
Beneficiário: A FERR SERV POSTAIS LTDA ME CNPJ 49.669.344/0001-87						Agência/Código Beneficiário: 2978/08931-2
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista: AV. ROQUE PETRONI JUNIOR 1089 SHOPING LJ13 PS VL GERTRUDES SAO PAULO SP 04707-000						
Data do documento: 01/06/2020	No. Do documento: 40		Espécie doc.: DS	Aceite: N	Data Processamento: 01/06/2020	Nosso Número: 157/00000057-0
Uso do Banco	Carteira: 157	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 209,50

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R$ 0,42 AO DIA
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R$ 4,19
REF SERVICOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI CNPJ/CPF 22508211000172
Endereço: AV DR CHUCRI ZAIDAN 1550 CJ 613 04711-130 VILA SAO FRANCI SAO PAULO SP
Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | **34191.57007 00005.702972 80893.120008 6 82870000020950**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento: 15/06/2020
Beneficiário: A FERR SERV POSTAIS LTDA ME CNPJ 49.669.344/0001-87						Agência/Código Beneficiário: 2978/08931-2
Data do documento: 01/06/2020	No. Do documento: 40		Espécie doc.: DS	Aceite: N	Data Processamento: 01/06/2020	Nosso Número: 157/00000057-0
Uso do Banco	Carteira: 157	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento: 209,50

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.
APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R$ 0,42 AO DIA
APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R$ 4,19
REF SERVICOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Pagador: MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI CNPJ/CPF 22508211000172
Endereço: AV DR CHUCRI ZAIDAN 1550 CJ 613 04711-130 VILA SAO FRANCI SAO PAULO SP
Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67789.

Itaú

30 horas

4536

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **CORREIOS 052020**

Itaú Unibanco S.A.	**34191 57007 00005 702972 80893 120008 6 82870000020950**	
Beneficiário: **A FERR SERV POSTAIS LTDA ME** Razão Social: **A FERR SERV POSTAIS LTDA ME**	CPF/CNPJ do beneficiário: **49.669.344/0001-87**	Data de vencimento: **15/06/2020**
		Valor do boleto (R$); **209,50**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **209,50**
		Data de pagamento: **15/06/2020**
Autenticação mecânica 5D2B809EDA56FAB7F78377BAA097F59A66E1700F		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/06/2020 às 14:39:28 via Sispag, CTRL 767787784000015.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67789.

DOCUMENTO 08

ES – Aquisição de chaves extras

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778A.

FATURA - REEMBOLSO DE DESPESAS

NUMERO: 001 **DATA**: 15/05/2020

DESPESA ANTECIPADA POR

RAZÃO SOCIAL / NOME: Emerson Leonardo M. Santos **CNPJ / CPF: 362.041.348-76**

ENDEREÇO: **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP

TELEFONE: **CEP**:

E-MAIL:

EM SUBSTITUIÇÃO DE

RAZÃO SOCIAL: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ**: 22.508.211/0001-72

ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan nº 1550 - Cj. 2903 **CIDADE**: São Paulo **UF**: SP

TELEFONE: (11) 3360-0500 **CEP**: 04711-130

E-MAIL: mga@mgaconsultoria.com.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS ANTECIPADAS

Item	Descrição	Valor
1	3 copia de chaves - empresa Seven	21,00
2		
3		
	Total	R$21,00

Dados Bancários:

Nome Emerson Leonardo Moutino dos Santos
CPF. 362.041.348-76
Banco Itaú
Agência 184
C/C 09514-9

VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$21,00

Vencimento: Contra Apresentação

Anexar todos comprovantes das despesas
Para reembolso de kilometragem utilizar o valor de **R$ 1,15** por Km rodado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778A.

Nº

RECIBO

R$ #$2100#

Receb do Sr.

a quantia de Vinte e Hum Reais

Correspondente a TRÊS Copias de CHAVES

e para clareza firm o presente

São Paulo, 12 de Junho de 2020

JOÃO CHAVEIRO
CNPJ/CPF 0770
Tel. 97700-8563 TIM

Assinatura

TAMOIO Boas impressões Cód. 1076

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B5778A.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **EMERSON LEONARDO M SANTOS**

Agência: **0184** Conta corrente: **09514 - 9**

Valor: **R$ 21,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **EMERSON SANTOS - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Transferência efetuada em 16/06/2020 às 10:47:50 via Sispag, CTRL 367904200000016.

Autenticação:

12EBFAF00AC4C40594268137F2C2CC6EAD3BDD55

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778A.

DOCUMENTO

09

Diligência constatação Prime Pharma GO – Adv Corresp.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778D.

Bruno Israel Borges
Advocacia & Consultoria Jurídica

RECIBO

Eu, Bruno Israel Borges, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 23638, recebi de **MGA Consultoria Ltda** – CNPJ n.º 22.508.211/0001-72, a quantia de R$ 100,00 (cem reais) referente ao cumprimento da diligência descrita abaixo:

*diligencie na **Avenida São Paulo, S/N - Jardim Maria Inês - Aparecida de Goiânia - GO Quadra 103A - Lote 11/12 - Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia - GO, 74914-550** e verifique se a empresa Prime Pharma encontra-se estabelecida no local.*

Desta forma, dou total quitação.

Serra/ES, 24 de junho de 2020.

Bruno Israel Borges OAB/ES 23638

CPF: 117.747.807-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778D.

Scanned with CamScanner

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **SHEILA PAULA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **00077626419120**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB 00360305**

Agência: **1009BURITI SHOPPING**

Conta corrente: **000000340138**

Valor da TED: **R$ 100,00**

Finalidade: **PAGTO DE IMPOSTO TRIBUTO TAXAS**

Informações fornecidas pelo pagador: **DILIGENCIA DE VERIFICACAO E CONSTATACAO - PRIME PHARMA**

Controle: **968455806000010**

TED solicitada em 24/06/2020 às 10:52:33 via Sispag.

Autenticação:

DE710049673A811E5220D56D48B1693DB39199CE

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6778D.

DOCUMENTO 10

Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (Seven)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

RECIBO

Eu, **BÁRBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF Nº 042.392.125-88**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 600,00 (Seiscentos reais)**, com pagamento feito através de boleto bancário, referente a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DE PLANILHAS DOS PRODUTOS DA EMPRESA ONE MEDICAMENTOS***.

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

BÁRBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CPF 042.392.125-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

nubank

Boleto para depósito na conta do Nubank de
BARBARA ARAUJO DE OLIVEIRA
Agência **0001** Conta **22703057-2**

Evite problemas: Não edite o código de barras ou pague o mesmo boleto duas vezes.

Caso o boleto já tenha vencido, ou se quiser fazer um depósito de outro valor, **gere um novo boleto no aplicativo**

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Nu Pagamentos S.A.	18236120000158	13/07/2020	600,00

Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica
---	26/00323522154-0	

Bradesco | 237-2 | **23793.38128 60032.352217 54000.063302 6 83150000060000**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso					13/07/2020
Beneficiário				**CNPJ/CPF**	**Agência / Código do Beneficiário**
Nu Pagamentos S.A.				18236120000158	---
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Data de Processamento**	**Nosso Número / Cód. do Documento**
10/07/2020	323522154	DM	N	10/07/2020	26/00323522154-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**	**Valor Moeda**	**(=) Valor do Documento**
	26	R$			600,00

Instruções

Depósito para conta do Nubank de Barbara Araujo de Oliveira

Sr. Caixa:

1) Não aceitar pagamento em cheque;

2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto;

3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.

(-) Desconto / Abatimento	0,00
(-) Outras Deduções	0,00
(+) Mora / Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	600,00

Beneficiário
Nu Pagamentos S.A.

Pagador Barbara Araujo de Oliveira
Rua Silveira Martins 70 Sala 704
01019000 - Sé - São Paulo SP

Sacador / Avalista Barbara Araujo de Oliveira

04239212588

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **BARBARA ARAUJO OLIVEIRA PLANILHAS ONE**

Bradesco

23793 38128 60032 352217 54000 063302 6 83150000060000

Beneficiário: **NU PAGAMENTOS S A** Razão Social: **NU PAGAMENTOS S A**	CPF/CNPJ do beneficiário: **18.236.120/0001-58**	Data de vencimento: **13/07/2020**
		Valor do boleto (R$); **600,00**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **BARBARA ARAUJO DE OLIVEIRA**	CPF/CNPJ do pagador: **00.004.239/2125-88**	(=) Valor do pagamento (R$): **600,00**
		Data de pagamento: **13/07/2020**
Autenticação mecânica B778AE5A67D6B7BAECFFFE0DC36D5BC196CA82F3		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 13/07/2020 às 09:38:38 via Sispag, CTRL 369767072000010.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

RECIBO

Eu, **BARBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF Nº 042.392.125-88**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, referente à ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DE TABELAS E PLANILHAS DOS BENS ARRECADADOSNA EMPRESA SEVEN/ONE***, realizada no dia 30 de junho de 2020, Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP (próximo a ponte de Piqueri e marginal Tietê).

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

BARBARA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CPF: 042.392.125-88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

RECIBO

Eu, **EMERSON LEONARDO M. SANTOS, CPF Nº 362.041.348-76**, recebi de **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.508.211/0001-72, a importância no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, referente à ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE AGOSTO/2020***.

Também na mesma oportunidade foi pago a quantia de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondes as diligência realizadas nos dias 30 de junho de 2020, Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP (próximo a ponte de Piqueri e marginal Tietê), empresa Seven/One – arrecadação (valor 300,00), 2 – dia 13 de agosto de 2020, Rua Ramos Batista, n° 152, cj 11, Vila Olipia, São Paulo/SP - entrega do termo de diligência, empresa Intrader Consultoria (valor 100,00), 3 – 19 de agosto de 2020, Av: Rotary, n° 350, PQ Industrial, Embu/SP, entrega do termo de diligência, Empresa ABC (valor 150,00).

Sendo por tanto efetuado transferência bancaria no valor total de R$ 1.250,00, referente às diligências realizadas no mês de agosto, na conta bancaria a seguir informada.

BANCO ITAÚ (341)
AGÊNCIA: 0184
C/C 09514-9
EMERSON LEONARDO M. SANTOS – CPF 362.041.348-76

Com a efetivação do depósito em conta acima mencionada, dou plena, geral e irrevogável quitação aos serviços realizados, para mais nada reclamar a qualquer título.

Para tanto, firmo o presente termo de quitação.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EMERSON LEONARDO M. SANTOS
CPF Nº 362.041.348-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **EMERSON LEONARDO M SANTOS**

Agência: **0184** Conta corrente: **09514 - 9**

Valor: **R$ 1.250,00**

Informações fornecidas pelo pagador: **EMERSON SANTOS**

Transferência efetuada em 25/08/2020 às 07:06:43 via Sispag, CTRL 974101992000024.

Autenticação:

79EB4FCB7AC16E248A87C574F96D05614C6E7E97

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67790.

DOCUMENTO 11

Ativos disponíveis para venda

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

A lista de produtos segue o seguinte padrão:

1) Fotos registradas na ocasião da remoção para armazém do depositário;
2) Como em sua maioria os objetos estão embalados, incluímos ao lado de alguns produtos a imagem de produto da arrecadado igual ou similar sem a embalagem;
3) Os preços foram obtidos por meio de pesquisas online.

18- Cadeiras com braço e rodízio R$ 135,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1498943146-cadeira-secretaria-giratoria-_JM?quantity=1#position=5&type=item&tracking_id=3147da69-ba31-4960-bd29-0447c8363195

07- Cadeiras com encosto alto, braço e rodízio modelo presidente R$ 350,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1618733971-cadeira-de-escritorio-giratorio-diretor-cleaner-homeoffice-_JM?searchVariation=61380820951&quantity=1&variation=61380820951#searchVariation=61380820951&position=1&type=item&tracking_id=7fa1697b-8389-4e4c-b64f-e5bfd6518285

05- Monitores marcas variadas telas 15,5 e 17 (LG/ AOC) Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1611075422-monitor-aoc-156-polegadas-_JM?searchVariation=60925868453&quantity=1&variation=60925868453#searchVariation=60925868453&position=31&type=item&tracking_id=5648269a-970c-4118-9b3f-95a72a9566d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Teclados com fio diversas marcas Valor unitário: R$ 12,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-976495232-teclado-ps-2-preto-para-pc-computador-com-garantia_JM?searchVariation=54818922010&quantity=1&variation=54818922010#searchVariation=54818922010& position=1&type=item&tracking_id=157ebecd-cd0b-4886-a671-c4aa1d99d344

01- Computador completo (tela e teclado) R$ 799,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1574049995-computador-barato-cpu-desktop-com-monitorcompleto-usado-_JM?quantity=1#position=11&type=item&tracking_id=e3e8d55c-4063-4684-90f9-4a297ff0ef5b

03- Lixeiras com tampa Valor unitário: R$ 18,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1619154948-lixeiras-em-plastico-_JM#position=1&type=item&tracking_id=c3e715f0-55e2-4a34-ab5b-e0a1c45b19bf

01- Gabinete rack de servidor R$ 1.200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1608752348-rack-servidor-de-piso-gabinete-fechado-44u_JM#position=2&type=item&tracking_id=bebb5ea2-8f9a-448d-b16e-b7a98f69b75c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

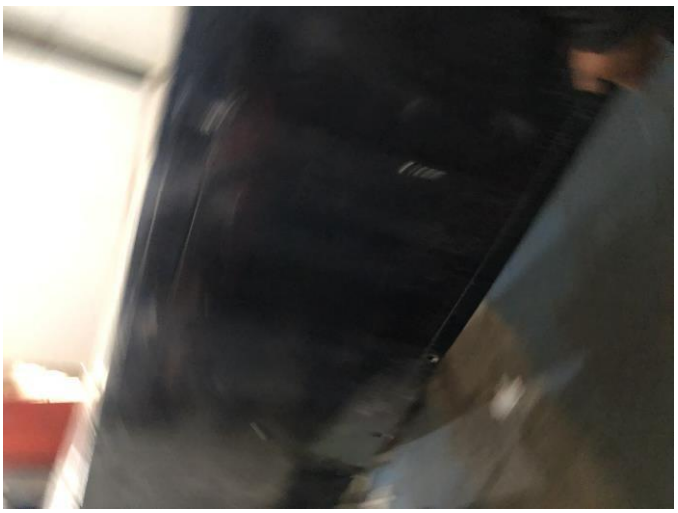

01- Caixa rack para servidor R$ 330,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1567295012-gabinete-2u-para-servidor_JM#position=9&type=item&tracking_id=f0441320-d0ce-47ad-a0fa-bcff8b25044a

07- Porta papel Melhoramentos Valor unitário R$ 30,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1591031723-dispenser-toalha-papel-_JM?quantity=1#position=9&type=item&tracking_id=3a7dead1-0b4a-4788-bcf2-f57473b842df

IMPORTANTE: ABAIXO TODA A ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE 67 A 70 PRATELEIRAS AS IMAGENS REFEREM-SE A TODA ESTRUTURA DESMONTADA E FOTOS DA ESTIMATIVA APÓS MONTAGEM

30/15- Estruturas para Bancada de aço Valor unitário: R$ 300,00 (30 estruturas formando 15 pares) https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1088367173-bancada-de-ferro-130x044x092_JM#position=1&type=item&tracking_id=ddcf6c98-726c-418f-baea-ca66914ab344

67/70- (277 folhas que equivalem em média a montagem de 67 prateleiras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

Prateleiras de 1,00 m larg x 2,00 alt. Valor unitário: R$ 160,00 (VALOR DE CADA PRATEIRA COM 06 BANDEJAS)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1562384513-estantes-prateleiras-metalicas-seis-bandejas_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=365a8169-38a2-4e4f-acae-5b898f1c4232

182- Colunas (caneletas) de aço para montagem de prateleira - Valor unitário R$ 25,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1454232356-colunas-de-aco-modelo-l3-de-200-para-estantesbancadas--_JM#position=2&type=item&tracking_id=7a097188-36f1-43e4-88ca-8afb667c5c46

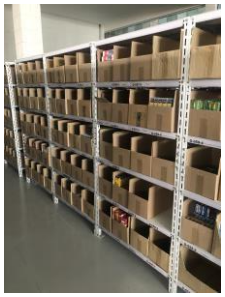

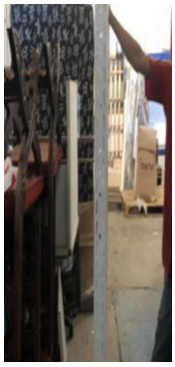

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

07- Peças para montagem de caixa tipo gaiola R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logisticaoportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

02- Paredes de gaiola 1,50x 1,50 R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logisticaoportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

15- Prateleiras de 03 peças MDF sem suporte Valor Unitário R$ 26,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-763616040-prateleira-120cmx30cm-s-suporte-100-mdf-marfimprancha-usa-_JM#position=8&type=item&tracking_id=60bd9dee-cb0f-4e82-a2b4-63b84862270b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Prateleiras de vidro Valor Unitário R$ 37,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1597292689-vidro-pra-4-prateleira-106x78-177x030-e-169x030de-005-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=15561f17-db3e-49bd-88ea-fd3b68e77c03

01- Servidor Dell E-18 S- Valor R$ 7.650,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1531109748-servidor-dell-r610-intel-xeon-quadcore-ddr3-ssd-rede10gb-_JM?quantity=1#position=36&type=item&tracking_id=6f773392-30d8-4b71-b7a8-97d6d37b9071

09- Cercados de tela de aço Valor Unitário R$ 65,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1163638545-tela-aramada-60x100-1-unidade-memory-boardquadro-fotos-_JM?variation=31770848351&quantity=1#reco_item_pos=2&reco_backend=machinalisseller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=321a42ff438d-477e-88ac-15e67f14b475

02- Estrutura de ferro para bancada R$ 998,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1161027091-estrutura-de-aco-p-mesa-de-corte-400-m-x-175-mbancada-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

_JM?searchVariation=43271800007&quantity=1&variation=43271800007#searchVariation=43271800007&position=47&type=item&tracking_id=e75d412e-8910-4a31-8160-697af3a8700b

05- Gaveteiros com 2 gavetas e chave Valor Unitário: R$ 200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1553943529-gaveteiro-para-escritorio-com-chave-_JM?searchVariation=57696961796&quantity=1&variation=57696961796#searchVariation=57696961796&position=1&type=item&tracking_id=677cb5df-4b3c-4d1e-bc3a-1587e34213d2

OBSERVAÇÃO: DEVIDO TODAS AS MESAS E BALCÕES ESTAREM DESMONTADAS NÃO FOI POSSÍVEL PRECISAR O MODELO MONTADO. FORAM ARRECADADOS 32 TAMPOS PARA MESA, 16 TAMPOS PARA BALCÃO E 31 ESTRUTURAS DE PÉS VARIADOS

14- Pés de mesa com manivela- R$ 170,00 Valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1566797096-mesa-call-center-c-regulagem-_JM?searchVariation=58864751722&quantity=1&variation=58864751722#searchVariation=58864751722&position=6&type=item&tracking_id=ba74a687-3341-4937-83da-bcf475064181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Tampo para mesa em L – R$ 350,00 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1365712778-mesa-para-escritorio-branca-em-l_JM?quantity=1#position=21&type=item&tracking_id=ddb4aed2-9bf3-4481-8e14-144b8de7f429

20- Tampos de mesa 1,80x1,00-Valor unitário R$ 250,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569898183-mesa-para-escritorio-cor-marfim-_JM?searchVariation=58635140349&quantity=1&variation=58635140349#searchVariation=58635140349&position=4&type=item&tracking_id=49362b7f-6147-48e1-a298-a4501af50b1f

10- Tampos de mesa 1,80x1,50- Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1614152650-mesa-de-escritorioreunio-em-mdf-comp180m-larg110-m-e-_JM?quantity=1&variation=61087404928#position=39&type=item&tracking_id=43c9f1e0-371f-48cc-ab3d-2294394d0389

11- Tampos de mesa 1.00x1.00 Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1587451612-mesa-secretaria-sem-gaveta-_JM?quantity=1&variation=59593931700#position=40&type=item&tracking_id=bab6a71d-bf5a465d-8ed6-493a36b71b04

01- Tampo de prateleira 2,00 metros R$ 169,90 https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1554450999-prateleira-25mm-sem-suportes-mdf200x50cm-branco-25mm-_JM?searchVariation=57737479867&quantity=1&variation=57737479867#searchVariation=57737479867&position=8&type=item&tracking_id=928b4ef6-a6e8-418e-8680-40cbc9f66d87

16- Tampos de Balcão Valor Unitário R$ 714,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1114201014-mesa-em-mdf-instalaco-gratis-_JM?quantity=1&variation=33885563211#position=17&type=item&tracking_id=37a1beac-d8ab4a63-ae8a-388bfb4649db

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

09- Armários de escritório com 02 portas e chave Valor unitário: R$ 490,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1544038530-armario-para-escritorio-home-office-tokstok-linhafind-_JM?quantity=1#position=46&type=item&tracking_id=c635ea2d-6108-4d93-966e-848430218f56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Armário rack balcão R$ 900,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-835711451-rackbalco-_JM#position=4&type=item&tracking_id=260b137f-bb90-4f1b-9f4d-14e80a6ed109

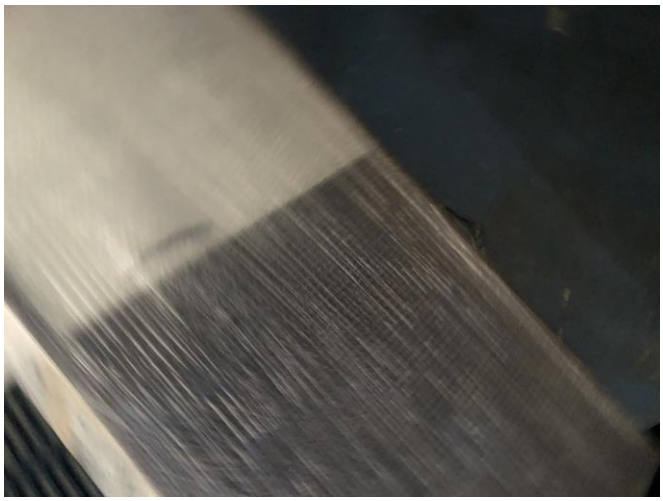

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

Quantidade	Produtos com valor de marcado	Valor unt.	Valor total	
18	cadeiras simples c/rodizío	R$ 135,00	R$ 2430,00	
7	cadeiras Presidente c/ rodizío	R$ 350,00	R$ 2450,00	
5	Gaveteiros 2 gavetas	R$ 200,00	R$ 1000,00	
9	armários 02 portas c/ chaves	R$ 490,00	R$ 4410,00	
1	Armário rack balcão 02 portas	R$ 900,00	R$ 900,00	
15	prateleiras de 3 peças mdf	R$ 26,00	R$ 390,00	
20	tampos de mesa 1.80x1,00 m	R$ 250,00	R$ 5.000,00	13 pés diversos
10	tampos de mesa 1.80x1,50 m	R$ 550,00	R$ 5.500,00	02 pés balcão
11	tampos de mesa 1.00x1.00 m	R$ 180,00	R$ 1.980,00	02 pés 1,00x1,50
1	tampo de mesa em L	R$ 350,00	R$ 350,00	
1	tampo de praeleira	R$ 169,00	R$ 169,00	
16	tampos de balcão	R$ 714,00	R$ 11.424	
14	pés de mesa manivela	R$ 170,00	R$ 2.380	
3	prateleiras de vidro	R$ 37,00	R$ 111,00	
1	caixa de servidor vazia	R$ 330,00	R$ 330,00	
1	gabinete tack de servidor	R$ 1200,00	R$ 1200,00	
7	porta papel Melhoramentos	R$ 30,00	R$ 210,00	
1	computador completo	R$ 799,00	R$ 799,00	
5	monitoores de PC marcas variadas	R$ 180,00	R$ 900,00	
3	teclados marcas variadas	R$ 12,00	R$ 36,00	
1	servidor DELL E-18,s	R$ 7650,00	R$ 7650,00	
3	cestos de lixos cilindricos	R$ 18,00	R$ 54,00	
182	caneletas de prateleira 2.50m	R$ 25,00	R$ 4550,00	
98	pés de apoio prateleira			Obs: toda a estrutura para prateleira
277	folhas de metal prateleira (67/6)	R$ 160,00	R$ 10720,00	em média de 70 prateleiras
30	estruturas de metal 2 pés	R$ 300,00	R$ 4500,00	R$ 19770,00
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00	R$ 350,00	R$ 700,00	Obs: Peças para montagem de 02 gaiolas
9	cercados de tela	R$ 65,00	R$ 585,00	
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5	R$ 350,00	R$ 350,00	
2	estruturas de ferro para bancada	R$ 998,00	R$ 998,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67791.

DOCUMENTO 12

Retirada de Mercadorias

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67795.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200807u01767154000176

Número da Nota
00000220
Data e Hora de Emissão
04/08/2020 14:04:10
Código de Verificação
V1WB-X87T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01.767.154/0001-76** Inscrição Municipal: **2.568.718-2**
Nome/Razão Social: **PEREIRA MAIA COMERCIAL EIRELI**
Endereço: **R AQUILINO VIDAL 00178 - PENHA DE FRANCA - CEP: 03633-020**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
CPF/CNPJ: **00.006.010/0001-34** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV RUA SANTA HELENA 112 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE II - CEP: 06730-000**
Município: **Vargem Grande Paulista** UF: **SP** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Remoção efetuada no dia 03/08/2020.
Remoção na Rua Manuel de Carvalho, 159, Piqueri, São Paulo/SP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 2.800,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02447 - Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive transporte de veículos)

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	2.800,00	5,00%	140,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2020;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B67795.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200811140925032835

Comarca	Vara/Serventia
COTIA	1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
10056825520178260152	
Autor	Reu
CNE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN	PARTE NAO CADASTRADA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
0.006.010/0001-34	343.982.758-51
Data de Expedicao	Data de Validade
11/08/2020	09/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.800,00	Calculado em....:	13.08.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	21,95
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000033	Nome Banco.....:	BANCO SANTANDE
Agência.....:	4628		
Conta/Dv.....:	00.013.000.357-5		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	1.767.154/000
Beneficiario.....:	PEREIRA MAIA COMERCIAL EIRELI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	1.767.154/0001-76		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3600131772492 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	4200131736084 0003		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0001		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900132863966 0002		
Conta/Pcl Resgatada..:	2400133213186 0001		

Gravado em 11/08/2020 14:09 por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Finalizado em 13/08/2020 11:30 por CARLA JUSKI DE OLIVEIRA
Assinado em 14/08/2020 11:28 por SEUNG CHUL KIM

ASSINADO DIGITALMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 07556745.

DOCUMENTO 13

Arrecadação e Avaliação ONE 3D

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

A lista de produtos segue o seguinte padrão:

1) as fotos são originais dos produtos;
2) como em sua maioria estão embalados, ao lado de alguns produtos a imagem de produto igual ou similar sem a embalagem;
3) os links são de produtos semelhantes, portanto pode ser que o produto não seja exatamente o mesmo da foto, porém possuem grande semelhança e
4) a base de preço é sugestiva.

18- Cadeiras com braço e rodízio R$ 135,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1498943146-cadeira-secretaria-giratoria-_JM?quantity=1#position=5&type=item&tracking_id=3147da69-ba31-4960-bd29-0447c8363195

07- Cadeiras com encosto alto, braço e rodízio modelo presidente R$ 350,00 valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1618733971-cadeira-de-escritorio-giratorio-diretor-cleaner-home-office-_JM?searchVariation=61380820951&quantity=1&variation=61380820951#searchVariation=61380820951&position=1&type=item&tracking_id=7fa1697b-8389-4e4c-b64f-e5bfd6518285

05- Monitores marcas variadas telas 15,5 e 17 (LG/ AOC) Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1611075422-monitor-aoc-156-polegadas-_JM?searchVariation=60925868453&quantity=1&variation=60925868453#searchVariation=60925868453&position=31&type=item&tracking_id=5648269a-970c-4118-9b3f-95a72a9566d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

03- Teclados com fio diversas marcas Valor unitário: R$ 12,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-976495232-teclado-ps-2-preto-para-pc-computador-com-garantia-_JM?searchVariation=54818922010&quantity=1&variation=54818922010#searchVariation=54818922010&position=1&type=item&tracking_id=157ebecd-cd0b-4886-a671-c4aa1d99d344

01- Computador completo (tela e teclado) R$ 799,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1574049995-computador-barato-cpu-desktop-com-monitor-completo-usado-_JM?quantity=1#position=11&type=item&tracking_id=e3e8d55c-4063-4684-90f9-4a297ff0ef5b

03- Lixeiras com tampa Valor unitário: R$ 18,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1619154948-lixeiras-em-plastico-_JM#position=1&type=item&tracking_id=c3e715f0-55e2-4a34-ab5b-e0a1c45b19bf

01- Gabinete rack de servidor R$ 1.200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1608752348-rack-servidor-de-piso-gabinete-fechado-44u-_JM#position=2&type=item&tracking_id=bebb5ea2-8f9a-448d-b16e-b7a98f69b75c

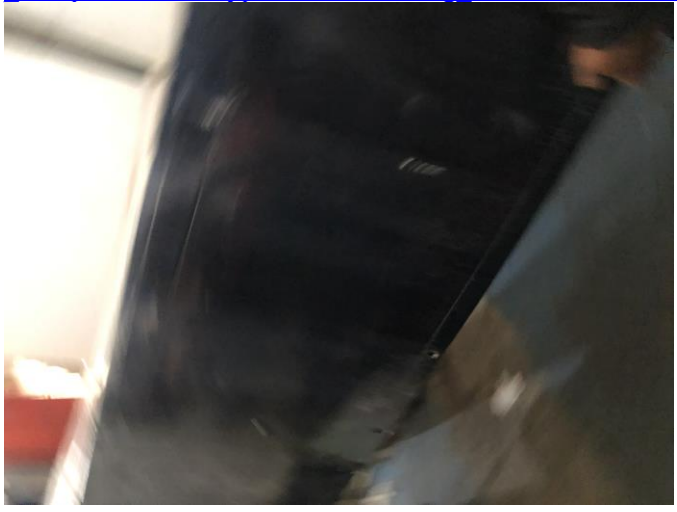

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Caixa rack para servidor R$ 330,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1567295012-gabinete-2u-para-servidor-_JM#position=9&type=item&tracking_id=f0441320-d0ce-47ad-a0fa-bcff8b25044a

07- Porta papel Melhoramentos Valor unitário R$ 30,00

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1591031723-dispenser-toalha-papel-_JM?quantity=1#position=9&type=item&tracking_id=3a7dead1-0b4a-4788-bcf2-f57473b842df

IMPORTANTE: ABAIXO TODA A ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE 67 A 70 PRATELEIRAS AS IMAGENS REFEREM-SE A TODA ESTRUTURA DESMONTADA E FOTOS DA ESTIMATIVA APÓS MONTAGEM

30/15- Estruturas para Bancada de aço Valor unitário: R$ 300,00 (30 estruturas formando 15 pares)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1088367173-bancada-de-ferro-130x044x092-_JM#position=1&type=item&tracking_id=ddcf6c98-726c-418f-baea-ca66914ab344

67/70- (277 folhas que equivalem em média a montagem de 67 prateleiras)
Prateleiras de 1,00 m larg x 2,00 alt. Valor unitário: R$ 160,00 (VALOR DE CADA PRATEIRA COM 06 BANDEJAS)
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1562384513-estantes-prateleiras-metalicas-seis-bandejas-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=365a8169-38a2-4e4f-acae-5b898f1c4232

182- Colunas (caneletas) de aço para montagem de prateleira - Valor unitário R$ 25,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1454232356-colunas-de-aco-modelo-l3-de-200-para-estantes-bancadas--_JM#position=2&type=item&tracking_id=7a097188-36f1-43e4-88ca-8afb667c5c46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

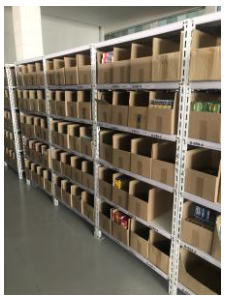

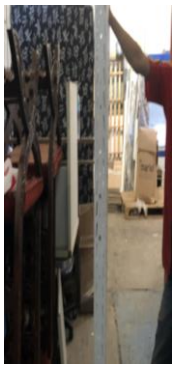

07- Peças para montagem de caixa tipo gaiola R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logistica-oportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

02- Paredes de gaiola 1,50x 1,50 R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1469959996-caixa-tipo-gaiola-para-armazenagem-e-logistica-oportunidade-_JM?searchVariation=52467047870&quantity=1&variation=52467047870#searchVariation=52467047870&position=1&type=item&tracking_id=54715e58-01af-4223-b38e-44565d42d645

15- Prateleiras de 03 peças MDF sem suporte Valor Unitário R$ 26,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-763616040-prateleira-120cmx30cm-s-suporte-100-mdf-marfim-prancha-usa-_JM#position=8&type=item&tracking_id=60bd9dee-cb0f-4e82-a2b4-63b84862270b

03- Prateleiras de vidro Valor Unitário R$ 37,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1597292689-vidro-pra-4-prateleira-106x78-177x030-e-169x030-de-005-_JM?quantity=1#position=8&type=item&tracking_id=15561f17-db3e-49bd-88ea-fd3b68e77c03

01- Servidor Dell E-18 S- Valor R$ 7.650,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1531109748-servidor-dell-r610-intel-xeon-quadcore-ddr3-ssd-rede-10gb-_JM?quantity=1#position=36&type=item&tracking_id=6f773392-30d8-4b71-b7a8-97d6d37b9071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

09- Cercados de tela de aço Valor Unitário R$ 65,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1163638545-tela-aramada-60x100-1-unidade-memory-board-quadro-fotos-_JM?variation=31770848351&quantity=1#reco_item_pos=2&reco_backend=machinalis-seller-items-pdp&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-seller_items-above&reco_id=321a42ff-438d-477e-88ac-15e67f14b475

02- Estrutura de ferro para bancada R$ 998,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1161027091-estrutura-de-aco-p-mesa-de-corte-400-m-x-175-m-bancada-_JM?searchVariation=43271800007&quantity=1&variation=43271800007#searchVariation=43271800007&position=47&type=item&tracking_id=e75d412e-8910-4a31-8160-697af3a8700b

05- Gaveteiros com 2 gavetas e chave Valor Unitário: R$ 200,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1553943529-gaveteiro-para-escritorio-com-chave-_JM?searchVariation=57696961796&quantity=1&variation=57696961796#searchVariation=57696961796&position=1&type=item&tracking_id=677cb5df-4b3c-4d1e-bc3a-1587e34213d2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

OBSERVAÇÃO: DEVIDO TODAS AS MESAS E BALCÕES ESTAREM DESMONTADAS NÃO FOI POSSÍVEL PRECISAR O MODELO MONTADO. FORAM ARRECADADOS 32 TAMPOS PARA MESA, 16 TAMPOS PARA BALCÃO E 31 ESTRUTURAS DE PÉS VARIADOS

14- Pés de mesa com manivela- R$ 170,00 Valor unitário
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1566797096-mesa-call-center-c-regulagem-_JM?searchVariation=58864751722&quantity=1&variation=58864751722#searchVariation=58864751722&position=6&type=item&tracking_id=ba74a687-3341-4937-83da-bcf475064181

01- Tampo para mesa em L – R$ 350,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1365712778-mesa-para-escritorio-branca-em-l-_JM?quantity=1#position=21&type=item&tracking_id=ddb4aed2-9bf3-4481-8e14-144b8de7f429

20- Tampos de mesa 1,80x1,00-Valor unitário R$ 250,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1569898183-mesa-para-escritorio-cor-marfim-_JM?searchVariation=58635140349&quantity=1&variation=58635140349#searchVariation=58635140349&position=4&type=item&tracking_id=49362b7f-6147-48e1-a298-a4501af50b1f

10- Tampos de mesa 1,80x1,50- Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1614152650-mesa-de-escritorioreunio-em-mdf-comp-180m-larg110-m-e-_JM?quantity=1&variation=61087404928#position=39&type=item&tracking_id=43c9f1e0-371f-48cc-ab3d-2294394d0389

11- Tampos de mesa 1.00x1.00 Valor unitário R$ 180,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1587451612-mesa-secretaria-sem-gaveta-_JM?quantity=1&variation=59593931700#position=40&type=item&tracking_id=bab6a71d-bf5a-465d-8ed6-493a36b71b04

01- Tampo de prateleira 2,00 metros R$ 169,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1554450999-prateleira-25mm-sem-suportes-mdf-200x50cm-branco-25mm-_JM?searchVariation=57737479867&quantity=1&variation=57737479867#searchVariation=57737479867&position=8&type=item&tracking_id=928b4ef6-a6e8-418e-8680-40cbc9f66d87

16- Tampos de Balcão Valor Unitário R$ 714,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1114201014-mesa-em-mdf-instalaco-gratis-_JM?quantity=1&variation=33885563211#position=17&type=item&tracking_id=37a1beac-d8ab-4a63-ae8a-388bfb4649db

09- Armários de escritório com 02 portas e chave Valor unitário: R$ 490,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1544038530-armario-para-escritorio-home-office-tokstok-linha-find-_JM?quantity=1#position=46&type=item&tracking_id=c635ea2d-6108-4d93-966e-848430218f56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

PRODUTOS ARRECADADOS DESCRIÇÃO LINK E VALORES MÉDIOS

01- Armário rack balcão R$ 900,00
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-835711451-rackbalco-_JM#position=4&type=item&tracking_id=260b137f-bb90-4f1b-9f4d-14e80a6ed109

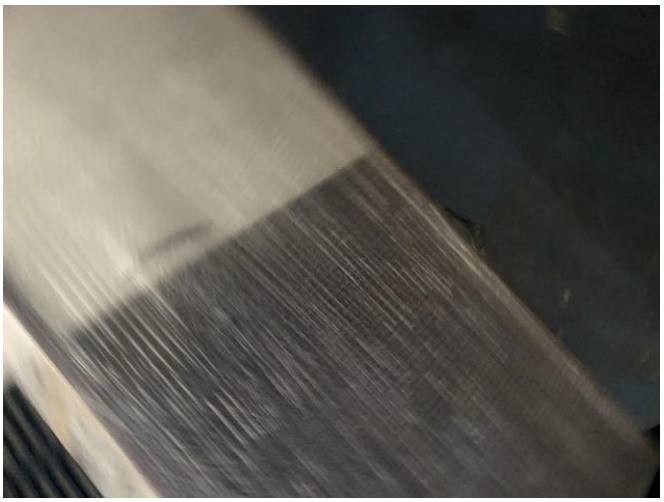

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

Quant	Descrição de todos os produto
18	cadeiras simples c/rodizío
7	cadeiras Presidente c/ rodizío
5	Gaveteiros 2 gavetas
9	armários 02 portas
1	armário 02 portas de correr
15	prateleiras de 3 peças mdf
20	tampos de mesa 1.80x1.50m
11	tampos de mesa 1.80x1.00 m
1	tampo de mesa em L
16	tampos de balcão
3	prateleiras de vidro
2	pés de balcão
1	porta de armário
1	caixa de servidor vazia
1	gabinete de servidor
7	porta papel Melhoramentos
1	computador completo
5	telas marcas variadas
3	teclados marcas variadas
14	pés de mesa com manivela
1	servidor DELL E-18,s
3	cestos de lixos cilindricos
182	caneletas de prateleira 2.50m
98	pés de apoio prateleira
250	folhas de metal prateleira
27	folhas de prateleira de metal
30	estruturas de metal 2 pés
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00
9	cercados de tela
1	folha de prateleira
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5
2	estruturas de ferro para bancada
13	pés de mesa diversos
2	pés de mesa 1.0x1.5m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

Quantidade	Produtos com valor de marcado	Valor unt.	Valor total	
18	cadeiras simples c/rodizío	R$ 135,00	R$ 2430,00	
7	cadeiras Presidente c/ rodizío	R$ 350,00	R$ 2450,00	
5	Gaveteiros 2 gavetas	R$ 200,00	R$ 1000,00	
9	armários 02 portas c/ chaves	R$ 490,00	R$ 4410,00	
1	Armário rack balcão 02 portas	R$ 900,00	R$ 900,00	
15	prateleiras de 3 peças mdf	R$ 26,00	R$ 390,00	
20	tampos de mesa 1.80x1,00 m	R$ 250,00	R$ 5.000,00	13 pés diversos
10	tampos de mesa 1.80x1,50 m	R$ 550,00	R$ 5.500,00	02 pés balcão
11	tampos de mesa 1.00x1.00 m	R$ 180,00	R$ 1.980,00	02 pés 1,00x1,50
1	tampo de mesa em L	R$ 350,00	R$ 350,00	
1	tampo de praeleira	R$ 169,00	R$ 169,00	
16	tampos de balcão	R$ 714,00	R$ 11.424	
14	pés de mesa manivela	R$ 170,00	R$ 2.380	
3	prateleiras de vidro	R$ 37,00	R$ 111,00	
1	caixa de servidor vazia	R$ 330,00	R$ 330,00	
1	gabinete tack de servidor	R$ 1200,00	R$ 1200,00	
7	porta papel Melhoramentos	R$ 30,00	R$ 210,00	
1	computador completo	R$ 799,00	R$ 799,00	
5	monitoores de PC marcas variadas	R$ 180,00	R$ 900,00	
3	teclados marcas variadas	R$ 12,00	R$ 36,00	
1	servidor DELL E-18,s	R$ 7650,00	R$ 7650,00	
3	cestos de lixos cilindricos	R$ 18,00	R$ 54,00	
182	caneletas de prateleira 2.50m	R$ 25,00	R$ 4550,00	
98	pés de apoio prateleira			Obs: toda a estrutura para prateleira
277	folhas de metal prateleira (67/6)	R$ 160,00	R$ 10720,00	em média de 70 prateleiras
30	estruturas de metal 2 pés	R$ 300,00	R$ 4500,00	R$ 19770,00
7	paredes de gaiola metal 1.00x1.00	R$ 350,00	R$ 700,00	Obs: Peças para montagem de 02 gaiolas
9	cercados de tela	R$ 65,00	R$ 585,00	
2	paredes de gaiola de metal 1,5x1.5	R$ 350,00	R$ 350,00	
2	estruturas de ferro para bancada	R$ 998,00	R$ 998,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B6779F.

DOCUMENTO 14

Recebimentos Referente Venda de Ativos Seven

1/8;2/8;3/8;4/8;5/8;6/8;7/8;8/8

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

G335290919231956014
29/07/2020 09:23:11

Transações Pendentes

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
29/07/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -   09:23:02
156301563                                   0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: W.M.C COMERCIO E DISTRIBU
AGENCIA: 1563-6          CONTA:         34.089-8
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090283658500686251986179183860005625000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                          72.901
NOSSO NUMERO                28365850086251986
CONVENIO                             02836585
DATA DE VENCIMENTO                 22/09/2020
DATA DO PAGAMENTO                  29/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO                  56.250,00
VALOR COBRADO                       56.250,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          6.868.92B.E67.5CD.188
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JD542432 MARCELO SOARES	29/07/2020 09:19:24
	J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA	29/07/2020 09:23:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

G337161251889501011
16/09/2020 12:55:46

Transações Pendentes

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/09/2020    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:55:38
156301563                                   0002

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: W.M.C COMERCIO E DISTRIBU
AGENCIA: 1563-6          CONTA:         34.089-8
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090283658500687059181179284170005625000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                           91.601
NOSSO NUMERO                 28365850087059181
CONVENIO                             02836585
DATA DE VENCIMENTO                 23/10/2020
DATA DO PAGAMENTO                  16/09/2020
VALOR DO DOCUMENTO                  56.250,00
VALOR COBRADO                       56.250,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          0.732.389.5A4.BE7.3F6
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	J0524474 LUCIANO VIEIRA DA SILVA	16/09/2020 12:48:39
	JD542432 MARCELO SOARES	16/09/2020 12:55:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD542432 MARCELO SOARES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 01/10/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 22/09/2020 / Nº da guia 000000018135219	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica F793114730AFEDB4	Data/Hora da impressão 08/10/2020 / 07:44:05	Data do depósito 01/10/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020 / Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020 / Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 06/11/2020	Agência(pref/dv) 6615 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 26/10/2020 / Nº da guia 000000018560903	Processo nº 10056825520178260152	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca COTIA	Orgão/Vara 1ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 56.250,00
REU PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica 3D648842E49BE6B9	Data/Hora da impressão 09/11/2020 / 17:06:52	Data do depósito 06/11/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/12/2020	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 23/11/2020 / Nº da guia: 000000018890145	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 36DAE682B321BE22	Data/Hora da impressão 09/12/2020 / 15:22:51	Data do depósito 01/12/2020	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 04/01/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 18/12/2020 / Nº da guia: 000000019252747	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 78CCC5B27A9AA155	Data/Hora da impressão 07/01/2021 / 16:44:23	Data do depósito 04/01/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021 / Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021 / Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 08/02/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 20/01/2021 / Nº da guia: 000000019498965	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 0A9045A10FCD00A6	Data/Hora da impressão 17/02/2021 / 11:01:16	Data do depósito 08/02/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 2400133213186
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 01/03/2021	Agência(pref/dv): 6615 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 22/02/2021 / Nº da guia: 000000019874083	Processo nº: 10056825520178260152	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: COTIA	Orgão/Vara: 1ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 56.250,00
REU: PARTE NAO CADASTRADA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ:
AUTOR: ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 00.006.010/0001-34
Autenticação Eletrônica: 442694DD579E5C57	Data/Hora da impressão 08/03/2021 / 22:07:33	Data do depósito 01/03/2021	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A1.

DOCUMENTO 15

Correios – Cartas a Credores

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A2.

DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVICOS PRESTADOS
Periodo de 01/11/2020 à 30/11/2020 FATURA : 30637 VENCIMENTO : 15/12/2020
A FERRADURA SERVS POSTAIS EIRELI - CNPJ: 49.669.344/0001-87
DATA: 02/12/2020 - 22:03:37

CLIENTE: 53054 - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 22.508.211/0001-72 ENDERECO: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN 1550 CONJ. 613 01 TELEFONE: 11 3360-0500 FAX: 11 99993-5530

Data	Nome do Destinatário	Cep/Pais	UF	Adic	Peso	Medidas Cubicas	P.Cubico	Qtd./Reg.	N.Fiscal	Decl./Unit.	Valor
CARTA REGISTRADA COM. AVISTA S/FRANQ											
03/11	DISTRIBUIDORA WM LTDA	02462-090	SP	AR	15		JT304316499BR			0,00	14,75
03/11	EMS SA	13186-901	SP	AR	15		JT304316508BR			0,00	14,75
03/11	ESCRITORIO CONTABIL EXCELSIOR	09280-000	SP	AR	15		JT304316511BR			0,00	14,75
03/11	BANCO BRADESCO	09190-900	SP	AR	15		JT304316525BR			0,00	14,75
03/11	EGV PHARMA COMERCIO	13214-625	SP	AR	15		JT304316539BR			0,00	14,75
03/11	ENFOK SERVICOS TERCEIRIZACAO	01046-010	SP	AR	15		JT304316542BR			0,00	14,75
03/11	GEWEB INFO LTDA	14026-583	SP	AR	15		JT304316556BR			0,00	14,75
03/11	ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS	33350-000	MG	AR	15		JT304316560BR			0,00	14,75
03/11	WLMC TRANSPORTES ROD	06612-250	SP	AR	15		JT304316573BR			0,00	14,75
03/11	VITAMEDIC IND FARMA	75132-020	GO	AR	15		JT304316587BR			0,00	14,75
03/11	UNIDROGAS IND COM	74533-260	GO	AR	15		JT304316595BR			0,00	14,75
03/11	BANCO DO BRASIL	09040-011	SP	AR	15		JT304316600BR			0,00	14,75
03/11	BANCO BRADESCO SA	06029-900	SP	AR	15		JT304316613BR			0,00	14,75
03/11	CONTROLES GRAFICOS DARU	21061-020	RJ	AR	15		JT304316627BR			0,00	14,75
03/11	COMERCIO DE MEL LIMA	14781-066	SP	AR	15		JT304316635BR			0,00	14,75
03/11	CIFARMA CIENTIFICA FARMA	74675-090	GO	AR	15		JT304316644BR			0,00	14,75
03/11	AC COMERCIO MEDICAMENTOS	17509-004	SP	AR	15		JT304316658BR			0,00	14,75
03/11	AMIL ASSISTENCIA MEDICA	01430-001	SP	AR	15		JT304316661BR			0,00	14,75
03/11	ANALITIC TECNOLOGIA PRECISAO	04330-130	SP	AR	15		JT304316675BR			0,00	14,75
03/11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	02010-300	SP	AR	15		JT304316689BR			0,00	14,75
03/11	BRASTERAPICA IND FARMA	12942-730	SP	AR	15		JT304316692BR			0,00	14,75
03/11	BLAU FARMACEUTICA	06705-030	SP	AR	15		JT304316701BR			0,00	14,75
03/11	BANCO SANTANDER	09280-000	SP	AR	15		JT304316715BR			0,00	14,75
03/11	BANCO ITAU	09010-160	SP	AR	15		JT304316729BR			0,00	14,75
03/11	LITEE DO BRASIL LTDA	06714-285	SP	AR	15		JT304316732BR			0,00	14,75
03/11	JM FURTINA DIST	09811-380	SP	AR	15		JT304316746BR			0,00	14,75
03/11	GREENPHARMA QUIMICA FARMA	75132-015	GO	AR	15		JT304316750BR			0,00	14,75
03/11	GRB DISTRIBUIDORA FARMA	06715-865	SP	AR	15		JT304316763BR			0,00	14,75
03/11	GO FARMA COMERCIAL	74985-146	GO	AR	15		JT304316777BR			0,00	14,75
03/11	HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	25225-210	RJ	AR	15		JT304316785BR			0,00	14,75
03/11	GEOLAB IND FARMA	75132-085	GO	AR	15		JT304316794BR			0,00	14,75
03/11	DIST AMARAL	35502-284	MG	AR	15		JT304316803BR			0,00	14,75
03/11	DANIEL HENRIQUE CHAGAS	06716-635	SP	AR	15		JT304316817BR			0,00	14,75
03/11	CDC BRASIL DIST	83055-320	PR	AR	15		JT304316825BR			0,00	14,75
03/11	CAZI QUIMICA FARMA	06612-090	SP	AR	15		JT304316834BR			0,00	14,75
03/11	MARTINS DIST LOG	74993-540	GO	AR	15		JT304316848BR			0,00	14,75
03/11	PHARMASCIENCE LAB	32689-322	MG	AR	15		JT304316851BR			0,00	14,75
03/11	PAZ MED MEDICAMENTOS	19061-550	SP	AR	15		JT304316865BR			0,00	14,75
03/11	RFARMA DIST MEDICAMENTOS	14708-038	SP	AR	15		JT304316879BR			0,00	14,75
03/11	PRATI DONADUZZI CIA	85903-630	PR	AR	15		JT304316882BR			0,00	14,75
03/11	NATURELIFE IND COM	44430-072	BA	AR	15		JT304316896BR			0,00	14,75
03/11	NATURELIFE IND COM	45658-630	BA	AR	15		JT304316905BR			0,00	14,75
03/11	NATULAB LABORATORIO SA	44440-970	BA	AR	15		JT304316919BR			0,00	14,75
03/11	MULTIMARCAS COM	06852-495	SP	AR	15		JT304316922BR			0,00	14,75
03/11	DEY TRANSPORTE	29136-519	ES	AR	15		JT304316936BR			0,00	14,75
03/11	WV DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS	06715-867	SP	AR	15		JT304316940BR			0,00	14,75
03/11	NIKKEY RIO PRETO LOG	15077-140	SP	AR	15		JT304316953BR			0,00	14,75
03/11	NAVARRO DIST MEDICAMENTOS	29167-650	ES	AR	15		JT304316967BR			0,00	14,75
03/11	SERVIMED COMERCIAL LTDA	86400-000	PR	AR	15		JT304316975BR			0,00	14,75
03/11	SERASA	04068-900	SP	AR	15		JT304316984BR			0,00	14,75
03/11	DISLOG DISTRIBUIDORA	14140-000	SP	AR	15		JT304316998BR			0,00	14,75
03/11	BIRI PHARMA DIST	16204-189	SP	AR	15		JT304317004BR			0,00	14,75
03/11	ANTONIO MARQUES DAS NEVES	15895-000	SP	AR	15		JT304317018BR			0,00	14,75
03/11	MEDQUIMICA IND FARMA	36092-030	MG	AR	15		JT304317021BR			0,00	14,75
03/11	MEDICAMENTAL DIST LTDA	75523-280	GO	AR	15		JT304317035BR			0,00	14,75
03/11	RONALDO FERREIRA DA SILVA	06703-340	SP	AR	15		JT304317049BR			0,00	14,75
03/11	RICARDO DE MORAES	06713-100	SP	AR	15		JT304317052BR			0,00	14,75
03/11	MARLI DIAS DE SOUZA	06705-050	SP	AR	15		JT304317066BR			0,00	14,75
03/11	MULTILAB IND COM	96700-000	RS	AR	15		JT304317070BR			0,00	14,75
03/11	MILLENIUM COMERCIAL	29164-083	ES	AR	15		JT304317083BR			0,00	14,75
03/11	MILFARMA COM	13800-478	SP	AR	15		JT304317097BR			0,00	14,75
03/11	PIONEIRA SANEAMENTO URBANA	08666-150	SP	AR	15		JT304317106BR			0,00	14,75
03/11	MABRA FARMACEUTICA	74675-090	GO	AR	15		JT304317110BR			0,00	14,75
03/11	LAPON IND FARMA	55700-000	PE	AR	15		JT304317123BR			0,00	14,75
03/11	ITALAC IND LTDA	05095-035	SP	AR	15		JT304317137BR			0,00	14,75
03/11	HYPERMARCAS SA	74275-010	GO	AR	15		JT304317145BR			0,00	14,75
03/11	GISLENE FERNANDES GOTARDO	09111-060	SP	AR	15		JT304317154BR			0,00	14,75
03/11	NORBERTO OLIVEIRA	09560-500	SP	AR	15		JT304317168BR			0,00	14,75
03/11	LUANA DE LIMA	06719-690	SP	AR	15		JT304317171BR			0,00	14,75
03/11	CICERO DONIZETE TORRES	06386-140	SP	AR	15		JT304317185BR			0,00	14,75
03/11	ALPHEU TERSARIOL	09030-540	SP	AR	15		JT304317199BR			0,00	14,75
03/11	RONILDO DE JESUS PIRES	06730-000	SP	AR	15		JT304317208BR			0,00	14,75
03/11	THIAGO PROTA DE MORAIS	06708-225	SP	AR	15		JT304317211BR			0,00	14,75
03/11	FAZENDA PUBLICA ESTADO SP	06026-040	SP	AR	15		JT304317225BR			0,00	14,75
03/11	UNIAO FEDERAL FAZENDA	01401-002	SP	AR	15		JT304317239BR			0,00	14,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A2.

	NACIONAL							
03/11	RENATO ROSA GIOVANETTI	06700-235	SP	AR	15	JT304317242BR	0,00	14,75
03/11	BRUNO NUNES SOARES	06713-190	SP	AR	15	JT304317256BR	0,00	14,75
03/11	GILBERTO DA SILVA	06705-050	SP	AR	15	JT304317260BR	0,00	14,75
03/11	JEFERSON THIAGO DA SILVA	06700-158	SP	AR	15	JT304317273BR	0,00	14,75
03/11	ALINE NAYARA PIRES	06725-040	SP	AR	15	JT304317287BR	0,00	14,75
03/11	EDSON MARCELINO	06705-050	SP	AR	15	JT304317295BR	0,00	14,75
03/11	GUILHERME RAFAEL	06709-535	SP	AR	15	JT304317300BR	0,00	14,75
03/11	SOLANGE MATIAS	06730-000	SP	AR	15	JT304317313BR	0,00	14,75
03/11	ALEX APARECIDO MORAES	06720-458	SP	AR	15	JT304317327BR	0,00	14,75
03/11	DAILANE DOS SANTOS	06719-150	SP	AR	15	JT304317335BR	0,00	14,75
03/11	WAGNER CABRAL	12955-000	SP	AR	15	JT304317344BR	0,00	14,75
03/11	JOSE WELLINGYON	13054-500	SP	AR	15	JT304317358BR	0,00	14,75
03/11	MONICA BATISTA DOS SANTOS	06704-145	SP	AR	15	JT304317361BR	0,00	14,75
03/11	THAIS PUGLIESI	06726-486	SP	AR	15	JT304317375BR	0,00	14,75
03/11	MARIO SERGIO ADERBAL	09341-170	SP	AR	15	JT304317389BR	0,00	14,75
Total da Operação:						90		1.327,50
Total do Departamento:						90		1.327,50
Total do Cliente:						90		1.327,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A2.

bradesco | 237-2 | 23793.13402 90337.000005 02001.265509 7 84700000132750

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **15/12/2020**
Beneficiário **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS EIRELI | CPF/CNPJ: 049.669.344/0001-87** **AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - JARDIM DAS ACACIAS** **04707-000 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **03134/12655-1**
Data do Doc. **02/12/2020**	Nº do documento **30637**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/12/2020**	Nosso número **09/03/370000002-6**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **1.327,50**

Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI | CNPJ/CPF: 022.508.211/0001-72**
AV.DR.CHUCRI ZAIDAN, 1550 CONJ. 613 - VILA CORDEIRO
04583-110 - SAO PAULO - SP
Sacador avalista: **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

bradesco | 237-2 | 23793.13402 90337.000005 02001.265509 7 84700000132750

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **15/12/2020**
Beneficiário **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS EIRELI | CPF/CNPJ: 049.669.344/0001-87** **AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - SHOPMORUMBI P/L LUC - JARDIM DAS ACACIAS** **04707-000 - SAO PAULO - SP**					Agência/Código Beneficiário **03134/12655-1**
Data do Doc. **02/12/2020**	Nº do documento **30637**	Espécie doc. **DS**	Aceite **N**	Data Proces. **02/12/2020**	Nosso número **09/03/370000002-6**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **1.327,50**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
* * **VALORES EXPRESSOS EM REAIS** **** *
JUROS POR DIA DE ATRASO.....2,65
APOS 15.12.2020 MULTA 26,55
SERVICOS PRESTADOS REF.AO MES DE nOVEMBRO/2020.
SUJEITO A PROTESTO APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO.

(-) Descontos/Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI | CNPJ/CPF: 022.508.211/0001-72**
AV.DR.CHUCRI ZAIDAN, 1550 CONJ. 613 - VILA CORDEIRO
04583-110 - SAO PAULO - SP
Sacador avalista : **Não informado**

Cobrança Escritural Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A2.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8576/31117-2** CPF/CNPJ: **22.508.211/0001-72** Empresa: **MGA ADM E CONS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **CORREIOS 112020 DESP ONE**

Bradesco

23793 13402 90337 000005 02001 265509 7 84700000132750

Beneficiário: **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS E** Razão Social: **A FERRADURA SERVICOS POSTAIS**	CPF/CNPJ do beneficiário: **49.669.344/0001-87**	Data de vencimento: **15/12/2020**
		Valor do boleto (R$); **1.327,50**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORI**	CPF/CNPJ do pagador: **22.508.211/0001-72**	(=) Valor do pagamento (R$): **1.327,50**
		Data de pagamento: **15/12/2020**
Autenticação mecânica 86C67EB0A69AC9B68836A5668E53F2643237B781		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/12/2020 às 07:27:28 via Sispag, CTRL 590258730000015.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A2.

DOCUMENTO

16

Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça - FEDTJ

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A7.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000566	313651174008	143592250822	110001726033

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000566	313651174008	143592250822	110001726033

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121015175603

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.			22.508.211/0001-72

Nº do processo	Unidade	CEP
10056825520178260152		

Endereço	Código
	435-9

Histórico	Valor
	5.631,36
	Total
	5.631,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A7.

868000000566 | 313651174008 | 143592250822 | 110001726033

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A7.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.33.10
6811X06811

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MAURICIO GALVAO DE ANDRAD
AGENCIA: 6811-X CONTA: 8.019-5
EFETUADO POR: MAURICIO G ANDRADE

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000056-6	31365117400-8
	14359225082-2	11000172603-3
Data do pagamento		11/12/2020
Valor Total		5.631,36

DOCUMENTO: 121101
AUTENTICACAO SISBB:
4.F0D.3D2.2E7.B6B.537

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677A7.

DOCUMENTO

17

Cartório de Campinas - SP
Custas - Prenotação Mandado

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677AD.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MGA ADM E CONS LTDA**

Agência: **8576** Conta corrente: **31117 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO D**

CPF/CNPJ: **05703759000154**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **2913TAQUARAL-CAMPINAS**

Conta corrente: **000000381071**

Valor da TED: **R$ 58,70**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador: **CARTORIO CAMPINAS REF ONE**

Controle: **791244634000019**

TED solicitada em 18/12/2020 às 10:47:09 via Sispag.

Autenticação:

0F423F0795AA665E45D3AAF70FD6EC9C54E8663C

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:47 , sob o número WCOA21700604007
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B677AD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2021, foi disponibilizado na página 2870/2874 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB 328751/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Luís Eduardo Fogolin Passos (OAB 190991/SP)
Marcos Fujinami Hamada (OAB 207988/SP)
Murilo D. David (OAB 38409/PR)
Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi (OAB 62552/PR)
Ademar Justino de Sá Júnior (OAB 34191/GO)
Joao Carlos Dantas de Miranda (OAB 89363/SP)
Andresa Batista Santos Tamura (OAB 306579/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Alfredo José Franciscatti (OAB 307205/SP)
Rafael Bicca Machado (OAB 44096/RS)
Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB 347038/SP)
Leonardo Loureiro Basso (OAB 425820/SP)
João Frederico Barros Calaça (OAB 23180/GO)
Murilo D. David (OAB 38409/PR)
Sibelle Ghedin (OAB 54253/PR)
Leonardo Lourenço de Carvalho (OAB 27940/GO)
Marcia Giannetto (OAB 132608/SP)
Mario Domingos da Costa Junior (OAB 236608/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Daniel Tatsuo Monteiro (OAB 229937/SP)
Gustavo Luis de Albuquerque Cardoso (OAB 17485/BA)
Rodrigo Figueira Silva (OAB 17808/ES)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Renato Rodrigues Carvalho (OAB 21414/GO)

Teor do ato: "Nota de cartório: Ciência às partes sobre a relação de credores juntada às fls. 4412/4457."

Cotia, 10 de junho de 2021.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 10/06/2021 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7B8CC31.

megaleilões

Fernando José Cerello G. Pereira
(JUCESP Nº 844)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP

Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152

Controle nº 1816/2017

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** ajuizada por **ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outras,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do quanto segue.

1. Retorno das intimações, enviadas as partes, intimando as mesmas das datas do leilão.

2. Edital de leilão, devidamente publicado no Jornal Gazeta de São Paulo em 13/05/2021.

Por fim, cumpre esclarecer que Artigo nº 889, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, deixa claro que:

"Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C47784.

megaleilões

Fernando José Cerello G. Pereira
(JUCESP Nº 844)

endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão".

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 2021.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C47784.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C47786.

DocuSign Envelope ID: 47257DA0-F19C-449C-B99B-3A0D8D15F12F

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB - DIA 16/04/2021 às 15h
100036 - 012760 - 000145 - 002300 - 002399 - 002397 - 001526 - 002400 - 002212 001504 - 001983 - 702509 - 001848 - 001825 - 001876 - 000201 - 002180 - 013116 012363 - 001801- 001973 - 001875 - 013328 - 701912 - 013729 - 403120 - 301444
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
11 4723-7980 | 11 94031-6091 | sac@loopbrasil.com
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza / Jucesp 968

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB - DIA 23/04/2021 às 11h
023479 - 024573 - 041984 - 024596 - 024929 - 048708 - 707118 - 706844 - 706866 024521 - 020599 - 052890 - 022180 - 018182 - 023352 - 055472 - 041045 - 018390 055553 - 706976 - 009724
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
11 4723-7980 | 11 94031-6091 | sac@loopbrasil.com
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza / Jucesp 968

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB
DIA 16/04/2021 às 11h
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza/Jucesp 968

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB
DIA 16/04/2021 às 15h
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza/Jucesp 968

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB
DIA 23/04/2021 às 11h
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza/Jucesp 968

WWW.LOOPBRASIL.COM
LEILÃO 100% WEB - DIA 16/04/2021 às 15h
100036 - 012760 - 000145 - 002300 - 002399 - 002397 - 001526 - 002400 - 002212 001504 - 001983 - 702509 - 001848 - 001825 - 001876 - 000201 - 002180 - 013116 012363 - 001801- 001973 - 001875 - 013328 - 701912 - 013729 - 403120 - 301444
ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES
11 4723-7980 | 11 94031-6091 | sac@loopbrasil.com
RUA DAVID SOBROW, Nº 506 - MOGI DAS CRUZES/SP
LEILOEIRO OFICIAL: Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza / Jucesp 968

LEILÕES ONLINE E PRESENCIAIS
BIASI leilões
LEILÃO DE 13 IMÓVEIS
CASAS - APARTAMENTOS
28/05/2021 às 11h00
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - MINAS GERAIS - GOIÂNIA - PERNAMBUCO - PIAUÍ
10% DESCONTO
*Lotes Online e Presencial.
tribanco
LEILÃO DE 18 IMÓVEIS!
07/06/2021 às 15h00
A VISTA, ou Parcelado em até 30 vezes sem entrada online.
*Lotes Somente Online.
LEILÃO DE 30 IMÓVEIS - IMPERDÍVEL!
CASAS - APARTAMENTOS
25/05/2021 às 10h30
SÃO PAULO - GOIÂNIA - RIO GRANDE DO NORTE - PARÁ - PERNAMBUCO
03% DESCONTO
www.biasileiloes.com.br

SATO
EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES – ONLINE E PRESENCIAL - Local do leilão - Travessa Comendante Salgado, 75 – Fundação – São Caetano do Sul – SP e online no site www.satoleiloes.com.br. 1º leilão público – 27/05/2021 às 12h00 - VALOR: R$ 277.275,15 e 2º leilão público – 28/05/2021 às 12h00 – VALOR: R$ 138.864,78. TITIANA LISA SATO, leiloeira oficial, Jucesp 817, autorizada pelo credor fiduciário BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CNPJ 22.037.346/0001-78, realizará os leilões para a venda do imóvel abaixo descritos, por meio de alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.514/97 - Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04 e nº 13.043/14 e demais disposições aplicáveis pelas condições estabelecidas neste Edital: IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 18, da quadra nº 24, do loteamento denominado "Residencial Portal Bordon II", em Sumaré/SP, com a área total de 250,00m². MATRÍCULA: 114.635 – Registro de Imóveis de Sumaré/SP. FIDUCIANTE: TEODORO DA SILVA CPF 385.595.138-17. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: 22/03/2021. O arrematante pagará no ato, o valor da arrematação e 5% de comissão da leiloeira e arcará com todas as despesas cartorárias, escritura pública, impostos de transmissão, foro, laudêmio, taxas, averbações, emolumentos cartorários, registros, averbações e todas as despesas que vencerem a partir da data da arrematação. A desocupação / reintegração na posse ficará a cargo exclusivo do arrematante se no caso haverem. Vendas com parcelamento não serão permitidas. Não existe direito a qualquer reclamação. Ficam intimados dos leilões os fiduciantes. Maiores informações ou esclarecimentos da leiloeira telefone (11) 4223-4343, através do edital completo disponível no site da leiloeira ou pelo e - mail contatos@satoleiloes.com.br

SATO
EDITAL DE LEILÃO BEM IMÓVEL | Comitente vendedor: GAIA SECURITIZADORA S/A – CNPJ 07.587.384/0001-30. O leilão será realizado 31 de maio de 2021, às 15:00, no site www.satoleiloes.com.br. Leiloeira Oficial: Tatiana Hisa Sato – Jucesp 817. EDITAL COMPLETO E CONDIÇÕES DE VENDA E PARTICIPAÇÃO DESTE LEILÃO ESTÃO DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE WWW.SATOLEILOES.COM.BR.

LEILÃO DE IMÓVEIS
13/05/2021
15h00
SOMENTE ON-LINE
24 IMÓVEIS PRONTOS PARA MORAR
NOS ESTADOS: MG - PA - PR - RN - SC - SP
- APARTAMENTOS - CASAS - TERRENOS - IMÓVEIS COMERCIAIS
ACESSE O NOSSO SITE E CONFIRA TODAS AS OPORTUNIDADES
Lance mínimo a partir de: R$ 67.000,00
Leiloeiro: Eduardo Junior Perobelli
VIP

SATO
EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES – ONLINE E PRESENCIAL – Local do leilão – Travessa Comendante Salgado, 75 – Fundação – São Caetano do Sul – SP e online no site www.satoleiloes.com.br. 1º leilão público – 27/05/2021 às 10h00 - VALOR: R$ 330.787,38 e 2º leilão público – 28/05/2021 às 10h05 - VALOR: R$ 165.393,69. TITIANA LISA SATO, leiloeira oficial, Jucesp 817, autorizada pelo credor fiduciário BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CNPJ 22.037.346/0001-78, realizará os leilões para a venda do imóvel abaixo descritos, por meio de alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.514/97 - Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04 e nº 13.043/14 e demais disposições aplicáveis pelas condições estabelecidas neste Edital: IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 13, da quadra nº 24, do loteamento denominado "Residencial Portal Bordon II", em Sumaré/SP, com a área total de 250,00m². MATRICULA: 114.635 – Registro de Imóveis de Sumaré/SP. FIDUCIANTE: DOUGLAS RANGEL DIAS CHAGAS CPF 415.751.128-06. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: 22/03/2021. O arrematante pagará no ato, o valor da arrematação e 5% de comissão da leiloeira e arcará com todas as despesas cartorárias, escritura pública, impostos de transmissão, foro, laudêmio, taxas, averbações, emolumentos cartorários, registros, averbações e todas as despesas que vencerem a partir da data da arrematação. A desocupação / reintegração na posse ficará a cargo exclusivo do arrematante se no caso haverem. Vendas com parcelamento não serão permitidas. Não existe direito a qualquer reclamação. Ficam intimados dos leilões os fiduciantes. Maiores informações ou esclarecimentos da leiloeira telefone (11) 4223-4343, através do edital completo disponível no site da leiloeira ou pelo e - mail contatos@satoleiloes.com.br

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Edital de Alienação de Ativos na forma do artigo 140 da Lei 11.101/2005, respeitando o prazo prerrogativo dos incisos I, II, III e IV, bem como outras modalidades. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS, expedido nos autos da Recuperação judicial e Falência da empresa Comércio de Gelo e Medicina Sic Ltda. e Embalixo Empresa Brasileira de Cobranças Ltda, processo nº 1003475-75.2020.8.26.0292 A/M/ Juiza de Direito da 2ª Vara Cível de Fora da Comarca de Jacareí, Dra. Luciane de Oliveira Ribeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que realizar-se-á a alienação dos bens abaixo descritos, nas seguintes modalidades: Bens Móveis: Conforme Avaliação Judicial, existentes na Rua Dr. Walter de Oliveira Junior, 308, Jardim Santa Maria, Jacareí/SP, realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.hastapublicabr.com.br O 1º leilão terá início em 26 de maio de 2021 e encerrar-se-á às 14:00 horas do dia 31 de maio de 2021. Caso os lances ofertados não alcancem o valor de avaliação dos bens, o leilão segue-se à sem interrupção até as 14:00 horas do dia 10 de junho de 2021 – 2º leilão. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Eccleles Mansoch Júnior – JUCESP 618. Os valor de avaliação judicial dos bens – 1º leilão: Lote 001: Bens móveis, sendo dos bens agregados será de 100% do valor de avaliação. No segundo pregão, a alienação far-se-á pelo maior valor ofertado, desde que não seja inferior a 50% do valor da avaliação, em que ficam condicionada à aprovação do Magistrado, Ministério Público e Administrador Judicial. 1 – ALIENAÇÃO EM BLOCO DOS BENS – Avaliação: 140, 1L, Lei 11.101/2005. Bens: Conforme direta alienação aos devedores arrecadados e avaliados, descritos na sede da falida, situada na Rua Moraes Gerais, nº 227, Bairro Jardim Esperança, Jacareí-SP, conforme relação a seguir: 1 1 1 descrição dos bens: Lote 001: Equipamentos: 2 pares de 2 pares de 2 pares de

Quantidade de Páginas: 1
Página 1

imprimir

CORREIOS

TELEGRAMA

MENSAGEM	
	A/C: FALÊNCIA DE ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; PRIME PHARMA MEDICAMENTOS EIRELI; Na pessoa da Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI EPP; Representada por MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE. Informamos que a RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: sendo composto por LOTE ÚNICO à descrição detalhada dos bens e valores estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br, irá a leilão, nos Autos do Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 - controle nº 1816/2017 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, processam-se os autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ajuizada por ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outras, sendo que o Leilão Único terá início no dia 25/05/2021 às 11:00 h e se encerrará dia 24/06/2021 às 11:00 h, onde serão aceitos lances a partir de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Mega Leilões - Gestor Judicial

ASSINATURA DIGITAL
00E52F220FE2A3EFFBC125FBC9D0073CAFE1DED86FD 5BB8B75B08DFAFE130C54F6C97E3BB103A68C6520 C31296C9D7260353FFA3784FF716B5276D96DBB58A98C5

REMETENTE	PROTOCOLO
1005682-55.2017.0152 MEGA LEILÕES Alameda Santos 787 Cj. 132 Cerqueira César 01419001 - São Paulo/SP	Identificador: MT720769088 Data: 26/04/2021 14:57 Valor: R$ 19,86 Páginas: 1
DESTINATÁRIO	**SERVIÇOS ADICIONAIS**
A/C: MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE POR FALÊNCIA DE ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Rua Jaceru 384 2 Andar - Cj 204 Vila Gertrudes 04705000 - São Paulo/SP	Confirmação de Entrega

imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C4778A.

MT720769088BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Cliente mudou-se - Entrega não realizada
27/04/2021 10:11 SAO PAULO / SP

27/04/2021 10:11 SAO PAULO / SP	Cliente mudou-se - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente
27/04/2021 08:34 SAO PAULO / SP	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
26/04/2021 18:50 SAO PAULO / SP	**Carteiro não atendido - Entrega não realizada** Será realizada nova tentativa de entrega
26/04/2021 14:57 SAO PAULO / SP	**Objeto postado**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C4778D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:06 , sob o número WCOA21700651099
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005682-55.2017.8.26.0152 e código 7C4778D.